



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros	11 895
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	11 895
Autoridade Nacional de Segurança	11 895
Instituto do Desporto de Portugal	11 895

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho conjunto	11 896
-------------------------	--------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde

Despacho conjunto	11 896
-------------------------	--------

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral	11 897
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	11 897
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	11 897

Ministérios da Administração Interna e da Justiça

Despacho conjunto	11 898
-------------------------	--------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro	11 898
Departamento Geral de Administração	11 898

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto	11 899
-------------------------	--------

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro	11 899
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública	11 903
Direcção-Geral da Administração Pública	11 903
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros	11 903
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	11 903
Inspecção-Geral de Finanças	11 903

Ministério da Defesa Nacional

Marinha	11 903
Exército	11 906
Força Aérea	11 906

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	11 907
Direcção-Geral da Administração da Justiça	11 907
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	11 907
Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça	11 914

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro	11 914
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente	11 933
Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades	11 933
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	11 934
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	11 934
Instituto da Água	11 934

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor	11 934
Direcção Regional da Economia do Alentejo	11 935
Inspecção-Geral das Actividades Económicas	11 935

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	11 935
Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes	11 936
Secretaria-Geral	11 937
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais	11 937
Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.	11 938
Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, I. P.	11 938

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento	11 938
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.	11 938

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo	11 947
Administração Regional de Saúde do Norte	11 947
Hospital de Miguel Bombarda	11 948
Instituto Nacional de Emergência Médica	11 948

Ministério da Educação

Secretaria-Geral	11 948
Direcção Regional de Educação do Alentejo	11 949
Direcção Regional de Educação de Lisboa	11 949
Direcção Regional de Educação do Norte	11 949

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral	11 949
Inspecção-Geral das Actividades Culturais	11 949
Instituto Português de Conservação e Restauro	11 950

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	11 950
Supremo Tribunal de Justiça	11 950
Tribunal Constitucional	11 950
Conselho Nacional de Educação	11 967
Universidade do Algarve	11 967
Universidade da Beira Interior	11 967
Universidade de Coimbra	11 967
Universidade do Minho	11 969
Universidade do Porto	11 973
Universidade Técnica de Lisboa	11 974
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	11 975
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	11 975
Instituto Politécnico de Castelo Branco	11 976
Instituto Politécnico de Coimbra	11 977
Instituto Politécnico de Leiria	11 978
Instituto Politécnico de Lisboa	11 978
Instituto Politécnico de Portalegre	11 979
Instituto Politécnico de Santarém	11 979
Instituto Politécnico de Setúbal	11 979
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	11 979
Instituto Politécnico de Viseu	11 980
Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.	11 986
Hospital de Egas Moniz, S. A.	11 986
Hospital Garcia de Orta, S. A.	11 986
Hospital Infante D. Pedro, S. A.	11 986
Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A.	11 986
Hospital Santa Maria Maior, S. A.	11 986
Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	11 987
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A.	11 987
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.	11 987
Ordem dos Advogados	11 987

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 114/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral.
Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.
Direcção Regional de Educação do Alentejo.
Direcção Regional de Educação do Algarve.
Direcção Regional de Educação do Centro.
Direcção Regional de Educação de Lisboa.
Direcção Regional de Educação do Norte.
Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 17 806/2005 (2.ª série). — A Sociedade Filarmónica Gualdim Pais pretende deslocar-se a Eindhoven, Holanda, entre os dias 16 e 25 de Setembro de 2005, para participar, com ginastas da área de trampolins, na Competição Internacional por Grupos de Idades, prova oficial da Federação Internacional de Ginástica.

Atendendo ao inegável interesse do intercâmbio desportivo e cultural que a referida deslocação proporciona, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série) do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram a Sociedade Filarmónica Gualdim Pais considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

4 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Despacho n.º 17 807/2005 (2.ª série). — O Rancho Folclórico As Salineiras de Lavos pretende deslocar-se ao Brasil, entre os dias 6 e 17 de Outubro de 2005, para participar na I Festa Portuguesa da Cidade de Cabo Frio, no estado do Rio de Janeiro.

Atendendo ao inegável interesse do intercâmbio cultural que a referida deslocação proporciona, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série) do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Rancho Folclórico As Salineiras de Lavos considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

4 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, por subdelegação, *Jorge Lacão Costa*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Administração Local

Despacho n.º 17 808/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a mestre Elsa Marina Sequeira Santos para exercer funções de assessoria no meu Gabinete, no âmbito das respectivas qualificações académicas e profissionais.

2 — A presente nomeação é feita pelo período de funcionamento deste Gabinete, sendo a nomeada equiparada para todos os efeitos legais, incluindo remuneratórios, a adjunto de gabinete incluindo as quantias correspondentes às despesas de representação e os subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — Fica a nomeada autorizada a exercer as actividades a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 17 809/2005 (2.ª série). — As eleições autárquicas terão lugar no dia 9 de Outubro de 2005, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13-A/2005, de 20 de Julho.

Considerando o período pré-eleitoral associado a este acto eleitoral, determino que a Inspecção-Geral da Administração do Território (IGAT) suspenda as actividades inspectivas e inquéritos a autarquias locais de 9 de Setembro até ao dia 10 de Outubro de 2005.

Determino igualmente que os processos remetidos pela IGAT a este Gabinete depois de 9 de Setembro não serão objecto de despacho governamental antes do dia 10 de Outubro de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Autoridade Nacional de Segurança

Louvor n.º 1345/2005. — Louvo a assistente administrativa especialista Maria Luísa Nicolau Casanova de Matos pela forma extremamente competente e dedicada como tem desempenhado as funções de secretária e assistente da Autoridade Nacional de Segurança, que após mais de 15 anos é transferida, a seu pedido, para um ramo das Forças Armadas Portuguesas.

Dotada de excelentes qualidades de trabalho e de disciplina, com uma sólida experiência profissional, bem como uma forte motivação por todas as áreas que se relacionam com a segurança imediata, executiva e faz executar com superior qualidade as tarefas que competem às suas funções, inclusivamente no que se refere a novos e mais modernos métodos de trabalho.

Pessoa despreziosa e muito educada, pautada a sua conduta por princípios de lealdade e espírito de bem servir, granjeando assim a estima e consideração de todos que com ela trabalham.

A sua constante disponibilidade para o serviço, conjugada com um muito notável sentido de responsabilidade, tornam-na numa preciosa colaboradora dos seus superiores hierárquicos.

As suas excelentes qualidades de integridade de carácter e cívicas, de que se destacam o sentido do dever, a lealdade, a disciplina, o espírito de abnegação e o permanente desejo de bem servir, apontam-na como exemplo a seguir, digna de público louvor, sendo igualmente merecedora que os serviços que presta sejam considerados de elevado mérito.

5 de Agosto de 2005. — A Autoridade Nacional de Segurança, *José Torres Sobral*, vice-almirante.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1474/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94-A/2005 — aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2005, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Orientação.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2005, celebrado em 9 e homologado em 10 de Fevereiro de 2005 pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal (IDP) a concessão de uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Orientação (FPO) para execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Apeachmento, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Motivos que se prendem com dificuldades globais que a modalidade atravessa levaram a direcção da FPO a solicitar ao IDP uma modificação ao contrato-programa, permitindo assim que os diferentes programas da Federação pudessem ser executados ao longo do ano de 2005 sem o risco de ruptura financeira.

Nesta circunstância e verificando-se a necessidade de adequar e reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente para execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Apeachmento, celebra-se o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2005.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Orientação, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Augusto da Silva de Almeida, é celebrado o presente aditamento que se rege pela cláusula seguinte:

Cláusula 1.ª

Nova redacção ao contrato-programa n.º 94/2005

As cláusulas 3.ª e 4.ª bem como o anexo 1 do contrato-programa n.º 94/2005 passam a ter seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª é do montante de € 113 600, sendo:

- a) O montante de € 101 350 destinado a participar a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado;

- b) O montante de € 12 250 destinado a compartilhar a execução do Programa de Apetrechamento Desportivo para Apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva indicado no anexo I a este aditamento, cujo custo de referência é de € 15 312,50.

2 — Caso os custos com a aquisição do Programa de Apetrechamento indicado se revelarem inferiores ao custo de referência acima mencionado, a comparticipação financeira será proporcionalmente reduzida.

3 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	Euros
Fevereiro	6 825
Março	6 825
Abril	6 825
Maió	6 825
Junho	21 825
Julho	18 175
Agosto	6 825
Setembro	6 825
Outubro	6 825
Novembro	6 825
Dezembro	6 750

2 — A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.^a foi disponibilizada após a celebração do contrato-programa n.º 94/2005 na quantia de € 11 800 e até ao termo da vigência do contrato será disponibilizada na quantia de € 450, contra a apresentação, até 30 de Novembro de 2005, de documentos de despesa em nome da Federação no valor do custo de referência mencionado que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no Programa de Apetrechamento indicado.

ANEXO I

(aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2005)

Programa de Apetrechamento a compartilhar abrangido pelo contrato acima identificado:

Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva — identificação do apetrechamento desportivo:

- 400 cartões de controlo electrónico;
- 30 estações electrónicas.

29 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva de Almeida*.

Homologo.

5 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho conjunto n.º 598/2005. — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 3, 19.º, n.º 1, e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é renovada a comissão de serviço, por mais três anos, do licenciado em Economia João Filipe Chaveiro Libório como secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Atendendo à suspensão da comissão de serviço do dirigente, operada entre 8 de Abril de 2002 e 11 de Abril de 2005, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2005.

29 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 599/2005. — 1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, é nomeado presidente do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento o Prof. Doutor Vasco António de Jesus Maria.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Julho de 2005.

18 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Resumo curricular

Identificação — Vasco António de Jesus Maria.
Graus académicos:

Doutor em Medicina (Imunologia), Faculdade de Medicina de Lisboa, Universidade de Lisboa, Julho de 1997;
Licenciado em Medicina, Faculdade de Medicina de Lisboa, Universidade de Lisboa, Outubro de 1982.

Cargos actuais:

Professor auxiliar da Faculdade de Medicina de Lisboa, Instituto de Medicina Preventiva, desde 1998;
Regente da disciplina de Medicina Geral e Familiar da Faculdade de Medicina de Lisboa, desde 2005;
Coordenador do Gabinete de Apoio à Investigação Científica, Tecnológica e Inovação (GAPIC) da Faculdade de Medicina de Lisboa, 2002;
Investigador principal do Instituto de Medicina Molecular (IMM), Faculdade de Medicina de Lisboa, desde 2002;
Membro da comissão de estudos pós-graduados da Faculdade de Medicina de Lisboa, desde 2003;
Director clínico do Núcleo de Estudos Clínicos e Epidemiológicos, Faculdade de Medicina de Lisboa, 2005;
Perito da Agência Europeia de Avaliação de Medicamentos (EMA) para a área da segurança, desde 2003;
Membro da comissão técnica de medicamentos do INFARMED, desde 1996;
Vice-presidente da Comissão Nacional de Ética para a Investigação Clínica (CEIC), 2005.

Cargos anteriores:

Presidente do conselho de administração do INFARMED, Janeiro a Julho de 2002;
Vice-presidente do conselho de administração do INFARMED, Janeiro de 2000 a Dezembro de 2001;
Responsável pelo Sector de Monitorização de Reacções Adversas a Medicamentos do Centro Nacional de Farmacovigilância do INFARMED, de 1997 a 2000;
Membro da comissão de farmacovigilância do INFARMED, 1995-2004;
Participação em grupos e comités das instituições comunitárias (entre 2000 e 2002);
Comité de Alto Nível da Saúde (Medicamentos e Saúde Pública);
Comité Farmacêutico;
Comité Permanente dos Medicamentos de Uso Humano;
Comité Permanente da Telemática;
Comité para a Transparência de Preços e Comparticipações de Medicamentos;
Conselho de administração da Agência Europeia de Avaliação de Medicamentos (EMA);
Grupo dos dirigentes máximos das autoridades competentes de medicamentos de uso humano da União Europeia (Heads of Agencies).

Principais áreas de investigação:

Mecanismos imunológicos em hepatopatias medicamentosas;
Desenvolvimento e validação de escalas de diagnóstico de reacções adversas a medicamentos;
Farmacoepidemiologia e segurança de medicamentos.

Comunicações científicas:

Apresentações científicas (investigação original) — 103;
Conferências e palestras por convite — 142.

Publicações científicas:

Artigos completos em revistas científicas — 42;
Capítulos de livros — 6.

Prémios e distinções — trabalhos científicos originais — 9.
Sociedades científicas:

Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa;
Sociedade Portuguesa de Imunologia;
Associação Portuguesa para o Estudo do Fígado;
Sociedade Portuguesa de Gastroenterologia;
Sociedade Portuguesa de Medicina Interna;
British Society for Immunology;
International Society for Pharmacoepidemiology (ISPE);
International Society of Pharmacovigilance (ISOP).

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1404/2005. — Por ter saído inexacta a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005, rectifica-se que, no despacho n.º 15 994/2005 (2.ª série), onde se lê «medalha de prata de serviços distintos» deve ler-se «medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe» e, no despacho n.º 15 904/2005 (2.ª série), onde se lê «medalha de prata de serviços distintos» deve ler-se «medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe».

26 de Julho de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Albertina Guedes*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Despacho n.º 17 810/2005 (2.ª série). — Por decisão de 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 12.º, conjugado com os artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 402/93, de 7 de Dezembro, com os artigos 1.º, 5.º, 6.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e com o despacho n.º 10 543/2005, do director-geral do Ensino Superior, o conselho científico-pedagógico do Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna aprovou, por unanimidade, o curso de pós-graduação em Segurança Interna, conforme plano de estudos constante em anexo.

25 de Julho de 2005. — O Director e Presidente do Conselho Científico-Pedagógico, *Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- 2 — Curso de pós-graduação em Segurança Interna.
- 3 — Diploma de pós-graduado.
- 4 — Área científica predominante no curso — Ciências Policiais.
- 5 — Número de créditos ECTS necessários para a obtenção do diploma — 55.
- 6 — Duração do curso — mil trezentas e cinquenta horas [este número de horas de trabalho do pós-graduando engloba as horas lectivas (TP e P), as horas de trabalho desenvolvidas pelo pós-graduando na preparação das lições e dos trabalhos científicos (dissertações) (TC), de orientação tutória (OT) e de seminários (S)].
- 7 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Pós-graduação em Segurança Interna

Ciências Policiais

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (ECTS)
			Total	Contacto	
Sistema de Segurança Interna	Ciências Policiais	Semestral	220	TP 70 P 40 TC 110	9
Ameaças e Riscos	Ciências Policiais	Semestral	190	TP 50 P 45 TC 95	8
Análise Comparativa dos Sistemas de Segurança Interna	Ciências Policiais	Anual	190	S 95 TC 95	8
Trabalhos Científicos para Obtenção de Diploma (*)	Ciências Policiais	Anual	750	TC 600 OT 150	30
<i>Total</i>			1 350	TP 120 P 85 TC 890 S 95 OT 150	55

(*) A obtenção do diploma de pós-graduado em Segurança Interna carece de entrega de dois trabalhos científicos, cuja aprovação depende de obtenção de nota superior a 10. Todo o trabalho desenvolvido pelo pós-graduando na elaboração dos trabalhos é contabilizando nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/2005.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 17 811/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Julho de 2005 da vogal do conselho executivo de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A.:

Paulo Jorge da Silva Barroso, auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A. — autorizada a prorrogação da requisição neste serviço por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2005. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 17 812/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Maria Rosa da Assunção Pina e Melo, Maria Paulina Malta Ferreira e Maria de Lurdes Martins Ferreira da Silva, técnicas de informática do grau 2, nível 2, da carreira técnica de informática do SEF — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico de informática do grau 3, nível 1, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando posicionadas no escalão 2, índice 610. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 2005. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 600/2005. — Nos termos das disposições conjugadas nos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, e 3.º, n.º 1, do Estatuto do Comissariado Nacional para os Refugiados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 242/98, de 7 de Agosto, e nos artigos 2.º, n.º 3, e 19.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e obtida a anuência prévia do Conselho Superior do Ministério Público, é renovada a comissão de serviço da comissária nacional-adjunta para os Refugiados, procuradora da República Maria Ana de Matos Romba.

O presente despacho produz efeitos desde 8 de Junho de 2005.

1 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 813/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 8.º, no artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2004, de 6 de Fevereiro, determino que o conselheiro técnico do quadro do pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros a desempenhar funções na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, Dr. Filipe Alcobia de Moraes Sarmento Honrado seja transferido para a Embaixada de Portugal em Nova Deli para desempenhar as funções de conselheiro económico, indo ocupar o lugar vago decorrente da cessação de funções do Dr. João José Amaral Tomaz, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Abril de 2003.

22 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 17 814/2005 (2.ª série):

Martim Pedro Júdice Maia de Loureiro — realizado um contrato individual de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, em 11 de Maio de 2005, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe nas instalações da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais do Ministério dos Negócios Estrangeiros. O presente contrato produz efeitos a partir de 10 de Maio e termina em 31 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Julho de 2005. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 17 815/2005 (2.ª série):

Miguel Brandão da Costa Guimarães — realizado um contrato individual de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, em 11 de Maio de 2005, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe nas instalações da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais do Ministério dos Negócios Estrangeiros. O presente contrato produz efeitos a partir de 10 de Maio e termina em 31 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Julho de 2005. — Pelo Director, o Director-Adjunto (em regime de substituição), *Júlio Vilela*.

Despacho (extracto) n.º 17 816/2005 (2.ª série):

Mariana Oliveira Caldeira — contrato individual de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, de 11 de Maio de 2005 para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe nas instalações da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais do Ministério dos Negócios Estrangeiros. O presente contrato produz efeitos a partir de 10 de Maio e termina em 31 de Dezembro de 2005. (Não carece

de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Julho de 2005. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 17 817/2005 (2.ª série):

Mateus Pereira Kowalski — contrato de prestação de serviços em regime de avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e ao abrigo do artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, de 8 de Março de 2005 para exercer em regime liberal, sem prejuízo da deslocação às instalações do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo período de 12 meses, renovável por períodos iguais e sucessivos caso não seja denunciado por qualquer dos outorgantes até 60 dias antes do fim do prazo ou da sua renovação, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2005. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 17 818/2005 (2.ª série):

Ricardo Bruno Caldeira Nunes Sabrosa — realizado um contrato individual de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, em 11 de Maio de 2005, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe nas instalações da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais do Ministério dos Negócios Estrangeiros. O presente contrato produz efeitos a partir de 10 de Maio e termina em 31 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Julho de 2005. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 17 819/2005 (2.ª série):

Bernardino António do Carmo Gomes, assessor principal do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, equiparado a bolseiro fora do País — despacho do Secretário-Geral de 18 de Julho de 2005 autorizando a prorrogação da referida equiparação pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2005. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 17 820/2005 (2.ª série):

Onдина Serpa Leite Pereira, auxiliar administrativa do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal auxiliar, em comissão de serviço, por um período de seis meses, na categoria de operador de reprografia do mesmo quadro, mediante reclassificação — despacho de 24 de Junho de 2005 nomeando-a definitivamente na categoria de operador de reprografia. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2005. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 17 821/2005 (2.ª série):

Cármen Bagulho Silvestre, segunda-secretária de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, equiparada a bolseiro fora do País — despacho do secretário-geral de 1 de Agosto de 2005 autorizando a prorrogação da referida equiparação até ao dia 31 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2005. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 17 822/2005 (2.ª série):

Maria Vanda Fonseca Pinto de Sousa, técnica superior de 2.ª classe do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior, a exercer funções de assessoria jurídica no Gabinete do Secretário de Estado para os Assuntos Sociais e Cultura do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, em regime de licença especial — despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de 14 de Julho de 2005 autorizando a renovação da referida licença especial pelo período de dois anos, a partir de 19 de Agosto de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2005. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 17 823/2005 (2.ª série):

José Guilherme Feijão Queiroz de Ataíde, ministro plenipotenciário de 1.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho do secretário-geral de 1 de Agosto de 2005 autorizando a equiparação a bolseiro pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2005. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação n.º 1405/2005. — Para os devidos efeitos se rectifica o despacho (extracto) n.º 15 738/2005, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2005, a p. 10 537. Assim, onde se lê:

«Cláudia Renata Figueiredo da Mota Pinto, primeira-secretária de embaixada do quadro 1 de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho ministerial de 3 de Maio de 2005 autorizando a sua designação para o exercício de funções na Delegação da Comissão Europeia em Washington, D. C., ao abrigo do artigo 73.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, cessando a sua situação de licença parental em 30 de Junho de 2005.»

deve ler-se:

«Cláudia Renata Figueiredo da Mota Pinto, primeira-secretária de embaixada do quadro 1 de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho ministerial de 3 de Maio de 2005 autorizando a sua designação para o exercício de funções na Delegação da Comissão Europeia em Washington, D. C., ao abrigo do artigo 73.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, cessando a sua situação de licença parental em 30 de Junho de 2005.»

25 de Julho de 2005. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 601/2005. — Considerando que a manutenção da presença de Portugal na Bósnia-Herzegovina — através de efectivos militares na Missão Militar na UE na Bósnia-Herzegovina (Althea) e de efectivos policiais na Missão de Polícia da UE na Bósnia-Herzegovina (EUPM) — implica responsabilidades acrescidas neste quadro de actuação;

Considerando que devem ser reforçados os laços bilaterais entre Portugal e a Bósnia-Herzegovina e que deve continuar a ser assegurado o acompanhamento do processo de maturação dos mecanismos democráticos e de economia de mercado naquele país, bem como da consolidação da paz na região;

Determina-se que, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 5, alínea d), e 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e do n.º 6 do despacho conjunto A-25/96-XIII, de 14 de Março, seja prorrogada a Missão Temporária de Portugal em Sarajevo de 1 de Janeiro de 2004 a 31 de Dezembro de 2005.

15 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 824/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no secretário-geral do Ministério das Finanças, licenciado João Inácio Ferreira Simões de Almeida, a competência para a prática dos seguintes actos:

I — No âmbito da Secretaria-Geral:

- a) As competências relativas ao procedimento de concurso, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

- b) Autorizar aos funcionários e agentes da Secretaria-Geral a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal da Secretaria-Geral em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções de idêntica natureza que decorram no estrangeiro, bem como as despesas inerentes, nos termos do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;
- d) Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados à prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- e) Autorizar a prestação, com carácter excepcional, de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- f) Autorizar as alterações orçamentais entre programas, desde que com o mesmo título e capítulo e se se mantiver a respectiva classificação funcional, bem como entre as diversas medidas, projectos ou actividades num mesmo programa, nos termos conjugados do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, e nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

II — No âmbito do meu Gabinete:

- a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- c) Autorizar antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março.

21 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 825/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Gonçalo Castilho dos Santos, os poderes para a prática dos seguintes actos, no âmbito do meu Gabinete:

- a) Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril;
- b) Autorizar, em casos excepcionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, respectivamente;
- c) Autorizar, em situações excepcionais devidamente justificadas, o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- e) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
- f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º do diploma invocado na alínea anterior;
- g) Autorizar a inscrição, participação e correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios,

curso de formação e noutras acções da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro;

- h) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- i) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneiço, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 21 de Julho de 2005, ficando, por este meio, ratificados os actos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

22 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 826/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo ainda presente o artigo 19.º da Lei Orgânica do Ministério das Finanças e o artigo 3.º da Lei Orgânica da Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (DGAERI) aprovadas, respectivamente, pelo Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 27/98, de 11 de Fevereiro, deogo no director-geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, licenciado Mário Manuel Pinto Lobo, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos actos a seguir mencionados:

- a) Negociar a concessão de empréstimos e a realização de outras operações financeiras no âmbito da cooperação bilateral e renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores, no mesmo âmbito;
- b) Aprovar projectos decorrentes de acordos celebrados no âmbito da cooperação financeira internacional;
- c) Aprovar projectos e respectivos financiamentos, decorrentes de acordos de cooperação e assistência técnica celebrados pelo Ministério das Finanças com as instituições financeiras internacionais e os países lusófonos africanos;
- d) Aprovar as minutas dos contratos de empréstimo, dos contratos de cessão de créditos, de reescalonamento de dívidas e de doações a celebrar no âmbito da cooperação internacional, cujas condições se encontrem aprovadas por despacho ministerial, sendo caso disso, bem como a outorga nos mesmos em nome e representação do Estado Português;
- e) Assegurar a emissão de votos no âmbito do conselho de governadores das instituições financeiras internacionais de que Portugal é membro, salvo quanto à deliberação dos aumentos de recursos que impliquem alteração da quota de Portugal naquelas instituições financeiras internacionais, ou quando estejam em causa situações eventualmente conflituosas, sob qualquer forma, com a posição de Portugal na comunidade internacional;
- f) Autorizar pagamentos decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos assumidos pelo Estado e em vigor, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral;
- g) Transferir verbas dentro da rubrica orçamental 04.00.00 («Transferências correntes») da DGAERI inscritas no capítulo 60 do Ministério das Finanças;
- h) Autorizar os funcionários a exercer, em regime de acumulação, funções públicas, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- i) Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- j) Autorizar a inscrição e participação em cursos de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios, ou outros eventos semelhantes, que ocorram fora do território nacional, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro.

2 — Autorizo a subdelegação nos subdirectores-gerais das competências por mim delegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos

poderes delegados, tenham sido praticados pelo director-geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais.

27 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 827/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, deogo no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Manuel Costa Pina, o seguinte:

1 — A competência relativa a todos os assuntos respeitantes aos serviços, organismos e entidades sob superintendência ou tutela do Ministro das Finanças a seguir indicados:

- 1.1 — Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- 1.2 — Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários (CNMVM);
- 1.3 — Conselho de Garantias Financeiras (CGF);
- 1.4 — Direcção-Geral do Património (DGP);
- 1.5 — Direcção-Geral do Tesouro (DGT);
- 1.6 — Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP);
- 1.7 — Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP);
- 1.8 — Instituto de Seguros de Portugal (ISP);
- 1.9 — Secção Especializada do Conselho Superior de Finanças para Reprivatizações (SER).

2 — Deogo no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente atribuídas relativamente a todos os assuntos respeitantes às entidades sob tutela conjunta com o membro do Governo responsável pelas respectivas áreas a seguir indicadas:

- 2.1 — Instituto Português de Santo António em Roma (IPSA);
- 2.2 — Fundação Ricardo Espírito Santo Silva (FRESS);
- 2.3 — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, I. P. (IAPMEI);

2.4 — Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE);

2.5 — Instituto Nacional da Habitação (INH).

3 — Deogo no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente atribuídas relativamente à Inspeção-Geral de Finanças, na parte referente ao exercício de poderes de tutela das entidades públicas empresariais e da função accionista do Estado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, nos seguintes termos:

3.1 — Em todas as vertentes, nas empresas em que o exercício dos poderes de tutela e o exercício efectivo da função accionista caibam, unicamente, ao Ministério das Finanças;

3.2 — Na vertente exclusivamente financeira, nas restantes empresas do sector empresarial do Estado.

4 — Deogo no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente conferidas respeitantes a processos:

4.1 — De privatização, nos termos das Leis n.ºs 71/88, de 24 de Maio, e 11/90, de 5 de Abril;

4.2 — Decorrentes da aplicação das alíneas b) e d) do artigo 16.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril;

4.3 — Decorrentes da legislação orçamental relativamente às operações de reprivatização e alienação de participações sociais do Estado, no que se refere à contratação das empresas pré-qualificadas a que alude o artigo 5.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, e ainda a competência para autorizar as despesas decorrentes da montagem das operações de alienação e subscrição de acções, tomada firme, locação e demais operações associadas;

4.4 — Relativos a instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguro e demais instituições financeiras, com excepção das relações com o Banco de Portugal;

4.5 — Relativos ao Fundo de Garantia de Depósitos criado pelo artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro;

4.6 — Relativos ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro;

4.7 — Relativos ao Fundo de Contragarantia Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho;

4.8 — De prestação de garantias do Estado, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/96, de 10 de Agosto, que cria no âmbito do quadro de acção para a recuperação de empresas em situação financeira difícil o Sistema de Garantia do Estado a Empréstimos Bancários — SGEEB;

4.9 — De aprovação e autorização da concessão de garantias do Estado, nos termos dos artigos 3.º e 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

4.10 — De aplicação de receitas no reequilíbrio financeiro, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, que revê o regime jurídico do Fundo de Regularização da Dívida Pública;

4.11 — Decorrentes do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, que define o regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais;

4.12 — De aprovação de contratos de risco de câmbio, a celebrar no âmbito do Decreto-Lei n.º 84/91, de 23 de Fevereiro, sempre que o valor da operação não ultrapasse os 50 milhões de euros;

4.13 — De indemnizações previstas na Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e legislação complementar;

4.14 — De aplicação de coimas e sanções acessórias em matéria de contra-ordenações cambiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro, que regula a realização de operações económicas e financeiras com o exterior, bem como a realização de operações cambiais e operações sobre o ouro;

4.15 — De ajustamentos dos valores das várias modalidades de empréstimos internos, nos termos previstos na legislação orçamental;

4.16 — De concessão de empréstimos e realização de outras operações activas, bem como de renegociação das condições contratuais de empréstimos anteriores que não se incluam no âmbito da cooperação financeira;

4.17 — Emissão de orientações específicas a observar pelo Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;

4.18 — De regularização do Crédito Agrícola de Emergência (CAE), nomeadamente a competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/93, de 12 de Fevereiro;

4.19 — De alienação de crédito, no contexto de acções de reestruturação de dívida;

4.20 — De mobilização de activos de recuperação de créditos, de aquisição de activos, de assunção de passivos e de regularização de situações do passado previstas nas leis orçamentais.

5 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos nos n.ºs 1 e 4 do presente despacho das competências por mim delegadas.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de Julho de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

27 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 828/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em conta o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, deogo no Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo, o seguinte:

1 — As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

- 1.1 — Inspecção-Geral da Administração Pública (IGAP);
- 1.2 — Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP);
- 1.3 — Instituto Nacional de Administração (INA);
- 1.4 — Estrutura da Intervenção Operacional da Administração Pública (IOAP);
- 1.5 — Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE).

2 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas nos dirigentes das entidades referidas no número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de Julho de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham sido praticados pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

27 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 829/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, deogo no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, licenciado João José Amaral Tomaz, o seguinte:

1 — A competência relativa a todos os assuntos respeitantes aos serviços, organismos e entidades sob tutela, conjunta ou não, a seguir indicados:

- 1.1 — Direcção-Geral dos Impostos (DGCI);
- 1.2 — Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;
- 1.3 — Direcção-Geral da Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros;
- 1.4 — Inspecção-Geral de Finanças, no que se refere à área do controlo da receita tributária;
- 1.5 — Comissão de Normalização Contabilística.

2 — Deogo ainda no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

2.1 — As competências que me são atribuídas pelos Decretos-Leis n.ºs 132/83, de 18 de Março, 324/89, de 26 de Setembro, e 404/90, de 21 de Dezembro;

2.2 — As competências que me são atribuídas pelos n.ºs 3 do artigo 6.º e 2 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas matérias respeitantes a dívidas de natureza fiscal;

2.3 — As competências relativas à atribuição, ao processamento e ao abono do suplemento previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, no âmbito do Fundo de Estabilização Tributária;

2.4 — As competências relativas ao Fundo de Estabilização Aduaneira previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro;

2.5 — As competências que me são atribuídas para apreciar e decidir os recursos hierárquicos em matéria tributária da competência da DGCI;

2.6 — As competências que me são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 281/91, de 9 de Agosto;

2.7 — As competências que me são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas, e no Estatuto do Mecenato.

3 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos no n.º 1 das competências por mim delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de Julho de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

27 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 830/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, deogo no Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, mestre Emanuel Augusto dos Santos, o seguinte:

1 — As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

- 1.1 — Inspecção-Geral de Finanças, no que se refere às acções previstas no respectivo plano de actividades, com excepção das competências delegadas noutros secretários de Estado;
- 1.2 — Direcção-Geral do Orçamento;
- 1.3 — Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);
- 1.4 — Instituto de Informática;
- 1.5 — Caixa Geral de Aposentações.

2 — Deogo ainda:

2.1 — As competências que me são legalmente atribuídas no âmbito do Departamento de Prospectiva e Planeamento;

2.2 — As competências que me são legalmente atribuídas no âmbito da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública;

2.3 — As competências que me são legalmente atribuídas no âmbito da definição das orientações estratégicas e do controlo global da gestão dos fundos comunitários, bem como o acompanhamento da sua execução;

2.4 — As competências que me são legalmente atribuídas no âmbito do IFADAP/INGA;

2.5 — As competências que me são legalmente atribuídas nos artigos 2.º, 3.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, relativamente aos pedidos de autorização de deslocações oficiais efectuadas por pessoal dirigente de direcção superior de 1.º e 2.º graus (director-geral, secretário-geral, inspector-geral e presidente, ou subdirector-geral, adjunto do secretário-geral, subinspector-geral, vice-presidente e vogal da direcção) e membros dos serviços e organismos da Administração Pública, quando não integrados em comitiva de membro do Governo;

2.6 — As competências que me são legalmente atribuídas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

2.7 — As competências que me são legalmente atribuídas pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.8 — A representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública no âmbito das reuniões de secretários de Estado, salvo decisão minha em contrário.

3 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos no n.º 1 das competências por mim delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de Julho de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no

âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

27 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 831/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer as funções de secretário pessoal do meu Gabinete, Maria da Conceição Almeida Fonseca, sendo para o efeito requisitada ao Banco de Portugal.

2 — Nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 4 do artigo 6.º e 2 do artigo 7.º do citado diploma, é feita a opção pelo regime de remunerações do lugar de origem, incluindo todos os direitos, subsídios e regalias sociais ou outras de que a mesma usufrua.

3 — O presente despacho produz efeito a partir de 21 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 832/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer as funções de secretário pessoal do meu Gabinete, Zita Carlos Garcia Araújo Ferreira Ramos, sendo para o efeito requisitada à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

2 — Nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 4 do artigo 6.º e 2 do artigo 7.º do citado diploma, é feita a opção pelo regime de remunerações do lugar de origem, incluindo todos os direitos, subsídios e regalias sociais ou outras de que a mesma usufrua.

3 — O presente despacho produz efeito a partir de 21 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 833/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete os seguintes funcionários do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública:

Maria da Luz Rodrigues Varagilal, técnica profissional especialista principal.

Adrião Lopes Matos Cunha, auxiliar administrativo.

Emília Vaz Fernandes Cunha, auxiliar administrativa.

Ângela Conceição Vieira Abreu, auxiliar administrativa.

Manuel Adriano Azevedo, motorista.

José Coelho Inês, motorista.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 834/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer as funções de assessor de imprensa do meu Gabinete, Maria Fernanda da Luz Gamboa Pargana e Oliveira, pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos.

2 — O trabalho será realizado em regime de subordinação hierárquica, com a remuneração mensal de € 4500, tendo por base 14 meses e estando sujeito a todos os descontos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados ao dia 27 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 835/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco Teresa de Jesus Mesquita Moreira Parreira, verificadora auxiliar aduaneira de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, para os efeitos de colaboração especializada na área de secretariado do meu Gabinete, auferindo como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de secretário pessoal, com direito à percepção dos valores correspondentes aos subsídios de férias e de Natal estabelecidos para esse cargo, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 836/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a assistente administrativa especialista Maria da Conceição Félix da Costa, do quadro de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para exercer as funções de secretário pessoal do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 837/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, a licenciada Sofia Amaral do Nascimento Rodrigues Câmara, sendo para o efeito requisitada à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

2 — Nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º do citado diploma, é feita a opção pelo regime de remunerações do lugar de origem, incluindo todos os direitos, subsídios e regalias sociais ou outras de que a mesma usufrua.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 838/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer as funções de adjunta no meu Gabinete, a licenciada Filipa Alexandra Queirós Cardoso Aires Bandeira de Melo, que para o efeito é destacada ao Metropolitan de Lisboa, E. P.

2 — São-lhe prestadas a título remuneratório, pela entidade de origem, as remunerações e os demais abonos ou regalias que lhe vêm sendo pagos ou atribuídos, constituindo encargo do meu Gabinete a diferença entre o vencimento do cargo de origem e o de adjunta do Gabinete, bem como a diferença dos subsídios de férias e de Natal, acrescidos do montante correspondente às despesas de representação.

3 — A destacada é autorizada a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, sem prejuízo para o desempenho das suas funções.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 839/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer funções de assessoria na área económica no meu Gabinete, o Doutor Álvaro Manuel Correia Antunes Pina, com vencimento equiparado ao de adjunto de gabinete, incluindo despesas de representação e subsídios de férias, de Natal e de refeição.

2 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos.

3 — Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, o nomeado fica autorizado a exercer actividades de docência, bem como outras actividades, estas desde que sem carácter de permanência.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 840/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete o licenciado Luís Alberti de Varennes e Mendonça.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 841/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, o mestre em Direito Gonçalo André Castilho dos Santos, sendo para o efeito requisitado à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

2 — Nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 4 do artigo 6.º e 2 do artigo 7.º do citado diploma, é feita a opção pelo regime de remunerações do lugar de origem, incluindo todos os direitos, subsídios e regalias sociais ou outras de que o mesmo usufrua.

3 — O presente despacho produz efeito a partir de 21 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 842/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete os seguintes funcionários:

Cidália Maria Teixeira Moutinho Dias, verificadora auxiliar aduaneira de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

Adélia Juk Keu Chin Malta, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

Maria José Neves Limão Chaves, verificadora auxiliar aduaneira de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

Fernanda Maria Ruivo de Sousa, verificadora auxiliar aduaneira de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

Luísa Maria Marques Fernandes, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

Danilo Sucá Camal, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Maria Engrácia da Cruz Soares, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

Laurinda Augusta Choupinha Vicente, técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Finanças.

Emília do Rosário Algarvio Lopes Fernandes, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

Pedro Miguel Amorim Gião de Matos, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 17 843/2005 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Helena Cristina Minhava Afonso Janela da Silva licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Helena Cristina Minhava Afonso Janela da Silva pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.

30 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho n.º 17 844/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 2 de Agosto de 2005, foi a técnica especialista Emília das Neves Gama nomeada definitivamente, precedendo concurso e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direc-

ção-Geral do Orçamento, em lugar de técnico especialista principal da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, em substituição, *José Canteiro*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Despacho (extracto) n.º 17 845/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 27 de Julho de 2005:

Licenciada Ana Isabel de Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, a exercer funções na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais da DGITA — concedida equiparação a bolseiro no País, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, com dispensa parcial do exercício de funções de seis horas semanais, quatro das quais concedidas à sexta-feira, no período de 27 de Julho a 22 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho (extracto) n.º 17 846/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Julho de 2005 e nos termos do n.º 3 do artigo 21.º e do artigo 24.º da Lei n.º 24/2004, de 15 de Janeiro, são renovadas as comissões de serviço dos licenciados Paulo Jorge Carvalho de Brito e Paulo Guilherme Fernandes Lajoso, respectivamente como director de serviços de Prestadores de Saúde e director de serviços do Gabinete de Auditoria, com efeitos, o primeiro, a partir de 30 de Julho de 2005, e, o segundo, de 2 de Agosto de 2005.

5 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel Santos Pires*.

Inspecção-Geral de Finanças

Rectificação n.º 1406/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 7030/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de Agosto de 2005, rectifica-se que onde se lê «Laura da Costa Fonseca Pereira» deve ler-se «Laura da Costa Fonseca Ferreira».

4 de Agosto de 2005. — O Inspector-Geral, em substituição, *José António Prates Viegas Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 804/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 12375, capitão-de-fragata da classe de marinha José Arménio Fernandes de Vasconcelos (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de Julho de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 20373, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha João Adelino Delduque Pereira Gonçalves, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 5275, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha César Martinho Gusmão Reis Madeira.

4 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Despacho n.º 17 847/2005 (2.ª série). — *Delegações e subdelegações.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 15 593/2005 (2.ª série), de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no director-geral da Autoridade Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, competência para, no âmbito da Autoridade Marítima Nacional (AMN), autorizar:

- a) Despesas que ultrapassam a competência dos respectivos conselhos administrativos e com locação e aquisição de bens e serviços, até € 623 497,35;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, e 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março, conjugados com os artigos 1.º, n.º 2, 2.º, 3.º, n.º 2, 7.º e 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, delego, também, no vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves os poderes para, no âmbito da AMN, praticar os seguintes actos:

- a) O relacionamento com entidades externas à Marinha, seguindo directivas superiores, designadamente no âmbito do Sistema da Autoridade Marítima e do quadro legal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março;
- b) A representação da AMN nos órgãos instituídos pela Lei de Segurança Interna e pela Lei de Bases da Protecção Civil;
- c) Nomeação dos adjuntos dos capitães dos portos que exerçam funções nas delegações marítimas;
- d) Assegurar todos os contactos e demais actos que sejam necessários efectuar no âmbito do conselho consultivo da AMN, designadamente os que concernem ao Plano Mar Limpo.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delego no director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para:

- a) Relativamente ao pessoal do quadro do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos (OPCISN) e agentes militarizados da Polícia Marítima (PM), conceder quaisquer licenças, dispensas e autorizações ao abrigo da legislação sobre a protecção da maternidade e da paternidade;
- b) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (OPCM) que prestem serviço na Direcção-Geral de Autoridade Marítima e órgãos e serviços na sua dependência:

- 1) Conceder licenças por maternidade;
- 2) Conceder licenças por paternidade;
- 3) Conceder licenças por adopção;
- 4) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- 5) Autorizar faltas para assistência a menores;
- 6) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- 7) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- 8) Autorizar faltas especiais;
- 9) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da LOMAR, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, e dos artigos 1.º, 2.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, delego no director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, a competência que por lei me é conferida para, no âmbito da autoridade marítima e da Polícia Marítima, praticar os seguintes actos:

A) Da autoridade marítima:

- 1) Autorização para utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço pelo pessoal que presta serviço nos órgãos regionais da DGAM, no Instituto de Socorros a Náufragos e na Direcção de Faróis;

B) Da Polícia Marítima:

1) Da justiça e disciplina:

a) Decisão de processos por lesão ou doença do pessoal da PM;

2) Junta de Saúde Naval (JSN) — decisão sobre pareceres formulados pela JSN:

- a) Julgar da aptidão física e psíquica dos militarizados da Polícia Marítima em serviço, para efeitos de promoção, nos casos em que esta aptidão tenha de ser verificada por junta médica;
- b) Julgar da aptidão física e psíquica dos militarizados da Polícia Marítima para prestarem serviço na situação de efectividade de serviço;

3) Diversos:

- a) Autorização para utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço pelo pessoal da Polícia Marítima;
- b) Autorização para condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal da Polícia Marítima.

5 — Fica autorizado o director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, a subdelegar nos chefes dos departamentos marítimos, no director do ISN e no director da DF as competências mencionadas no número anterior, alínea a), e no oficial adjunto para a gestão do pessoal da Polícia Marítima as competências mencionadas no número anterior, alínea b), n.º 3.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, que se incluam no âmbito desta delegação e sub-delegação de competências.

7 — É revogado o meu despacho n.º 22 241/2004 (2.ª série), de 18 de Outubro.

20 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Despacho n.º 17 848/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 15 593/2005 (2.ª série), de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante da classe de administração naval Luís Carlos Calceteiro Serafim, a competência para, no âmbito das direcções e de outros organismos da Superintendência dos Serviços Financeiros e dos restantes organismos da Marinha que não dependem de outras entidades em que, ao abrigo do despacho mencionado, subdeleguei competências de idêntica natureza, autorizar:

- a) As despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos com locação e aquisição de bens e serviços até € 623 497,35;
- b) Os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro, salvo as que respeitam à Escola Naval, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

2 — Ainda ao abrigo das disposições do supracitado despacho do Ministro da Defesa Nacional, subdelego igualmente no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizando decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Marinha.

3 — Em conformidade com o disposto no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, delego também no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, a competência para:

- a) Autorizar a utilização pelos conselhos administrativos de verbas comuns, conforme previsto no § 3.º do artigo 100.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, com a redacção dada pela Portaria n.º 394/85, de 27 de Junho;

- b) Aprovar despesas extraordinárias de material para além do limite fixado no artigo 250.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, com a redacção dada pela Portaria n.º 24 243, de 20 de Agosto de 1969;
- c) Despachar outros assuntos correntes da administração que, nos termos dos regulamentos em vigor, se processem no âmbito da Superintendência dos Serviços Financeiros.

4 — Delego ainda no contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim a competência para autorizar o abono de alimentação a dinheiro referida no n.º 4 do despacho n.º 122/MDN/92, de 16 de Setembro.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delego no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (OPCM) que prestem serviço na Superintendência dos Serviços Financeiros, unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência:

- a) Conceder licenças por maternidade;
- b) Conceder licenças por paternidade;
- c) Conceder licenças por adopção;
- d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- e) Autorizar faltas para assistência a menores;
- f) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- g) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- h) Autorizar faltas especiais;
- i) Autorizar outros casos de assistência à família.

6 — Ao abrigo da alínea a) e do corpo do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril, delego igualmente no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, a competência para visar a relação dos documentos a enviar ao Serviço de Administração do IVA para os efeitos de restituição daquele imposto nas aquisições dos bens e serviços descritos no anexo à Decisão do Conselho das Comunidades Europeias de 15 de Abril de 1958.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo superintendente dos Serviços Financeiros que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

8 — É revogado o meu despacho n.º 4886/2005 (2.ª série), de 15 de Fevereiro.

20 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Despacho n.º 17 849/2005 (2.ª série). — *Delegações e subdelegações.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 15 593/2005 (2.ª série), de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no vice-chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante João Manuel Lopes Pires Neves, a competência para, no âmbito do Estado-Maior da Armada e dos elementos orgânicos da estrutura da Marinha que se situam, a qualquer título, na sua dependência, autorizar:

- a) Despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos com locação e aquisição de bens e serviços, até € 623 497,35;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro, incluindo as do âmbito da Escola Naval.

2 — No âmbito da segurança militar, delego no vice-chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante João Manuel Lopes Pires Neves, as competências para:

- a) A atribuição do grau de classificação de segurança nacional «muito secreto», ao abrigo do disposto no SEG MIL 1, capítulo III, n.º 3, alínea a), subalínea 2), e na ISA 3(A), n.º 7, alínea a), subalínea 1);
- b) A concessão de credenciações nacionais nos graus secreto e confidencial, ao abrigo do disposto no SEG MIL 1, capítulo IV, n.º 2, alínea b), subalíneas 2) e 3), e na ISA 3(A), n.º 13, alínea a), subalínea 2);

- c) A aprovação das relações de cargo/graus de credenciação das unidades/órgãos/serviços, ao abrigo do disposto na ISA 3(A), n.º 11, alínea d);
- d) Aprovação da relação com os graus de credenciação para a frequência dos cursos ministrados na Marinha, ao abrigo do disposto na ISA 3(A), n.º 12, alínea a);
- e) O despacho de inquéritos de segurança dos processos de credenciação elaborados na Divisão de Informações do Estado-Maior da Armada cujas conclusões sejam desfavoráveis à concessão da credenciação, ao abrigo do disposto no SEG MIL 1, capítulo IV, n.º 2, alínea d), subalínea 2), e a), e n.º 4, e na ISA 3(A), n.º 14, alínea b), subalínea 4).

3 — Delego igualmente no vice-chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante João Manuel Lopes Pires Neves, a competência para:

- a) No âmbito das despesas relativas às actividades de representação:
 - 1) Aprovar o plano global das despesas de representação, tendo em vista a sua inclusão na proposta orçamental da Marinha;
 - 2) Aprovar a realização de despesas de representação adicionais às inicialmente estimadas, decorrentes de situações ponderosas e excepcionais;
- b) Autorizar as visitas de navios das marinhas de guerra dos países membros da NATO a portos nacionais, nos termos dos acordos ratificados por Portugal, dos protocolos assinados pela Marinha e das disposições regulamentares em vigor.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delego no vice-chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante João Manuel Lopes Pires Neves, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (OPCM) que prestem serviço no Estado-Maior da Armada, unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência:

- a) Conceder licenças por maternidade;
- b) Conceder licenças por paternidade;
- c) Conceder licenças por adopção;
- d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- e) Autorizar faltas para assistência a menores;
- f) Autorizar faltas para assistência a netos;
- g) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- i) Autorizar outros casos de assistência à família.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo vice-chefe do Estado-Maior da Armada, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

6 — É revogado o meu despacho n.º 24 061/2004 (2.ª série), de 22 de Outubro.

20 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Despacho (extracto) n.º 17 850/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Julho de 2005 do oficial-adjunto, por delegação do comandante-geral da Polícia Marítima, foi promovido, precedendo de concurso, a agente de 1.ª classe do quadro do pessoal da Polícia Marítima, reportando a sua antiguidade a 15 de Julho de 2004, o agente de 2.ª classe do mesmo quadro 31001698, João Pedro dos Santos da Silva. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2005. — O Oficial-Adjunto, *António Verde Franco*, capitão-de-mar-e-guerra.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 17 851/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Julho de 2005 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Clemência Maria Delgado Antão Fernandes e Emília Maria de Sá Pereira — anulado o provimento no lugar de operadora de lavandaria do quadro do pessoal civil da Marinha publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2005, por não terem aceite a respectiva nomeação.

1 de Agosto de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar não Permanente

Portaria n.º 805/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de tenente desde 15 de Junho de 2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, o alferes em seguida mencionado:

ALF SP PSIC.MILITAR RC (34961492) Brígida Deodata Silva Marques.

27 de Julho de 2005. — Por subsubdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, COR INF.

Portaria n.º 806/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de tenente desde 15 de Junho de 2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os alferes em seguida mencionados:

ALF SP PSIC.MILITAR RC (04375395) Hugo Miguel Martins Fazendeiro.

ALF SP PSIC.MILITAR RC (00390196) Rita José Pisco Lourenço Oliveira.

27 de Julho de 2005. — Por subsubdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, COR INF.

Portaria n.º 807/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de tenente desde 9 de Julho de 2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os alferes em seguida mencionados:

ALF C REC.MORT.MED RC (15480695) Américo Lavrador Santos.
ALF AM INTENDENCIA RC (17664600) Armanda Maria de Carvalho Fernandes.

ALF A TRANSM.ART. RC (12733400) Bruno Miguel Lourenço Moço.

ALF SP SECRETARIADO RC (04063000) João Martinho da Fonseca Teixeira.

ALF AM INTENDENCIA RC (06288599) José Manuel da Costa Ferreira.

ALF SM TECN.MAN.MAT.AUTO RC (08394798) Luciano Ferreira Fernandes.

27 de Julho de 2005. — Por subsubdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, COR INF.

Portaria n.º 808/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de tenente desde 9 de Julho de 2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os alferes a seguir mencionados:

ALF A CAMP.INFO.OBS.LIGAC RC (02840598) Alexandra Maria Chambel Rato.

ALF A TRANSM.ART. RC (00885298) António Luís Gaspar de Mendonça Loução.

ALF A ANTIAEREA RC (08346998) António Pedro Machado Silva.

ALF I ATIRADOR RC (14771399) Bruno Miguel Moreira Loureiro.

ALF A ANTIAEREA RC (09410899) Carlos Manuel Magalhães Teixeira.

ALF I ATIRADOR RC (09569998) Delfim José Pereira Malainho Fernandes.

ALF I ATIRADOR RC (15533900) Fábio Miguel Silva Pereira.

ALF SP SECRETARIADO RC (01225499) Filipe Alexandre de Deus Ramos.

ALF C TRANSM.CAV RC (02003598) Frederico Miguel dos Santos Sardinha.

ALF I ATIRADOR RC (15078196) Pedro Nuno Ribeiro de Sousa.

ALF E SAP.ENGENHARIA RC (09514296) Rui Manuel Carvalho Ribeiro.

ALF SP SECRETARIADO RC (10785300) Rute da Costa Rodrigues.

27 de Julho de 2005. — Por subsubdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, COR INF.

Portaria n.º 809/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de tenente desde 9 de Julho de 2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os alferes em seguida mencionados:

ALF SP SECRETARIADO RC (19787297) Andreia Patrícia de Sousa Elvas.

ALF I ATIRADOR RC (21600493) Carla Marisa dos Santos Rodrigues.

ALF I ATIRADOR RC (02648500) Fávio Henriques Esteves Valente.

ALF I ATIRADOR RC (10394400) Florival José Lopes Severino.

ALF I ATIRADOR RC (02651095) Gonçalo da Silva Ribeiro.

ALF TP COND.AUTO RC (14084896) Inês Alexandra dos Santos Marques Nogueira.

ALF SM REC.TRANSM RC (04276396) Lúcia Cristina Fidalgo Ferreira.

ALF C TRANSM.CAV RC (14808999) Paulo Bruno Pereira Dantas.

ALF I ATIRADOR RC (00031297) Ricardo Miguel Carvalho Augusto Cardoso.

ALF TP COND.AUTO RC (03759995) Ruben Jorge Falé Nogueira Dias.

ALF AM ADM.FINANÇAS RC (11398197) Sónia Patrícia de Sousa Barbosa Ferreira.

ALF E SAP.ENGENHARIA RC (03323300) Susana Cristina Alves Ribeiro.

27 de Julho de 2005. — Por subsubdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, COR INF.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea

Despacho n.º 17 852/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante do Grupo de Apoio, TCOR/TMMA (041966-E) João Manuel Salvador Oliveira, a competência para autorizar a realização de despesas com a concretização de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, em conjugação com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo diploma, até ao montante € 25 000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de Julho de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados no âmbito desta delegação.

19 de Julho de 2005. — O Comandante, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, COR/PILAV.

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 17 853/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar destinado ao regime de contrato em seguida mencionado seja promovido ao posto de 1CAB, por reunir as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

2CAB OPSAS 132192-H Lígia Sofia Brito Miranda, BA 1.

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 1CAB OPSAS 132162-F, Paula Alexandra da Silva Rodrigues, da BA 11.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 15 de Janeiro de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

21 de Julho de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *José Carlos Faria Antunes*, COR/PILAV.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 854/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, obtido parecer favorável do conselho de gestão do Centro de Estudos Judiciários, bem como autorização do Conselho Superior do Ministério Público, nomeio o procurador da República na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa e, em acumulação, no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa José António Branco para director-adjunto daquele Centro para a fase teórico-prática a decorrer nos tribunais, na fase de estágio e na formação complementar, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

1 de Agosto de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Curriculum vitae

José António Branco.
 Data de nascimento: 30 de Janeiro de 1957.
 Naturalidade: Cabeção, Évora.
 Categoria profissional: procurador da República.
 Auditor de justiça (15 de Março de 1982 a 16 de Setembro de 1982).
 Delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Almada (16 de Setembro de 1982 a 23 de Maio de 1983).
 Delegado do procurador da República na comarca de Montemor-o-Novo (23 de Maio de 1983 a 30 de Outubro de 1985).
 Delegado do procurador da República na comarca de Abrantes (30 de Outubro de 1985 a 30 de Julho de 1988).
 Delegado do procurador da República na comarca de Loures (30 de Julho de 1988 a Julho de 1994).
 Magistrado formador do Centro de Estudos Judiciários (Outubro de 1986 a Julho de 1994).
 Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça (Julho de 1994 a 11 de Março de 1999).
 Procurador-adjunto no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa (11 de Março de 1999 a 16 de Setembro de 1999).
 Posse no cargo de procurador da República em Ponta Delgada (16 de Setembro de 1999 a 27 de Janeiro de 2000).
 Procurador da República no DIAP de Lisboa (27 de Janeiro de 2000 a 7 de Março de 2001).
 Procurador da República nos juízos cíveis da Amadora (em regime acumulação) (1 de Fevereiro de 2000 a 19 de Junho de 2001).

Procurador da República destacado na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (7 de Março de 2001 a 28 de Maio de 2002).

Representante da Procuradoria-Geral da República na comissão de acompanhamento no seio da estrutura de missão da designada «vigilância electrónica» (Maio de 2001 a 28 de Maio de 2002).

Director nacional-adjunto da Polícia Judiciária (28 de Maio de 2002 a 13 de Agosto de 2004).

Procurador da República destacado na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (desde 13 de Agosto de 2004).

Procurador da República no DIAP de Lisboa em regime de acumulação (25 de Outubro de 2004 a 15 de Julho de 2005).

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 17 855/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e dos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo do despacho n.º 13 836/2005 (2.ª série), de 3 de Junho, da directora-geral da Administração da Justiça:

1 — Subdelego na licenciada Ana Maria Sena Brogueira Monteroso Carneiro, directora de serviços de Conservação (DSCE) desta Direcção-Geral, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Despachar todos os assuntos de mero expediente e assinar correspondência de processos instruídos no âmbito da DSCE;
- Emitir certidões e declarações que, pela sua natureza, se integrem no exercício da actividade corrente da sua direcção de serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os actos praticados pela directora de serviços desde 23 de Maio de 2005.

22 de Julho de 2005. — O Subdirector-Geral, *António Serra Moreira*.

Despacho (extracto) n.º 17 856/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Julho de 2005 do subdirector-geral, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Hanifa Hafez Mahomed Ebrahim, telefonista do quadro do pessoal do 1.º Juízo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, a auferir pelo escalão 5, índice 181 — reclassificada profissional e definitivamente como assistente administrativa no quadro do pessoal do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa 2 (Loures), com efeitos a 15 de Setembro de 2005, passando a auferir pelo escalão 1, índice 199. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

1 de Agosto de 2005. — Pela Directora de Serviços, o Chefe de Divisão, *Lourenço Lopes Torres*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso n.º 7413/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 19 de Julho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para o preenchimento de 80 lugares da categoria de guarda da carreira do pessoal do Corpo da Guarda Prisional do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

2 — O descongelamento das 80 admissões de guardas prisionais do sexo feminino foi autorizado através do despacho conjunto n.º 250/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Março de 2005, para o Estabelecimento Prisional Especial (feminino) de Santa Cruz do Bispo, obtida a declaração da Direcção-Geral da Administração Pública da não existência de pessoal disponível nesta categoria ou qualificado para o exercício das funções.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 174/93, de 12 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 100/96, de 23 de Julho, e 33/2001, de 8 de Fevereiro.

4 — Remunerações e suplementos — a remuneração base devida à categoria de guarda é a correspondente ao escalão 1, índice 124, no montante de € 697,83, acrescida dos suplementos mensais em vigor. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração central e as específicas do Ministério da Justiça.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos guardas prisionais, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio:

- Exercer vigilância em toda a área das instalações afectas aos Serviços durante o serviço diurno e nocturno que lhe competir por escala;

- b) Observar as reclusas nos locais de trabalho, recintos ou zonas habitacionais, com a descrição possível, a fim de detectar situações que atentem contra a ordem e a segurança dos Serviços ou contra a integridade física e moral de todos os que se encontrem no estabelecimento;
- c) Manter relacionamento com as reclusas em termos de justiça, firmeza e humanidade, procurando, simultaneamente e pelo exemplo, exercer uma influência benéfica;
- d) Colaborar com os demais serviços e funcionários em tarefas de interesse comum, nomeadamente prestando, de forma exacta, detalhada e imparcial, as informações que forem adequadas à realização dos fins de execução da pena, da prisão preventiva e das medidas de segurança;
- e) Transmitir imediatamente ao superior hierárquico competente as petições e reclamações das reclusas;
- f) Participar superiormente, e com a maior brevidade, as infracções à disciplina de que tenha conhecimento;
- g) Acompanhar e custodiar as reclusas que sejam transferidas ou que, por outro motivo, se desloquem ao exterior do estabelecimento prisional;
- h) Capturar e reconduzir ao estabelecimento prisional mais próximo reclusas evadidas ou que se encontrem fora do estabelecimento sem autorização;
- i) Prestar assistência e manter segurança e vigilância durante o período de visitas às reclusas, bem como verificar e fiscalizar os produtos ou artigos pertencentes ou destinados às mesmas;
- j) Desenvolver as actividades necessárias ou úteis para um primeiro acolhimento das reclusas, esclarecendo-as sobre as disposições legais e regulamentares em vigor no estabelecimento.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Estabelecimento Prisional Especial (feminino) de Santa Cruz do Bispo, situado no concelho de Matosinhos.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Não estar inibida do exercício de funções públicas ou interdita para o exercício das funções de guarda prisional;

7.2 — Requisitos especiais de admissão ao concurso — os previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio:

- a) Ter completado 21 anos de idade à data do termo do prazo de candidatura e não exceder 28 anos no último dia do ano em que é aberto o concurso;
- b) Ter, no mínimo, a altura de 1,60 m e ser do sexo feminino;
- c) Ter, além da robustez física exigida pela lei geral, boa constituição e aparência exterior, incompatíveis com deformidades ou doenças que possam diminuir física ou psicologicamente a candidata;
- d) Inexistência de sanções disciplinares graves sofridas durante a prestação do serviço militar, se cumpriu ou cumpre serviço militar;
- e) Inexistência de condenação penal anterior, salvo reabilitação;
- f) Possuir, no mínimo, o 9.º ano de escolaridade.

8 — Formalização das candidaturas — a candidatura é formalizada mediante requerimento tipo, a utilizar obrigatoriamente pelas candidatas, disponível na página electrónica desta Direcção-Geral, (www.dgsp.mj.pt) e no Estabelecimento Prisional Especial (feminino) de Santa Cruz do Bispo.

A candidatura deve ser entregue no Estabelecimento Prisional Especial (feminino) de Santa Cruz do Bispo ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a Avenida da Liberdade, 9, 1250-139 Lisboa.

9 — Documentos a apresentar pelas candidatas — o requerimento de admissão ao concurso, devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias, ou outro documento idóneo;
- c) Fotocópia das folhas de matrícula, para as candidatas que prestaram serviço militar (em RV ou RC), passada pela unidade militar onde a candidata prestou ou presta serviço, especificando:
 - Registo disciplinar;
 - Classe de comportamento;
- d) Certificado do registo criminal, requerido para o exercício de funções de guarda prisional;
- e) Atestado médico, conforme minuta fornecida pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, passado no prazo de candidatura ao concurso, comprovativo de que goza de boa saúde

para realizar as provas de aptidão física que constam do regulamento publicado em anexo ao presente aviso e que dele faz parte integrante.

9.1 — A não apresentação do requerimento modelo tipo, correcta e completamente preenchido, bem como de qualquer dos documentos enunciados no n.º 9 do presente aviso, constitui motivo de exclusão.

10 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

11 — Métodos de selecção — os métodos a utilizar, pela ordem abaixo indicada, são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Prova de aptidão física;
- c) Inspeção médica;
- d) Exame psicológico de selecção e entrevista.

11.1 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório de per si, bem como cada uma das fases que compõem o exame psicológico e ainda qualquer inaptidão constante da tabela de inaptidões, a verificar na inspeção médica.

11.2 — O regulamento da prova de aptidão física, a orientação da inspeção médica e a tabela de inaptidões constam dos anexos ao presente aviso, do qual fazem parte integrante.

11.3 — O regulamento do exame psicológico será fornecido com a convocatória para a realização do exame psicológico.

11.4 — O programa da prova de conhecimentos, a prestar por escrito e com a duração máxima de duas horas, é o que consta do despacho n.º 80/95, do Ministro da Justiça, de 5 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 21 de Junho de 1995.

11.5 — Algumas provas podem vir a ser realizadas na zona do Porto.

12 — Sistema de classificação:

12.1 — Os resultados das provas de aptidão física e da inspeção médica são expressos por *Apta* e *Não apta*.

12.2 — Relativamente à prova de aptidão física, a candidata tem de obter classificação de *Apta* nos cinco exercícios físicos, sendo que a classificação de *Não apta* em qualquer dos exercícios determina a exclusão.

12.3 — A prova de conhecimentos será classificada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se *Não aprovada* a candidata que obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

12.4 — O exame psicológico de selecção tem a seguinte forma de classificação:

- Favorável preferencialmente — 20 valores;
- Bastante favorável — 16 valores;
- Favorável — 12 valores;
- Com reservas — 8 valores;
- Não favorável — 4 valores.

12.5 — As candidatas que obtiverem 8 ou 4 valores no exame psicológico são consideradas *Não aprovadas*.

13 — A classificação final das candidatas aprovadas resulta da média aritmética simples das classificações obtidas na prova de conhecimentos e no exame psicológico.

14 — O sistema de classificação, incluindo a fórmula de classificação final, consta de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada às candidatas sempre que solicitada.

15 — As candidatas excluídas são notificadas nos termos da lei.

16 — As candidatas admitidas são convocadas para a realização da prova de conhecimentos.

17 — A relação das candidatas admitidas e convocadas para a prova de conhecimentos é afixada no Estabelecimento Prisional Especial (feminino) de Santa Cruz do Bispo e na página electrónica da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, já identificada no n.º 8 do presente aviso.

17.1 — A lista de classificação final é publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, na página electrónica da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e afixada no Estabelecimento Prisional Especial (feminino) de Santa Cruz do Bispo.

18 — As candidatas aprovadas são chamadas progressivamente a frequentar o curso de formação inicial, de acordo com a graduação na lista de classificação final e as vagas a preencher.

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio, as candidatas admitidas ao abrigo deste concurso só poderão ser opositoras a concursos para lugares dos quadros de pessoal do mesmo ou de outros serviços e organismos da administração central ou para lugares do quadro da administração local e regional autónoma, após um período mínimo de três anos de provimento no lugar do quadro de pessoal desta Direcção-Geral para onde foram recrutadas.

19.1 — De acordo com o estatuído no n.º 3 do preceito referido no número anterior, o requisito de tempo estabelecido é também condição prévia para a utilização dos instrumentos de mobilidade.

20 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso, e ainda pelo prazo de um ano para as vagas que venham a ser fixadas para estabelecimentos prisionais do norte, de entre candidatas vinculadas, ou obtido que seja despacho de descongelamento para não vinculadas.

21 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Joaquim Manuel Cardoso dos Santos, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Licenciado Henrique José Figueiredo Isidoro, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Licenciado José Luís Messias Pereira, chefe do Corpo da Guarda Prisional e chefe de divisão de Vigilância, Segurança e Logística, nomeado em regime de substituição.

Camilo Silva Tavares, chefe principal do Corpo da Guarda Prisional.

Eugénia Maria Grilo Mesquita Lebre, subchefe do Corpo da Guarda Prisional.

Vogais suplentes:

Licenciada Adelina Maria Monteiro Ruivo Alves, técnica superior de 1.ª classe.

Maria Cristina Inácio Henriques da Silva Gouveia, chefe de secção.

Licenciado Vítor Eduardo Coutinho Pires Marques, técnico superior de 2.ª classe.

Rosa Maria Silva Carmo Batista, chefe de secção.

27 de Julho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

ANEXO I

Regulamento das provas de aptidão física a aplicar no concurso de ingresso para a categoria de guarda da carreira do pessoal do Corpo da Guarda Prisional, aprovado por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 14 de Junho de 2005.

1 — O presente regulamento define as modalidades e as formas de execução e de avaliação das provas de aptidão física a realizar pelos candidatos aos concursos de ingresso para a categoria de guarda da carreira do pessoal do Corpo da Guarda Prisional.

2 — As provas de aptidão física consistem na execução dos seguintes exercícios:

Corrida de 100 m planos (teste de velocidade);
Extensões e flexões de braços no solo (teste de força superior);
Flexões do tronco à frente (teste de força média ou abdominal);
Salto do muro sem apoio (teste de coordenação motora, força inferior e capacidade de decisão);
Teste de Cooper (teste de resistência aeróbia).

3 — Na realização das provas de aptidão física deve ter-se em atenção:

- As provas são prestadas, por cada candidato, no mesmo dia e pela ordem referida no número anterior;
- Antes do início das provas, os candidatos são informados pelos técnicos aplicadores sobre as condições da sua realização, critérios de êxito e demais disposições e suas consequências. A explicação de cada prova será acompanhada de exemplificação no período imediatamente anterior à sua execução;
- As provas de aptidão física são classificadas com anotação de *Apto* e *Não apto*, sendo os resultados registados em fichas individuais;
- Entre cada duas provas é concedido a cada candidato um descanso mínimo de dez minutos;
- Para qualquer das provas indicadas no n.º 2 só é permitida uma tentativa, com excepção do salto do muro sem apoio, em que são permitidas duas tentativas;
- O candidato tem de obter classificação de *Apto* em todas as provas;
- A obtenção da classificação de *Não apto* em qualquer uma das provas implica a não realização das eventuais provas subsequentes e a não aprovação no concurso;
- Após a prestação das provas de aptidão física os candidatos tomam conhecimento por escrito dos respectivos resultados;
- Cada candidato deve fazer-se acompanhar do seguinte equipamento individual, necessário para a realização das provas:

Camisola;
Calções;

Calçado adaptado para a prática desportiva;
Fato de treino (facultativo);

- Não é permitida a realização da prova a candidatos que não possuam equipamento adequado para o efeito;
- Não é permitida a utilização em qualquer uma das provas de calçado inapropriado para a prática desportiva e de calçado desportivo que possua pitões ou pregos;
- Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decorrer dos exercícios são da responsabilidade dos próprios podendo, se o desejarem, ser cobertos através de seguro a contratar por cada um para o efeito;
- Os candidatos são responsáveis por situações derivadas de estados patológicos susceptíveis de fazer perigar a sua vida ou saúde, independentemente de apresentação de declaração médica exigida.

4 — Exercícios a executar:

4.1 — Corrida de 100 m planos:

- Descrição — percorrer a distância de 100 m numa superfície plana e rija;
- Condições de execução:

Na partida é adoptada a posição de pé;

O sinal de partida é dado pelas vozes «aos seus lugares», «prontos» e «partir», ou pelas duas primeiras e um sinal sonoro através de um tiro ou apito;

As falsas partidas são assinaladas pelo soar de dois sinais sonoros produzidos;

Por apito, sendo interrompida de imediato a prova para todos os candidatos envolvidos nessa execução;

Só é permitida uma falsa partida por candidato, sendo eliminado à segunda falsa partida que provoque;

Os candidatos têm de, durante toda a prova, correr sempre na mesma pista sob pena de lhes ser atribuída a classificação de *Inapto*.

Consideram-se *Aptos* os candidatos que efectuem a prova dentro dos seguintes tempos máximos:

Candidatos femininos — 16,5 segundos;
Candidatos masculinos — 14,5 segundos.

4.2 — Extensões e flexões de braços no solo:

- Descrição — efectuar correctamente extensões/flexões de braços no solo de acordo com as condições de execução;
- Condições de execução:

A prova não tem limite de tempo;

Não são permitidas pausas;

A imobilização do executante implica a imediata finalização da prova;

Durante a execução o corpo dos candidatos tem de estar na posição de empranchado sem formar ângulo entre o tronco e os membros inferiores;

É obrigatória a extensão completa dos membros superiores no final da fase ascendente;

É obrigatório no final da flexão dos membros superiores (fase descendente) tocar com a zona do peito situada entre a linha dos ombros no punho de um elemento colocado junto ao solo (punho com o maior diâmetro na vertical);

A prova inicia-se com o executante na posição de empranchado com extensão total dos membros superiores;

Não são consideradas as execuções incorrectas;

O resultado é medido em número de execuções correctas.

Consideram-se *Aptos* os candidatos que efectuem os seguintes números mínimos de execuções:

Candidatos femininos — 10;
Candidatos masculinos — 25.

4.3 — Flexões de tronco à frente:

- Descrição — a partir da posição de deitado dorsal, efectuar flexões do tronco à frente de acordo com as condições de execução e no tempo máximo de um minuto;
- Condições de execução:

Partindo da posição de deitado dorsal solo, membros inferiores flectidos formando um ângulo de 90.º relativamente às coxas, mãos na nuca com os dedos entrelaçados e pés fixos no solo por um ajudante, flectir o tronco à frente atingindo ou ultrapassando com os dois cotovelos a linha formada pelos joelhos, quer pelo lado interno quer pelo lado externo;

Só são consideradas válidas as execuções em que os cotovelos atinjam ou ultrapassem a linha formada pelos joelhos e em que na extensão do tronco atrás as zonas lombar e dorsal toquem no solo;

A contagem da execução é feita no momento em que os cotovelos atinjam ou ultrapassem a linha formada pelos joelhos;

Durante o exercício os candidatos podem fazer pausas; O resultado é medido em número de execuções.

Consideram-se *Aptos* os candidatos que efectuem o seguinte número mínimo de execuções:

Candidatos femininos — 20;

Candidatos masculinos — 30.

4.4 — Salto do muro sem apoio:

a) Descrição — transpor sem toques ou apoios um muro de acordo com as condições de execução;

b) Condições de execução:

O candidato tem de transpor o muro com um salto frontal, podendo utilizar a corrida como balanço;

Não podem ser utilizadas na sua transposição as técnicas de «salto peixe», «costas» ou «rolamento ventral»;

Não é permitido utilizar qualquer tipo de apoio durante a transposição do muro;

O candidato pode efectuar duas tentativas;

A recepção no solo após a transposição do muro tem de ser feita em primeiro lugar com os pés.

Consideram-se *Aptos* os candidatos que cumpram a prova de acordo com as condições de execução relativamente ao muro com as seguintes dimensões:

Candidatos femininos:

0,25 m de espessura;

1,5 m de frente;

0,75 m de altura;

Candidatos masculinos:

0,25 m de espessura;

1,5 m de frente;

1 m de altura.

4.5 — Teste de Cooper:

a) Descrição — percorrer numa superfície rija e plana uma distância mínima predefinida no tempo máximo de doze minutos de acordo com as condições de execução;

b) Condições de execução:

A prova é executada em grupos de candidatos de acordo com a capacidade de controlo da respectiva equipa; Na partida será adoptada a posição de pé;

O sinal de partida será dado pelas vozes «aos seus lugares», «prontos» e «partir», ou pelas duas primeiras e um sinal sonoro através de um tiro ou apito;

Os candidatos têm de se deslocar ao longo de toda a prova dentro da pista delimitada para o efeito, sendo recomendado que o façam junto do corredor mais interno; São permitidas pausas durante a prova e ou períodos de marcha, desde que não se abandone a pista delimitada para o efeito.

Consideram-se *Aptos* os candidatos que percorram as seguintes distâncias mínimas dentro do período de tempo máximo de doze minutos:

Candidatos femininos — 2000 m;

Candidatos masculinos — 2400 m.

ANEXO II

Orientação da inspecção médica e tabela de inaptidões a aplicar no método de selecção inspecção médica, do concurso externo e de ingresso para a categoria de guarda prisional, aprovada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 31 de Julho de 2000.

CAPÍTULO I

Inspeção médica

1 — O processo de selecção de candidatos ao concurso externo e de ingresso para a categoria de guarda prisional da Direcção-Geral

dos Serviços Prisionais compreenderá obrigatoriamente um exame médico, que constará de um exame clínico e de exames complementares.

2 — O exame clínico de base compreende:

- a) Anamnese;
- b) Exame ectoscópico;
- c) Exame neurológico;
- d) Exame do aparelho respiratório;
- e) Exame do aparelho cardiovascular;
- f) Exame do aparelho digestivo;
- g) Exame do aparelho geniturinário;
- h) Exame oftalmológico;
- i) Exame otorrinolaringológico;
- j) Exame estomatológico;
- k) Exame biométrico.

3 — Os exames complementares compreendem:

- a) Análises de sangue;
- b) Análise sumária de urina (tipo II);
- c) Radiografia do tórax (posteroanterior e perfil).

4 — As análises de sangue consistem em:

- a) Hemograma;
- b) Velocidade de sedimentação globular;
- c) Doseamento de glicose, ureia, ácido úrico e colesterol;
- d) Reacção de VDRL;
- e) Marcadores virais da hepatite B;
- f) Determinação do grupo sanguíneo (sistemas ABO e Rh).

5 — Para esclarecimento diagnóstico pode a junta promover a submissão do candidato a outros exames complementares.

CAPÍTULO II

Tabela de inaptidões

SECÇÃO I

Condições gerais

1 — Altura inferior a:

Sexo masculino — 1,65 m (a);

Sexo feminino — 1,60 m (a).

2 — Obesidade — caracterizada por peso corporal em quilogramas superior à da parte da altura que exceda 1 m expressa em centímetros, mais 10 para o sexo masculino ou mais 15 para o sexo feminino e com desenvolvimento não proporcionado das massas musculares.

3 — Falta de robustez — caracterizada por peso corporal em quilogramas inferior à parte da altura que exceda 1 m, expressa em centímetros, menos 10 para o sexo masculino ou menos 15 para o sexo feminino.

4 — Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente que possam intervir com o serviço prisional podem ser consideradas causas de inaptidão, embora não estejam especificamente mencionadas nesta tabela. Aos indivíduos inaptos ao abrigo deste número será feito um relatório circunstanciado pela junta de inspecção.

5 — Condições sensoriais de visão fora dos limites seguintes:

5.1 — Acuidade visual, apreciada à distância de 5 m da tabela optométrica comum: inferior a 4/10 em cada olho ou 5/10 num olho e 3/10 no outro não corrigível com prótese ocular a 9/10 em ambos os olhos;

5.2 — Sentido cromático, apreciado pelas tabelas de Ishihara: ausência de sentido dicromático.

6 — Audição fora dos limites seguintes:

Voz ciciada, pelo menos a 0,5 m;

Voz alta, pelo menos a 10 m;

Voz de comando, pelo menos a 20 m.

SECÇÃO II

Doenças infecciosas e parasitárias

7 — Doenças micóticas de qualquer órgão interno ou com lesões externas exigindo tratamento prolongado.

8 — Parasitoses actuais, clínica e laboratorialmente confirmadas (amebíase, ancilostomíase, bilharziase, filariase, leishmaníase e tripanossomíase).

9 — Quisto hidático e hidatidoses.

- 10 — Paludismo crónico ou recidivante.
- 11 — Sífilis, incluindo acidente primário activo.
- 12 — Tuberculose em actividade ou de cura há menos de dois anos.
- 13 — Lepra, clínica e laboratorialmente comprovada.
- 14 — Hepatite a vírus em actividade ou presença significativa de marcadores correspondentes.
- 15 — Imunodeficiência adquirida por HIV1 e HIV2.

SECÇÃO III

Intoxicações

- 16 — Intoxicações crónicas, com manifestações somáticas ou psíquicas definidas (álcool, arsénio, chumbo, estupefacientes e mercúrio).

SECÇÃO IV

Lesões comuns a diversos órgãos e aparelhos

- 17 — Corpos estranhos, quando determinem perturbações funcionais acentuadas.
- 18 — Estados alérgicos de difícil ou demorado tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
- 19 — Falta congénita ou adquirida de qualquer órgão interno.
- 20 — Hérnias da parede abdominal e cicatrizes da herniorreflexia há menos de seis meses.
- 21 — Reumatismos crónicos com manifestações bem definidas.
- 22 — Tumores benignos causadores de perturbações funcionais ou de mau aspecto.
- 23 — Tumores malignos em qualquer localização ou evolução.

SECÇÃO V

Doenças endócrinas e defeitos metabólicos

- 24 — Disfunção tiroideia.
- 25 — Outras disfunções endócrinas (paratiróides, hipófise, suprarrenal, ovário, testículo e pâncreas).
- 26 — Acromegalia.
- 27 — Bócio simples, quando dê lugar a fenómenos de compressão das estruturas vizinhas.
- 28 — Diabetes *mellitus* e glicosúrias persistentes.
- 29 — Gota.
- 30 — Hiperplasia do timo.
- 31 — Todas as demais disfunções ou afecções orgânicas de qualquer das glândulas de secreção interna, bem manifestadas ou suspeitas de evolução progressiva.
- 32 — Doenças sistémicas do colagénio (lúpus eritematoso, dermatomiosite, periarterite nodosa e esclerodermia com manifestações bem caracterizadas).

SECÇÃO VI

Doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e sistema linfático

- 33 — Agranulocitoses.
- 34 — Anemia aplásica.
- 35 — Anemia perniciososa.
- 36 — Anemias hemolíticas congénitas ou adquiridas.
- 37 — Anemias ferropénicas.
- 38 — Trombocitopénia essencial ou secundária.
- 39 — Coagulopatias plasmáticas.
- 40 — Linfoma, linçarfoma e doenças afins.
- 41 — Esplenomegalia acentuada por qualquer causa.
- 42 — Hemoglobínúrias e mioglobínúrias.
- 43 — Hiperplasias do sistema reticuloendotelial.
- 44 — Leucemias.
- 45 — Perturbações da circulação linfática que, pela sua natureza e localização, sejam susceptíveis de agravamento ou interferam com a função.
- 46 — Policitemia vera.
- 47 — Tesaurosismoses.

SECÇÃO VII

Doenças do aparelho cardiovascular

- 48 — Aneurisma arterial ou arteriovenoso de vasa de calibre médio.
- 49 — Angiomas que, pelo seu número, volume e sede, causem perturbações funcionais e afectem a normal apresentação.

50 — Arritmia cardíaca, excepto arritmia sinusal moderada ou extra-sístoles unifocais raras e isoladas, persistente ou paroxística, com repercussão sobre o regime circulatório ou estado geral (fibrilação auricular, pulso lento permanente, taquicardia paroxística ou extra-sístolia muito frequente ou complexa).

- 51 — Arteriosclerose em grau desproporcionado à idade.
- 52 — Arterites obliterantes e outras arteriopatas crónicas que afectem a circulação periférica.
- 53 — Cardiopatia congénita.
- 54 — Cardiopatia coronária.
- 55 — Cardiopatia valvular com repercussão emodinâmica.
- 56 — Endocardite.
- 57 — Hipertensão arterial essencial ou secundária, quando a tensão arterial sistólica exceda 14 e a diastólica 9, não atribuível a reacção psicogénica, mas secundária a doença renal ou outra sistemática.
- 58 — Hipotensão ortostática comprovada.
- 59 — Insuficiência cardíaca.
- 60 — Miocardite.
- 61 — Pericardite.
- 62 — Tromboflebite, quando exista persistência do trombo ou evidência de obstrução circulatória das veias da região afectada.
- 63 — Varizes com sinais clínicos ou complementares de incompetência venosa profunda.

SECÇÃO VIII

Doenças do aparelho respiratório

- 64 — Abscesso pulmonar.
- 65 — Bronquectasias.
- 66 — Bronquite crónica.
- 67 — Enfizema pulmonar.
- 68 — Outros processos inflamatórios, crónicos, tumorais ou sequelas de lesões extintas dos brônquios, pulmões, pleuras ou de mediastino, produzindo perturbações funcionais acentuadas.
- 69 — Pleuresias e paquipleurites interferindo com a função respiratória.
- 70 — Pneumoconioses.
- 71 — Pneumotórax espontâneo.

SECÇÃO IX

Doenças do aparelho digestivo, glândulas anexas e parede abdominal

- 72 — Acalásias viscerais.
- 73 — Sequelas de apendicite ou de apendicectomia.
- 74 — Apertos e prolapsos rectais.
- 75 — Colecistites, com ou sem colelitíase.
- 76 — Colites graves (ulcerativas ou não, quando causem perturbações acentuadas e persistentes).
- 77 — Menos de 20 dentes naturais regularmente distribuídos.
- 78 — Colite ulcerosa, com graves repercussões gerais.
- 79 — Diverticulites do esfago, estômago, duodeno ou intestino, comprovadas radiograficamente e com perturbações funcionais.
- 80 — Estenoses ou dilatação idiopática do esfago.
- 81 — Eventrações da parede abdominal por qualquer causa.
- 82 — Gastrites com perturbações funcionais acentuadas e persistentes.
- 83 — Hemorróidas internas volumosas ou acompanhadas de recorrentes sangues graves ou prolapsadas intermitentes ou permanentes.
- 84 — Hepatopatias com ou sem icterícia, com insuficiência comprovada da função hepática.
- 85 — Lábio leporino e mutilações nos lábios por feridas, queimaduras, etc.
- 86 — Malformações ou doenças da boca e da língua, quando perturbem a mastigação, a deglutição, a linguagem ou tenham carácter progressivo.
- 87 — Pancreatites com perturbações funcionais acentuadas e persistentes.
- 88 — Perfurações, aderências ou paralisia do véu do paladar.
- 89 — Sequelas de peritonite com repercussão funcional.
- 90 — Piorreia alveolar.
- 91 — Polipose múltipla.
- 92 — Proctites, abscessos isquiorrectais, incontinência, fissuras com carácter crónico, quando determinem acentuadas perturbações locais ou gerais.
- 93 — Prognatismo e deformidades dos maxilares em grau tal que impeçam a oclusão útil das peças dentárias.
- 94 — Ptoses ou transposição das vísceras abdominais, quando acarretem perturbações funcionais evidentes.
- 95 — Úlceras pépticas do esfago, estômago e duodeno, confirmadas pelos métodos usuais de diagnóstico, bem como os gastrec-

tomizadas ou gastrenterostomizadas e indivíduos com recessões parciais do intestino ou com operações para desfazer aderências.

SECÇÃO X

Doenças do aparelho geniturinário

- 96 — Abscesso prostático.
- 97 — Apertos da uretra.
- 98 — Atrofia acentuada ou perda de ambos os testículos.
- 99 — Blenorragia.
- 100 — Calculose renal, uretral ou vesical.
- 101 — Cancro mole.
- 102 — Cistites.
- 103 — Doença de Nicolas — Favre.
- 104 — Ectopia testicular bilateral ou unilateral, quando haja retenção no canal inguinal.
- 105 — Epididimites.
- 106 — Epistádias ou hipospádias, quando situadas atrás do freio prepucial.
- 107 — Granuloma venéreo.
- 108 — Hidrocelo.
- 109 — Hidronefroses e pionesfroses.
- 110 — Hipertrofia prostática.
- 111 — Nefrites e nefroses.
- 112 — Orquites.
- 113 — Perda total ou parcial do pénis.
- 114 — Pielonefrites.
- 115 — Prostatites.
- 116 — Ptose renal acentuada ou perda de um rim.
- 117 — Varicocelo, quando bem definido.
- 118 — Vesiculites.
- 119 — Prolapso genital ou inversão uterina.
- 120 — Tumores fibrosos do útero, neoplasias do colo e cancro uterino.
- 121 — Quisto do ovário.

SECÇÃO XI

Doenças dos ossos, articulações, músculos e tendões

- 122 — Artrites e suas sequelas (anciloses, rigidez articular e dores permanentes ou periódicas).
- 123 — Artródese e artroplastia.
- 124 — Atrofia muscular com importante perturbação funcional.
- 125 — Condrodistrofias e distrofias ósseas.
- 126 — Lesões dos discos intervertebrais, especialmente quando acompanhadas de lesões nervosas bem caracterizadas (hérnia do núcleo polposo).
- 127 — Luxações e suas sequelas, anciloses, mobilidade anormal das grandes articulações, sinais de intervenções cirúrgicas ou outras sequelas de traumatismos das grandes articulações, fracturas antigas acompanhadas de deformações ou dor.
- 128 — Lesões dos meniscos da articulação do joelho, quando bem caracterizadas.
- 129 — Ossificação heterotópica.
- 130 — Osteoartrites.
- 131 — Pés planos com deformidades aparentes dos ossos do tarso e do metatarso.
- 132 — Osteocondrites.
- 133 — Osteomielites.
- 134 — Roturas ou aderências tendinosas com importante perturbação funcional.
- 135 — Sequelas de fracturas com repercussão funcional.
- 136 — Sinovites e tenossinovites.

SECÇÃO XII

Deformidades congénitas ou adquiridas

- 137 — Costela cervical, quando dê lugar a perturbações nervosas ou circulatórias.
- 138 — Cotovelo varo ou valgo, susceptível de prejudicar o serviço.
- 139 — Coxa vara ou valga.
- 140 — Dedos em martelo, quando os rebordos ungueais apoiem sobre o plano da planta do pé ou quando na face dorsal dos dedos existam evidentes sinais de irritação traumática provocada pelo calçado.
- 141 — Desvios da coluna vertebral (cifose, escoliose e lordose) que causem perturbações incompatíveis com o serviço.
- 142 — Encurtamento de qualquer membro ou seu segmento que cause perturbações incompatíveis com o serviço.

143 — Espinha bífida aparente (com alterações morfológicas ou funcionais ou tumor exterior).

- 144 — Espondilolistese.
- 145 — Falta de falanges de qualquer dos dedos da mão.
- 146 — Falta do dedo grande de qualquer pé ou de dois dedos do mesmo pé.
- 147 — Falta de um membro ou de qualquer dos seus quatro segmentos.
- 148 — Joelho valgo, quando colocados os côndilos femurais em contacto os meléolos internos fiquem afastados mais de 10 cm.
- 149 — Joelho varo, quando colocados os meléolos internos em contacto os côndilos internos do fémur fiquem afastados mais de 10 cm.
- 150 — Lombarização da primeira vértebra sagrada (quando produzindo sintomas).
- 151 — Luxação congénita da anca e outras malformações ou deformidades da bacia suficientes para intervir com a função.
- 152 — Luxação congénita da rótula.
- 153 — Malformações ou deformidades do crânio e da face que causem perturbações funcionais.
- 154 — Malformações ou deformidades do tórax que causem perturbações funcionais.
- 155 — Ónix de difícil ou demorado tratamento.
- 156 — Osteosclerose.
- 157 — Pé cavo, quando pelo seu grau possa produzir perturbações da marcha.
- 158 — Pé chato, quando se comprove à exploração sintomas de pé fraco ou haja pronunciado desvio em valgo, mesmo quando não acompanhado de sintomas subjectivos.
- 159 — Pé varo, valgo, equino e tailus, quer estas variedades se apresentem isoladas ou associadas, quando forem em grau acentuado e prejudiquem a marcha.
- 160 — Rigidez, curvatura, flexão ou extensão permanente de um ou mais dedos da mão, determinando considerável embaraço para a execução de movimentos.
- 161 — Sacralização da quinta vértebra lombar (quando produzindo sintomas).
- 162 — Sindactília.

SECÇÃO XIII

Doenças e lesões da pele

- 163 — Acne necrótico e quístico.
- 164 — Atrofias cutâneas (esclerodermias, poiquidermias e anodermias).
- 165 — Cicatrizes extensas, profundas e aderentes.
- 166 — Discromias acentuadas.
- 167 — Eczemas e neurodermites.
- 168 — Eritrodermias.
- 169 — Hematodermias.
- 170 — Hidroses funcionais (hiperodrose, efidrose e ebromidrose), quando bem caracterizadas com macerações ou ulcerações da pele.
- 171 — Ictiose e estados ictiosiformes.
- 172 — *Nevus*.
- 173 — Onicose.
- 174 — Psoríase e parapsoríase.
- 175 — Pênfigo e dermatose bolhosa.
- 176 — Tinhas.
- 177 — Úlcera crónica.

SECÇÃO XIV

Doenças do aparelho visual

Aparelho lacrimal

- 178 — Dacriocistite aguda ou crónica.
- 179 — Epífora.
- 180 — Formações quísticas ou inflamatórias crónicas da glândula lacrimal.

Aparelho oculomotor

- 181 — Diplopia.
- 182 — Heterotropia.
- 183 — Nistagmo.

Conjuntiva

- 184 — Conjuntivites crónicas ou de curso arrastado rebeldes ao tratamento (nomeadamente tracoma e conjuntivite primaveril).
- 185 — Pterígio.

- 186 — Simbléfaro.
187 — Xeroftalmia.

Córnea

- 188 — Alterações da forma ou da transferência com prejuízo visual.
189 — Queratites crónicas ou recidivantes.
190 — Úlceras recidivantes da córnea.

Esclerótica

- 191 — Doenças inflamatórias, crónicas ou recidivantes da esclerótica.
192 — Escleromalácia.

Globo ocular

- 193 — Exoftalmo acentuado com prejuízo da protecção ocular.
194 — Glaucoma.
195 — Oftalmomalácia.

Meios oculares

- 196 — Afaquia e alterações da posição do cristalino.
197 — Alterações da transparência.

Membranas internas

- 198 — Alterações da forma ou das dimensões das pupilas ou das suas reacções com significado patológico ou prejuízo da função.
199 — Angiopatias retinianas.
200 — Colobomas com prejuízo da função.
201 — Coriorretinopatias.
202 — Retinopatias.
203 — Uveítes agudas, crónicas ou de carácter recidivante.

Nervo óptico

- 204 — Atrofia óptica.
205 — Estase papilar.
206 — Nevrites ópticas.

Pálpebras

- 207 — Alterações da forma ou de posição das pálpebras diminuindo a protecção do globo ocular ou sendo causa de irritação.
208 — Distriquiase.
209 — Lagofthalmia.
210 — Ptose, interferindo com a visão.

Perturbações da função

- 211 — Campo visual — as hemianopsias, os escotomas extensos e as retracções concêntricas, quando bilaterais e superiores a 40.º
212 — Hemeralopia incurável.

SECÇÃO XV

Doenças dos ouvidos, nariz, faringe e laringe

Ouvidos

- 213 — Esvaziamento petromastóideo, com fistula residual ou com cavidade anterotimpânica não epidermizada.
214 — Labirintites com perturbações funcionais cocleares ou vestibulares acentuadas.
215 — Labirinto — traumatismo com lesões funcionais persistentes.
216 — Otite média purulenta crónica.
217 — Otorreia tubária.
218 — Perda total ou notável deformidade do pavilhão da orelha.

Nariz

- 219 — Deformidades congénitas ou adquiridas, quando resulte dificuldade acentuada de respiração, fonação e deglutição.
220 — Rinites atróficas.
221 — Polipose.
222 — Sinusite crónica.

Faringe e laringe

- 223 — Anquiloses crico-aritenoideias, estenoses cicatriciais, quando daí resultem paralisias motoras.
224 — Laringite crónica.
225 — Paralisias motoras da laringe causando dificuldades da respiração ou acentuado defeito da fonação.

- 226 — Prolapso do ventrículo, quando resultem as condições do número anterior.
227 — Qualquer defeito da fala que impeça a clara dicção.

SECÇÃO XVI

Doenças nervosas e mentais

Neurologia

- 228 — Afecções extrapiramidais, degenerescência hepatolenticular, distonias, coreias e atetoses e síndromes parkinsonicas.
229 — Meninge e suas sequelas.
230 — Afecções inflamatórias do sistema nervoso central (encefalites, abscessos, mielites, incluindo poliomielite e nevraxites) e suas sequelas em qualquer grau.
231 — Afecções inflamatórias dos nervos periféricos, raízes e plexos, suas sequelas sob qualquer forma e nevralgias.
232 — Afecções vasculares do sistema nervoso, malformações e tumores vasculares e sequelas de acidentes hemorrágicos.
233 — Epilepsia em todas as suas formas.
234 — Discopatias vertebrais com sintomas radiculares ou medulares.
235 — Distrofia muscular progressiva, amiotrofia e agenesia muscular.
236 — Esclerose disseminada e encefalomielite crónicas.
237 — Esclerose lateral amiotrófica, paralisia espinal espástica, amiotrofias espinais e mieliose funicular.
238 — Surdo-mudez e mudez.
239 — Gaguez e tartamudez, quando acentuadas.
240 — Heredodegenerescência espinocerebelosa (doença de Friedreich e afins).
241 — Miotonia, miastenia e distrofia miotónica.
242 — Sequelas neurológicas de traumatismos cranioencefálicos.
243 — Sequelas de lesões traumáticas dos nervos periféricos.
244 — Sequelas neurológicas de traumatismos vertebromedulares.
245 — Ciringomielia.
246 — Doença de Recklinghausen.

Perturbações mentais e do comportamento

- 247 — Esquizofrenia, estados esquizóides, nomeadamente estados delirantes, paranóia, personalidade querulenta.
248 — Oligofrenia e debilidade mental.
249 — Neurose histerica, obsessiva ou de angústia.
250 — Psicoses orgânicas.
251 — Psicose maniaco-depressiva.
252 — Consumo de drogas psicoactivas de abuso (cocaína, opiáceos, canabinóides ou anfetaminas).
253 — Alterações da personalidade e do comportamento incompatíveis com a actividade de guarda prisional.

(a):

- 1) A altura total mede-se no estalão estando o indivíduo com os calcanhares unidos, apoiados na base e encostados à haste do estalão, o corpo direito e a cabeça sem qualquer flexão ou extensão; indica-se em metros, centímetros e meios centímetros. Quando a altura não contiver um número exacto de meios centímetros, deve fazer-se o arredondamento para baixo;
- 2) A altura constante do bilhete de identidade não é meio de prova suficiente.

Despacho (extracto) n.º 17 857/2005 (2.ª série). — Por meus despachos de 29 de Julho de 2005, no exercício de competência delegada:

Armando Nascimento Almeida Barata, subchefe da carreira do corpo da guarda prisional do quadro do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral, escalão 4, índice 225 — promovido automaticamente à categoria de subchefe principal, escalão 1, índice 230, com efeitos a 1 de Julho de 2005.

Carlos Alberto Oliveira Cunha e Ramiro Antunes Machado, subchefes da carreira do corpo da guarda prisional do quadro do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral, escalão 4, índice 225 — promovidos automaticamente à categoria de subchefe principal, escalão 1, índice 230, com efeitos a 2 de Julho de 2005.

Pedro Guilherme Vaz Silva, guarda de nomeação provisória da carreira do corpo da guarda prisional do quadro do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral, escalão 1, índice 124 — nomeado definitivamente no lugar, com efeitos a 21 de Julho de 2005.

Por meu despacho de 2 de Agosto de 2005, no exercício de competência delegada:

Carlos Filipe Dias Rodrigues, guarda de nomeação provisória da carreira do corpo da guarda prisional do quadro do pessoal de vigilância

desta Direcção-Geral, escalão 1, índice 124 — nomeado definitivamente no lugar, com efeitos a 2 de Agosto de 2005.

2 de Agosto de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça

Aviso n.º 7414/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 2 de Agosto de 2005:

Maria João Soares Magalhães Soeiro, Ana Maria Tavares Caldeira, Marina Messias Salvador Oliveira Pinto, Ana Paula Silva Costa Botelho, Sandra Cristina Raimundo Ventura de Mendonça, Isabel Caria Gonçalves, Teresa Maria Pereira Pessoa, Paulo Sérgio Ramos da Silva Oliveira, Maria João Soares Carrola Caetano, Rosa Isabel Reigado Beato e Filipe Miguel Ramos da Silva Oliveira, técnicos profissionais de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça — nomeados definitivamente, com efeitos à data do despacho, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional principal, do mesmo quadro de pessoal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Simões*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 858/2005 (2.ª série). — Tendo em vista a construção do emissário de Levira, 1.ª fase, integrado no sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro, determino nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 162/DSJ, de 3 de Junho de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As 149 parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da SIMRIA, S. A., sociedade concessionária da gestão e exploração do sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro, criada pelo Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de Abril.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m ou 5 m de largura, conforme o diâmetro da conduta seja inferior a 500 mm ou igual ou superior a 500 mm, e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- A proibição de qualquer construção e de plantação de árvores a uma distância inferior a 1,5 m do eixo da conduta, sendo que nas condutas com diâmetro igual ou superior a 500 mm a proibição de construção incide numa distância inferior a 2,5 m do eixo da conduta;
- A proibição de escavações a mais de 50 cm de profundidade e até 1 m do eixo da conduta.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 m.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da SIMRIA, S. A.

12 de Julho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO

Sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro

Emissário de Levira

1.ª fase

Mapa de servidão administrativa

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio	
001	Célia Lopes Rodrigues, Rua do Lugar, 35, Rego, 3770-064 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1093, Nascente, Fermentelos, AT.1400.	Omissa	Norte: Dr. Abel Condesso. Sul: Arnaldo Rodrigues da Silva. Nascente: estrada. Poente: caminho.	67
002	Horácio Marques Rodrigues, Rua da Capela, 26, Rego, 3770-064 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1092, Nascente, Fermentelos, AT.600.	Descrita sob o n.º 01005/141290.	Norte: Célia Lopes Rodrigues. Sul: Manuel Tomé Diogo. Nascente: estrada. Poente: caminho.	35

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
003	Maria de Fátima de Jesus Diogo, Rua do Carreiro Velho, 21, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1091, Nascente, Fermentelos, AT.700.	Omissa	Norte: Arnaldo Rodrigues da Silva. Sul: Maria Augusta Lopes Rodrigues. Nascente: estrada. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — terreno rústico infra-estruturado.	44
004	Maria Augusta Lopes Rodrigues, Travessa das Moutas, 8, Rego, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1090, Nascente, Fermentelos, AT.540.	Omissa	Norte: Manuel Tomé Diogo. Sul: caminho. Nascente: estrada. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — terreno rústico infra-estruturado.	84
005	Celso Duarte Braz, Rua da Capela, Rego, 3770-064 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5820, Moitas, Oiã, AT.690.	Omissa	Norte: rego de foreiro — divisão de freguesia. Sul: Manuel Tomé Diogo. Nascente: estrada. Poente: rego divisório.	Espaços agrícolas — terreno rústico infra-estruturado.	106
006	Aristides Francisco Coelho, Rua da Nossa Senhora da Conceição, 32, Rego, 3770-064 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5615, Chousas, Oiã, AT.1760.	Descrita sob o n.º 02432/050789.	Norte: divisão de freguesia. Sul: caminho. Nascente: Abel Paulo Pires Fernandes. Poente: estrada.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Oliveira	66
007	José Moreira Marques, Rua da Capela, 36, Rego, 3770-064 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5625, Chousas, Oiã, AT.2700.	Omissa	Norte: caminho. Sul: Manuel Augusto Coelho. Nascente: caminho. Poente: estrada.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal.	50
008	Aristides Francisco Coelho, Rua da Nossa Senhora da Conceição, 32, Rego, 3770-064 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5614, Chousas, Oiã, AT.1760.	Descrita sob o n.º 2056 ...	Norte: divisão de freguesia. Sul: caminho. Nascente: Augusto Dias Lemos. Poente: Aristides Francisco Coelho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal.	17
009	Augusto Dias Lemos, Rua da Capela, 30, Rego, 3770-064 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5613, Chousas, Oiã, AT.3200.	Omissa	Norte: divisão de freguesia. Sul: caminho. Nascente: Abel Condesso Duarte. Poente: Abel Paulo Pires Fernandes.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal.	32
010	Emitério Fernandes Júnior, Rua do Marmeleirinho, 9, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5618, Chousas, Oiã, AT.2100.	Descrita sob o n.º 01523/140188.	Norte: caminho. Sul: Silvino Luís de Oliveira. Nascente: caminho. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — vinhas Latadas e bardos de videira Oliveiras	115

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
012	João Pires Abrantes, Rua do Professor Anacleto, 12, 3770-064 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5612, Chousas, Oiã, AT.1040.	Livro n.º 25-C, fls. 79 v.º e 80.	Norte: rego foreiro. Sul: caminho. Nascente: António Oliveira Campos Novo. Poente: Augusto Pires Dias Lemos.	Espaços agrícolas — vinhas Latadas e bardos de videira	28
013	João Pires Abrantes, Rua do Professor Anacleto, 12, 3770-064 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5611, Chousas, Oiã, AT.880.	Livro n.º 19-C, fls. 55 e 55 v.º	Norte: rego foreiro. Sul: caminho. Nascente: João Francisco dos Santos e outros. Poente: Abel Condesso Duarte.	Espaços agrícolas — vinhas Latadas e bardos de videira Oliveira	13
054	Laurentina Caetano Duarte, Rua da Barreirinha, 32, Giesta, 3770-057 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5546, Chousas, Oiã, AT.1100.	Omissa	Norte: caminho. Sul: Isaura Martins Albuquerque. Nascente: Isaura Martins Albuquerque. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal.	13
055	Moisés Alves de Almeida, Rua da Nossa Senhora da Conceição, 18, Rego, 3770-064 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5668, Chousas, Oiã, AT.5590.	Descrita sob o n.º 04883/930107.	Norte: Maria Fernandes Pires. Sul: Matias Simões Loureiro. Nascente: caminho. Poente: João Pedro Nolasco.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal; oliveiras.	42
056	Isaura de Albuquerque Martins Caldeira, Rua do Professor Martins, 12, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro. Rui Martins Albuquerque Caldeira, Rua do Professor Martins, 12, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro. Irene Albuquerque Martins Caldeira, Rua do Professor Martins, 12, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5540, Chousas, Oiã, AT.1020.	Omissa	Norte: Manuel Pires Simões. Sul: Manuel Pires Simões. Nascente: caminho. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Oliveiras Muro	15
057	Manuel Simões Pires, 3770-062 Oliveira do Bairro. João Gonçalves Timóteo Giesta, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5669, Chousas, Oiã, AT.320.	Omissa	Norte: Manuel Ferreira de Oliveira. Sul: João Pedro Nolasco. Nascente: caminho. Poente: João Pedro Nolasco.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal.	6
058	Manuel Duarte Pires, Estrada Nacional n.º 235, casa n.º 27, Silveiro, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5539, Chousas, Oiã, AT.3500.	Omissa	Norte: Isaura Martins Albuquerque. Sul: António Almeida Nulasco. Nascente: caminho. Poente: caminho.	Espaços florestais — florestal Latadas e bardos de videira Oliveiras Muro	107

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
059	João Nolasco, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5670, Chousas, Oiã, AT.2000.	Omissa	Norte: Matias Simões Oliveira. Sul: Américo Dias Carvalho. Nascente: caminho. Poente: João Pedro Nolasco.	Espaços florestais — florestal Oliveiras	21
059-A	Ortélia Dias de Carvalho Vidal, Rua do Professor Martins, 24, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5671, Chousas, Oiã, AT.1400.	Descrita sob o n.º 2241-G1	Norte: João Pedro Nolasco. Sul: António Dias de Carvalho. Nascente: caminho. Poente: João Pedro Nolasco.	Espaços florestais — florestal Oliveira	28
059-B	Ladislau Pereira, Rua do Carreiro Velho, 29, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5672, Chousas, Oiã, AT.990.	Descrita sob o n.º 02924/210590-G2.	Norte: Américo Dias de Carvalho. Sul: José Bernardo Balseiro. Nascente: caminho. Poente: João Pedro Nolasco.	Espaços florestais — florestal Muro	17
059-C	Manuel Augusto Pires, Rua do Carreiro Velho, 18, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5677, Chousas, Oiã, AT.1480.	Omissa	Norte: Herdeiros de António Dias de Carvalho. Sul: Manuel Pires Simões. Nascente: caminho. Poente: João Pedro Nolasco e outros.	Espaços florestais — florestal Oliveiras	16
059-D	Aníbal Ferreira da Cruz, Rua do Professor Martins, 2, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5678, Chousas, Oiã, AT.900.	Omissa	Norte: José Bernardo Balseiro. Sul: João Pedro Nolasco. Nascente: caminho. Poente: Antero Rodrigues Reis.	Espaços florestais — florestal Muro	23
060	Manuel Augusto Pires, Rua do Carreiro Velho, 18, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5538, Chousas, Oiã, AT.1480.	Omissa	Norte: Manuel Pires Simões. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: caminho.	Espaços florestais — florestal Oliveiras Laranjeira (01)	143
061	Herdeiros de João Pedro Nolasco, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5679, Chousas, Oiã, AT.4000.	Omissa	Norte: Manuel Pires Simões. Sul: Mário dos Santos Vieira. Nascente: caminho. Poente: João Pedro Nolasco.	Espaços florestais — florestal Oliveiras	59
065	Maria Rosa dos Anjos Coelho, Rua da Vela, 5, Rego, 3770-064 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5491, Perrães, Oiã, AT.1200.	Omissa	Norte: caminho. Sul: estrada. Nascente: Manuel Augusto Coelho. Poente: Beatriz Santa.	Espaços urbanizáveis — urbano ... Ocupação temporária	66 72
066	Milheiro do Rego, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5490, Cameirinhos, Oiã, AT.3400.	Omissa	Norte: Augusto Carlos Duarte Júnior. Sul: estrada. Nascente: caminho. Poente: Manuel Augusto Coelho.	Espaços urbanizáveis — urbano ... Ocupação temporária	76 150

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
067	<p>Maria Helena da Conceição Rodrigues, Rua Direita, 32, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.</p> <p>Maria Natália Rodrigues Rocha, Rua Direita, 36, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.</p> <p>Sofia Margarida Rodrigues Rocha, Rua do Marmeleirinho, 2, bloco 6 3 2, esquerdo, tra-seiras, Rego, 3770-064 Oliveira do Bairro.</p>	Rústica, 5270, AIDS de Perrães, Oiã, AT.1580.	Descrita sob o n.º 00896/310786.	<p>Norte: caminho.</p> <p>Sul: caminho.</p> <p>Nascente: Manuel Augusto Coelho.</p> <p>Poente: João Pedro Nolasco.</p>	<p>Espaços agrícolas — horta, car., quintal.</p> <p>Muro</p> <p>Ocupação temporária</p>	<p>26</p> <p>57</p>
068	<p>Manuel Pires Simões, Rua do Centro Social, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.</p> <p>Francisco José Gonçalves Maia, Silveiro, 3770-000 Oliveira do Bairro.</p>	Rústica, 5153, Lavouras, Oiã, AT.580.	Omissa	<p>Norte: Maria Oliveira.</p> <p>Sul: Maria Pires Fernandes.</p> <p>Nascente: rio Levira.</p> <p>Poente: carreiro.</p>	<p>Espaços agrícolas — horta, car., quintal.</p> <p>Ocupação temporária</p>	<p>9</p> <p>13</p>
069	Manuel Augusto Pires, Rua do Carreiro Velho, 18, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5152, Lavouras, Oiã, AT.1160.	Omissa	<p>Norte: Armando Rito.</p> <p>Sul: Augusto Francisco Pedro.</p> <p>Nascente: rio Levira.</p> <p>Poente: José Simões Martins.</p>	<p>Espaços agrícolas — horta, car., quintal.</p> <p>Ocupação temporária</p>	<p>11</p> <p>21</p>
071	João Rodrigues Agostinho, Rua de António de Certima, 17, Giesta, 3770-057 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5151, Lavoura, Oiã, AT.580.	Omissa	<p>Norte: Maria Pires Fernandes.</p> <p>Sul: Adrião Lourenço Marques.</p> <p>Nascente: rio e Eugénio Moreira Marques.</p> <p>Poente: José Simões Martinho.</p>	<p>Espaços agrícolas — horta, car., quintal.</p> <p>Ocupação temporária</p>	<p>21</p> <p>27</p>
073	José Ferreira Cruz, Rua do Padre António Diogo, 3830-516 Ílhavo.	Rústica, 5125, Lavouras, Oiã, AT.1400.	Omissa	<p>Norte: Abel Luís Pires.</p> <p>Sul: Abel Ferreira da Cruz.</p> <p>Nascente: Abel Luís Pires.</p> <p>Poente: junta de freguesia.</p>	<p>Espaços agrícolas — horta, car., quintal.</p> <p>Ocupação temporária</p>	<p>161</p> <p>102</p>
075	<p>Herdeiros de Abel Luís Pires, Rua de 5 de Outubro, 110, 3754-909 Águeda.</p> <p>Abel Almeida, Rua de 5 de Outubro, 110, 3754-909 Águeda.</p> <p>Mário Luís Almeida, Rua de 5 de Outubro, 110, 3754-909 Águeda.</p>	Rústica, 5131, Lavouras, Oiã, AT.4500.	Omissa	<p>Norte: Mário dos Santos Vieira.</p> <p>Sul: Manuel Francisco da Cruz e outros.</p> <p>Nascente: Rosa Maria Nolasco.</p> <p>Poente: Manuel Francisco Marques.</p>	<p>Espaços florestais — florestal</p> <p>Caixa de visita (03)</p>	<p>467</p>
076	<p>António Ferreira Agostinho, Rua do Canto, 2, Giesta, 3770-057 Oliveira do Bairro.</p> <p>Maria Clara de Jesus, Rua das Barreirinhas, 36, Giesta, 3770-052 Oliveira do Bairro.</p> <p>Rosa Maria de Jesus Gonçalves Duarte Pires, Rua das Sudas, 69, Giesta, 3770-052 Oliveira do Bairro.</p> <p>Victor Manuel de Jesus Gonçalves.</p>	Rústica, 5122, Lavouras, Oiã, AT.2220.	Descrita sob o n.º 07938.	<p>Norte: João Duarte Pires e outros.</p> <p>Sul: João Moreira Marques.</p> <p>Nascente: José Agostinho.</p> <p>Poente: caminho.</p>	<p>Espaços agrícolas — horta, car., quintal.</p>	64

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
077	Isaura da Maia Martinho, Rua do Canto, 29, Giesta, 3770-057 Oliveira do Bairro. Maria Clara Maia Moreira Marques, Travessa do Miradouro, 5, 3750-000 Águeda. Ramiro da Maia Moreira Marques.	Rústica, 5121, Lavouras, Oiã, AT.1750.	Omissa	Norte: José Agostinho. Sul: Joaquim Brás. Nascente: José Agostinho. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira Caixa de visita (01)	69
078	Conceição de Jesus Silva Simões, Rua Principal, 12, Perrães, 3770-052 Oliveira do Bairro. Mário Silva Simões, Rua Principal, 12, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5115, Lavouras, Oiã, AT.1050.	Omissa	Norte: João Moreira Marques. Sul: Eugénio Henriques de Almeida. Nascente: Manuel Alves Augustinho. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira	57
079	Conceição de Jesus Silva Simões, Rua Principal, 12, Perrães, 3770-052 Oliveira do Bairro. Mário Silva Simões, Rua Principal, 12, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5114, Lavouras, Oiã, AT.1050.	Omissa	Norte: Joaquim Brás. Sul: João de Matos Falcão. Nascente: Manuel Agostinho. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira	57
080	Maria da Conceição de Jesus, Rua do Canto, 39, Giesta, 3770-057 Oliveira do Bairro. Branca Maria da Conceição Matos Neves, Rua do Canto, 39, Giesta, 3770-057 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5113, Lavouras, Oiã, AT.2880.	Descrita sob o n.º 07154/970604.	Norte: Eugénio Henriques de Almeida. Sul: Norberto Paulo Pires Fernandes. Nascente: Manuel Agostinho. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira	61
081	Norberto Paulo Pires Fernandes, Rua das Barreirinhas, 1, Giesta, 3770-057 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5112, Lavouras, Oiã, AT.3420.	Omissa	Norte: João Matos Falcão. Sul: Manuel Santiago. Nascente: Manuel Agostinho. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira Caixa de visita (01)	50
082	Joaquim Ferreira Agostinho, Rua do Fundo do Vale, 13, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5111, Lavouras, Oiã, AT.1710.	Omissa	Norte: Norberto Paulo Pires Fernandes. Sul: José Agostinho. Nascente: Manuel Agostinho. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira.	60
083	João Agostinho, Rua do Canto, 25, 3770-057 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5110, Lavouras, Oiã, AT.2250.	Descrita sob o n.º 08823/020625.	Norte: Manuel Santiago. Sul: Adrião Francisco Marques. Nascente: Manuel Agostinho. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal.	62
084	João Lourenço Duarte, Rua do Brejeiro, 8, Giesta, 3770-057 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5109, Lavouras, Oiã, AT.1440.	Omissa	Norte: José Agostinho. Sul: Henrique Manuel M. Vilão. Nascente: Manuel Tomé. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira Caixa de visita (01)	102

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
085	João Lourenço Duarte, Rua do Brejeiro, 8, Giesta, 3770-057 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5108, Lavouras, Oiã, AT.1440.	Omissa	Norte: Adrião Francisco Marques. Sul: João Martins Duarte. Nascente: Manuel Tomé. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira	44
086	João Martins Duarte, Rua do Doutor Ângelo Graça, 24, Silveiro, 3770-066 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5107, Lavouras, Oiã, AT.1170.	Omissa	Norte: Henrique Manuel Marques Vilão. Sul: Virgílio Cruz. Nascente: Manuel Tomé. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira	38
087	Vergílio dos Reis Cruz da Rocha, Rua do Professor Martins, 9, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5106, Lavouras, Oiã, AT.1170.	Descrita sob o n.º 04023/911004.	Norte: João Martins Duarte. Sul: Ideneu da Conceição Evangelho. Nascente: Manuel Tomé. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira	36
088	Alberto Vidal Gonçalves Neves, Rua da Quinta, 5, Silveira, 3770-066 Oliveira do Bairro. Juan José Gonçalves da Maia, Leiria.	Rústica, 5105, Lavouras, Oiã, AT.4770.	Omissa	Norte: Virgílio Cruz. Sul: Manuel Luís Pires. Nascente: Manuel Tomé. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira	121
089	Domitília de Matos Nolasco, Rua Principal, 71, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro. João Luís Pires, Rua do Engenheiro Aguiel Prazeres, bloco 4, 26, 3.º, direito, 3770-059 Oliveira do Bairro. Maria de Lurdes Nolasco Pires Rabaça, Rua Principal, Perrães, 3770-000 Oliveira do Bairro. Maria Briolanja Nolasco Pires, Rua Principal, 71, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro. Maria da Graça Nolasco Pires, Casal das Marmeleiras, 2580-000 Lisboa.	Rústica, 5104, Lavouras, Oiã, AT.2000.	Omissa	Norte: Ideneu da Conceição Evangelho. Sul: José Marques Loureiro. Nascente: Manuel Tomé. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Caixa de visita (01)	76
090	Isaac Pires dos Santos, Rua das Sudas, 23, Giesta, 3770-067 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5103, Lavouras, Oiã, AT.3440.	Omissa	Norte: Manuel Luís Pires. Sul: Manuel Francisco Coelho. Nascente: Rosa Fanata. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira	125
091	Manuel Marques Coelho 3080-000 Figueira da Foz.	Rústica, 5102, Lavouras, Oiã, AT.1210.	Omissa	Norte: José Marques Loureiro. Sul: Joaquim Lorenzo Marques. Nascente: Rosa Fanata. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira	42

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
092	Marcolino do Carmo Nunes, Rua das Barreirinhas, 26, Gesta, 3770-057 Oliveira do Bairro. Virgílio Francisco Pedro, Rua das Barreirinhas, 24, Giesta, 3770-057 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5101, Lavouras, Oiã, AT.2410.	Omissa	Norte: Manuel Francisco Coelho. Sul: Miguel Rodrigues Marques e outros. Nascente: Rosa Fanata. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira Caixa de visita (03)	906
110	António de Oliveira Campos Novo, 3770-066 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4924 Vale do Portal, Oiã, AT.2010.	Omissa	Norte: José Ferreira Areias. Sul: Rosa Martins. Nascente: Rio Levira. Poente: caminho.	Espaços florestais — florestal Ocupação temporária	6 6
133	Adrião Francisco Marques, Rua de Madalena Vilhana, 17, 4.º, esquerdo, 3800-340 Aveiro.	Urbano/rústico, 1460/4804, Hortas, Oiã, AT.1882.	Descrita sob o n.º 06755/960903.	Norte: Adrião Francisco Marques e servidão. Sul: servidão. Nascente: Lutegarda Sousa. Poente: António Francisco Roque.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	27 19
135	Rui Bártole Pais Martins, Rua do Doutor Ângelo Graça, 30, Silveiro, 3770-066 Oliveira do Bairro.	Urbano, 3963, Hortas, Oiã, AT.5500.	Omissa	Norte: Adrião Francisco Marques. Sul: Serafim de Oliveira e herdeiros. Nascente: Joaquim Nunes Cardoso. Poente: Maria Júlia Pires.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Vedação e árvore de fruto (porte médio). Ocupação temporária Poço	299 201
137	Herdeiros de Serafim de Oliveira Silveiro, 3770-066 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4807, Hortas, Oiã, AT.4550.	Omissa	Norte: Maria Júlia Pires. Sul: caminho. Nascente: vala. Poente: Maria Júlia Pires.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	262 175
138	Florinda Rodrigues Pires, Rua dos Bosques, Silveiro, 3770-066 Oliveira do Bairro. Maria do Céu Batista Urbano Soima, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4806, Hortas, Oiã, AT.18370.	Omissa	Norte: rua do Campo. Sul: herdeiros de Serafim de Oliveira. Nascente: travessa, rua. Poente: Jonine Simões.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	119 79
139	Laurinda de Rodrigues Pires, imigrante no Brasil. Carlos Amarães, Rua do Solar dos Duques, 2, Silveiro, 3770-066 Oliveira do Bairro. Henrique de Oliveira, Rua da Senhora das Dores, Silveiro, 3770-066 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4802, Hortas, Oiã, AT.940.	Omissa	Norte: caminho. Sul: Armando Nunes Cardoso. Nascente: Maria Ferreira Pires. Poente: Arnaldo F. Duarte Cateto.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	96 52
141	Josué Marques da Conceição, Rua do Lugar, 9, Silveiro, 3770-066 Oliveira do Bairro.	Urbano, 998, Silveiro, Oiã, AT.910.	Descrita sob o n.º 06816/961009.	Norte: Serafim de Oliveira. Sul: José Pinto Bastos. Nascente: prédio rústico. Poente: caminho e rio.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	23 66

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
142	Adelino Pinto Basto Esteves, Rua do Conde de Águeda, 24, 3770-059 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4732, Hortas, Oiã, AT.20000.	Omissa	Norte: vala. Sul: rio. Nascente: Fernando Pinto Basto. Poente: vala.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	146 163
144	Maria Fernanda Pinto Basto Graça, EN 235, 8, Quinta dos Silvares, 3770-000 Oliveira do Bairro	Rústica, 12457, Hortas, Oiã, AT.64825.	Descrita sob o n.º 03082/900913.	Norte: caminho de servidão e outros. Sul: rio Levira e outros. Nascente: estrada. Poente: caminho público e outros.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	1 633 1 093
144A	UDCRS — União Desportiva Cultural e Recreativa do Silveiro, Rua da Pateira, 22, Silveiro, 3770-066 Oliveira do Bairro	Urbano, 3224, Quinta da Chiera, Oiã, AT.11000.	Descrita sob o n.º 03082/900913.	Norte: caminho. Sul: Maria Fernanda Pinto Bastos Graça. Nascente: Maria Fernanda Pinto Bastos Graça. Poente: Maria Fernanda Pinto Bastos Graça.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Muro, vedações, lancil, mesas e bancos. Ocupação temporária	257 171
146	Maria Fernanda Pinto Basto Graça, EN 235, 8, Quinta dos Silveiros, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4708, Hortas, Oiã, AT.2980.	Omissa	Norte: António Costa Graça. Sul: Francisco Matos dos Santos. Nascente: vala. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	228 149
147	Francisco Matos dos Santos, Travessa do Prof. Egas Moniz, 132, Ramalde, 4420-000 Gondomar. Rui Pires dos Santos, Rua da Lagoa, 92, 3830-139 Ílhavo.	Rústica, 4707, Hortas, Oiã, AT.2980.	Omissa	Norte: Alberto Ferreira Pires Moreira. Sul: Jaime Moreira de Campos. Nascente: vala. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	207 138
148	Jaime Moreira Campos, Rua do Doutor Ângelo Graça, Silveiro, 3770-066 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4706, Hortas, Oiã, AT.3850.	Omissa	Norte: Francisco de Matos dos Santos. Sul: Amadeu Filipe Moreira. Nascente: vala. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	75 50
149	Silene Ribeiro Moreira, 3770-000 Águeda. Alberto Batista Gomes, Paradela, 3750-405 Águeda.	Rústica, 4705, Ervedal, Oiã, AT.3370.	Omissa	Norte: Jaime Moreira Campos. Sul: Alberto Dias Carvalho. Nascente: vala. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	71 46
150	Ângela Moreira Vela, Rua do Lugar, 12, Silveiro, 3770-062 Oliveira do Bairro. Felismina da Conceição Ferreira, Rua do Lugar, 12, Silveiro, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4704, Ervedal, Oiã, AT.3440.	Omissa	Norte: Amadeu Filipe Moreira. Sul: Manuel Filipe Moreira. Nascente: vala. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	54 36

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
152	Clarinda Simões de Jesus, Rua do Lugar, 25, Silveiro, 3770-066 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4703, Ervedal, Oiã, AT.2660.	Omissa	Norte: Alberto Dias Carvalho. Sul: Joaquim Filipe Moreira. Nascente: vala. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	58 39
153	Carlos Alberto Ferreira, Rua do Lugar, 27, Silveiro, 3770-066 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4702, Ervedal, Oiã, AT.1400.	Omissa	Norte: Manuel Filipe Moreira. Sul: Alberto Ferreira Pires Moreira. Nascente: vala. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	70 47
154	Judite Matos Nolasco, Rua Principal, Perrães, 3770-062 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4701, Ervedal, Oiã, AT.1350.	Omissa	Norte: Joaquim Filipe Moreira. Sul: rio. Nascente: Joaquim Filipe Moreira. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	60 40
155	Fernando Baptista Urbano, Rua do Dr. José Alberto Reis, 140, 1.º, esquerdo, 3000-232 Coimbra. Maria do Céu Baptista Urbano Ferreira, Avenida de Mário Moutinho, lote 1708, 16-C, 1400-000 Lisboa.	Rústica, 5152, Quinta da Banheira, Oliveira do Bairro, AT.183620.	Omissa	Norte: António Tavares de Castro e rio Levira. Sul: caminho público. Nascente: rio Levira. Poente: Eugénio Ribeiro Campos e outros.	Espaços agrícolas horta, car., quintal. Ocupação temporária	1 399 933
156	Norberto de Campos Branco, Rua da Bunheira, 10, 3770-103 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5119, Banheira, Oliveira do Bairro, AT.3760.	Omissa	Norte: caminho. Sul: Arménio da Cruz Rosa. Nascente: rio. Poente: herdeiros de Manuel Francisco Branco.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	21 29
157	Arménio Cruz Rosa, Rua do Ribeirinho, 12, Giesta, 3770-057 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5118, Pontinhas, Oliveira do Bairro, AT. 3000.	Omissa	Norte: Norberto de Campos Branco. Sul: vala. Nascente: Américo Cruz Rosa. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	28 33
159	Maria Emília Cruz Rosa Sangalhos, 3780-000 Anadia.	Rústica, 5122, Bunheira, Oliveira do Bairro, AT. 1700.	Descrita sob o n.º 47079 ...	Norte: Rosa Francisco da Cruz. Sul: Manuel Francisco Branco. Nascente: vala. Poente: José de Oliveira Baptista.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	10 12
160	Norberto de Campos Branco, Rua da Bunheira, 10, 3770-103 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5123, Bunheira, Oliveira do Bairro, AT.70.	Omissa	Norte: Rosa Francisco da Cruz. Sul: Joaquim de Oliveira Baptista. Nascente: José Filipe Marreca. Poente: João Rosa.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	8 16

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
163	Herdeiros de António Simões Ferreira, Rua dos Morgados, 4, Passadouro, 3770-408 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5115, Bunheira, Oliveira do Bairro, AT.1710.	Omissa	Norte: Joaquim Oliveira Baptista. Sul: Joaquim de Almeida. Nascente: rio. Poente: José Filipe Marreca.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	10 30
164	Ise de Campos Almeida, Monte Longo da Areia, 66, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 9413, Lavoura, Oliveira do Bairro, AT.1830.	Descrita sob o n.º 03299/910902.	Norte: João Rosa. Sul: rego foreiro. Nascente: José Filipe. Poente: Manuel Ferreira Cardoso.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	135 101
165	Maria Rosa do Valente, Lagoa de Vila Verde, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 5112, Bunheira, Oliveira do Bairro, AT.1630.	Omissa	Norte: António Ferreira Vela. Sul: vala. Nascente: Manuel Francisco Branco. Poente: CP.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	120 80
166	Maria Teresa de Seabra Rato Almeida Ângelo, Rua de Aristides de Sousa Mendes, 3530-159 Mangualde.	Rústica, 4786, Bunheira, Oliveira do Bairro, AT.2070.	Descrita sob o n.º 05982/990419.	Norte: Álvaro Lourenço. Sul: Zulmira Pires Almeida. Nascente: vala. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	82 55
167	Zulmira Pires de Almeida, Rua de São João, Vila Verde, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4787, Bunheira, Oliveira do Bairro, AT.2070.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: Manuel Francisco Rato. Poente: José Luís Almeida Cardoso.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	132 88
168	Armando Miranda Lagoa, Vila Verde, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4788, Bunheira, Oliveira do Bairro, AT.1290.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: Zulmira Pires Almeida. Poente: Luís Manuel Joaquim de Oliveira.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	100 67
169	Armando Marques Pires de Miranda, Travessa da Lagoa, 2, Vila Verde, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4789, Bunheira, Oliveira do Bairro, AT.1410.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: José Almeida Cardoso. Poente: João Simões Martins e outros.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	63 42
170	Olinda Assunção Sol Santos, Rua de São João, 57, 3770-305 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4790, Bunheira, Oliveira do Bairro, AT.980.	Omissa	Norte: João Simões Martins. Sul: vala. Nascente: Manuel Joaquim de Oliveira. Poente: João Simões Martins.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	63 42

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
171	Manuel Ferreira da Silva, Rua de São João, 68, Vila Verde, 3770-305 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4791, Bunheira, Oliveira do Bairro, AT.1940.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: Manuel Ferreira Sol. Poente: Rosa Francisco da Cruz.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	85 59
172	Manuel António da Cruz, Rua da Bunheira, 15, 3770-103 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4792, Bunheira, Oliveira do Bairro, AT.910.	Descrita sob o n.º 02320/071189.	Norte: João Ferreira Sol. Sul: vala. Nascente: João Simões Martins. Poente: João Ferreira Sol.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	38 26
173	Manuel António da Cruz, Rua da Bunheira, 15, 3770-103 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4793, Bunheira, Oliveira do Bairro, AT.1090.	Descrita sob o n.º 02205/140989.	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: Rosa Francisco da Cruz. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	47 32
174	Nerolindo de Jesus da Silva, Rua Principal do Carmanal, 50, 3770-104 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4768, Vale do Covo, Oliveira do Bairro, AT.480.	Descrita sob o n.º 01346/131187.	Norte: rego das regas. Sul: vala. Nascente: Joaquim Batista Oliveira. Poente: José Batista Oliveira.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	41 28
175	Américo de Jesus Montouro, Vila Verde, 3770-108 Oliveira do Bairro. Zilda de Jesus, Rua Principal do Carmanal, 50, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4769, Vale do Covo, Oliveira do Bairro, AT.1180.	Omissa	Norte: Maria Teresa da Conceição. Sul: rego da rega. Nascente: João Rosa. Poente: António Maia.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira	56 38
176	Julião Abrantes Simões, Rua dos Valentines, 20, Caneira de Vila Verde, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4766, Vale do Covo, Oliveira do Bairro, AT.320.	Descrita sob número omissio.	Norte: rego da rega. Sul: vala. Nascente: José Baptista Oliveira. Poente: António Lima de Melo.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira	36 25
177	Antonieta da Conceição Arieira Maia, Vila Verde, 3770-305 Oliveira do Bairro. António Maia da Conceição, Rua da Estrada, 39, 3840-302 Vagos. Nélson da Conceição Maia, Vila Verde, 3770-305 Oliveira do Bairro. Maria de Fátima da Conceição Maia, Vila Verde, 3770-305 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4732, Vale Covo, Poças, Oliveira do Bairro, AT.2770.	Descrita sob o n.º 06908/020326.	Norte: estrada. Sul: rego da rega. Nascente: José Gomes Rodrigues. Poente: Joaquim Francisco Moreira.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	45 30
178	Alberto da Silva Moreira, Estrada de Vila Verde, 101, Vila Verde, 3770-305 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4734, Vale Covo, Poças, Oliveira do Bairro, AT.1730.	Descrita sob o n.º 02427/160190.	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: António da Maia. Poente: Manuel Ferreira Sol.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	61 42

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
179	Olinda Assunção Sol Santos, Rua de São João, 57, 3770-305 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4735, Vale Covo, Poças, Oliveira do Bairro, AT.850.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: Joaquim Francisco Moreira. Poente: Manuel Augusto de Oliveira.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Muro para rega	62 42
180	Manuel Augusto Oliveira, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4736, Vale Covo, Poças, Oliveira do Bairro, AT.1450.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: Manuel Ferreira Sol. Poente: Rosa Francisco da Cruz.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	58 39
181	Violanta Palma Santos André Silva, Rua da Bunheira, 30, Vila Verde, 3770-305 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4740, Vale Covo, Poças, Oliveira do Bairro, AT.2378.	Descrita sob o n.º 06195/991129.	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: João Rosa. Poente: Manuel dos Santos.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Vedações	98 66
182	Arménio de Almeida Santos, Rua da Lagoa, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4742, Vale Covo, Poças, Oliveira do Bairro, AT.3380.	Omissa	Norte: João Simões Martins. Sul: vala. Nascente: Nilo Ferreira das Neves. Poente: João Ferreira da Silva e outros.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	68 45
183	António Soares Letra Batista, Rua do Lugar, 13, Bunheira, 3770-103 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4747, Vale Covo, Poças, Oliveira do Bairro, AT.410.	Omissa	Norte: Manuel dos Santos. Sul: vala. Nascente: Manuel dos Santos. Poente: herdeiros de Maria Ferreira da Silva.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira	21 14
184	Jaime Lourenço Carvalheira, Rua de São João, 87, Vila Verde, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4748, Vale Covo, Poças, Oliveira do Bairro, AT.410.	Omissa	Norte: Manuel dos Santos. Sul: vala. Nascente: Manuel Ferreira da Silva. Poente: João Rosa.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	19 13
185	João Catarino, 3770-000 Oliveira do Bairro. Maria Rosa Francisco Montelongo da Areia, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4746, Vale Covo, Poças, Oliveira do Bairro, AT.4010.	Omissa	Norte: estrada. Sul: vala. Nascente: herdeiros de Maria Ferreira da Silva. Poente: Joaquim Rodrigues Réu.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	117 78
186	Alcides de Oliveira Marques, Rua da Bunheira, 32, Vila Verde, 3770-101 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4755, Vale Covo, Poças, Oliveira do Bairro, AT.2360.	Omissa	Norte: estrada. Sul: vala. Nascente: Faustino Ferreira Pinto. Poente: Adelino dos Santos Castelo.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Macieiras	48 32

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
187	Flávio Manuel da Silva Santos, Rua das Seringueiras, 27, Costa do Valado, 3810-804 Aveiro. Herculano dos Santos (usufrutuário), Vila Verde, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4756/4832, Vale Covo, Poças, Oliveira do Bairro, AT.2120120.	Omissa	Norte: estrada/vala. Sul: vala/Manuel Francisco Rato. Nascente: Ana Ferreira Batista/igual. Poente: Mário Silva Soares/Marcos Nunes Cardoso.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal.	78
					Latadas e bardos de videira	52
188	Mário da Silva Soares, Rua de São João, 3780-140 Anadia.	Rústica, 4757, Vale Covo, Poças, Oliveira do Bairro, AT.1440.	Omissa	Norte: urbano do mesmo. Sul: João dos Santos Castelo. Nascente: Adelino Santos Castelo. Poente: Filipe Rodrigues da Silva.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal.	41
					Latadas e bardos de videira	27
189	Manuel António Simões Azevedo, Rua de São João, 69, 3770-305 Oliveira do Bairro.	Rústica, 4760, Vale do Covo, Oliveira do Bairro, AT.4170.	Omissa	Norte: estrada. Sul: vala. Nascente: Arménio Ferreira Cardoso e outros. Poente: João Simões Martins.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal.	65
					Ocupação temporária	44
190	Manuel Ferreira da Silva, Rua de São João, 68, Vila Verde, 3770-305 Oliveira do Bairro.	Urbano, 721, Águas em Poças, Oliveira do Bairro, AT.220.	Omissa	Norte: Adelino dos Santos Castelo. Sul: Joaquim Maria. Nascente: Manuel Ferreira da Silva. Poente: caminho.	Espaços urbanos — urbano	99
					Ocupação temporária	65
194	José Fonseca, Rua da Balanilha, 96, Montelongo da Areia, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1768, Carmanal, Oliveira do Bairro, AT.1350.	Omissa	Norte: caminho. Sul: Jaime Francisco Rato. Nascente: António Marques. Poente: caminho.	Espaços urbanos — urbano	63
					Oliveiras. Ocupação temporária	93
195	Mário de Jesus Marques, Rua de Monte Longo, 31, Monte Longo de Areia, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1784, Carmanal, Oliveira do Bairro, AT.3030.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala do moinho. Nascente: Maria de Jesus e outro. Poente: Manuel Marques.	Espaços florestais — florestal	51
					Ocupação temporária	52
196	Auzinda Francisco Rato, Rua do Monte Longo da Areia, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1785, Carmanal, Oliveira do Bairro, AT.960.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala do moinho. Nascente: Manuel Marques Novo. Poente: Joaquim Francisco Marques.	Espaços florestais — florestal	47
					Ocupação temporária	55
197	Joaquim Francisco Rato Jr., Monte Longo da Areia, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1786, Carmanal, Oliveira do Bairro, AT.900.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala do moinho. Nascente: Manuel Marques. Poente: Armando Alves.	Espaços florestais — florestal	37
					Latadas e bardos de videira	36
					Ocupação temporária	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
198	Ernesto Jesus Pires, Rua de Montelongo, 9, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1787, Carmanal, Oliveira do Bairro, AT.750.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala do moinho. Nascente: Joaquim Francisco Rato Novo. Poente: Rosa do Rato.	Espaços florestais — florestal Latadas e bardos de videira Ocupação temporária	11 15
199	Ernesto Jesus Pires, Rua de Montelongo, 9, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1788, Carmanal, Oliveira do Bairro, AT.570.	Descrita sob o n.º 00922/261186.	Norte: caminho. Sul: Manuel Ferreira Martins. Nascente: Armando Alves. Poente: Manuel Ferreira Martins.	Espaços florestais — florestal Ocupação temporária	45 52
200	Herdeiros de Augusto Ferreira Pinto, Monte Longo da Areia, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1789, Carmanal, Oliveira do Bairro, AT.1280.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala de moinho. Nascente: Rosa de Jesus Rato. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	13 31
202	Antero Nunes Cardoso Travessa, Rua de São João, 5, Vila Verde, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1855, Monte Longo, Oliveira do Bairro, AT.1710.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: caminho. Poente: Manuel Ferreira Cardoso.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Charca em betão Ocupação temporária	36 34
203	Telmo de Jesus Oliveira, Póvoa da Moita, 3750-000 Águeda.	Rústica, 1854, Monte Longo, Oliveira do Bairro, AT.1200.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: Antero Cardoso. Poente: Joaquim Francisco Rato Novo.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	21 23
204	Lucília da Silva Rato, Rua de Montelongo, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1853, Monte Longo, Oliveira do Bairro, AT.1200.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: Antero Cardoso. Poente: Manuel Ferreira Neto.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	39 43
205	Mário da Silva Rato, Rua de Montelongo, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1852, Monte Longo, Oliveira do Bairro, AT.600.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: Joaquim Francisco Rato Novo. Poente: Aníbal da Silva.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Oliveira Ocupação temporária	6 9
214	Adelino Louro Camarnal, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1895, Largo, Oliveira do Bairro, AT.1020.	Omissa	Norte: serventia. Sul: vala dos moinhos. Nascente: Manuel Ferreira Rodrigues. Poente: António Francisco Rato.	Espaços florestais — florestal Latadas e bardos de videira Ocupação temporária	47 26

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
215	Mário Pereira de Almeida, Rua Principal, 68, Monte Longo da Areia, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1878, Largo, Oliveira do Bairro, AT.4060.	Omissa	Norte: Manuel da Silva Martins e outros. Sul: António Ferreira dos Reis. Nascente: Rosa Libania. Poente: vala do moinho.	Espaços florestais — florestal Latadas e bardos de videira Ocupação temporária	375 225
216	Manuel Ferreira Pinto, Rua do Monte Longo da Areia, 17, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1877, Largo, Oliveira do Bairro, AT.1350.	Omissa	Norte: Mário de Almeida. Sul: vala. Nascente: Manuel Francisco Rato. Poente: António Ferreira dos Reis.	Espaços florestais — florestal Latadas e bardos de videira Ocupação temporária	41 28
219	Noémia Francisca dos Santos, Monte Longo da Areia, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2022, Portouro, Oliveira do Bairro, AT.1020.	Omissa	Norte: vala. Sul: rio. Nascente: estrada. Poente: Quintino Francisco Mano.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária Caixa de visita (01)	124 83
220	Quintino Francisco Mano, Monte Longo da Areia, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2023, Portouro, Oliveira do Bairro, AT.1140.	Omissa	Norte: vala. Sul: rio. Nascente: Arménia dos Santos. Poente: Francisco da Silva Santiago.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária Caixa de visita (01)	116 77
221	Francisco da Silva Santiago Portouro, Amoreira da Gândara, 3780-015 Anadia.	Rústica, 2024, Portouro, Oliveira do Bairro, AT.2020.	Omissa	Norte: vala. Sul: rio. Nascente: Quintino Francisco Mano. Poente: Manuel Ferreira Martins.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária Caixa de visita (01)	38 26
223	Manuel Ferreira Santos, Póvoa do Forno, 3770-408 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2000, Monte Longo, Oliveira do Bairro, AT.1850.	Omissa	Norte: Manuel Martins da Silva. Sul: vala do moinho. Nascente: José de Oliveira Norte. Poente: António Pereira Almeida.	Espaços florestais — florestal Ocupação temporária Caixa de visita (01)	86 54
224	Namércio da Cunha e Silva, Rua do Colégio, loja 4, bloco 3, Mala Posta, 3770-221 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2006, Portouro, AT.4490.	Omissa	Norte: estrada. Sul: omisso. Nascente: omisso. Poente: omisso.	Espaços florestais — florestal Ocupação temporária Caixa de visita (01)	207 139
225	Marcial da Conceição Santiago, Rua dos Moinhos, 15, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2040, Portouro, Oliveira do Bairro, AT.1694.	Omissa	Norte: estrada. Sul: Manuel Almeida. Nascente: caminho. Poente: Eugénio Ramos.	Espaços florestais — florestal Ocupação temporária Caixa de visita (01)	89 59
226	Marcial da Conceição Santiago, Rua dos Moinhos, 15, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Urbano, 2010, Portouro, Oliveira do Bairro, AT.130.	Omissa	Norte: estrada. Sul: Manuel Santiago. Nascente: Abel Santiago. Poente: Abel Santiago.	Espaços florestais — florestal Ocupação temporária	99 66

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
227	Marcial da Conceição Santiago, Rua dos Moinhos, 16, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica/urbana, 2021/1429, Portouro, Oliveira do Bairro, AT.5830.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: Arménio Marques de Oliveira. Poente: caminho.	Espaços florestais — florestal Anexos: galinheiros, ruínas, palheiros, etc. Ocupação temporária	260 173
228	Graziela ou André, 3770-000 Oliveira do Bairro	Rústica, 9423, Portouro, Oliveira do Bairro, AT.550.	Omissa	Norte: herdeiros de António Fernandes Urbano. Sul: rio. Nascente: Rosa Santiago. Poente: Vazarino de Oliveira.	Espaços florestais — florestal Ocupação temporária	90 60
228A	Arménio Pires Simões, Rua da Bela Vista, 1, 3750-454 Águeda.	Rústica, 2051m Quinta dos Pintores, Oliveira do Bairro, AT.10070.	Omissa	Norte: Manuel António dos Santos Pereira. Sul: Ramiro Santos Pereira. Nascente: Manuel António dos Santos Pereira. Poente: caminho velho.	Espaços florestais — florestal Ocupação temporária Caixa de visita (01)	161 107
229	Carlos Alberto Pereira, Travessa do Lugar, 15, Monte Longo de Areia, 3770-017 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2052, Quinta dos Pintores, Oliveira do Bairro, AT.3980.	Descrita sob o n.º 04516/941024.	Norte: Silverio Nunes. Sul: vala do moinho. Nascente: Silvério Nunes. Poente: caminho velho ou estrada real.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária Caixa de visita (01)	86 54
230	Virgílio Dias Santiago, Rua Principal, 76, Monte Longo de Areia, 3770-017 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2066, Portouro, Oliveira do Bairro, AT.1290.	Omissa	Norte: Manuel dos Santos. Sul: vala. Nascente: caminho. Poente: Francisco Santiago.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	19 13
231	Arsénio Dias Santiago, Rua do Portouro de Cima, 8, 3780-000 Anadia.	Rústica, 2065, Portouro, Oliveira do Bairro, AT.1050.	Omissa	Norte: Manuel dos Santos. Sul: vala. Nascente: caminho. Poente: herdeiros de Manuel Lourenço.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira. Ocupação temporária	16 11
232	Carlos Alberto Pereira, Travessa do Lugar, 15, Monte Longo de Areia, 3770-017 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2057, Portouro, Oliveira do Bairro, AT.2380.	Descrita sob o n.º 05139/960718.	Norte: vala do moinho. Sul: vala do moinho. Nascente: vala do moinho. Poente: Amadeu dos Santos.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária Caixa de visita (03)	525 324
233	Cidália de Oliveira Batista, Largo de Manuel Zito Rodrigues, 5, 3780-011 Anadia.	Rústica, 2059, Portouro, Troviscal, AT.1320.	Descrita sob o n.º 1798 ...	Norte: Manuel dos Santos. Sul: vala. Nascente: Eugénio Ramos. Poente: caminho.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Latadas e bardos de videira. Ocupação temporária Caixa-de-visita (01).	26 43

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
234	Maria de Fátima da Conceição Fontes, Rua do Dr. Orlando de Oliveira, 31, 4.º, direito, 3800-004 Aveiro.	Rústica, 1768, Vale do Mouro, Troviscal, AT.1450.	Omissa	Norte: vala. Sul: José Ferreira. Nascente: caminho limite. Poente: Manuel Fontes Novo.	Espaços agrícolas horta, car., quintal. Ocupação temporária	65 44
235	Maria de Fátima da Conceição Fontes, Rua do Dr. Orlando de Oliveira, 31, 4.º, direito, 3800-004 Aveiro.	Rústica, 1770, Vale do Mouro, Troviscal, AT.3900.	Omissa	Norte: Manuel Fonte Novo. Sul: Manuel Francisco Rato Novo. Nascente: limite de freguesia. Poente: Manuel Nunes Mota.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	92 61
236	Manuel Filipe, Rua do Professor Cardoso, 4, Póvoa do Forno, 3770-408 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1771, Vale do Mouro, Troviscal, AT.1800.	Omissa	Norte: Manuel Nunes Mota. Sul: limite de freguesia. Nascente: José Moreira da Fonseca. Poente: Augusto Ferreira Baptista.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	33 22
237	Nerolindo de Jesus da Silva, Rua Principal do Carmanal, 50, 3770-104 Oliveira do Bairro. Ângelo de Jesus Batista, Travessa do Monte Longo, 7, 3770-108 Oliveira do Bairro.	Rústica, 1772, Vale do Mouro, Troviscal, AT.2900.	Omissa	Norte: Manuel Francisco Rato Novo. Sul: vala. Nascente: vala. Poente: Manuel Nunes Mota.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	56 51
237A	Ilídio Tavares da Silva Malhapão, 3770-000 Oliveira do Bairro. Acácio das Neves Carreira, Póvoa do Forno, 3770-408 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2476, Vale do Mouro, Troviscal, AT.3000.	Omissa	Norte: valado. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: António Santos Pato.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	144 96
237B	Júlio Martins Pato, Póvoa do Carreiro, 3770-000 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2475, Vale do Mouro, Troviscal, AT.6500.	Omissa	Norte: valado. Sul: caminho. Nascente: Daniela da Silva Branco. Poente: Manuel de Oliveira Quintanera.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	13 10
238	Rosa da Silva Barbito, 3770-408 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2478, Barbito, Troviscal, AT.1000.	Omissa	Norte: caminho. Sul: vala do moinho. Nascente: António Lemos Ferreira. Poente: Pio Ferreira.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	72 47
239	Pio Ferreira, Rua do Barbito, 19, 3770-408 Oliveira do Bairro. Izilda da Silva Ferreira.	Rústica, 2479, Vale do Mouro, Troviscal, AT.1000.	Descrita sob o n.º 01361 ...	Norte: caminho. Sul: vala do moinho. Nascente: Rosa da Silva. Poente: Ilídio Barros.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	135 89
240	Manuel Francisco dos Santos, Rua de Jaime Pato, 62, 3770-404 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2480, Vale do Mouro, Troviscal, AT.1450.	Descrita sob o n.º 02047/930205 G5.	Norte: caminho. Sul: vala do moinho. Nascente: Pio Ferreira. Poente: Manuel Francisco dos Santos.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	89 59

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz e freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio		
240A	Manuel Francisco dos Santos, Rua de Jaime Pato, 62, 3770-404 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2481, Vale do Mouro, Troviscal, AT.1000.	Descrita sob o n.º 02478/941111.	Norte: caminho. Sul: vala do moinho. Nascente: Ilídio Barros. Poente: Marcelino de Oliveira Neves.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária Caixa de visita (01)	103 69
243	Fernando Santos Pereira, Rua do Engenheiro Mário Pato, 51, Passadouro, 3770404, Oliveira do Bairro.	Rústica, 2514, Canisal, Troviscal, AT.9210.	Descrita sob o n.º 00567/100987.	Norte: Manuel Poutena. Sul: Marcelino de Oliveira das Neves. Nascente: vala do moinho. Poente: Manuel Poutena.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária Caixa de visita (01)	250 166
244	Fernando Santos Pereira, Rua do Engenheiro Mário Pato, 51, Passadouro, 3770-404 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2517, Canisal, Troviscal, AT.1600.	Descrita sob o n.º 00572/110987.	Norte: Marcelino de Oliveira das Neves. Sul: Marcelino de Oliveira das Neves. Nascente: Marcelino de Oliveira das Neves. Poente: valado.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária Caixa de visita (02)	191 127
244A	Fernando Santos Pereira, Rua do Engenheiro Mário Pato, 51, Passadouro, 3770-404 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2516, Canisal, Troviscal, AT.4800.	Descrita sob o n.º 00573/110987.	Norte: Fausto Martins da Mota. Sul: valado. Nascente: Jaime Brito. Poente: valado.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	60 40
245	Mário Reis Brito, Rua do Cabeço, 1, 3770-404 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2521, Canisal, Troviscal, AT.1800.	Descrita sob o n.º 93	Norte: Manuel Ferreira da Silva. Sul: Mário Martins dos Reis. Nascente: Jaime Brito. Poente: rego de regadio.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Ocupação temporária	33 22
245A	Jorge da Conceição Lemos, Rua de Leonildo Rosa, 17, 3770-404 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2520, Canisal, Troviscal, AT.950.	Omissa	Norte: Fausto Martins da Mota. Sul: Manuel Ferreira Júnior. Nascente: Jaime Brito. Poente: rego de regadio.	Espaços agrícolas — horta, car., quintal. Caixa-de-visita (01)	11 8
253	Mário Reis Brito, Rua do Cabeço, 1, 3770-404 Oliveira do Bairro.	Rústica, 2982, Canisal, Troviscal, AT.600.	Descrita sob o n.º 333	Norte: caminho. Sul: vala. Nascente: Manuel José da Mota. Poente: Jaime Brito.	Espaços florestais — florestal Ocupação temporária Caixa-de-visita (01).	125 83
254	Manuel Soares, Rua de Jaime Pato, 40, 3770-404, Oliveira do Bairro.	Rústica, 2990, Vale dos Galegos, Troviscal, AT.200.	Omissa	Norte: Manuel Joaquim Fontes. Sul: Roque Fontes. Nascente: Jaime Brito. Poente: Mário Fontes Novo.	Espaços florestais — florestal Ocupação temporária	147 98

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 17 859/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delegeo no chefe do meu Gabinete, Carlos José de Oliveira Brito de Sá, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Despacho dos assuntos de gestão corrente do Gabinete, em especial os que concernem à gestão do pessoal;
- b) Gestão do orçamento do Gabinete e autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais e antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministério das Finanças;
- c) Autorizar a constituição de fundos de maneiço por conta do orçamento do Gabinete, até ao montante máximo de um duodécimo de dotação orçamental;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento;
- e) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono de ajudas de custo;
- f) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- g) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço social;
- h) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo a via aérea, ou a utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial;
- i) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- j) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- k) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes referidos nas competências atribuídas aos directores-gerais;
- l) Despacho dos assuntos correntes relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do meu Gabinete, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos sobre os quais tenha havido orientação prévia.

2 — Ratifico todo os actos praticados pelo chefe do Gabinete desde 16 de Março de 2005 e até à data da publicação do presente despacho.

11 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Despacho n.º 17 860/2005 (2.ª série). — Autorizo que o chefe do meu Gabinete, Dr. Carlos José de Oliveira Brito de Sá, seja substituído nas suas faltas e impedimentos pelo adjunto do meu Gabinete Dr. Mário Martins Nascimento.

11 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 17 861/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Monção desenvolver o projecto de requalificação da zona ribeirinha de Monção, que incluirá a construção de um passadiço em madeira ao longo da margem do rio Minho, no concelho de Monção, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/96, de 11 de Setembro.

O percurso pedonal proposto, em passadiço de madeira sobrelevado, percorre toda a margem do rio numa extensão de 900 m, desenvolvendo-se na sua quase totalidade sobre a faixa de vegetação ripícola, à excepção da área termal, e ainda atravessa, em ponte, uma reentrância do rio Minho. Este passadiço permitirá o acesso pedonal desde a vila até ao Parque Termal.

Considerando que o projecto se enquadra numa proposta de Plano de Pormenor de Arranjo e Valorização da Zona Termal e Envolvente das Murallas de Monção, que tem por objectivo a articulação e estruturação de recursos e valores naturais, áreas agrícolas e florestais,

património arquitectónico e arqueológico, zonas privilegiadas de desenvolvimento e redes de acessibilidades;

Considerando não existir qualquer impedimento do ponto de vista do domínio hídrico;

Considerando os pareceres emitidos pelo Instituto da Conservação da Natureza, Instituto Português do Património Arquitectónico e Capitania do Porto de Caminha;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Monção, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 254, de 3 de Novembro de 1994, não obsta à concretização da obra:

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção de um passadiço em madeira ao longo da margem do rio, no concelho de Monção.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 17 862/2005 (2.ª série). — Pretende a ENERVENTO — Energias Renováveis, S. A., implementar um novo caminho de acesso ao Parque Eólico do Alto do Coto, no Alto do Coto, freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, utilizando para o efeito 4400 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/96, de 8 de Agosto.

Considerando que as obras de beneficiação do caminho de acesso existente estavam a «degradar valores naturais significativos» e que a utilização do caminho preexistente era pouco adequada às características do local de implantação do caminho original;

Considerando o parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Arouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/95 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 128, de 2 de Junho de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Determina-se, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do novo acesso ao Parque Eólico do Alto do Coto, no Alto do Coto, freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 17 863/2005 (2.ª série). — Pretendem os SMAS — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria promover a execução das 3.ª, 5.ª e 6.ª fases e dos emissários E8.1 e E8.1.1 do projecto da rede de saneamento dos lugares de Azóia e Maceira, no concelho de Leiria, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional daquele concelho, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2003.

O projecto envolve a implantação, em cada uma das fases referidas, de redes de colectores, condutas elevatórias e estações elevatórias, estando integrados na Reserva Ecológica Nacional alguns troços das redes de colectores, as estações elevatórias EE2 e EE3 da 3.ª fase, EE3 da 5.ª fase e EEB36 da 6.ª fase e os emissários E8.1 e E8.1.1.

O projecto da rede de saneamento dos lugares de Azóia e Maceira está integrado no sistema multimunicipal de saneamento do rio Lis, que visa a recolha, tratamento e rejeição de efluentes provenientes

dos municípios da Batalha, Leiria, Marinha Grande e Porto de Mós, incluídos na região do centro.

Considerando o interesse público do projecto em análise e os objectivos subjacentes ao mesmo, designadamente a despoluição e preservação da bacia do rio Lis e a implantação de um sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes domésticos e agro-industriais, que irá servir um vasto conjunto de povoações, com claras melhorias ao nível da qualidade de vida das mesmas e das condições ambientais existentes;

Considerando a fundamentação apresentada pela proponente, designadamente quanto à adequabilidade da solução adoptada e à ausência de alternativas tecnicamente viáveis de localização;

Considerando que as disposições do Plano Director Municipal do concelho de Leiria não obstam à concretização do projecto;

Considerando ainda que na execução do projecto, os SMAS — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria deverão dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Redução das mobilizações de solo ao mínimo indispensável; Proceder à reposição do solo nas suas condições iniciais;

Acompanhamento da obra por equipa de fiscalização;

As intervenções em áreas sob jurisdição do domínio hídrico deverão ser objecto de licenciamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Obtenção do parecer prévio favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola da Beira Litoral (CRRABL) para a utilização dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional, nas situações que não tenham ainda sido objecto deste parecer; Minimização do pisoteio e da destruição do sistema radicular marginal, aquando da colocação dos emissários;

Consolidação de taludes resultantes de movimentações de terras, de forma a evitar o ravinamento e o transporte anormal de sedimentos, recorrendo a materiais e vegetação característicos da região;

No atravessamento das linhas de água, por via aérea, manutenção da secção de vazão existente;

No atravessamento de linhas de água, por via térrea, colocação do emissário a pelo menos 0,5 m do leito ou, em alternativa, a protecção mecânica do mesmo;

Avaliação e estabelecimento de medidas de protecção dos colectores, sempre que a implantação dos mesmos se situe na proximidade de linhas de água, por forma a prevenir eventuais situações de rimbos marginais;

A implantação do projecto ao longo das margens das linhas de água deve ser efectuada de forma a não as fragilizar, dado que, de um modo geral, são constituídas por terrenos arenosos que se desagregam facilmente;

As redes de esgotos apenas deverão entrar em funcionamento após a ETAR de Ponte das Mestras e a ETAR da Carreira estarem construídas e em funcionamento;

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público das obras de construção das infra-estruturas das 3.ª, 5.ª e 6.ª fases da rede de saneamento dos lugares de Azóia e Maceira e dos emissários E8.1 e E8.1.1, integrados no sistema multimunicipal de saneamento do rio Lis, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos referidos supra, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho n.º 17 864/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, subdelego na engenheira Sofia Marina Alves Delgado, chefe de divisão do Domínio Hídrico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regio-

nal do Algarve, a competência para assinatura da correspondência e de expediente necessário à mera instrução dos processos sob responsabilidade da respectiva unidade orgânica e, bem assim, para proceder à liquidação e notificação para cobrança das taxas devidas pelo licenciamento e utilização do domínio hídrico que me foram delegadas por despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 2004.

2 — Ratifico, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela engenheira Sofia Marina Alves Delgado no âmbito dos poderes ora subdelegados desde o dia 7 de Fevereiro de 2004 até à data da publicação deste despacho.

26 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Valentina Coelho Calixto*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 17 865/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, cessa funções, a seu pedido, do cargo de administradora da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a Dr.ª Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *Manuel de Sampaio Pimentel*.

Instituto da Água

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 17 866/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto da Água de 27 de Julho de 2005:

Luís Alberto de Carvalho Matias Duarte e Ana Maria da Conceição Carreira, especialistas de informática do grau 2, nível 2, da carreira de especialista de informática do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeados, precedendo concurso, na categoria de especialista de informática do grau 3, nível 1. Maria Alice Pereira Alves de Faria, técnica especialista da carreira técnica do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeada, precedendo concurso, técnica especialista principal do mesmo quadro.

2 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, por delegação, *Isabel Maria Malta*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 17 867/2005 (2.ª série). — A rede de conselheiros para a internacionalização da economia portuguesa é um importante instrumento da diplomacia económica portuguesa, que maximiza os conhecimentos e saberes de quadros, empresários e gestores portugueses inseridos no mercado global, colocando-os ao serviço do Estado e das empresas portuguesas.

Nos termos do regulamento, os conselheiros para a internacionalização da economia portuguesa são designados de entre os quadros, empresários ou gestores que sejam residentes no estrangeiro e que gozem de notoriedade e reconhecimento no mundo dos negócios e da internacionalização, sendo nomeados pelo Ministro da Economia e da Inovação.

Foram definidos como mercados de alargamento da rede, em 2004, a Polónia, o México e a Indonésia e sugerido o seu reforço nos Estados Unidos da América do Norte, no Reino Unido e no Brasil.

Estando previsto um prazo para os mandatos e os termos da respectiva renovação, considera-se oportuna a renovação nos casos que atingem aquele limite.

Face ao acima exposto, determino:

1 — Nomear como conselheiros para a internacionalização da economia portuguesa: na Polónia, António Manuel Oliveira Soares de Castro, José Manuel Pinto da Cunha, Luís Pereira Coutinho e Pedro Manuel Pereira da Silva; no México, Fernando Souto, José Augusto Araújo Marques Silva, José Miguel Oliveira Barreiros Gallo, Nuno Alexandre dos Santos Fernandes; na Indonésia, António da Silva Costa; nos Estados Unidos da América do Norte, Nuno Cardoso da Mota Pinto e Luís Prudêncio Vieira; no Brasil, António Fernando Martins da Costa; no Reino Unido, José Maria de Jesus do Vale e Nuno José Gonçalves Pedro.

2 — Renovar os mandatos aos seguintes conselheiros para a internacionalização da economia portuguesa: na Suíça, Jorge de Azevedo e Patrick de Figueiredo; na Alemanha, Domingos Piedade, Giselle Ataíde Lampe, José Manuel Ribeiro Tátá dos Anjos, José Luís Moreira Encarnação e Mário Vieira de Carvalho; no Brasil, António Pedro Pereira de Bacelar Carrelhas, Eduardo Perestrelo Correia de Matos, Gonçalo Cristóvão Meireles de Araújo Dias, Luís Patrício de Miranda Avillez e Manuel Tavares de Almeida Filho; no Luxemburgo, Rodrigo José de Croy de Freitas-Branco.

3 — Aceitar os pedidos de resignação apresentados pelos conselheiros para a internacionalização na Bélgica, Abraão de Carvalho, e no Canadá, Ruy Paes Braga.

4 — Deixam de exercer as funções, por terem atingido o limite de idade previsto no regulamento, os conselheiros para a internacionalização em Espanha Albertino de Figueiredo Nascimento e António Jaime de Seguer Pinto da Costa (Lumbrales), aos quais se agradece o empenho e disponibilidade inequivocamente demonstrados.

5 — Os mandatos dos conselheiros para a internacionalização têm a duração de três anos, renováveis automaticamente, salvo orientação em contrário, e são exercidos gratuitamente.

6 — As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 30 de Julho de 2005.

28 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Despacho n.º 17 868/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 foi concedida licença de exploração do estabelecimento de pedra localizada em Casal Ventoso/Castelo Ventoso, freguesia de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, para a extração de areias, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, explorada pela SIFUCEL — Sílicas, L.^{da}

Esta licença foi precedida pela emissão de declaração de impacto ambiental com parecer favorável condicionado emitido em 31 de Maio de 2004 e declaração de utilidade pública, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004.

8 de Julho de 2005. — O Director Regional, *José João de Mouzinho e Serrote*.

Inspecção-Geral das Actividades Económicas

Louvor n.º 1346/2005. — Tendo cessado funções por motivo de aposentação o inspector superior principal licenciado António José Tripa Banha, é justo prestar-lhe público louvor pelo zelo, competência e extrema dedicação com que, ao longo dos últimos 12 anos, exerceu as funções de dirigente na Inspecção-Geral das Actividades Económicas (IGAE), 11 dos quais como director de serviços Financeiros e Administrativos.

Tendo prestado serviço na IGAE durante mais de 30 anos, as suas funções não se limitaram às de dirigente, tendo desempenhado com eficiência as múltiplas funções que lhe foram atribuídas, no âmbito da carreira técnica superior, sendo de realçar o brio e cuidado em numerosas perícias e na instrução de determinados processos, sendo ainda de relevar o cuidado e sensatez postos na elaboração de inúmeros pareceres que emitiu a pedido da Direcção.

Dotado de uma grande capacidade de trabalho, de rigor de análise e de um elevado sentido do dever, em que foi sempre patente a sua preocupação na melhoria da imagem externa da IGAE e no reconhecimento público da instituição, não é demais enaltecer a forma como dirigiu ao longo de vários anos a Direcção de Serviços Financeiros e Administrativos e em particular os trabalhos complexos conducentes ao cálculo dos retroactivos devidos pela aplicação do Decreto-Lei n.º 112/2001 às carreiras inspectivas da IGAE.

É pois da maior justiça lavar este louvor, realçando as qualidades que o tornaram credor do meu respeito e reconhecimento.

1 de Agosto de 2005. — O Inspector-Geral, *Mário Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 869/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal.

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da empreitada de construção do IP 6 — Peniche/IC 1 — ligação à A 8 implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no pedido de autorização para o exercício de actividades ruidosas;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção do IP 6 — Peniche/IC 1 — ligação à A 8 corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 20 horas, nos dias úteis e, excepcionalmente, até às 7 horas quando as características dos trabalhos o exigirem, e aos sábados, entre as 8 e as 17 horas, até Julho de 2006.

28 de Julho de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 17 870/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, conjugado com as disposições previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na gestora da Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes do QCA III, licenciada Maria do Carmo Carvalho Mendes de Vasconcelos, as seguintes competências:

1 — No âmbito dos projectos de financiamento apresentados à Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes:

- Aprovar as candidaturas de projectos aos financiamentos, após parecer da correspondente unidade de gestão, submetendo-as posteriormente a homologação ministerial;
- Outorgar os contratos de financiamento e emissão dos termos de aceitação em que se consubstancia a concessão dos financiamentos referida na alínea anterior, após a competente homologação;
- Aprovar alterações aos pedidos de financiamento que consubstanciam uma redução de investimentos, uma alteração inter-rubricas ou reprogramação temporal sem aumento de investimento, sem sujeição a homologação ministerial.

2 — No âmbito da gestão geral e orçamental e da realização de despesas:

- Praticar todos os actos necessários à regular e plena execução da Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes;
- Gerir os meios financeiros e de equipamentos afectos à estrutura de apoio técnico, nos limites fixados por lei;
- Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 99 759,58;

- e) Decidir sobre o procedimento a adoptar, até ao limite fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- f) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante referido nas alíneas anteriores.

3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos, as legalmente atribuídas aos cargos de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública, nomeadamente:

- a) Celebrar, renovar e resolver os contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- b) Justificar ou injustificar faltas;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e complementar, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado;
- e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e de exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento de exercício, bem como o respectivo processamento;
- f) Praticar os actos relativos ao regime de segurança social.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pela gestora da Intervenção Operacional de Acessibilidade e Transportes a partir de 1 de Julho de 2005.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Julho de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 17 871/2005 (2.ª série). — Na sequência da tomada de posse do XVII Governo Constitucional, e de algumas alterações à orgânica existente, a Inspeção-Geral das Obras Públicas, adiante abreviadamente designada por IGOP, passou a depender directamente do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Cumpra agora delegar no inspector-geral, órgão dirigente da IGOP, um conjunto de competências que permitam a necessária eficácia e eficiência no tratamento de algumas matérias inerentes à gestão corrente da IGOP.

Assim:

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprova a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no licenciado António Flores de Andrade, inspector-geral da IGOP, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Conferir posse aos dirigentes por mim nomeados e assinar os respectivos termos de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- b) Autorizar a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, fixando a respectiva duração, condições e termos;
- c) Autorizar os funcionários da IGOP a conduzir viaturas do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- d) Autorizar a prestação e pagamento de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- e) Autorizar, nas condições previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a prestação e pagamento de trabalho extraordinário para além dos limites estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 daquele preceito legal, sem contudo exceder um terço do vencimento mensal, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;
- f) Conceder licenças sem vencimento até um ano ou de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do artigo 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

28 de Julho de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 17 872/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, assim como no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Novembro, conjugado, por sua vez, com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e obtida a anuência do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, determina-se a requisição do engenheiro Daniel de Freitas Esaguy para o exercício do cargo de vogal do conselho de administração da APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.

16 de Junho de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho n.º 17 873/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de Novembro, assim como no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, conjugado, por sua vez, com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e obtida a anuência da APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A., determina-se a requisição da licenciada Sandra Raquel Ribeiro de Magalhães Vilhena Ayres para o exercício do cargo de vogal do conselho de administração da APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.

16 de Junho de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho n.º 17 874/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de Novembro, assim como no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, conjugado, por sua vez, com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e obtida a anuência da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., determina-se a requisição do licenciado Ricardo Jorge de Sousa Roque para o exercício do cargo de vogal do conselho de administração da APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.

16 de Junho de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho n.º 17 875/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de Novembro, assim como no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, conjugado, por sua vez, com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e obtida a anuência da EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SGPS, S. A., determina-se a requisição do engenheiro Carlos Manuel Gouveia Lopes para o exercício do cargo de presidente do conselho de administração da APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.

16 de Junho de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho n.º 17 876/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de Novembro, assim como no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, conjugado, por sua vez, com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e obtida a anuência da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., determina-se a requisição do licenciado Francisco José Rodrigues Gonçalves para o exercício do cargo de vogal do conselho de administração da APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.

16 de Junho de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho n.º 17 877/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, conjugado, por sua vez, com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e obtida a anuência da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., determina-se a requisição do engenheiro Raúl António de Sá Vilaça e Moura para o exercício do cargo de presidente do conselho de administração da TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.

13 de Julho de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho n.º 17 878/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, conjugado, por sua vez, com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e no artigo 13.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 7/91, de

8 de Janeiro, e obtida a anuência da Electricidade de Portugal (EDP), E. P., determina-se a requisição do engenheiro João António da Silva Pintassilgo para o exercício do cargo de vogal do conselho de administração da TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.

13 de Julho de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Mendes Vitorino.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 17 879/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 do corrente:

Rita Susana da Silva Romão, técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — reclassificada, em comissão de serviço extraordinária, por um período de um ano, na categoria de técnica superior de 2.ª classe, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

A citada funcionária fica posicionada no escalão 1, índice 321. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2005. — Pelo Secretário-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Aviso n.º 7415/2005 (2.ª série). — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 19 de Julho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para preenchimento de quatro vagas de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro permanente desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 417/95, de 9 de Maio, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril.

2 — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento das referidas vagas, caducando com o seu provimento.

3 — Compete genericamente ao técnico superior principal conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, designadamente nas áreas de actividade normativa, regulação e fiscalização dos transportes terrestres, consulta jurídica e contencioso.

4 — Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Avenida das Forças Armadas, 40, Lisboa, e Delegação de Transportes do Centro, Avenida de Fernão Magalhães, 429, 1.º, Coimbra.

5 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de candidatura:

- Encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Possuir os requisitos estabelecidos na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Estar habilitado com uma das seguintes licenciaturas:

Direito;
Geografia e Planeamento Regional — Geografia Humana.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar

as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

7.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos face ao disposto no artigo 23.º do mencionado diploma legal.

8 — Classificação final dos candidatos ao concurs:

- A classificação final dos candidatos obedecerá ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do mencionado diploma legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações académicas;
- Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

11 — O requerimento de admissão será acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço referente aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Declaração autenticada do serviço especificando as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato, bem como o tempo correspondente ao seu exercício;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos seus processos individuais, nomeadamente os mencionados nas alíneas *b*) a *e*) do presente número.

12 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, exigidos nos termos do presente aviso, determina a exclusão do concurso, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a lista de classificação final será publicitada nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Avenida das Forças Armadas, 40, Lisboa, e na Delegação de Transportes do Centro, Avenida de Fernão Magalhães, 429, 1.º, Coimbra.

16 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

17 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Vítor Rebelo Nascimento, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Graciosa Silva Farinha, assessora principal da carreira técnica superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr. Joaquim Carlos Castanheira da Silva Laço, técnico superior principal, da carreira técnica superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Rosália Dórdio Teles Varela Calado Vilela, assessora principal da carreira técnica superior.
Dr. José Eduardo Maurício Fachada, assessor principal da carreira técnica superior.

3 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Despacho (extracto) n.º 17 880/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 1 de Agosto de 2005:

Maria de Lourdes de Jesus Pereira, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — nomeada, definitivamente, precedendo concurso, chefe da Secção de Liquidação da Divisão de Apoio Jurídico, da Direcção de Serviços Jurídicos, do mesmo quadro, sendo exonerada da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 7416/2005 (2.ª série). — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 156/03-MI, e por decisão tomada em 24 de Janeiro de 2005, tornada definitiva em 21 de Março de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a Predial Meliá — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 502077808, com sede/instalações habituais na Rua do Jogo da Bola, 1.º, direito, 2775-587 Carcavelos, por violação do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 7.º e no n.º 4 do artigo 21.º, todos do Decreto-Lei

n.º 77/99, de 16 de Março, e nos termos das alíneas d) e c) do n.º 1 do artigo 32.º do diploma legal citado, isto é, por falta de clara identificação da empresa em local de atendimento, designadamente ausência de indicação do prazo de validade da licença, por falta de indicação do número de licença na correspondência, por falta de identificação no âmbito do exercício da actividade de mediação imobiliária, nomeadamente através do uso de cartões de identificação, e por falta de publicitação da existência de livro de reclamações.

2 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, I. P.

Rectificação n.º 1407/2005. — Para os devidos efeitos, se declara que o regulamento n.º 42/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2005, saiu com incorrecções.

Assim, rectifica-se que, no preâmbulo do diploma, onde se lê «Após audição do conselho consultivo do Instituto Nacional do Transporte Terrestre» deve ler-se «Após audição do conselho consultivo do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário», no n.º 1 do artigo 3.º, onde se lê «Instituto Nacional do Transporte Terrestre (INTT)» deve ler-se «Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF)», e, no n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê «para o que apresentar» deve ler-se «para o que apresenta».

3 de Agosto de 2005. — O Presidente, *António Brito da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento

Despacho n.º 17 881/2005 (2.ª série). — Para efeitos do n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de 14 de Junho de 2005 e na sequência de processo disciplinar, foi aplicada à técnica profissional de 1.ª classe, Maria Eugénia Soares Duarte, do quadro de pessoal do extinto Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do antigo Ministério do Trabalho e da Solidariedade, a pena de aposentação compulsiva, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Estatuto Disciplinar.

4 de Agosto de 2005. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Listagem n.º 168/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Janeiro e até 30 de Junho de 2005 no âmbito do PO Regional Madeira:

(Em euros)

Número de identificação fiscal	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
511135610	Academia de Informática Brava, Engenharia de Sistemas, L.ª	14 049,30	10 747,71
511093772	ACIM — Associação Comercial e Industrial de Machico	36 692,54	31 188,66
511010494	ACS — Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira	17 015,72	12 423,36
511159854	AFARAM — Associação de Familiares e Amigos do Doente Mental da RAM	168 970,12	143 624,60
201167476	Alzira de Fátima Pombo Garcia	1 785	1 517,25
511142170	AMBIRAM — Ambiente, Formação, Jardinagem e Gereatria, L.ª	84 003,02	71 402,57
135946409	Ana Cristina Machado Trindade	1 785	1 517,25
511010362	APEL — Associação Promotora do Ensino Livre	130 104,80	110 589,08
511068697	Associação Comercial e Industrial de Porto Santo	22 686,86	19 283,83
511015356	Associação Comercial e Industrial do Funchal — Câmara de Comércio e Indústria da Madeira	106 829,68	90 805,23
511043686	Associação de Jovens Empresários Madeirenses — AJEM	156 790,12	133 271,60
511028628	Associação dos Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo	81 770,50	69 504,93
511027605	Associação Regional para Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira	96 582,37	78 262,37

(Em euros)

Número de identificação fiscal	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
511207360	Associação Santana Cidade Solidária	183 912,24	156 325,40
511111100	Barmen Madeira Formação Profissional, L. ^{da}	319 200,08	262 820,06
511047100	CAMFOR — Empresa de Formação Profissional, L. ^{da}	123 233,80	104 748,73
511018444	Casa do Povo da Camacha	84 122,05	71 503,74
511103689	Casa do Povo da Ilha	114 074,09	96 962,98
511027850	Casa do Povo da Ponta do Sol	61 512,65	52 285,75
504051245	CEFAD — Centro de Estudos e Formação de Actividades Desportivas, L. ^{da}	134 672,61	114 471,72
511050950	CELFF — Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S. A.	381 959,82	316 170,20
511021739	CENIL — Centro de Línguas, L. ^{da}	23 576,39	18 982,57
511078234	Centro Social e Paroquial de Santa Cecília	97 860,60	83 181,52
511060408	CITMA — Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira	367 325,44	312 226,62
671000543	Direcção Regional de Educação Especial	500 000	425 000,01
671000748	Direcção Regional de Formação Profissional	840 408,60	714 347,31
511235283	Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos	95 895,13	81 510,88
511060602	ECAM — Empresa de Consultoria e Assessoria Empresarial da Madeira, L. ^{da}	11 016,94	6 058,99
503227994	ENGIAREA — Formação Profissional, Investimento, Consultadoria, L. ^{da}	10 532,15	8 057,09
511071515	Escola Profissional Cristóvão Colombo	321 398,29	271 131,55
671001337	Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	63 211,92	52 030,13
511018029	Escola Superior de Enfermagem de São Jose de Cluny	539 937,90	316 035,02
511214758	Espaço Diálogo — Projectos de Formação, L. ^{da}	14 406,09	9 593,18
177991640	Fernanda Maria Gama de Nóbrega Freitas	1 785	1 517,25
173598439	Henrique Miguel de Albuquerque Santos Ângelo Leitão	5 100	4 335
511026340	Horários do Funchal — Transportes Públicos, S. A.	178 020,45	46 993,85
501332022	INFORTEC — Projectos e Consultoria, L. ^{da}	152 116,80	129 299,28
511189796	Instituto Regional de Emprego	3 713 125,27	3 156 156,46
511004940	José Rodrigues Caires e CIA, L. ^{da}	49 514,14	22 734,63
506430847	LEARN4U — Consultoria, L. ^{da}	45 243,71	35 920,82
511054432	LUSITANAFORMA — Formação e Consultoria, L. ^{da}	166 874,93	130 491,18
511008872	M. & J. Pestana — Sociedade de Turismo da Madeira, S. A.	114 727,15	84 153,37
511114389	Magna Voce — Formação e Consultoria, L. ^{da}	29 424,82	21 645,10
177847956	Nadina Cristina Gonçalves Pereira Mota	1 785	1 517,25
503108804	Nova Etapa — Consultores em Gestão e Recursos Humanos, L. ^{da}	54 600,91	46 410,77
511063938	Parque Natural da Madeira	20 943,60	17 802,06
511025530	POFUTURO — Sociedade Comercial Bebidas, L. ^{da}	12 338,03	5 181,67
511170424	RAMFORMA — Formação Profissional, L. ^{da}	55 616,46	42 423,75
111428629	Rita Maria Henriques Fernandes	1 785	1 517,25
210805390	Rubina Lara Vieira de Almada Gouveia	5 100	4 335
511019882	S. Augusto e Caldeira, S. A.	56 103,83	27 275,16
511222220	SEC — Serigrafia e Estamparia do Caniço, L. ^{da}	109 448,25	93 031,01
671000497	Secretaria Regional da Educação	55 117,31	46 849,72
511228848	Serviço Regional de Saúde, E. P. E	52 223,24	44 389,75
511039840	Sindicato Democrático dos Professores da Madeira	96 442,89	81 976,46
511015925	Sindicato dos Professores da Madeira	92 734,26	78 824,12
511014988	Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira	8 113,89	6 896,81
503821012	Sociedade Portuguesa de Inovação — Consultadoria Empresarial e Fomento da Inovação, S. A.	167 139,19	142 068,31
500912742	STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local	25 417,53	21 604,90
511034660	SULOG — Suportes Lógicos, L. ^{da}	36 602,47	28 000,88
671001329	Vice-Presidência do Governo Regional	83 432,76	70 917,85
	<i>Total</i>	10 598 198,71	8 641 851,55

29 de Julho de 2005. — Pelo Presidente, o Vogal, *Luís Costa*.

Listagem n.º 169/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Janeiro e até 30 de Junho de 2005 no âmbito do PO Incentivos à Modernização da Economia:

(Em euros)

Número de identificação fiscal	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
503646660	ACTARIS — Sistemas de Medição L. ^{da}	64 928,06	29 217,62
500971315	AEP — Associação Empresarial de Portugal	133 754,70	75 237,83
500783110	Alumínios César, S. A.	26 315,78	15 789,46
500032335	Associação Industrial Portuguesa/Câmara de Comércio e Indústria — AIP/CCI	697 477,39	439 734,24
512075085	ATLANTIZORTUR — Investimentos Turísticos L. ^{da}	50 261,65	30 156,98
500041393	BA — Fábrica de Vidros Barbosa & Almeida, S. A.	393 645,51	104 808,11
500924902	Bi-Silque — Artigos para Casa e Escritório, S. A.	18 743,27	11 245,96
502355409	Borgstena Textile — Portugal, L. ^{da}	10 864,39	4 888,97
502539542	BRASOPI — Comércio de Vestuário, S. A.	29 932,26	17 958,91

(Em euros)

Número de identificação fiscal	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
504463969	C. A. C. I. A. — Companhia Aveirense de Componentes para a Indústria Automóvel, S. A.	360 978,92	158 110,80
501369295	CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A.	53 357,12	24 010,70
501329684	COFEMEL — Confeccções L. ^{da}	9 074,78	5 444,86
501998055	COINDU — Componentes para a Indústria Automóvel, S. A.	32 355,17	14 559,81
500070210	CONDURIL — Construtora Duriense, S. A.	112 520,82	50 634,36
500074224	Continental Importadora, S. A.	934,50	560,70
502209011	CPD — Centro Português de Design	2 453 611,08	1 773 424,98
501350721	Crovam Arran — Indústria de Componentes Auto, S. A.	149 352,43	85 686,57
502838892	CTIC — Centro Tecnológico das Indústrias do Couro	13 647,29	4 646,97
501754997	DAMEL — Confeccção de Vestuário, L. ^{da}	87 481,58	52 494,94
501489126	Domingos da Silva Teixeira S. A.	69 163,61	41 136,77
503416436	DOUROAZUL — Sociedade Marítimo-Turística, L. ^{da}	272 550,81	142 469,68
500023875	Empreiteiros Casais de António Fernandes da Silva, S. A.	83 039,14	37 367,59
501152334	EPEDAL — Indústria de Componentes Metálicos, S. A.	154 188,39	92 513,02
512003351	Fábrica Tabaco Micaelense, S. A.	20 511,57	13 020,71
501915354	FAMKRON — Fábrica Cortantes Moldes Peças Precisão, L. ^{da}	8 634,27	5 180,56
500349142	FARBEIRA — Cooperativa de Farmacêuticos do Centro, C. R. L.	84 493,50	50 696,10
500802564	Ferraz Pinto — Indústrias Têxteis, L. ^{da}	971,88	583,12
504003488	FERROLIMIANA — Comércio de Ferros do Lima, S. A.	236 654,90	141 992,93
501575642	Garagem S. Cristóvão de Vila Real II — Comércio de Automóveis, L. ^{da}	45 578,05	27 346,83
504184270	Global XXI — Consultores, L. ^{da}	19 278,24	11 566,94
505422760	Globe Motors Portugal — Material Eléctrico para a Indústria Automóvel, L. ^{da}	1 681 374,92	497 464,39
504266098	GRETEL — Produtos Cerâmicos, L. ^{da}	33 106,74	19 864,04
501460098	INARBEL — Indústrias Malhas e Confeccções, S. A.	65 271,34	39 162,79
500806942	INDELAGUE — Indústria Eléctrica de Águeda S. A.	3 159,61	1 895,76
504441361	INESC Porto — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto	549 895,74	309 316,35
503690287	Infineon Technologies — Fabrico de Semicondutores, Portugal, S. A.	745 447,98	216 754,04
501373357	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento	547 533	410 649,75
501265953	Irmãos Peixoto, S. A.	37 606,21	22 563,72
500669066	Irmãos Salgado & C. ^a , L. ^{da}	357 161,68	214 297
501997784	Irmãos Vila Nova, L. ^{da}	105 558,98	46 694,34
501600051	J. Silva Faria, L. ^{da}	21 419,18	12 851,50
500146497	J. Pinto Leitão, S. A.	26 750,75	16 050,45
501169580	LABESFAL — Laboratórios Almiro, S. A.	43 799,17	19 063,30
500649995	LEMIS — Sociedade Industrial de Móveis e Estruturas, L. ^{da}	3 387,90	2 032,74
500610010	LOGOPLASTE, Consultores Técnicos, S. A.	488 567,43	211 995,57
505926490	LOMBOSER — Metalúrgica, L. ^{da}	11 502,37	6 901,42
503569291	LOUÇANIA — Cerâmica de Louça Doméstica, L. ^{da}	17 584,20	10 550,52
500177201	M. A. Salgueiro, S. A.	440 453,96	261 959,51
501576304	M. E. C. I. — Montagens Eléctricas Civas e Industriais, S. A.	458 058,04	152 193,26
501565469	Malhas Queiroga, L. ^{da}	80 540,83	48 324,49
500737037	Metalização Moreiras & Oliveira L. ^{da}	72 702,06	43 621,22
500013950	Metalúrgicas do Eixo, S. A.	38 970,32	23 382,19
500694117	MOLDICORTE — Fábrica de Moldes e Cortantes, L. ^{da}	7 247,94	4 348,75
502023210	NEOCLASSICA — Sociedade de Porcelanas, L. ^{da}	5 985,57	2 936,67
500201307	Nestlé Portugal, S. A.	2 329 967,03	883 896,66
501221450	NORFRINOX — Comércio Indústria Equipamentos Hoteleiros, L. ^{da}	63 043,09	37 825,85
503058203	Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A.	171 211,86	49 722,88
503610453	QUADRIGA — Telemática e Comunicações, S. A.	1 334,01	750,38
500707472	RECER — Indústria de Revestimentos Cerâmicos, S. A.	84 705	38 117,25
501670610	Região de Turismo da Rota da Luz	18 933,20	10 649,91
504046853	Região de Turismo do Alto Tâmega e Barroso	5 377	3 015,13
501435840	Região de Turismo Leiria/Fátima	4 733,30	2 662,48
501671307	Região Turismo Verde Minho (Costa Verde)	10 696	6 016,49
501789650	S P R Vinhos, S. A.	62 604,32	28 171,93
503544450	S. T. P. — Comércio e Indústria de Vestuário, L. ^{da}	241 408,83	144 845,28
500237808	Saboaria e Perfumaria Confiança, S. A.	17 065,99	10 239,59
506411370	SAFER — Indústria de Ferragens, L. ^{da}	8 671,63	5 202,96
502809450	SASAL — Assentos para Automóveis, S. A.	44 018,59	19 808,36
501072837	Silva & Santos, L. ^{da}	15 280,50	9 168,30
503176311	SINALARTE — Indústria de Sinalização, L. ^{da}	3 196,23	1 917,73
500171459	TECHNIP Portugal S. A.	86 414,98	35 646,17
503786691	TEP — Distribuição Produtos Alimentares, L. ^{da}	24 394,94	14 636,95
500305889	Terras de Felgueiras — Caves Felgueiras C. R. L.	14 479,89	7 787,85
502190990	Têxteis D. A. — Domingos Almeida, S. A.	270 214,71	162 128,82
501486429	Tyco Electronics — Componentes Electromecânicos, L. ^{da}	244 771	76 667,49
500297762	Victor Guedes — Indústria e Comércio, S. A.	377 516	130 674,68
500889139	Vista Alegre Atlantis, S. A.	238 605,90	93 178,98
500580561	Vox Organização Industrial Gráfica, S. A.	29 312,22	17 587,33
	<i>Total</i>	15 905 343,20	7 847 680,24

Listagem n.º 170/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Janeiro e até 30 de Junho de 2005 no âmbito do IC Equal:

(Em euros)

Número de identificação fiscal	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
503183865	A. F. E. P. — Associação para a Formação de Pais	41 027,16	30 770,37
502509970	A. N. J. A. F. — Associação Nacional de Jovens para a Acção Familiar	53 230,43	39 922,82
501082344	ACIAB — Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca	30 616,75	22 962,56
503634409	ADILCAN — Associação de Desenvolvimento e Iniciativas Locais do Concelho de Ansião	98 416,37	73 812,28
502706759	ADRACES — Associação para o Desenvolvimento da Raia Centro-Sul	243 889,52	182 917,14
502947543	ADRL — Associação de Desenvolvimento Rural de Lafões	47 694	35 770,50
501105026	AESE — Associação de Estudos Superiores Empresa	44 659,91	33 494,93
503494631	Agência de Desenvolvimento Integrado de Lordelo do Ouro	45 235,14	33 926,36
503516856	ALIENDE — Associação para o Desenvolvimento Local	27 502,97	20 627,23
504646850	APPACDM de Santarém — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	49 839,98	37 379,99
500947945	Associação Industrial do Minho	30 620	22 965
504160150	Associação Humanidades	28 094,24	21 070,68
503226408	Associação de Mulheres contra a Violência	143 847,55	107 885,66
504608479	Associação Desenvolvimento Terras do Regadio	69 650,58	52 237,94
500948470	Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias	65 685,55	49 264,16
505749815	Associação Portuguesa para a Responsabilidade Social das Empresas	17 955,82	13 466,87
503408077	ATAHCA — Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem Cávado e Ave	71 160,46	53 370,35
503310557	Beira Serra — Associação Promotora do Desenvolvimento Rural Integrado	89 224,43	66 918,33
502826134	C. E. S. I. S. — Centro de Estudos para a Intervenção Social	52 174,62	39 130,96
502593822	CENTIMFE — Centro Tecnológico da Indústria de Moldes e Ferramentas Especiais	200 731,73	150 548,80
501632174	Centro Tecnológico Cerâmica e Vidro	59 292,30	44 469,23
502201886	Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal — CITEVE	27 563,98	20 672,99
501846654	Centro Tecnológico do Calçado	50 942,71	38 207,03
900929464	Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego	101 542,03	76 156,52
501109382	Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses	84 353,78	63 265,34
503013862	Conselho Português para os Refugiados — CPR	188 331,64	141 248,73
500912629	Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, C. R. L.	69 924,47	52 443,35
502209011	CPD — Centro Português de Design	146 371,70	109 778,78
600000117	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	57 458	43 093,50
511071515	Escola Profissional Cristóvão Colombo	21 793,64	16 345,23
502594888	FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias	40 000	30 000
500730733	Fundação Eugénio Almeida	44 861,20	33 645,90
501426892	Fundação Irene Rolo	89 961,01	67 470,76
503252140	Gestão Total e Inovação Empresarial — GTIE Consultores, L. ^{da}	38 309,56	27 295,56
504517724	Global Change — Consultores Internacionais Associados, L. ^{da}	28 774,60	20 501,90
502091096	INDE, Organização Cooperativa para a Interooperação e o Desenvolvimento, C. R. L.	38 117,63	28 588,22
504797956	INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica	100 363,88	75 272,91
500140022	Instituto de Soldadura e Qualidade	242 455,88	181 841,91
501999450	Instituto para Desenvolvimento Agrário Região Norte — IDARN	56 099,78	42 074,84
503761877	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	43 744,24	32 808,18
505456010	Município da Amadora	23 041,06	17 280,79
500745943	Município de Oeiras	55 985,76	41 989,32
512012814	Município de Ponta Delgada	27 178,47	20 383,85
504451529	Nível Q — Instituto Europeu de Formação e Qualificação, L. ^{da}	23 708,17	16 892,07
900335262	Núcleo Regional do Centro da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral	51 825,26	38 868,95
901154725	PIC Equal	3 851 693	2 888 769,75
503640220	QUALIGENESE — Investigação e Formação, L. ^{da}	409 855,53	292 022,06
500745471	Santa Casa de Misericórdia de Lisboa	193 225,48	144 919,11
501080236	SEIES — Sociedade de Estudos e Intervenção em Engenharia Social, C. R. L.	47 319	35 489,25
503739995	UERN — União das Associações Empresariais da Região Norte	32 038,18	24 028,64
502941715	Vicentina — Associação para Desenvolvimento do Sudoeste	71 645,12	53 733,84
	<i>Total</i>	7 769 034,27	5 808 001,44

29 de Julho de 2005. — Pelo Presidente, o Vogal, *Luís Costa*.

Listagem n.º 171/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Janeiro e até 30 de Junho de 2005 no âmbito do PO Regional Algarve:

(Em euros)

Número de identificação fiscal	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
502448288	Alcance — Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Alcoutim	582 389,87	363 993,67
503714593	AMBIFARO — Agência para o Desenvolvimento Económico de Faro, S. A.	158 412,79	99 007,99

(Em euros)

Número de identificação fiscal	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
501775501	ANJE — Associação Nacional de Jovens Empresários	232 558,06	145 348,79
504727230	APALGAR — Associação de Amizade dos PALOP no Algarve	185 054,68	115 659,18
504810197	Associação Caboverdiana — Algarve	285 382,65	178 364,16
502091835	Associação In Loco	42 673,21	29 871,24
502547952	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	110 529,55	77 370,69
500910847	Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade — APOTEC	134 172,80	83 858
500927693	Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO	10 981,51	6 863,44
504016962	AVALFORMA — Formação e Consultoria, L. ^{da}	241 168,59	150 730,37
501119485	Cáritas Diocesana do Algarve	260 928,41	163 080,25
502519002	CEAL — Confederação dos Empresários do Algarve	262 246,37	163 903,98
501457275	Centro de Estudos e Formação Autárquica — CEFA	132 364,29	92 655
506024717	Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar — CFPSA	233 637,64	141 801,97
501753486	Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas — FORPESCAS	68 017,97	42 511,23
504242695	CESP — Sindicato Trabalhadores Comércio Escritórios Serviços de Portugal	170 152,42	106 345,26
502159740	CLCC — Centro de Línguas, Cultura e Comunicação, L. ^{da}	151 084,87	105 759,41
503994138	Companhia Própria — Formação e Consultoria, L. ^{da}	47 777,56	29 860,98
502530049	Concilium — Gestão de Recursos Humanos, L. ^{da}	151 096,20	94 435,13
505205815	CONFORTURIS — Consultoria e Formação Turística, Unipessoal, L. ^{da}	64 931,86	40 582,41
505354560	Conhecer Mais — Consultores em Gestão de Recursos Humanos, L. ^{da}	37 780,72	26 446,50
503446831	CPINAL — Centro Promotor de Inovação e Negócios do Algarve	131 276,97	82 048,11
503227994	ENGIAREA — Formação Profissional, Investimento, Consultadoria, L. ^{da}	317 314,32	198 321,45
504883526	EPAR — Desenvolvimento, Ensino, Formação e Inserção, C. R. L.	245 405,86	153 378,66
504964437	Falatório — Formação em Comunicação, L. ^{da}	27 571,84	19 300,29
505142961	FIDES — Cooperativa de Formação, Desenvolvimento e Solidariedade, C. R. L.	118 089,78	82 662,85
503483788	FORMAJUDA — Gabinete de Formação e Projectos da Ajuda, L. ^{da}	259 875,81	162 422,38
505064561	FORMALGARVE — Formação e Recursos Humanos, L. ^{da}	194 922,40	121 826,50
502263342	Fundação da Juventude	395 470,17	247 168,86
501426892	Fundação Irene Rolo	302 048,92	188 780,58
504115340	FUTURMIX — Inovação e Gestão, L. ^{da}	214 949,30	134 343,31
502971096	GAMAL — Grande Área Metropolitana do Algarve	16 382,28	11 467,60
505929473	GLOBALRUMO, Consultoria e Aplicações Informáticas, L. ^{da}	185 749,81	116 093,63
503993832	HIPOCAUSTO — Gabinete de Prestação de Serviços, L. ^{da}	88 840,36	55 525,23
503942162	Idade Virtual — Formação Informática, L. ^{da}	78 210,89	48 881,81
504314823	Instituto de Informação Apoio e Formação Empresarial	128 508,83	80 318,02
500140022	Instituto de Soldadura e Qualidade	207 701,19	129 813,24
501442600	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	3 238 609	2 024 130,63
503775908	Instituto Monitor — Cursos Empresariais e Profissionalizantes, L. ^{da}	460 948,57	288 092,85
501954937	Instituto Particular de Formação e Ensino de Línguas, L. ^{da}	185 671,07	116 044,42
501693386	ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L. ^{da}	58 460,88	36 538,05
502948906	Jovens Associados para o Desenvolvimento Regional do Algarve	357 789,19	223 618,25
504957384	Mestre — Formação e Consultoria, L. ^{da}	115 368,34	72 105,21
505932512	Município de Aljezur	6 816,39	4 771,47
506801969	Município de Castro Marim	1 682,10	1 177,47
506804240	Município de Lagoa	4 864,79	3 405,35
505170876	Município de Lagos	171 702,04	120 191,44
502098139	Município de Loulé	1 682,10	1 177,47
503219924	Município de São Brás de Alportel	2 228,03	1 559,62
506818837	Município de Silves	12 435,97	8 705,17
501067191	Município de Tavira	2 616,60	1 831,62
506730573	Município de Vila do Bispo	588,47	411,93
506833224	Município de Vila Real de Santo António	4 864,79	3 405,35
502280328	NERA — Associação Empresarial da Região do Algarve	379 071,57	236 919,73
503108804	Nova Etapa — Consultores em Gestão e Recursos Humanos, L. ^{da}	84 794,90	52 996,81
500728488	O Meu Futuro — Escola de Dactilografia de Carcavelos, L. ^{da}	217 740,59	136 087,87
504408755	ODIANA — Associação para o Desenvolvimento do Baixo Guadiana	13 600,31	9 520,22
506300315	PAXFORMA — Instituto de Formação, L. ^{da}	127 223,40	79 514,65
501784845	Perfil — Psicologia e Trabalho, L. ^{da}	495 429,83	309 643,65
501632085	PROFIFORMA, Gabinete de Consultadoria e Formação Profissional, L. ^{da}	327 820,02	204 887,52
503640220	QUALIGÊNESE — Investigação e Formação, L. ^{da}	457 796,50	286 122,82
506075478	RLGP — Consultoria Empresarial, L. ^{da}	35 112,99	21 945,62
500366039	Rumos, Formação e Comunicação, S. A.	92 875,77	58 047,36
504939378	Significado — Consultoria, Formação e Informática, L. ^{da}	896 106,99	627 274,89
502326956	Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal	265 201,07	165 750,67
500988900	Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom — STPT	174 033,80	108 771,13
500912742	STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local	284 848,87	199 394,21
501486291	TECNOFORMA — Serviços e Comércio Internacionais, S. A.	58 007,65	40 605,36
502404728	Universus — Consultores de Gestão, S. A.	231 071,05	144 419,40
	<i>Total</i>	15 242 724,39	9 679 870,38

Listagem n.º 172/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Janeiro e até 30 de Junho de 2005 no âmbito do PO Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Número de identificação fiscal	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
504206516	(APROCED Resende) Associação dos Produtores de Cereja do Douro	153 761,86	115 321,39
500008442	Adega Cooperativa de Figueira de Castelo Rodrigo, C. R. L	59 239,89	44 429,92
505253348	AGRIDIN — Associação Profissional para o Desenvolvimento da Agricultura Bio-dinâmica e Biológica	22 120,33	16 590,25
503550337	APIZERE — Associação de Produção e Protecção Integrada do Zezere	27 408,81	20 556,61
502542586	ARAVIS — Associação Regional dos Agricultores de Viseu	82 139,37	61 604,53
503973386	ARBOREA — Associação Florestal da Terra Fria Transmontana	39 827,24	29 870,43
504616293	Associação de Agricultores da Ribeira Teja e Vale do Côa (AARTVC)	92 269,83	69 202,37
503740276	Associação de Agricultores de Resende Resdouro	142 897,68	107 173,26
504081411	Associação de Agricultores de Riba-Douro	121 218,06	90 913,54
503884979	Associação de Desenvolvimento Integrado de Poiaras	9 333,73	7 000,30
505521555	Associação de Desenvolvimento Integrado do Vale do Távora	31 953,02	23 964,77
503833053	Associação de Jovens Agricultores da Beira Interior	75 402,74	56 552,06
501396934	Associação dos Jovens Agricultores de Portugal — AJAP	1 349 139,93	1 011 854,95
504214489	Associação Florestal de Entre Douro e Vouga	203 675,23	152 756,42
504662686	Associação Florestal dos Vales do Minho, Coura, Âncora, Vez e Lima	14 370,10	10 777,58
502032871	Associação Mutua de Seguro de Gado — Mútua de Basto	88 782,29	66 586,72
501975691	Associação Mútua de Seguro de Gado de Vale de Besteiros	75 855,01	56 891,26
503062014	AVITILIMA — Associação dos Viticultores do Vale do Lima	82 731,74	62 048,80
506049337	CEDRUS — Associação de Produtores Florestais de Viseu	64 131,71	48 098,78
502075430	Centro de Gestão Agrícola de Barcelos	108 920,58	81 690,44
501722750	Centro de Gestão Agrícola do Vale do Sousa	74 983,17	56 237,38
504214497	Centro de Promoção Educativa e Desenvolvimento Comunitário para o Concelho de Sabrosa	20 727,43	15 545,57
502265531	Comissão Vitivinícola Regional do Dão — Federação dos Vinicultores do Dão (CVRD-FVD)	56 392,57	42 294,43
504424386	CONSULTUA — Ensino e Formação Profissional L. ^{da}	14 363,34	10 772,51
501122168	Coopenafiel — Cooperativa Agrícola de Penafiel, C. R. L	115 867,41	86 900,56
502631007	Cooperativa Agrícola Beira Agueira C. R. L	12 757,41	9 568,06
501151672	Cooperativa Agrícola da Feira e São João da Madeira, C. R. L	63 314,92	47 486,19
501068414	Cooperativa Agrícola de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, C. R. L	119 110,16	89 332,62
501090606	Cooperativa Agrícola de Baião, C. R. L	64 865,92	48 649,44
500335630	Cooperativa Agrícola de Estarreja, C. R. L	155 827,52	116 870,64
500075115	Cooperativa Agrícola do Bebedouro, C. R. L	187 242,39	140 431,79
500971471	Cooperativa Agrícola do Concelho de Montemor-o-Velho, C. R. L	52 726,81	39 545,11
501082239	Cooperativa Agrícola dos Produtores de Batata-Semente das Serras da Boalhosa, C. R. L.	102 215,45	76 661,59
500335613	Cooperativa dos Agricultores dos Concelhos de Santo Tirso e Trofa, C. R. L	81 136,93	60 852,70
501167293	Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Fafe — COFAF, C. R. L	127 429,95	95 572,46
600077853	Direcção-Geral dos Recursos Florestais	51 205,42	38 404,06
600045242	Direcção-Geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar	22 092,34	16 569,26
600005291	Direcção Regional de Agricultura do Algarve	315 083,91	236 312,94
506539679	Erva-Prata — Associação para Valorização do Património Natural e Cultural das Arribas do Douro	30 442,43	22 831,82
501869786	FENAFRUTAS — Federação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Horto — Fruticultores Fcrl	225 494,56	169 120,92
504136720	Fórum Cabeceirense	43 209,43	32 407,07
600053679	Gabinete do Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas	560 000,00	420 000,00
503250724	GESTAVE — Associação de Gestão Agrícola do Alto Ave	105 583,96	79 187,97
502747803	HORPOZIM — Associação dos Horticultores da Póvoa de Varzim	86 700,54	65 025,40
600053873	Laboratório Nacional de Investigação Veterinária	29 016,02	21 762,02
506251993	LAVOUFOR — Formação, Projectos e Consultoria Agrícola L. ^{da}	31 826,03	23 869,52
502974966	MARQUIFOR — Consultoria Formação e Representações, L. ^{da}	93 568,38	70 176,28
503868906	NEXUS — Centro de Estudos L. ^{da}	50 355,42	37 766,56
506513939	PISCOTÁVORA — Associação de Produtores Florestais	53 015,58	39 761,68
600015823	Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	47 313,57	35 485,18
501321411	Sociedade Agrícola Quinta Lamacais L. ^{da}	55 285,27	41 463,95
506143023	Sousa Oliveira & Pires L. ^{da}	41 483,26	31 112,44
500817111	UNICENTRO — União de Cooperativas Agrícolas do Centro, Uclr	52 132,32	39 099,24
502951222	VALDELIMA — Cooperativa Polivalente de Desenvolvimento Rural, C. R. L	66 814,48	50 110,86
	<i>Total</i>	6 054 763,45	4 541 072,60

Listagem n.º 173/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Janeiro e até 30 de Junho de 2005 no âmbito do PO Regional Norte:

(Em euros)

Número de identificação fiscal	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
501082344	ACIAB — Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca	167 085,32	104 428,33
502506296	ACICA — Associação Comercial e Industrial de Carraceda de Ansiães	223 279,36	139 549,60
501614087	ACIM — Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo	741 768,80	463 605,51
504853198	ADEMINHO — Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional do Alto Minho Interior	1 286 680,89	804 175,56
503046337	Ader-Sousa — Associação de Desenvolvimento Rural das Terras do Sousa	499 713,81	374 785,36
504636103	ADRAVE — Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Ave, S. A.	754 137,08	471 335,68
503572144	ADRIMINHO — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Minho	422 310,56	316 732,93
500971315	AEP — Associação Empresarial de Portugal	533 998,84	373 607,88
504149628	Agência de Desenvolvimento Regional de Entre Douro e Vouga	433 126,60	324 844,95
500989516	Associação Comercial de Espinho	418 694,41	261 684
501064494	Associação Comercial e Industrial de Amarante	312 144,75	195 090,47
500986193	Associação Comercial e Industrial de Barcelos	391 587,95	244 742,47
501069194	Associação Comercial e Industrial de Gondomar	364 708,14	227 942,60
501081500	Associação Comercial e Industrial de Mirandela	464 147,76	348 110,82
500989524	Associação Comercial e Industrial de Vila Real	327 584,31	204 740,19
501888438	Associação Comercial e Industrial do Concelho de Miranda do Douro	217 380,04	135 862,53
500878943	Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço	406 447,50	254 029,69
501245502	Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio	363 088,05	226 930,04
502599189	Associação de Municípios do Vale do Sousa	3 702,22	2 776,67
501652647	Associação Empresarial de Baião	270 501,34	169 063,34
501132341	Associação Empresarial de Felgueiras	217 380,02	135 862,51
501994335	Associação Empresarial de Paços de Ferreira	1 058 610,77	723 937,90
504603949	Associação Empresarial de Vila Meã	314 188,49	196 367,81
500927693	Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO	59 265,26	37 040,79
502585757	Associação Universidade — Empresa para o Desenvolvimento — TECMINHO	205 054,99	128 159,37
500917191	Camera di Commercio Italiana per il Portogallo	1 434 995,93	903 561,96
503683388	CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional	646 843,77	404 277,41
504968084	Célula 2000 — Consultoria para os Negócios, L. ^{da}	472 311,95	295 194,97
501457275	Centro de Estudos e Formação Autárquica — CEFA	25 875,93	19 406,95
506024717	Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar — CFPSA	516 417,90	322 761,19
501753486	Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas — FORPESCAS	209 122,99	130 701,87
900220538	Centro Formação Profissional da Indústria de Cortiça	241 443,39	150 902,12
501965750	Centro Formação Profissional Ind. Ourivesaria e Relojoaria (CINDOR)	676 000,75	422 500,47
501957910	Centro Formação Profissional Indústria de Fundição	885 633,93	553 521,21
501950966	Centro Formação Profissional para Indústria Engarrafamento Águas e Termalismo (CINAGUA)	29 359,56	18 349,73
504650939	Centro Social de Santa Maria de Sardoura	286 241,56	178 900,98
502201886	Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal — CITEVE	97 310,99	60 819,37
503554286	CESAE — Centro de Serviços e Apoio às Empresas	1 036 812,10	648 007,56
502256877	CITEX — Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil	764 193,79	477 621,12
506842347	Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho	65 882,02	49 411,52
504920103	Conselho Empresarial do Vale do Lima	687 813,97	515 860,48
504424386	CONSULTUA — Ensino e Formação Profissional, L. ^{da}	291 856,85	182 410,54
504511734	Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão, C. R. L.	863 517,87	539 698,67
505043602	Correia & Gerales, Informática, L. ^{da}	414 408	259 005
504594192	ENSIBRIGA — Educação e Formação, L. ^{da}	386 169,72	289 627,29
502385855	Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A.	6 661 444,91	4 163 403,07
506622266	Estimar, Formação e Organização de Eventos Turísticos e Culturais, L. ^{da}	184 670,72	138 503,04
503641987	EURISKO — Estudos, Projectos e Consultoria, S. A.	1 157 692,52	868 269,39
503642193	Factor de Segurança — Centro Segurança Higiene Saúde Trabalho, L. ^{da}	350 865,98	263 149,49
505525313	FINENTERPRISE — Formação Profissional, L. ^{da}	320 947,74	200 592,34
504412221	FORVISÃO — Consultoria em Formação Integrada, S. A.	103 432,82	64 645,51
506878880	Freguesia de Fânzeres	4 365,36	3 274,02
504232290	Fundação a Lord	427 983,82	267 489,89
502263342	Fundação da Juventude	679 101,14	424 438,22
501679260	Fundação Minerva-Cultura — Ensino e Investigação Científica	195 272,56	122 045,35
505299402	Future Trends — Pesquisa e Desenvolvimento Organizacional, L. ^{da}	40 761,65	30 571,24
502831324	GABIGERH — Gabinete de Gestão de Recursos Humanos de Cerveira, L. ^{da}	464 361,29	290 225,81
506248585	GESTITOMÉ — Consultoria, Formação e Contabilidade, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	486 813,60	304 258,50
502878223	GTI — Gabinete de Apoio Técnico ao Investimento, S. A.	1 551 834,86	969 896,79
505092875	Homens e Métodos — Formação Profissional e Desenvolvimento Organizacional, L. ^{da}	252 301,06	157 688,16
504797956	INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica	555 806,48	347 379,05
502117524	Instituto de Gestão e Administração Pública — IGAP	37 077,81	27 808,36
504314823	Instituto de Informação Apoio e Formação Empresarial	127 615,22	95 711,42
500140022	Instituto de Soldadura e Qualidade	1 214 945,73	759 341,08
502115351	Instituto de Trás-os-Montes para a Investigação e Desenvolvimento Agro-Industrial, ITIDAI	431 682,42	323 761,82

(Em euros)

Número de identificação fiscal	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
501442600	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	93 641 122,53	58 525 701,60
501314415	Instituto Electrotécnico Português	151 441,89	94 651,18
501954937	Instituto Particular de Formação e Ensino de Línguas, L. ^{da}	1 329 075,84	830 672,40
504606590	IPME — Instituto PME Formação, S. A.	585 234,94	365 771,84
503820601	KERIGMA — Instituto Inovação Desenvolvimento Social de Barcelos	354 959,84	221 849,90
502515503	Margem — Contabilidade e Consultoria Económica, L. ^{da}	671 453,97	419 658,74
505676397	METAMORPHOSE — Formação e Consultoria, L. ^{da}	865 619,90	541 012,44
503159646	Minho-Soft — Aplicações de Informática, L. ^{da}	44 700,80	33 525,60
502435160	MULTIDOMINIUM — Consultoria de Gestão Tecnológica, Económica e Financeira, L. ^{da}	702 107,80	438 817,38
505584760	Município de Barcelos	11 312,92	8 484,69
506886964	Município de Boticas	6 163,44	4 622,58
506693651	Município de Cinfães	2 900,88	2 175,66
506840328	Município de Mesão Frio	996,80	747,60
506656128	Município de Paredes	249,20	186,90
506735524	Município de Vale de Cambra	153 163,58	114 872,69
505804786	Município de Vila do Conde	25 885,94	19 414,46
501205551	Município do Concelho de Chaves	2 000	1 500
501306099	Município do Porto	14 039,08	10 529,31
503868906	NEXUS — Centro de Estudos, L. ^{da}	240 793,16	150 495,72
503524433	NUFEC — Núcleo de Formação Estudos e Consultoria, L. ^{da}	2 376 063,66	1 485 039,79
503719617	Ocupacional — Explicações e Formação Profissional, L. ^{da}	742 766,85	464 229,28
501632085	PROFIFORMA, Gabinete de Consultoria e Formação Profissional, L. ^{da}	168 311,75	105 194,85
504695436	Qualidade de Basto — Empresa para o Desenvolvimento do Tecido Económico Local, E. M.	340 028,24	218 071
504191861	Quality View Consult — Consultores Qualidade Ambiente Segurança, L. ^{da}	494 353,02	308 970,64
506730166	Radiotelevisão Portuguesa — Serviço Público de Televisão, S. A.	404 921,08	253 075,68
502944552	Restaurante Rochacamelos, L. ^{da}	185 990,10	116 243,81
503821012	Sociedade Portuguesa de Inovação — Consultoria Empresarial e Fomento da Inovação, S. A.	897 210,51	560 756,57
503077089	Sol do Ave — Associação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave	1 925 163,62	1 203 227,27
500912742	STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local	438 621,64	328 966,23
501486291	TECNIFORMA — Serviços e Comércio Internacionais, S. A.	17 017,76	12 763,32
503740381	TRIFORMIS — Consultoria em Organização e Gestão de Empresas, L. ^{da}	738 248,11	461 405,07
502951222	VALDELIMA — Cooperativa Polivalente de Desenvolvimento Rural, C. R. L. ..	264 093,92	165 058,70
505654296	VIVERAPRENDER — Escola de Negócios e Administração, L. ^{da}	2 362 176,70	1 476 360,45
504995871	WINNERGES — Consultoria Empresarial, S. A.	1 216 582,69	760 364,18
502703989	XZ — Consultores, L. ^{da}	187 060,56	116 912,85
	<i>Total</i>	147 299 610,64	92 931 730,34

29 de Julho de 2005. — Pelo Presidente, o Vogal, *Luís Costa*.

Listagem n.º 174/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Janeiro e até 30 de Junho de 2005 no âmbito do PO Regional Centro:

(Em euros)

Número de identificação fiscal	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
502410094	A. N. E. — Associação Nacional das Empresárias	113 981,29	71 238,31
502104090	ACITAM — Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Trancoso, Aguiar da Beira e Meda	436 888,12	292 794,64
503393088	AD ELO — Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego	244 758,74	152 974,21
505933870	ADESER II — Associação para o Desenvolvimento Económico e Social da Região da Marinha Grande, IPSS	362 348,05	226 467,54
503359785	AEC — Associação Empresarial de Cantanhede	200 162,58	125 101,61
504756222	ANFORCE — Associação Nacional de Formadores em Ciências Empresariais ..	157 722,65	98 576,66
502297115	Associação Comercial de Agueda	135 663,85	84 789,91
504266616	Associação das PME — Pequenas e Médias Empresas de Portugal	564 841,23	353 025,76
503571172	Associação de Desenvolvimento da Raia Histórica	287 143,05	215 357,29
504616439	Associação Diogo de Azambuja	102 838,43	64 274,02
501668454	Associação Industrial do Distrito de Aveiro	377 499,22	235 937,01
500032335	Associação Industrial Portuguesa/Câmara de Comércio e Indústria — AIP/CCI ..	1 023 796,70	767 847,53
500927693	Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO	19 005,19	11 878,24
502192291	ATAR — Serviços, L. ^{da}	195 646	122 278,75
506423107	BESTCENTER — Estudos, Formação e Consultoria, L. ^{da}	187 216,45	117 010,28
504052241	Carvalho & Henriques — Consultores, L. ^{da}	75 619,49	47 262,18
504956159	Casa Lusófona — ONGD	137 835,93	103 376,95
501711554	CEARTE — Centro de Formação Profissional do Artesanato	201 451,93	125 907,46
503061913	CEC — Conselho Empresarial do Centro	369 255,24	230 784,52
502822139	CECOBEIRA — Prof. Cooperativa de Educação e Formação Profissional, C. R. L. ..	368 191,48	230 119,67

(Em euros)

Número de identificação fiscal	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
503683388	CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional	175 889,12	109 930,70
505199254	Centro Comunitário de Esmoriz	254 290,97	158 931,86
506024717	Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar — CFPSA	151 522,52	91 994,14
501753486	Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas — FORPESCAS	358 337,59	223 960,99
502639709	Centro de Promoção Social	149 752,60	93 595,37
501950966	Centro Formação Profissional para Ind. Engarraamento Águas e Termalismo (CINAGUA)	76 075,59	47 547,24
503554286	CESAE — Centro de Serviços e Apoio às Empresas	1 199 064,42	749 415,26
504242695	CESP — Sindicato Trabalhadores Comércio Escritórios Serviços de Portugal . . .	192 202,48	120 126,55
503309281	CIEBI — Centro de Inovação Empresarial da Beira Interior	164 628,35	102 892,71
501857478	CIVFC — Centro de Formação Profissional da Indústria de Vestuário e Confecção	168 089,70	100 044,57
505073480	COIMBRAVITA — Agência de Desenvolvimento Regional, S. A.	34 696,61	26 022,46
600000141	Comissão de Coordenação Regional do Centro	151 865	113 898,75
503994138	Companhia Própria — Formação e Consultoria, L. ^{da}	88 045,70	55 028,56
502106506	Comunidade Urbana do Médio Tejo	13 620,40	10 215,30
501906100	Conclusão — Estudos e Formação, L. ^{da}	183 766,35	114 853,97
504695886	CRISFORM — Centro de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria . . .	197 158,97	123 224,36
505054582	DOC XXI — Centro de Estudos e Formação, L. ^{da}	54 977,79	34 361,12
505020661	DQMF — Formação Profissional, L. ^{da}	356 612,08	267 459,06
503231355	EDICAD — Computação Gráfica e Imagem, L. ^{da}	114 155,80	71 347,38
504883526	EPAR — Desenvolvimento, Ensino, Formação e Inserção, C. R. L.	191 360,21	119 600,13
503641987	EURISKO — Estudos, Projectos e Consultoria, S. A.	362 533,45	271 900,09
505355264	FACHONET — Formação e Serviços de Informática, L. ^{da}	151 762,87	94 851,79
504038036	Factor H — Leiria — Consultores em Gestão e Recursos Humanos, L. ^{da}	70 206,43	43 879,02
504964437	Falatório — Formação em Comunicação, L. ^{da}	17 888,31	13 416,23
504416537	FTG — Formação Tecnológica e Gás, L. ^{da}	107 224,43	67 015,27
501679260	Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica	174 196,20	130 647,15
504797956	INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica	309 404,66	193 377,91
504314823	Instituto de Informação Apoio e Formação Empresarial	113 179,71	70 737,32
500140022	Instituto de Soldadura e Qualidade	466 475,46	291 547,16
501442600	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	47 425 341,47	29 628 017,17
502790610	Instituto Pedro Nunes — Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia	68 640,11	42 900,07
502357207	ISLA — Instituto Superior de Leiria, L. ^{da}	260 299,33	162 687,08
504120158	Know-How — Consultores, L. ^{da}	458 703,13	286 689,46
504429752	LEIRICONSLUTE II — Recursos Humanos, L. ^{da}	144 060,60	90 037,87
502766719	Liga de Amigos de Conímbriga — L. A. C.	222 978,08	167 233,56
500171475	LUSOTUFO — Indústrias Têxteis Irmãos Rolas, S. A.	305 454,60	190 909,13
505676397	METAMORPHOSE — Formação e Consultoria, L. ^{da}	427 462,62	267 164,14
501290206	Município da Batalha	3 980,20	2 985,15
506783146	Município de Albergaria-a-Velha	6 299,63	4 724,72
505931192	Município de Aveiro	4 798,08	3 598,56
506087000	Município de Cantanhede	122 753,59	92 065,19
506684920	Município de Carregal do Sal	546 007,96	409 505,97
506415082	Município de Coimbra	6 105,40	4 579,05
501275380	Município de Condeixa-a-Nova	3 721,97	2 791,48
506546381	Município de Figueiró dos Vinhos	12 763,08	9 572,31
506613399	Município de Góis	3 268,62	2 451,47
505181266	Município de Leiria	996,80	747,60
506814343	Município de Mação	60 588,02	45 441,01
501262997	Município de Mangualde	5 291,84	3 968,88
506632946	Município de Manteigas	84 947,51	63 710,63
506657957	Município de Penacova	720,40	540,30
506811662	Município de Sabugal	9 855,72	7 391,79
506770664	Município de Vouzela	4 665,13	3 498,85
502280360	NERCAB — Associação Empresarial da Região de Castelo Branco	855 131,20	534 457
502280310	NERGA — Núcleo Empresarial da Região da Guarda — Associação Empresarial	157 484,17	98 427,61
502286296	NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria	413 872	258 670
502246111	NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Tecnológico	217 494,12	135 933,82
504459511	Pinus Verde — Associação de Produtores Florestais, Apícolas e Agro-Pecuárias de Bogas	508 724,28	381 543,21
504331922	PLAFORMA — Consultoria e Formação, L. ^{da}	461 559,98	288 474,99
504254120	Planeta Informático, L. ^{da}	61 848,09	38 655,06
504668005	Plataforma Portuguesa das Organizações não Governamentais para o Desenvolvimento	105 877,22	66 173,26
501632085	PROFIFORMA, Gabinete de Consultoria e Formação Profissional, L. ^{da}	101 604,88	63 503,05
500366039	Rumos. Formação e Comunicação, S. A.	77 539,14	48 461,96
502213531	SERGA — Serviços, Organização e Informática, L. ^{da}	4 034,77	3 026,08
502326956	Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal	448 571,88	280 357,43
501082328	Sindicato dos Trabalhadores Têxteis Lanifícios e Vestuário do Centro	154 107,18	96 316,99
503157309	SOPROFOR — Sociedade Promotora de Formação L. ^{da}	245 971,05	153 731,91
500912742	STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local	387 961,40	290 971,05
501486291	TECNIFORMA — Serviços e Comércio Internacionais, S. A.	231 430,25	173 572,69
503497720	Terras de Sicó — Associação de Desenvolvimento	37 151,44	27 863,58

(Em euros)

Número de identificação fiscal	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
501935550	UNAVE — Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro	96 285,79	64 530,14
503106240	Walker — Consultores, L. ^{da}	150 911,14	94 319,46
	<i>Total</i>	66 518 113,26	42 181 025,69

29 de Julho de 2005. — Pelo Presidente, o Vogal, *Luís Costa*.**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Regional de Saúde do Alentejo****Sub-Região de Saúde de Portalegre**

Aviso n.º 7417/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de oito lugares na categoria de enfermeiro-chefe, da carreira de enfermagem, conforme o aviso n.º 6646/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 18 de Junho de 2004, homologada em 12 de Maio de 2005 pela coordenadora sub-regional:

	Valores
1 — Anabela Gonçalves Palma Madeira Gaio Pereira	15,70
2 — Maria Jesus Vêlez Cunha	15,37
3 — Arminda Maria Vultos Mamão Dias Pedro	14,59
4 — Ana Maria Curado Moura Redondo	13,84
5 — Maria de Jesus Bragança D. G. Paralta	13,63
6 — Esperança Alegria Maças Morais Gonçalves	13,50
7 — Silvina Maria Farinha Cordeiro Lacão	12,37
8 — Maria José Pinheiro Lopes	11,96
9 — Maria Conceição Baptista Caldeira Vieira	11,06
10 — Ana Luísa Marques Carias	10,09
11 — Aldina Fátima Figueira Gavado Rasquinho	9,91
12 — Constança Maria Esteves Florindo Matos	9,71
13 — José Bernardino Rodrigues Pascoal	9,64

Do acto de homologação da presente lista cabe recurso no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, a interpor para o membro do Governo competente.

2 de Agosto de 2005. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Minguéns Louro*.

Administração Regional de Saúde do Norte**Sub-Região de Saúde de Bragança**

Despacho n.º 17 882/2005 (2.ª série). — No uso do poder conferido pela deliberação n.º 861/2005, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005, e nos termos do despacho n.º 14 001/2005 (2.ª série), do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005, e ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências para a prática dos seguintes actos:

1 — Competência genérica:

1.1 — No director de serviços de Administração Geral e, em relação ao pessoal das respectivas unidades orgânicas, nos chefes das Divisões de Gestão de Recursos Humanos, de Gestão Financeira e de Apoio Técnico:

1.1.1 — Solicitar a outras direcções de serviço e divisões informações e pareceres necessários aos despachos que tenham competência para proferir;

1.1.2 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, bem como a documentação de carácter informativo, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, ao Tribunal de Contas, ao Provedor de Justiça, aos conselhos de administração das administrações regionais de saúde e dos hospitais centrais e distritais, às

direcções-gerais, às autarquias locais e aos coordenadores sub-regionais;

1.1.3 — Dirigir a instrução de processos das respectivas áreas;

1.1.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e os respectivos planos anuais;

1.1.5 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças até 90 dias, sem prejuízo da competência própria neste âmbito dos directores de serviço e de chefes de divisão, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.1.6 — Autorizar deslocações do pessoal sob a sua dependência em serviço no território nacional;

1.1.7 — Autorizar as requisições do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o recurso a passes ou assinaturas de transportes públicos, bem como a automóvel de aluguer, nos termos das disposições legais em vigor;

1.1.8 — Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo, até aos limites legais;

1.1.9 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.1.10 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.1.11 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes que estão na sua dependência a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.1.12 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.1.13 — Autorizar a reposição em prestações previstas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.1.14 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos seus serviços, observados os condicionalismos legais;

1.1.15 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

1.1.16 — Praticar todos os actos relativos à aposentação de funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

2 — Competência específica:

2.1 — No director de serviços de Administração Geral:

2.1.1 — Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excepcionais devidamente justificadas;

2.1.2 — Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;

2.1.3 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e descanso complementar e nos feriados, com respeito pelo disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.1.4 — Autorizar o processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço efectuadas e a aposição do visto no boletim itinerário;

2.1.5 — Autorizar a passagem de certidões de documentos aos interessados, arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando estes contenham matéria confidencial;

2.1.6 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos pelo Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro;

2.1.7 — Autorizar a constituição de fundos de maneo;

2.1.8 — Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

2.1.9 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respectivos preços, até € 20 000, bem como a alienação e o abate de bens móveis nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

2.1.10 — Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respectivos funcionários ou agentes, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

2.1.11 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas antecipadas ou não;

2.1.12 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

2.1.13 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites fixados na deliberação de delegação de competências do conselho de administração;

2.1.14 — Autorizar a aquisição de fardamentos, resguardos e calçado findos os períodos legais de duração;

2.1.15 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais fixados;

2.1.16 — Homologar as avaliações de desempenho dos funcionários e agentes, desde que cumpram todos os parâmetros definidos na lei;

2.1.17 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando estas sejam da competência do membro do Governo ou do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte;

2.1.18 — Despachar os assuntos de gestão corrente dos respectivos serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferência necessários à execução das decisões proferidas nos processos. Esta verba carece sempre de duas assinaturas;

2.1.19 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivo justificados dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto;

2.1.20 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.1.20.1 — No caso do n.º 1 do artigo 17.º, até ao montante de € 200 000;

2.1.20.2 — No caso do n.º 2 do artigo 17.º, até ao montante de € 300 000;

2.1.21 — Intervir no processo de exercício de direitos conferidos pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, relativamente ao pessoal sob a sua dependência;

2.2 — Nos chefes da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Divisão de Apoio Técnico e da Divisão de Gestão Financeira:

2.2.1 — A competência para a movimentação referida no n.º 2.1.18;

2.2.2 — Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 3000, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Março e de 2 de Maio de 2005, conforme a delegação de competências provenha da deliberação n.º 861/2005 ou do despacho n.º 14 001/2005, respectivamente, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito desta subdelegação, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

19 de Julho de 2005. — O Coordenador, *A. Manuel Subtil*.

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Aviso n.º 7418/2005 (2.ª série). — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-chefe da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005, de p. 2599 a p. 2601, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2005, a pp. 3949 e 3950:

	Valores
1.º Maria do Céu Faia Galvão Pinto	18,09
2.º Maria Olívia Lima Gomes	17,60
3.º Beatriz Lopes Reis Lourenço da Chão	17,53
4.º Teresa Maria da Cruz Laranjeira Condesa	16,65
5.º Maria Emília Fernandes Azevedo	16,41
6.º Maria Fernanda Meira da Cruz	15,78
7.º Fernanda Maria Azevedo Rodrigues Soares Pereira	15,58
8.º Odete Maria Azevedo Alves	15,33
9.º Humberto José Pereira Domingues	15,21
10.º Ana Maria Gonçalves Rodrigues	14,80
11.º Maria das Dores Mota Amaro da Rocha	14,75

12.º Paula Maria do Carmo Peixoto Cardoso Fonseca	14,30
13.º Maria Manuela Amorim Cerqueira	11,98
14.º Maria Beatriz Torcato	11,90
15.º Maria Beatriz Veloso Esteves Araújo Correia	11,87
16.º Fernanda do Rosário Pombal Gonçalves	11,78
17.º Maria da Graça da Silva Braz	11,67
18.º Almerindo Domingues	10,90

Isabel Granjo Vaz (*a*).

Martinho Amorim de Sousa (*a*).

Ofélia Maria Izeda Pires (*a*).

Olga Maria Natário Gonçalves Leite (*a*).

(*a*) Estes candidatos desistiram do concurso.

8 de Julho de 2005. — A Presidente do Júri, *Dulce Pinto*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Miguel Bombarda

Aviso n.º 7419/2005 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de três lugares de assistente, da carreira médica hospitalar, área de psiquiatria.* — Devidamente homologada por despacho de 28 de Julho de 2005 do conselho de administração deste Hospital, dando cumprimento ao disposto no n.º 34 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista referente ao concurso em epígrafe, aberto por aviso inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 2 de Dezembro de 2004, a pp. 18 021 e 18 022:

	Valores
1.º Isabel Maria Casimiro de Brito	19,40
2.º Célia Maria dos Santos	13,45
3.º Francisco Ferreira Moniz Pereira	13,20
4.º Ana do Rosário Santa Clara Neves Ferreira Nunes Filipe	12,90
5.º Sofia Alexandra Ferreira Brissos Gomes	11,85
6.º Lara Cristina Vitória Severino	11,70

Da mesma cabe recurso, a interpor nos termos do artigo 35.º da secção VII do Regulamento supracitado e diploma legal referido.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Francisco de Matos*.

Instituto Nacional de Emergência Médica

Despacho n.º 17 883/2005 (2.ª série). — Estando prevista a minha ausência no período compreendido entre 1 de Agosto e 2 de Setembro do corrente ano, por motivos de deslocação ao XXth Congress of the International Society on Thrombosis and Haemostasis em Sidney (entre 4 e 14 de Agosto) e férias (no restante período), determino a minha substituição, para todos os efeitos, nos seguintes termos:

Entre 1 e 17 de Agosto — vogal do conselho directivo engenheiro Pedro Lopes;

Entre 18 de Agosto e 2 de Setembro — vogal do conselho directivo Dr. Pedro Homem e Sousa.

26 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Cunha Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1408/2005. — Por ter saído incorrectamente a síntese curricular anexa ao despacho n.º 15 941/2005 (2.ª série), de 22 de Junho, no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Julho de 2005, novamente se publica:

«Síntese curricular

Maria Manuela da Cunha e Vasconcelos Peleteiro, nascida a 26 de Setembro de 1952, mãe de dois filhos.

Chefe de serviço da carreira de clínica geral.

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa, em 1977, com informação final de 14 valores, classificação de *Bom*.

Internato geral no Hospital Distrital de Setúbal (1978-1979).
Serviço médico à periferia no Centro de Saúde de Sesimbra (1980).
Ingressa na carreira de clínica geral em 1982 no Centro de Saúde de Mora, distrito de Évora.

Em Dezembro de 1983, por reclassificação, transfere-se para o Centro de Saúde da Alameda, em Lisboa.

Em Fevereiro de 1987 ocupa uma vaga, por permuta, no Centro de Saúde de Vila Franca de Xira.

Formação específica em exercício de clínica geral (1987 a 1989).

Grau de generalista da carreira de clínica geral em 1990, obtido em concurso de provas públicas, com 15 valores.

Nomeada chefe do serviço de cuidados personalizados de saúde do Centro de Saúde de Vila Franca de Xira.

Inscrição no colégio de especialidade de clínica geral da Ordem dos Médicos, em 1992.

Orientadora da formação específica em exercício do Instituto de Clínica Geral da Zona Sul — 6.º e 7.º programas (1993 a 1995).

Grau de consultor da carreira de clínica geral, em 1995.

Exclusividade na Administração Pública, em 1996.

Directora do Centro de Saúde de Loures (1996-2000).

Curso avançado para quadros dirigentes — «Desenvolvimento de capacidades de gestão e liderança nos centros de saúde», Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (1998).

«Melhoria contínua da gestão e liderança nos centros de saúde», Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (1999).

Curso de pós-graduação em Gestão de Unidades de Saúde da Universidade Católica Portuguesa, em 1999, com o objectivo de introduzir uma componente de gestão na sua formação.

Nomeada directora de serviços de Saúde da Sub-Região de Saúde de Lisboa, em 7 de Abril de 2000, funções que exerceu até Maio de 2003.

Health Care Management Best Practice Course, Lancaster University (Public Health & Health Professional Development Unit) (2000).

Nomeada pela ARSLVT como representante no grupo de trabalho para a qualidade da prescrição.

Nomeada pela ARSLVT como representante no grupo de trabalho para apoio à implementação dos centros de saúde de terceira geração.

Chefe de serviço da carreira de clínica geral a partir de Maio de 2003.

Competência de gestão de serviços de saúde da Ordem dos Médicos.

Mestranda do curso de mestrado de Saúde Pública/Política e Administração, em fase de realização de dissertação, na Escola Nacional de Saúde Pública (2003-2005).»

28 de Julho de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Angelina Dias Campos*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Aviso n.º 7420/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra fixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os docentes dispõem do prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso para reclamar ao presidente do conselho executivo.

30 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Gabriela Costa da Silva Campos Vargas Esteves*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Aviso n.º 7421/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Maio de 2005 do Secretário de Estado da Educação, foi aplicada à auxiliar de acção educativa Anabela Trindade Jordão Machado dos Santos, pertencente ao Agrupamento Vertical de Escolas do Vale da Amoreira, a pena de demissão prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado.

20 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *José Joaquim Amador Dinis*.

Despacho n.º 17 884/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), designo para me substituir nas minhas faltas e impedimentos o director regional-adjunto licenciado Joaquim António da Silva Gomes Barbosa. Este despacho produz efeitos a partir de 31 de Maio de 2005.

1 de Agosto de 2005. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Agrupamento Vertical Fernando Casimiro Pereira da Silva

Aviso n.º 7422/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica Integrada Fernando Casimiro Pereira da Silva a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vicente Manuel Vitorino Dias*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária/3 de Latino Coelho

Aviso n.º 7423/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António Fernandes Martins Rocha*.

Aviso n.º 7424/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António Fernandes Martins Rocha*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 17 885/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Julho de 2005 da Ministra da Cultura:

Licenciada Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob, secretária-geral-adjunta do Ministério da Cultura — nomeada responsável nacional junto da comissão para o Portal Cultural Europeu.

3 de Agosto de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Inspeccção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 17 886/2005 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Cultura de 27 de Julho de 2005:

Leonor Sara Correia Nogueira da Silva, terceiro-oficial, pertencente ao quadro da ex-Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Março de 1991 — exonerada, a seu pedido, com efeitos

a 20 de Junho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 2005. — A Subinspectora-Geral, *Anabela Afonso*.

Instituto Português de Conservação e Restauro

Despacho (extracto) n.º 17 887/2005 (2.ª série). — Por despacho da directora do Instituto Português de Conservação e Restauro de 1 de Agosto de 2005:

Maria de Lurdes Ferreira Alves da Trindade, assistente administrativa, escalão 2, índice 209, do quadro do Instituto Português de Conservação e Restauro — reclassificada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnica superior estagiária pelo período probatório de um ano, índice 321, em lugar vago do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservação e Restauro, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2005. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Hospital do Divino Espírito Santo

Aviso n.º 28/2005/A (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo de 11 de Maio de 2005, faz-se público que se encontra aberto concurso institucional interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de assistente hospitalar de radiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico do Hospital do Divino Espírito Santo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/96/A, de 26 de Março.

2 — O concurso é institucional interno geral de ingresso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertenciam.

3 — Os assistentes eventuais podem ser opositores ao presente concurso, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, de acordo com a alteração introduzida pela Lei n.º 4/93, de 12 de Fevereiro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função.

4.2 — Constitui requisito especial a posse do grau de especialista/assistente de radiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, sito à Avenida de D. Manuel I, 9500-370 Ponta Delgada, pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente está vinculado;

- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do presente *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista/assistente de radiologia ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da lei do serviço militar;
- Atestado de robustez física;
- Certificado do registo criminal;
- Certificado comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento de saúde público.

7.1 — Os documentos mencionados nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular nas condições referidas na secção VI do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr.ª Rosa Maria Rocha Almeida Cruz, chefe de serviço e directora do serviço de radiologia do Hospital do Divino Espírito Santo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Helena Medeiros Brum, assistente hospitalar de radiologia do Hospital do Divino Espírito Santo.

Dr.ª Maria Paula Fonseca Castro Carneiro Oliveira, assistente hospitalar de radiologia do Hospital do Divino Espírito Santo.

Vogais suplentes:

Dr.ª Eva Fernandes Ventura Silva Garcia, chefe de serviço de radiologia do Hospital do Divino Espírito Santo.

Dr.ª Zélia Maria Nunes Páscoa Soares Rego, assistente hospitalar de radiologia do Hospital do Divino Espírito Santo.

22 de Julho de 2005. — A Presidente do Júri, *Rosa Maria Rocha Almeida Cruz*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho (extracto) n.º 17 888/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Julho de 2005:

Ricardo Campos Cunha, chefe do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça — nomeado, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março, conjugado com o disposto no artigo 16.º, n.º 6, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, para exercer, em regime de acumulação, o cargo de administrador do Supremo Tribunal de Justiça.

8 de Agosto de 2005. — O Presidente, *José Moura Nunes da Cruz*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 376/2005/T. Const. — Processo n.º 508/2005. — Acordam no plenário do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — A — *Requerente e objecto do pedido.* — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, invocando

o disposto nos artigos 278.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição da República Portuguesa, 45.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, e 51.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), requer a apreciação preventiva da constitucionalidade das seguintes normas constantes do decreto legislativo regional intitulado «Alteração da estrutura orgânica da Assembleia Legislativa», aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no pretérito dia 17 de Maio e recebido para promulgação no seu Gabinete no dia 9 de Junho de 2005:

«Artigo 29.º

O artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, de 28 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

‘Artigo 46.º

Gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares

1 — Os partidos com um único deputado e os grupos parlamentares dispõem, para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação, de uma verba anual calculada nos seguintes termos:

- a) Deputado único/partido e grupos parlamentares, 15 x 14 SMNR (salário mínimo nacional em vigor na Madeira)/mês/número de deputados;

2 —

Artigo 30.º

O artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, de 28 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

‘Artigo 47.º

Subvenção aos partidos

1 —

- a) Representação de um só deputado e grupos parlamentares — 1 SMNR x número de deputados;

2 —

3 — Os partidos mantêm sempre, até final da VIII Legislatura, a subvenção mensal adquirida em 31 de Dezembro de 2004, se da aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 resultar a sua diminuição.»

B — Fundamentos do pedido. — Na sua exposição, após proceder ao enquadramento histórico das normas relativas ao financiamento dos partidos políticos e grupos parlamentares, bem como das leis relativas à orgânica da Assembleia da República e da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, e dos quadros legais relativos às subvenções aos partidos políticos e aos grupos parlamentares representados quer na Assembleia da República quer na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e após identificar os parâmetros constitucionais susceptíveis de serem convocados para a apreciação do pedido, o requerente explicita o essencial da sua fundamentação através do seguinte discurso argumentativo:

«As verbas em dinheiro atribuídas pelas normas objecto do pedido correspondem a subvenções atribuídas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aos partidos nela representados.

Essas subvenções têm a natureza de financiamentos públicos aos partidos por terem em vista a realização dos fins próprios destes, consubstanciados, essencialmente, no concurso, de acordo com a sua filosofia, programa e orientação política, ‘para a organização e para a expressão da vontade popular, no respeito pelos princípios da independência nacional e da unidade do Estado e da democracia política’, em que se compreendem, nomeadamente, de entre outros, o direito de concorrer às eleições para a Assembleia da República e para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, não podendo aqueles objectivos programáticos ser cingidos ao âmbito regional, pelo que ‘as suas estruturas regionais [...] hão-de reger-se pelo regime global que os vincula na sua inteira unidade’, como afloramento do princípio da unidade do Estado e da natureza e âmbito nacional dos partidos políticos.»

Do artigo 51.º, n.º 6, interpretado em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 4 do mesmo artigo e com o disposto no artigo 10.º,

n.º 2, ambos os artigos da Constituição, resulta que as verbas em causa devem entender-se como integrando o conceito de financiamentos aos partidos políticos, sendo a definição do respectivo regime remetida para a lei pelo preceito constitucional.

Esses financiamentos devem respeitar a regra da proibição de objectivos programáticos dos partidos de âmbito regional e, consequentemente, o âmbito nacional dos mesmos partidos, coerentemente com o princípio da unidade do Estado, em cujos órgãos, baseados no sufrágio universal e directo, participam (artigo 117.º, n.º 1, da CRP), e com as regras estabelecidas para a apresentação das suas contas, as quais devem abranger todas as estruturas nacionais, com inclusão, portanto, das ‘estruturas regionais, distritais ou autónomas, de forma a permitir o apuramento da totalidade das suas receitas e despesas, podendo, em alternativa, apresentar contas consolidadas’ (de acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, que se inspirou no artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, e conforme foi entendido pelo Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 647/2004, embora relativamente ao regime decorrente, ainda da Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro).

Como financiamentos aos partidos políticos, e na medida em que representam matéria que respeita directamente ao seu estatuto jurídico-constitucional, as verbas a que aludem as normas em causa constituem matéria que cabe na reserva absoluta de competência da Assembleia da República, apenas podendo ser regulada através de lei orgânica, de acordo com o disposto nos artigos 164.º, alínea h), e 166.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

As verbas a que aludem os preceitos em causa não correspondem aos financiamentos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 4.º da Lei n.º 19/2003 (subvenções para financiamento dos partidos políticos para a realização dos seus fins próprios e subvenções para as campanhas eleitorais), estando para além deles.

‘É certo que a Lei n.º 19/2003, na esteira aliás da Lei n.º 56/98, a propósito do financiamento público para a realização dos fins próprios dos partidos políticos, prevê que este pode resultar, para além das subvenções para financiamento dos partidos e para as campanhas eleitorais, de ‘outras legalmente previstas’ [artigo 4.º, alínea c)].’

‘Mas haverá de concluir-se que essas outras subvenções ‘legalmente previstas’ não poderão deixar de constar de lei da Assembleia da República, como, aliás, bem resulta de toda a economia daquele diploma, nomeadamente do disposto nos artigos 16.º e 17.º a propósito das actividades da campanha eleitoral para a Assembleia da República, o Parlamento Europeu, a Assembleia Legislativa das Regiões Autónomas e as autarquias locais.’

Independentemente da acentuação que se dê à característica de os grupos parlamentares ‘mediatizarem a participação [dos partidos] na Assembleia’ para os ver mais como órgãos dos respectivos partidos ou mais como órgãos da Assembleia, ‘a compreensão do alcance decisivo e substancial do papel dos partidos políticos no exercício do mandato dos deputados e no funcionamento dos grupos parlamentares justifica, por certo, que se recuse a neutralidade da disciplina jurídica destes grupos face aos partidos políticos que estão na sua génese e dos quais são simples reflexo e emanação, e muito em especial quando estejam em causa subvenções e suportes financeiros a cargo dos orçamentos da Assembleia da República’, e, ‘à luz deste entendimento, tal-qualmente pertence em exclusivo à reserva absoluta da competência legislativa da Assembleia da República a matéria do financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais, parece dever, por identidade ou similitude de razões, pertencer também em exclusivo àquela Assembleia a matéria relativa ao financiamento das actividades dos grupos parlamentares nela representados’.

Dado que, de acordo com o artigo 228.º, n.º 1, ‘a autonomia legislativa das Regiões Autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania’ e que, segundo o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, ambos os artigos da Constituição, as Regiões Autónomas têm o poder de ‘legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania’, a definir nos respectivos estatutos, a Assembleia Legislativa da Madeira não tem poderes para legislar sobre a matéria das subvenções que as normas em causa regulam.

De qualquer modo, ‘seja qual for a natureza e o destino da subsídio a que se reportam as normas impugnadas, mas admitindo-se que com ela, directa ou indirectamente, se visa tão-somente contemplar os grupos parlamentares, parece duvidoso que se verifique a existência de particularidades ou especificidades regionais justificativas de tão grande diferenciação de tratamento entre os grupos parlamentares da Assembleia Legislativa e da Assembleia da República’ que consiga afastar as exigências postuladas pelo princípio da igualdade, consagrado como critério geral também para o legislador, no artigo 13.º da Constituição — de proibição do arbítrio, de proibição de discriminação e de obrigação de diferenciação —, tendo até em conta que a sua operacionalidade se justifica pelo facto de ‘o regime dos partidos políticos [...] [ser] unitário e uniforme no todo nacional,

achando-se constitucionalmente vedada a existência de partidos com índole ou âmbito regional'.

Na verdade, é de questionar se 'as alterações que, pelas normas questionadas, se introduzem na subsídio financeira dos partidos e dos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa *se apresentam com fundamentação razoável, objectiva e racional* e estabelecem em relação ao regime vigente na Região e na República uma *diferenciação justa e equilibrada*'.

É que 'no sistema regional em vigor o montante global dos subsídios atribuídos aos gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares (na decorrência das eleições para a Assembleia Legislativa em Outubro de 2004, as representações parlamentares, num universo de 68 deputados, ficaram assim constituídas: PSD — 44; PS — 19; PCP — 2; CDS/PP — 2; BE — 1) é de cerca de € 3 000 000, passando tal montante, por força da nova redacção dada ao artigo 46.º, em apreço, para cerca de € 5 500 000, sendo que tal acréscimo será por inteiro atribuído ao PSD (cerca de € 1 900 000, cabendo-lhe um total anual de € 3 500 000) e ao PS (cerca de € 600 000, cabendo-lhe um total anual de € 1 500 000), mantendo os demais partidos políticos (PCP, CDS-PP e BE) os subsídios previstos na lei em vigor, respectivamente de cerca de € 160 000, € 160 000 e € 80 000'.

'Também, embora em grau menor, a subvenção a que se reporta a redacção concedida ao artigo 47.º, igualmente em apreço, conduz a uma nova diferenciação retributiva.'

'E o sistema que agora se pretende instituir no artigo 46.º, quando confrontado com as regras em vigor em matéria de subsídio dos grupos parlamentares da Assembleia da República, *órgão de soberania* (artigo 46.º da Lei n.º 28/2003), revela-se altamente desfavorável para estes, pois que na eventualidade de se aplicarem aos partidos representados na Assembleia Legislativa, *órgão constitucional não soberano*, os critérios estabelecidos na República, *verificar-se-ia uma diferença para menos, superior a € 3 500 000*.'

'Acrescentando-se a este saldo a subsídio contemplada no artigo 47.º, no seu confronto com o normativo correspondente da Assembleia da República (artigo 47.º, n.º 4, da Lei n.º 28/2003), *a diferença global entre os dois regimes aproxima-se de € 4 000 000*, com vantagem para os partidos com assento no parlamento regional.'

'Ora, o diploma em causa não contempla qualquer justificação material fundada e explicitada — na exposição preambular não se apresenta uma única razão justificativa desta tão substancial alteração e beneficiação do regime de financiamento — para um tratamento legislativo desigualitário com o que *vigora no plano nacional* e sem qualquer consideração no âmbito de uma desejável *discriminação positiva para os partidos políticos com escassa representação parlamentar*, como aliás se verifica no quadro normativo em vigor.'

'Por outro lado, como se extrai das normas em causa quando observadas no contexto global dos preceitos e do sistema em que se integram, não foi acrescentado qualquer *acréscimo de funções, de competências, de actividades*, susceptíveis de servir de suporte e fundamento ao reforço da subvenção atribuída aos partidos e aos grupos parlamentares.'>

C — *Resposta do órgão autor das normas.* — Notificado, nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira respondeu dizendo, em síntese, que:

Não pode ignorar-se, no tratamento da matéria em causa, a «inescapável autonomia regional no tocante ao modo como se concebe a organização e o funcionamento da [...] Assembleia Legislativa»;

É certo que o núcleo central relativo aos aspectos fundamentais do regime jurídico dos partidos políticos é da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República através de produção de lei orgânica.

Dessa matéria também poderia fazer parte o aspecto fundamental do financiamento dos partidos, que, nos termos do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, é regulado em lei própria;

O regime de financiamento dos partidos estabelecido na Lei n.º 19/2003 contém dois tipos de matérias que se distinguem: a) o regime geral do financiamento dos partidos; b) o regime especial do financiamento dos partidos políticos representados na Assembleia da República;

Nada se dizendo nesse regime especial quanto aos parlamentos regionais, não pode concluir-se que os partidos políticos aí representados não tenham direito a qualquer subvenção, mas sim que tal «omissão foi intencional na medida em que a definição do financiamento dos partidos políticos representados nos parlamentos regionais só a estes diz respeito através do seu poder legislativo»;

Justifica-se a atribuição de «uma margem de competência legislativa em matéria de financiamento dos partidos, não na sua essência, mas na sua concretização, para os diversos órgãos

em que os partidos políticos são representados e desde que esses órgãos disponham de poder legislativo, com o objectivo de efectuarem essa conformação normativa», havendo que distinguir: a) a competência legislativa nacional quanto à definição dos aspectos nucleares do regime dos partidos e, em particular, o regime do seu financiamento público, nas suas linhas primordiais; b) as competências legislativas nacional e regional ao nível do «regime especial de financiamento» na «concretização dos quantitativos a atribuir, não propriamente na sua consagração, que constam da lei nacional ou da lei regional, em face de cada órgão a que se aplica»;

Caminho este que vem sendo seguido pela legislação nacional que separa as duas competências legislativas, ainda que na titularidade do mesmo órgão: a) «a competência legislativa nacional por lei geral, nos fundamentos do regime de financiamento»; b) «a competência legislativa nacional por lei da organização e funcionamento da Assembleia da República no tocante às subvenções que neste órgão têm lugar para os partidos nela representados»;

Tais asserções são corroboradas pelo facto de a Lei da Organização e Funcionamento da Assembleia da República não ser uma lei orgânica, nunca se tendo questionado «a constitucionalidade da LOFAR que estabelece o regime das subvenções públicas para o parlamento nacional»;

É infundada a pretensão de se considerar que o regime da subvenção pública outorgada pelo parlamento regional deve ser integrado no âmbito de uma reserva de lei orgânica, tanto mais que a própria Lei n.º 19/2003 não se encontra revestida dessa categoria, o que só pode compreender-se «numa concepção equilibradamente moderada de cláusula de competência parlamentar de lei orgânica sobre associações e partidos políticos»;

A natureza de garantia institucional do financiamento público «afasta essa matéria do núcleo atinente aos partidos [...] [e não] lhe faz estender o regime de reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República»;

A Lei n.º 19/2003, ao admitir que existam outras subvenções legalmente previstas, não pretende ser «o regime exclusivo nessa matéria, sendo tal entendimento compatível com o reconhecimento de uma competência legislativa regional»;

E «são os próprios termos expressos da autonomia regional que implicam essa competência legislativa regional, na medida em que a organização e o funcionamento lhe diz respeito, sendo certo que, neste caso, se cruzam ainda recursos financeiros que só a Assembleia Legislativa Regional pode determinar»;

O estatuto constitucional dos grupos parlamentares vigora não só para a Assembleia da República como, também, para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;

Cabendo à lei determinar os termos em que se concretiza o direito estabelecido no artigo 180.º, n.º 3, da CRP, a exigência das «necessárias adaptações» constante do artigo 232.º, n.º 4, da CRP implica o reconhecimento da competência da Assembleia Legislativa Regional para regular tal matéria enquanto relativa à sua autoconformação, e até por maioria de razão com o que se passa relativamente ao Governo Regional, pois, não obstante este estar politicamente dependente daquela, o artigo 231.º, n.º 6, da CRP atribui-lhe competência exclusiva para a sua organização e competência, não sendo, consequentemente, viável que fosse a Assembleia da República, no seu Regimento ou na sua lei de organização, a concretizar os direitos dos grupos parlamentares das assembleias legislativas regionais, tanto mais que «os direitos que são atribuídos aos grupos parlamentares e partidos representados no parlamento regional desempenham a função de favorecer o bom desempenho da actividade levada a cabo pelos titulares dos órgãos de governo regional»;

Improcede também a alegação da violação do princípio da igualdade, nas suas várias acepções;

As diferenciações, em face do regime vigente para a Assembleia da República, são justificadas pela existência de um sistema de governo regional, de tipo parlamentar, implicando esta circunstância que se possibilite «aos gabinetes dos partidos e grupos parlamentares uma mais enérgica intervenção política na fiscalização da actividade do Governo Regional, em face dos mais amplos poderes que o parlamentarismo regional lhes dá»;

Por outro lado, «os factores de atribuição das verbas são objectivos e rigorosamente iguais para todas as formações políticas», sendo estabelecidos em função da sua representatividade, «não parece[ndo] que este critério possa ser questionado, em democracia representativa [...] à luz do princípio da igualdade»;

E «é, além de mais, um critério de proporcionalidade, porque permite diferenciar as verbas atribuídas em razão do número de deputados e de votos de cada partido político»;

«Não tem sentido qualquer obrigação de discriminação positiva [dos partidos com menos representantes] — porque também não se enfrenta uma desigualdade de facto a superar — quando se tem despesas menores em razão de uma menor representação parlamentar», pois «obviamente que os partidos com mais representantes têm mais despesas de gabinetes» e «uma maior actividade burocrática e política.»

II — Fundamentação:

D — *Do pedido: sua compreensão problemática.* — 1 — Afigura-se ser necessário, antes de mais, traçar um esboço relativo aos antecedentes normativos da regulamentação *em crise*, na medida em que ele se revela útil à sua apreensão. E porque a regulação da matéria se mostra associada às estruturas orgânicas que a Assembleia da República e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira tiveram no decurso do tempo, e porque a compreensão destas se revela igualmente útil à determinação da natureza dos grupos parlamentares e das subvenções que lhes são atribuídas, de uns e de outros desses aspectos se dará conta, na medida do estritamente necessário.

2 — A primeira estrutura orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (então denominada Assembleia Regional) foi aprovada pelo Decreto Regional n.º 4/77/M, de 19 de Abril. No que tange aos referidos aspectos, o artigo 6.º, dispondo sobre locais de trabalho e pessoal de apoio dos grupos parlamentares, prescrevia que cada grupo parlamentar, para além de locais de trabalho, seria dotado com pessoal técnico e administrativo da sua confiança, pago pelo orçamento da Assembleia (n.º 1). Os grupos parlamentares com mais de oito deputados tinham direito ao apoio de um secretário e de um escriturário-dactilógrafo, e os grupos parlamentares com menos de oito deputados dispunham apenas de um escriturário-dactilógrafo.

Visando, como consignou no seu exórdio, «criar condições para que os partidos políticos representados na Assembleia Regional [...] pudessem» prosseguir com eficácia os seus fins próprios, designadamente de natureza parlamentar, através de apoios diversos com a nomeação de pessoal auxiliar dos grupos parlamentares e a concessão de subvenção», o Decreto Regional n.º 19/79/M, de 15 de Setembro, deu nova redacção ao artigo 6.º do Decreto Regional n.º 4/77/M, ao mesmo tempo que lhe aditou um novo preceito instituidor de uma subvenção anual aos partidos políticos, o artigo 6.º-A.

Por força da alteração introduzida no artigo 6.º, os grupos parlamentares com mais de 20 deputados passaram a ter direito a um secretário e dois escriturários-dactilógrafos; com menos de 20 e mais de 8 deputados, a um secretário e um dactilógrafo; e com menos de 8 deputados, a um escriturário-dactilógrafo, cabendo a nomeação de todo este pessoal à direcção dos respectivos grupos parlamentares, e sendo o mesmo pago pelo orçamento da Assembleia Regional.

Por seu lado, o referido artigo 6.º-A dispunha pelo seguinte modo:

«Artigo 6.º-A

Subvenção

1 — Será concedida, nos termos dos números seguintes, uma subvenção anual a cada um dos partidos políticos representados na Assembleia Regional que a requeiram ao Presidente, até 15 de Janeiro, para a realização dos seus fins próprios, designadamente de natureza parlamentar.

2 — A subvenção consistirá numa quantia em dinheiro equivalente à fracção 1/225 do salário mínimo nacional por cada voto obtido na mais recente eleição de deputados à Assembleia Regional.

3 — A subvenção será paga em duodécimos, por conta de uma dotação especial incluída para o efeito no orçamento da Assembleia Regional, à ordem do órgão competente de cada partido.

4 — Para o ano de 1979 o requerimento referido no n.º 1 será apresentado até 15 dias após a publicação do presente decreto no *Diário da República*, determinando a sua apresentação o pagamento dos duodécimos vencidos.»

Entretanto, foi publicado o Decreto Regional n.º 19/81/M, de 1 de Outubro, que, revogando os Decretos Regionais n.ºs 4/77/M e 19/79/M, procedeu à integral reestruturação da orgânica da Assembleia Regional.

No seu artigo 18.º, sob a epígrafe «Pessoal de apoio aos deputados», prescreveu que os partidos com um único deputado dispunham de um funcionário, os constituídos em grupos parlamentares tinham direito a dois e mais um por cada grupo de cinco deputados eleitos e em funções, sendo este pessoal de livre escolha e nomeação da direcção dos respectivos grupos parlamentares ou dos representantes dos partidos, ficando os respectivos encargos a pertencer à Assembleia Regional.

É, no artigo 20.º, epigrafado «Subvenção», dispunha-se do seguinte jeito:

«1 — Será concedida uma subvenção anual a cada um dos partidos políticos representados na Assembleia Regional para a realização dos seus fins próprios, designadamente de natureza parlamentar.

2 — A subvenção consistirá numa quantia em dinheiro equivalente à fracção 1/225 do salário mínimo nacional por cada voto obtido na mais recente eleição dos deputados à Assembleia Regional.

3 — A subvenção só é devida a partir do momento em que for requerida pelo respectivo partido ou grupo parlamentar em cada sessão legislativa.

4 — A subvenção será paga em duodécimos, por conta de uma dotação especial incluída no orçamento da Assembleia Regional, à ordem do órgão competente de cada partido.»

O Decreto Regional n.º 19/81/M foi revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, o qual passou a dispor, no artigo 46.º, sobre «gabinetes dos grupos parlamentares» e, no artigo 47.º, sobre «subvenção aos partidos».

No seu artigo 46.º, n.º 1, especificava-se qual o número de adjuntos de sua livre nomeação de que cada grupo parlamentar poderia dispor: até 2 deputados, de 2 adjuntos; com mais de 2 e até 5 deputados, de 3 adjuntos; com mais de 5 e até 10 deputados, de 5 adjuntos; com mais de 10 e até 20 deputados, de 7 adjuntos; com mais de 20 e até 30 deputados, de 9 adjuntos; com mais de 30 e até 40 deputados, de 11 adjuntos; com mais de 40 e até 50 deputados, de 13 adjuntos; com mais de 50 deputados, de 15 adjuntos.

Os grupos parlamentares, no exercício das suas funções, podiam ainda dispor de secretários auxiliares (n.º 3), elencando, os restantes números do artigo 46.º, os direitos conferidos a este pessoal.

Por seu lado, o artigo 47.º dispunha do seguinte modo:

«1 — É concedida uma subvenção anual a cada um dos partidos políticos representados na Assembleia para a realização dos seus fins próprios.

2 — A subvenção consiste numa quantia em dinheiro equivalente à fracção 1/225 do salário mínimo nacional por cada voto obtido na mais recente eleição dos deputados à Assembleia.

3 — Aos grupos parlamentares é atribuída uma subvenção para encargos de assessoria aos deputados não inferior a quatro vezes o salário mínimo nacional por cada grupo parlamentar, mais um terço do mesmo por deputado.

4 — As subvenções referidas no presente artigo são pagas em duodécimos, por conta de dotações especiais inscritas no orçamento da Assembleia Legislativa Regional.»

O Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, proclamando pretender «dignificar o órgão máximo da autonomia regional, criando-se melhores condições de trabalho quer ao próprio Parlamento quer aos deputados e funcionários», deu nova redacção aos n.ºs 1 do artigo 46.º e 3 do artigo 47.º.

O artigo 46.º, sob o epíteto «Gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares», passou a ter o seguinte teor:

«1 — Os partidos com um único deputado e os grupos parlamentares dispõem, para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação, de uma verba anual, resultante do quadro seguinte:

- Deputado único/partido — 15 x 14 SMNR (salário mínimo nacional aplicável na Madeira)/ano;
- Grupo parlamentar até 2 deputados — 15 x 14 SMNR/mês/número de deputados;
- Grupo parlamentar de 3 a 10 deputados — 11 x 14 SMNR/mês/número de deputados;
- Grupo parlamentar de 11 a 20 deputados — 9 x 14 SMNR/mês/número de deputados;
- Grupo parlamentar de 21 a 30 deputados — 8 x 14 SMNR/mês/número de deputados;
- Grupo parlamentar superior a 30 deputados — 7 x 14 SMNR/mês/número de deputados.»

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 47.º passou a ter a seguinte redacção:

«Artigo 47.º

Subvenção aos partidos

- 1 —
- 2 —
- 3 — Aos grupos parlamentares é atribuída uma subvenção mensal para encargos de assessoria aos deputados não inferior a quatro vezes o salário mínimo nacional anual por grupo parlamentar, mais dois terços do mesmo por deputado.
- 4 —

Entretanto, o Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, de 28 de Abril, veio conceder nova redacção ao artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, já alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, passando a dispor do seguinte jeito:

«Artigo 47.º — 1 — Às representações parlamentares é atribuída uma subvenção mensal para encargos de assessoria, contactos com

os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos no valor de dois terços do salário mínimo nacional aplicável desta Região Autónoma (SMNR) por deputado, mais a ponderação dos seguintes factores:

- a) Representação de um só deputado — 1 SMNR;
- b) Grupo parlamentar até 2 deputados — 7,5 SMNR;
- c) Grupo parlamentar de 3 a 10 deputados — 10 SMNR;
- d) Grupo parlamentar de 11 a 20 deputados — 15 SMNR;
- e) Grupo parlamentar de 21 a 30 deputados — 20 SMNR;
- f) Grupo parlamentar com mais de 30 deputados — 30 SMNR.»

No tocante ao artigo 46.º, cuja última redacção lhe foi dada pelo referido Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, este novo diploma nada alterou.

Posteriormente, foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril. Porém, também ele não alterou este artigo 46.º, pelo que a sua redacção, ao tempo da emissão das normas agora sindicadas, era ainda — e ao contrário do afirmado pelo próprio legislador no artigo 29.º, cuja constitucionalidade vem impugnada — a conferida pelo Decreto Legislativo n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro.

Mas o mesmo não pode dizer-se relativamente ao artigo 47.º, vindo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M e sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/94/M e 11/94/M.

Na verdade, o diploma de 2000 alterou o n.º 1, passando o artigo a ter a seguinte redacção:

«Artigo 47.º

Subvenção aos partidos

1 — Às representações parlamentares é atribuída uma subvenção mensal para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos no valor de dois terços do salário mínimo nacional aplicável nesta Região Autónoma (SMNR) por deputado eleito, mais a ponderação dos seguintes factores:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

2 —

Acentue-se que os diversos diplomas legislativos regionais referidos foram aprovados pela Assembleia Regional ou Assembleia Legislativa Regional com invocação expressa dos poderes conferidos pelo artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, à excepção do Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, que invoca o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, e do Decreto Legislativo n.º 10-A/2000/M, que invoca a alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição.

Invocam também as seguintes normas do seu Estatuto: «artigo 22.º, alínea b), do Estatuto Provisório (Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril)» — Decreto Regional n.º 4/77/M; «artigo 22.º, alínea b), do Estatuto Provisório — Decreto Regional n.º 19/79»; «alínea o) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho» — Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M; «alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto» — Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M.

Os Decretos Regionais n.ºs 19/81 e 24/89/M não se referem a quaisquer normas do Estatuto ao abrigo das quais editam as suas normas. Finalmente, os artigos 29.º e 30.º do decreto legislativo cuja constitucionalidade o requerente impugna têm o seguinte teor:

«Artigo 29.º

O artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, de 28 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

‘Artigo 46.º

Gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares

1 — Os partidos com um único deputado e os grupos parlamentares dispõem, para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação, de uma verba anual calculada nos seguintes termos:

- a) Deputado único/partido e grupos parlamentares — 15×14 SMNR (salário mínimo nacional em vigor na Madeira)/mês/número de deputados;

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

Artigo 30.º

O artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, de 28 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

‘Artigo 47.º

Subvenção aos partidos

- 1 —
- a) Representação de um só deputado e grupos parlamentares — 1 SMNR x número de deputados;

- 2 —
- 3 — Os partidos mantêm sempre, até final da VIII Legislatura, a subvenção mensal adquirida em 31 de Dezembro de 2004, se da aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 resultar a sua diminuição.’»

Relativamente a estes preceitos, importa ainda notar que o artigo 32.º, n.º 1, do decreto legislativo agora em causa estabelece que «as alterações à estrutura orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira introduzidas pelo presente decreto legislativo regional [sejam] [...] inscritas no lugar próprio mediante as substituições e aditamentos necessários».

3 — Consideradas essas substituições e aditamentos, os referidos preceitos passariam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 46.º

Gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares

1 — Os partidos com um único deputado e os grupos parlamentares dispõem, para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação, de uma verba anual calculada nos seguintes termos:

- a) Deputado único/partido e grupos parlamentares — 15×14 SMNR (salário mínimo nacional em vigor na Madeira)/mês/número de deputados;

2 — O Presidente da Assembleia Legislativa fixa, por despacho, o quadro de pessoal do gabinete de cada grupo parlamentar, por proposta vinculativa do respectivo grupo e desde que não ultrapasse o montante referido no número anterior.

3 — Os grupos parlamentares no exercício das suas funções podem dispor de secretários auxiliares, com vencimento fixado em 85 % do vencimento dos secretários, sem prejuízo do n.º 2 do presente artigo.

4 — É aplicável aos membros do gabinete dos grupos parlamentares o disposto no artigo 11.º do presente diploma.

5 — O pessoal referido neste artigo tem direito a uma indemnização mensal equivalente a 8 % da remuneração actualizável da categoria que teve nos últimos três anos ou, quando exercendo funções há menos tempo, da categoria que durante mais tempo exerceu, por cada ano completo de desempenho de funções e durante o mesmo número de meses em que esteve afecto ao grupo parlamentar.

6 — A indemnização referida no número anterior só tem lugar após a cessação de funções comprovada pela direcção do grupo parlamentar e tem como limite máximo 80 % da remuneração referida.

7 — O direito à indemnização referido no n.º 5 deste artigo suspende-se quando o pessoal que a ele tem direito auferir qualquer tipo de remuneração da função pública.

8 — A aplicação do disposto neste artigo não prejudica a situação existente em cada gabinete de apoio aos grupos parlamentares, nem a fixação do quadro previsto no n.º 2 prejudica a utilização da totalidade do montante referido no n.º 1 do presente artigo.

9 — Os membros dos gabinetes dos grupos parlamentares são portadores de um cartão de identidade, conforme anexo ao presente diploma.

10 — O processamento dos vencimentos do pessoal dos gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares, bem como as despesas com

os encargos sociais e respectivo processamento, são da responsabilidade da Assembleia Legislativa.

Artigo 47.º

Subvenção aos partidos

1 — Às representações parlamentares é atribuída uma subvenção mensal para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos no valor de dois terços do salário mínimo nacional aplicável nesta Região Autónoma (SMNR) por deputado eleito, mais a ponderação dos seguintes factores:

a) Representação de um só deputado e grupos parlamentares — 1 SMNR x número de deputados;

2 — A subvenção referida no presente artigo é paga em duodécimos, por conta de dotações especiais inscritas no orçamento da Assembleia Legislativa.

3 — Os partidos mantêm sempre, até final da VIII Legislatura, a subvenção mensal adquirida em 31 de Dezembro de 2004, se da aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 resultar a sua diminuição.»

Segundo decorre do acima exposto, verifica-se, assim, que o regime cuja constitucionalidade se impugna se caracteriza, no âmbito da legislação regional da Madeira, que se deixou explicitada, e, no que concerne à atribuição de subvenções pela Assembleia Legislativa, pela seguinte forma:

A existência de uma subvenção, atribuída ao partido com um único deputado e aos grupos parlamentares para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação, expressa em uma verba anual determinada de acordo com os factores constantes da redacção dada ao artigo 46.º pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, verba essa independente das despesas atinentes aos encargos sociais relativos ao pessoal dos gabinetes dos partidos e grupos parlamentares que cabem directamente à Assembleia Legislativa Regional;

A existência de uma subvenção mensal atribuída às representações parlamentares para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos, determinada de acordo com o critério e com os factores estabelecidos no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M.»

E — *Do regime das subvenções previstas nas leis orgânicas da Assembleia da República e da estrutura orgânica relativa ao pessoal de apoio aos deputados.* — 1 — Até à publicação do primeiro diploma que procedeu à definição geral do regime de financiamento dos partidos políticos e do regime de apresentação das contas decorrentes do exercício da sua actividade em geral — o que aconteceu pela mão da Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro —, a concessão de subvenções, seja aos partidos políticos seja aos grupos parlamentares, em diplomas emitidos da Assembleia da República, aparece feita apenas nas leis que regulam a orgânica da Assembleia da República.

Assim, o artigo 16.º da Lei n.º 32/77, de 25 de Maio, subordinado à epígrafe «Subvenção», previa que «será concedida, nos termos dos números seguintes [onde se enunciava o respectivo critério de determinação e o modo e tempo de pagamento, mesmo relativamente ao ano de 1977], uma subvenção anual a cada um dos partidos políticos representados na Assembleia da República que a requeiram ao Presidente, até 15 de Janeiro, para a realização dos seus fins próprios, designadamente de natureza parlamentar».

Por seu lado, no artigo 15.º previa-se a existência de pessoal de apoio aos deputados, resultando do diploma que os encargos com esse pessoal eram da responsabilidade da Assembleia da República.

2 — Seguiu-se a publicação da Lei n.º 5/83, de 27 de Julho. Mantendo, embora, a subvenção regulada nos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º da Lei n.º 32/77, a nova lei alterou o seu n.º 4 e aditou-lhe o n.º 5, os quais passaram a dispor:

«4 — Será também concedida aos agrupamentos parlamentares constituídos, nos termos do Regimento, por deputados que se tenham apresentado ao eleitorado em listas de um determinado partido ou coligação de partidos como independentes uma subvenção anual, desde que a requeiram ao Presidente, para a realização dos seus fins parlamentares.

5 — A subvenção referida no número anterior sairá da subvenção devida ao partido ou coligação de partidos em cujas listas foram eleitos os deputados que se constituam em agrupamento parlamentar e será igual à parte desta subvenção que proporcionalmente corresponder a um deputado daquele partido ou coligação de partidos.»

3 — Sucedeu-se a Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, que dedicou à regulação da matéria dos «gabinetes dos grupos parlamentares» o

artigo 62.º, e à matéria das «subvenções aos partidos e grupos parlamentares», o artigo 63.º

Naquele preceito, o legislador limitou-se a definir os critérios de determinação do número do pessoal adstrito aos gabinetes dos grupos parlamentares, a sua categoria e os regimes da sua nomeação, exoneração e vencimentos.

Neste, o legislador manteve a atribuição «a cada um dos partidos que hajam concorrido ao acto eleitoral, ainda que em coligação, representados na Assembleia da República [...] nos termos dos números seguintes [de] uma subvenção anual para a realização dos seus fins próprios, desde que a requeiram ao Presidente da Assembleia da República» (n.º 1), e, ainda, de «uma subvenção» «aos grupos parlamentares [...] para encargos de assessoria aos deputados não inferior a quatro vezes o salário mínimo nacional anual por grupo parlamentar, mais um terço do mesmo por deputado» (n.º 4), prevendo, igualmente, nos n.ºs 5 e 6, o modo da sua atribuição em caso de grupos parlamentares originários de partidos que tenham concorrido em coligação ao acto eleitoral, bem como a forma do seu pagamento (duodécimos).

4 — A Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, concedeu nova redacção ao artigo 62.º da Lei n.º 77/88, modificando, nomeadamente, o quadro de pessoal dos gabinetes dos grupos parlamentares e definindo as regras a que haveria de obedecer a fixação das verbas relativas às despesas com as respectivas remunerações. Por outro lado, o diploma alterou, igualmente, o artigo 63.º, n.º 4, da referida Lei n.º 77/88, por forma que cada grupo parlamentar passasse a dispor, anualmente, de uma subvenção para encargos de assessoria aos deputados não inferior a quatro vezes o salário mínimo anual, acrescida de metade do valor do mesmo por deputado.

5 — Entretanto, os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 63.º da Lei n.º 77/88 (não alterados pela Lei n.º 59/93) foram revogados pelo artigo 28.º da referida Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro.

Consequentemente, a Lei Orgânica da Assembleia da República passou a prever apenas a atribuição da subvenção que estava prevista no n.º 4 do artigo 63.º da Lei n.º 77/88, na redacção dada pela Lei n.º 59/93.

6 — Seguiu-se a Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho — «Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR)» —, que procedeu a diversas alterações à Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto. Todavia, o analisado artigo 63.º não foi, aí, objecto de qualquer alteração. Porém, ao proceder à republicação da LOFAR, de acordo com o determinado no artigo 5.º, o mesmo legislador fez figurar, do seu artigo 47.º, o teor dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 63.º da Lei n.º 77/88, na redacção vigente ao tempo da sua revogação pela referida Lei n.º 72/93, e os n.ºs 4 a 6, do mesmo artigo 63.º, estes na redacção dada pela Lei n.º 59/93 (n.º 4) e pela Lei n.º 77/88 (n.ºs 5 e 6).

F — *Do regime do financiamento aos partidos.* — 1 — A maior parte das democracias ocidentais conhece a existência do sistema de financiamento público dos partidos políticos. Trata-se de uma ideia que se impôs como decorrência das funções que lhes são reconhecidas quer «para a organização e para a expressão da vontade popular» (na expressão do n.º 2 do artigo 10.º da Constituição Portuguesa) quer na «participação nos órgãos baseados no sufrágio universal e directo» (artigo 114.º, n.º 1, da Constituição Portuguesa), bem como em considerações como as de que, por esse modo, se potenciava o princípio da igualdade de oportunidades dos partidos e, de alguma maneira, se arredavam as críticas da falta de transparência das suas fontes sociais de financiamento, com o cortejo de males que lhes ia normalmente associado: a corrupção dos partidos com mais evidente vocação de poder e o controlo do Estado por parte de grupos económicos (cf. Roberto L. Blanco Valdés, «Consideraciones sobre la necesaria reforma del sistema español de financiación de los partidos políticos», in *La Financiación de los partidos políticos*, Cuadernos y Debates, n.º 47, Madrid, 1994, pp. 45 e segs., Enrique Alvarez Conde, «Algunas propuestas sobre la financiación de los partidos políticos», in *ibidem*, pp. 16 e segs., Jean-Pierre Camby, *Le Financement de la vie politique en France*, Paris, 1995, pp. 26 e segs., J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª ed., Coimbra, 2003, pp. 321 e segs., José Manuel Meirim, *O Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais — Introdução e Notas à Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro*, Lisboa, 1994, pp. 10 e segs.).

São muito diversos os modos como esse financiamento é levado a cabo nesses países.

Sem haver de entrar-se em grandes especificações para a economia da decisão, pode dizer-se que as subvenções públicas atribuídas aos partidos giram, em tais países, directamente em torno da consideração de dois elementos essenciais: de um lado, as conexões com o seu concurso nos diferentes processos e actos eleitorais; do outro, as atribuídas em função dos resultados obtidos nos processos eleitorais. E, relativamente a estas, a maioria dos sistemas orienta-se no sentido de as mesmas serem atribuídas em função, essencialmente, do número de votos obtido nas eleições dos diversos órgãos (cf. Jean-Pierre

Camby, *Le Financement de la vie politique en France*, cit., pp. 27 e segs.).

Tendo por objecto da sua análise a realidade nacional, J. J. Gomes Canotilho (*Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, cit., p. 321) distingue entre o «*financiamento estadual imediato* (pagamento dos custos da campanha eleitoral a quem tiver uma percentagem mínima de votos)», que considera «materialmente justo» por o financiamento das campanhas eleitorais dar um «importante contributo para a formação da vontade política», e o «*financiamento estadual mediato* (atribuição de subsídios aos partidos representados no Parlamento)», cuja consagração afirma ser «legítima», embora tenha «merecido sérias objecções».

E, precisando o sentido destas objecções, o mesmo autor escreve (*op. cit.*, p. 321):

«Se o financiamento dos partidos solidifica a sua posição perante influências externas (o que é mais duvidoso), nem por isso os subsídios orçamentais deixam de constituir uma inversão do próprio princípio democrático: a formação da vontade do povo para os órgãos do Estado, e não destes para o povo. Acrescente-se ainda: o subsídio dos partidos pode ser um «prémio ao poder» e uma tentativa camuflada da redução partidária externa e do próprio espectro político.»

E, de seguida, remata o seu raciocínio em termos que podem assumir-se:

«O artigo 51.º, n.º 6 (aditado pela Lei Constitucional n.º 1/97), dá, porém, guarida a uma concepção estadualista de financiamento público, pois neste financiamento cabem não só os financiamentos de campanhas eleitorais mas também os chamados financiamentos estruturais mediatos (cf. as Leis n.ºs 56/98, de 18 de Agosto, 97/98, de 17 de Agosto, e 23/2000, de 23 de Agosto, relativas às contas e financiamentos dos partidos políticos).»

Dentro da mesma linha de pensamento se expressam Jorge Miranda e Rui Medeiros (*Constituição Portuguesa Anotada*, t. 1, Coimbra, 2005, p. 492), quando escrevem sobre o mesmo artigo 51.º:

«O n.º 6, a aproximar do artigo 113.º, n.º 3, alínea d), é ainda uma exigência do método democrático.»

Ele exige o financiamento público, mas sujeito a requisitos e a limites a fixar por lei (que não fica impedida de admitir outras fontes de financiamento dos partidos). É, portanto, uma norma compromissória: garantia institucional de financiamento público a par de relativa liberdade de conformação do legislador.»

2 — A primeira vez que o legislador nacional procedeu autonomamente à definição de um regime geral relativo ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, bem como do dever de prestação das respectivas contas, aconteceu sob a Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro.

E cingindo-nos, por economia da decisão, à matéria da caracterização das suas fontes de financiamento que aqui relevam, regista-se que o legislador previu, de par com as modalidades de financiamento privado admitidas, o «financiamento público [dos partidos] para a realização dos seus fins próprios» (artigo 6.º). No mesmo preceito, estabeleceu-se que esses recursos eram «as subvenções para financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais previstas na presente lei» e «a subvenção atribuída pelo Parlamento Europeu, nos termos das normas comunitárias aplicáveis».

No artigo 7.º, e sob a epígrafe «Subvenção estatal ao financiamento dos partidos», o legislador previu, no n.º 1, a concessão a «cada partido que haja concorrido a acto eleitoral, ainda que em coligação, e que obtenha representação na Assembleia da República [de] uma subvenção anual, desde que a requeira ao Presidente da Assembleia da República». No n.º 2 do mesmo artigo, definia-se o critério legal da determinação do montante da subvenção, dizendo-se que esta «consiste numa quantia em dinheiro equivalente à fracção 1/225 do salário mínimo nacional mensal por cada voto obtido na mais recente eleição de deputados à Assembleia da República» e, nos números seguintes (3 e 4), o critério de distribuição em caso de coligação eleitoral e a forma de pagamento em duodécimos.

Em rectas contas, e no que ora importa acentuar, a Lei n.º 72/93 limitou-se a assumir por inteiro o critério de financiamento dos partidos que, ao tempo, estava previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 63.º da referida Lei n.º 77/88, cujos preceitos revogou (cf. o artigo 28.º).

A este diploma sucedeu a Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

Nesta lei, continuou-se a contemplar entre as «fontes de financiamento da actividade dos partidos» as subvenções públicas (artigo 2.º). E, explicitando a sua natureza, o artigo 6.º estabelece que estas são «as subvenções para financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais previstas na presente lei» [alínea a)] e «outras legalmente previstas» [alínea b)].

Mantendo nos seus n.ºs 1 a 4 o regime da subvenção estatal ao financiamento dos partidos que vinha da anterior lei, o artigo 7.º

passou, porém, a prever, no seu n.º 5, que a «subvenção prevista nos números anteriores é também concedida aos partidos que, tendo concorrido à eleição para a Assembleia da República e não tendo conseguido representação parlamentar, obtenham um número de votos superior a 50 000».

O preceito veio, novamente, a ser alterado pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, tendo-se, porém, essa alteração, no que concerne à matéria, consubstanciado apenas no acrescento ao n.º 5 do artigo 7.º aditado pela Lei n.º 59/98 da expressão «desde que a requeiram ao Presidente da Assembleia da República».

Por fim, a matéria do «financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais» veio a ser objecto de regulação pela Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

Este diploma, no que concerne às fontes de financiamento público, manteve, no essencial, o regime que já vinha das leis anteriores (*subvenções para financiamento dos partidos políticos, subvenções para as campanhas eleitorais e outras subvenções legalmente previstas*), consistindo a sua única alteração relevante, neste domínio, a que respeita ao critério de determinação do montante da subvenção, que no n.º 2 do seu artigo 5.º é feita corresponder, agora, «à fracção de 1/135 do salário mínimo nacional por cada voto obtido na mais recente eleição de deputados à Assembleia da República».

De notar, ainda, que, não obstante o artigo 4.º da nova lei conter três alíneas diferentes, estas têm o mesmo conteúdo prescricional do artigo 6.º da Lei n.º 56/98.

No que a Lei n.º 19/2003 mais pormenorizou foi em uma melhor caracterização das receitas próprias dos partidos políticos (artigos 3.º e 8.º), em uma mais precisa regulação da subvenção pública para as campanhas eleitorais, nestas se incluindo as eleições para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu, para as assembleias legislativas regionais e para as autarquias locais, na fixação de limites de despesas de campanha eleitoral e na previsão de responsabilidade dos mandatários financeiros pela elaboração e apresentação das contas de campanha (artigos 15.º a 22.º) e, finalmente, em uma maior densificação do regime de prestação e de julgamento das contas dos partidos e das campanhas eleitorais (artigos 12.º a 14.º), tendo para este efeito criado a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos com a função de coadjuvar o Tribunal Constitucional, a quem essa competência está atribuída desde a legislação primitiva (Lei n.º 72/93), na sua apreciação e fiscalização (artigos 23.º e segs.), vindo a organização e funcionamento desta Entidade a ser desenvolvida na Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro.

G — *Subvenções públicas, partidos políticos, representações parlamentares e parâmetros constitucionais*. — 1 — «A Constituição de 1976 é, neste aspecto, explícita: os partidos são *uma realidade constitucional e direito constitucional* formal (artigos 10.º, n.º 2, 40.º, 51.º, 114.º, 151.º, 180.º, 187.º e 288.º, alínea i)» (J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional* . . . , cit., p. 315), procedendo a uma «incorporação constitucional dos partidos em sentido formal» (cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *Os Partidos Políticos no Direito Constitucional Português*, Braga, 1983, p. 92), enquanto emanação do Estado de direito democrático baseado no pluralismo da expressão e organização política democráticas (cf. os artigos 2.º, 3.º, n.º 3, 47.º e 117.º), tendo mesmo incluído a matéria relativa ao «pluralismo de expressão e organização política, incluindo partidos políticos, e o direito de oposição democrática» entre os limites materiais de revisão constitucional [artigo 290.º, alínea i)].

E a importância jurídico-constitucional conferida a essa matéria foi acentuando-se ao longo da vida da actual Constituição, como é revelado pelo facto de, tendo sido inicialmente prevista apenas como matéria incluída na reserva de exclusiva competência da Assembleia da República, mas susceptível de ser delegada mediante lei de autorização ao Governo [artigos 167.º, alínea g) e 168.º, n.º 1], ter entretanto passado sucessivamente a ser matéria incluída na reserva absoluta, mas susceptível de ser regulada através de simples lei da Assembleia da República [artigos 167.º, alínea d), e 169.º, n.º 2 — na revisão de 1982; artigos 167.º, alínea h), e 169.º, n.º 2 — revisão de 1989; artigos 167.º, alínea h), e 169.º, n.º 3 — revisão de 1992], e, finalmente, a matéria incluída na reserva absoluta da Assembleia da República, mas sujeita ao procedimento e regime de aprovação próprios de lei orgânica [artigos 164.º, alínea h), e 166.º, n.º 2 — revisão de 1997; artigos 164.º, alínea h), e 166.º, n.º 2 — revisão de 2004].

Reflectindo o estado da questão relativamente à posição actual dos partidos no sistema político-constitucional, pode repetir-se o que, em data recente, este Tribunal Constitucional afirmou (Acórdão n.º 304/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 19 de Julho de 2003):

«[...] os partidos são associações de natureza privada de interesse constitucional e uma peça fundamental do sistema político (é o próprio Estado a estimular a sua actividade, suportando parte do respectivo financiamento), pois se lhes atribui — por vezes em exclusivo — a tarefa de concorrerem para a organização e para a expressão da vontade popular.»

A asserção tem o condão de logo evidenciar, de uma forma precisa, duas das funções essenciais dos partidos cujo reconhecimento merece expressa consagração constitucional: por um lado, a de «concorrer[re]m para a organização e para a expressão da vontade popular, no respeito pelos princípios da independência nacional, da unidade do Estado e da democracia política (artigo 10.º, n.º 2, da Constituição); por outro — e estando-lhe intrinsecamente ligada —, a de participarem «nos órgãos baseados no sufrágio universal e directo, de acordo com a sua representatividade» (artigo 114.º, n.º 1, da Constituição).

Quanto a esta, é de notar até que a «participação directa e activa de homens e mulheres na vida política» (cf. o artigo 109.º da Constituição), em alguns órgãos baseados na eleição *apenas* é possível através de listas apresentadas por partidos (cf. os artigos 21.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio — Lei Eleitoral para a Assembleia da República, 11.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril — lei eleitoral para as primeiras Assembleias Regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, mantida com alterações para a Região Autónoma da Madeira, e 21.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto — regime jurídico da eleição da Assembleia Regional dos Açores).

A altura em que a Constituição de 1976 atribuiu à exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a matéria das «associações e partidos políticos», a questão do financiamento dos partidos políticos não correspondia ainda a problema que o nosso regime jurídico tivesse equacionado e resolvido em qualquer sentido, muito embora, ao tempo, ela fosse já um tema que era objecto de largo tratamento no regime de outros Estados democráticos.

Mas depressa o legislador ordinário se deu conta de uma tal realidade. Na verdade, tanto o legislador das sucessivas leis reguladoras da estrutura orgânica da Assembleia da República que acima se deixaram identificadas como o legislador das Regiões Autónomas (e diz-se isto porque, limitando-nos ao presente, preceito semelhante existe no regime orgânico da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores — Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março), passaram a prever a atribuição de subvenções apenas aos partidos que conseguissem representação parlamentar, consignando-se, todavia, expressamente, quase sempre, que a subvenção era atribuída «para a realização dos seus fins próprios [dos partidos], designadamente de natureza parlamentar».

Nos únicos casos em que este último fim não vem mencionado, resulta, todavia, do contexto dos diplomas e dos seus antecedentes que essa é a teleologia que os ilumina: é o que se passa relativamente aos artigos 47.º do Decreto Legislativo n.º 24/89/M e 63.º, n.º 1, da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, mantido em vigor até à sua revogação pelo artigo 28.º da referida Lei n.º 72/93.

A previsão da atribuição de tal subsídio na lei ou diploma regulador da estrutura orgânica destes órgãos e restrita aos partidos que neles tivessem deputados eleitos pelas suas listas aponta no sentido de que a subvenção atribuída aos partidos era vista, então, pelo legislador, essencialmente como um instrumento financeiro de potenciação da realização dos fins próprios dos partidos dentro da sua actividade parlamentar ou, dito de outro jeito, como modo de potenciar o trabalho parlamentar, decerto influenciado pela realização dos fins próprios de cada partido.

A completa autonomização da subvenção atribuída aos partidos em relação à obrigatoriedade de existência de representação parlamentar sua na Assembleia da República apenas vem a acontecer pela mão da Lei n.º 56/98 (artigo 7.º, n.º 5), sendo mantida na legislação posterior.

Todavia, no que concerne à Região Autónoma da Madeira, verifica-se — a partir do Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, mediante a alteração introduzida ao artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, e cujo sentido se mantém nas normas posteriores, com inclusão, nestas, do impugnado artigo 30.º — não só uma acentuação dos fins parlamentares da atribuição da subvenção como também uma modificação do titular a quem essa subvenção é atribuída, passando este a ser não os partidos representados na Assembleia Legislativa mas as representações parlamentares, em termos correspondentes, aliás, aos que ocorrem relativamente à subvenção prevista no referido do artigo 46.º, n.º 1, na redacção vigente na legislação regional que o questionado artigo 29.º altera.

Assim, enquanto, neste caso, a subvenção é atribuída aos grupos parlamentares para ocorrer às despesas com a utilização dos gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, onde será possível descontinuar um variado leque de despesas, como os gastos administrativos, naquele outro caso estão incluídas as despesas dos deputados com «encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos», ou seja, as despesas que perfunctoriamente poderão designar-se como despesas com a actividade parlamentar de ligação entre o eleito e o eleitor.

A circunstância de a falta de grupo parlamentar conduzir à atribuição da verba ao partido, como acontece na situação regulada no artigo 46.º, em nada altera a natureza das coisas, porquanto o partido surge aqui como mero centro de imputação da despesa, dado que

o deputado único não inserido em grupo parlamentar acaba por externar os fins parlamentares do partido em cuja lista foi eleito.

Do que vem dito, pode considerar-se adquirido que apenas a partir da edição da referida Lei n.º 72/93 é que as subvenções aos partidos não respeitantes às campanhas eleitorais, que antes estavam previstas dentro da estrutura orgânica da Assembleia da República, passaram a ser vistas como um modo de financiamento mediato aos partidos para a realização dos seus fins próprios, desligadamente do exercício de actividade parlamentar, mas ainda aí supondo-a, enquanto a representação parlamentar era ainda elemento constituinte do critério.

Só a partir da Lei n.º 56/98 é que tais subvenções adquiriram uma natureza de financiamento aos partidos, *qua tale*, ou seja, na perspectiva exclusiva de constituir um modo de financiamento da *sua actividade* e, conseqüentemente, do desempenho de todas as suas funções sócio-políticas.

2 — Recortado o quadro legislativo, ficam desenhados os traços que permitem, numa primeira consideração, adivinhar já uma destriça entre as subvenções em causa no presente pedido de constitucionalidade e as que são outorgadas aos partidos políticos independentemente do desenvolvimento de uma concreta actividade de natureza parlamentar.

Importa, agora, para uma mais adequada compreensão do nóculo problemático *sub judicio*, atender às especificidades orgânico-materiais e teleológico-funcionais que relevam no âmbito da densificação normativa da figura dos grupos ou representações parlamentares, procurando perscrutar, a partir dessa via, se a realidade normativa das subvenções em apreciação não colcherà aí fundamento relevante.

Na verdade, não só a modelação dogmática da natureza jurídica dos *grupos e representações parlamentares* se apresenta como adequada a poder emprestar ao tratamento da matéria em *crise* uma perspectiva que, num plano da extensão das suas funções, pode permitir compreender a sua destriça — ou, pelo menos, as *nuances* distintivas — perante os partidos políticos *qua tale*, como, também, ela poderá evidenciar, melhor, o relevo que tais figuras assumem enquanto dimensões constitutivas da organização parlamentar e da actividade aí desenvolvida. Este é, aliás, como referem Lenk e Neumann (*Teoría y sociología críticas de los partidos políticos*, Barcelona, 1980, p. 38), um dos «problemas centrais da democracia parlamentar e de partidos».

Bem se compreende, assim, que uma tal reflexão não possa deixar de ser considerada para a solução da questão jurídico-constitucional.

2.2 — Apesar de não existir consenso doutrinário em torno de uma noção definidora dos *grupos parlamentares*, susceptível de concretizar adequadamente a sua natureza jurídica, contextualizada pelo centro de imputação funcional que lhes é reservado pelo ordenamento jurídico, não há dúvida de que não nos encontramos perante «objectos — *recte*, sujeitos — jurídicos não identificados» que prossigam objectivos político-juridicamente assépticos ou amorfos.

Tal constatação foi já operada por este Tribunal, que, no Acórdão n.º 63/91 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 3 de Julho de 1991), reflectindo uma posição doutrinária, considerou que:

«[Os grupos parlamentares] configuram[-se] como um específico sujeito da actividade, organização e funcionamento do órgão parlamentar.

Tais grupos são, como se sabe, constituídos por deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos, enquanto tais, a eles se deferindo pela Constituição uma expressa importância. O que se compreende, já que, assim, se alcança a conferência de expressão no Parlamento às forças políticas que se apresentaram, como tal, ao eleito, com os respectivos programas e objectivos políticos.

Perante esta postura da Constituição, J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira [...] sublinham que os grupos parlamentares não são simples formas de organização dos deputados, sem poderes parlamentares autónomos, mas, antes, «verdadeiras entidades parlamentares, com poderes parlamentares próprios, os quais, mesmo quando paralelos aos dos deputados, são exercidos cumulativa e independentemente», funcionando a Assembleia da República, na prática parlamentar, «muito mais como um conjunto de GP do que como conjunto de deputados», integrando, homogeneizando e unificando «as posições dos deputados que os integram, substituindo às múltiplas posições individuais uma posição de grupo unificado», pelo que os deputados, «ao intervirem na actividade parlamentar», funcionam, em geral, «como simples *transmissores* ou porta-vozes da posição do grupo.»

É, aliás, comum reconhecer-se hodiernamente a relevância jurídico-política da figura dos *grupos parlamentares* que, pelas suas funções, se converteram, «nas modernas assembleias legislativas, [em] instrumentos imprescindíveis para o correcto funcionamento das mesmas, [dado que] todo o trabalho, legislativo ou de outro tipo, que se leva a cabo nos parlamentos está concebido em função da sua existência» (cf. Alejandro Saiz Arnaiz, *Los grupos parlamentarios*, Madrid, 1989, p. 291), sendo, por isso, inteiramente justificadas as considerações tecidas por J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira referidas no acórdão acabado de citar e que também encontram reflexo

no direito «comparado» — cf., *inter alia*, José Luis García Guerrero, *Democracia representativa de partidos y grupos parlamentarios*, Madrid, 1996, p. 411.

E essa específica relevância tem sido destacada doutrinariamente em face do jogo das semelhanças e das diferenças perante a realidade dos *partidos políticos*.

De facto, mesmo que se entenda, a propósito da desvelação da natureza jurídica dos *grupos parlamentares*, que estes podem ser vistos como «órgãos dos partidos políticos» (cf. Pietro Rescigno, «L'attività di diritto privato dei Gruppi parlamentari», in *Giurisprudenza Costituzionale*, 1961, pp. 295 e segs.), e que se assumia a existência de um «nexo jurídico entre o grupo parlamentar órgão do partido e o grupo parlamentar órgão do Estado» [cf. Biscaretti di Ruffia, «Il partito politici nell'ordinamento costituzionale», in *Il Politico*, 1950, p. 16, referido por José Luis García Guerrero, *Democracia representativa de partidos y grupos parlamentarios*, cit., p. 253, e, entre nós, Jorge Miranda, «Grupo parlamentar», in AA. VV., *Polis*, Lisboa, pp. 136 e 137, que, depois de afirmar que são órgãos dos partidos «por mediatizarem a participação destes na Assembleia», reconhece que eles se assumem como «sujeitos da acção parlamentar [...] elementos que dinamizam a competência da Assembleia»], sempre se deverá reconhecer que dessa «visão de Janus», desse nexo, já decorre uma diferenciada actuação funcional que implica, no plano do financiamento público, para além da afectação dos meios indispensáveis à prossecução da generalidade das actividades partidárias, que, também por essa via, se permita o desenvolvimento da específica — formal, material e juridicamente distinta — actuação parlamentar.

Anote-se, de resto, que a generalidade da doutrina que reconhece aos *grupos parlamentares* a natureza de órgãos dos partidos políticos não deixa de mitigar essa posição, compatibilizando tal natureza com as funções específicas exercidas pelos *grupos*, reconhecendo-lhes, de um lado, no seio das assembleias legislativas, a natureza de órgãos destas que intervêm com «uma actividade própria no procedimento de formação do acto estatal» e que «esgotam a sua actividade na esfera jurídica do ente» que integram, e, do outro, igualmente, a natureza de «órgão externo» que, assumindo a sua «plena autonomia», «tem competência para formar ou manifestar a vontade de um ente ou, em geral, de estabelecer relações jurídicas com outros sujeitos», acabando por concluir que «não existem problemas dogmáticos para configurar o grupo parlamentar típico como órgão externo do partido e interno do Parlamento» (cf., neste sentido, Costantino Mortati, *Istituzioni di diritto pubblico*, Pádua, 1976, p. 880, onde escreve: «os grupos parlamentares são parte da organização interna dos partidos de quem são expressão, ainda que, ao mesmo tempo, sejam considerados órgãos internos das assembleias, com uma função que é preparatória das decisões que correspondem propriamente àquelas; assumindo assim uma duplicidade de competências e de responsabilidades face às entidades de que são parte [integrante]»; e José Luis García Guerrero, *Democracia representativa de partidos y grupos parlamentarios*, cit., pp. 252 e segs., depois de acolher a distinção entre «órgão interno» e «órgão externo»).

E tal asserção não deixa de ser potenciada no domínio de uma concepção que, concretizando a ideia de que «os grupos não são meros elementos facultativos e acessórios dos parlamentos, mas sim centrais e determinantes de toda a actividade aí desenvolvida» (cf. Alejandro Saiz Arnaiz, *Los grupos parlamentarios*, cit., pp. 293 e 294), perspetive os grupos parlamentares como órgãos das assembleias legislativas (cf., com mais indicações, Alejandro Saiz Arnaiz, *Los grupos parlamentarios*, cit., pp. 293, n. 7, 29, 30 e 35, Yves Guchet, *Droit parlementaire*, Paris, 1996, p. 37, e Wolfgang Demmler, *Der Abgeordnete im Parlament der Fraktionen*, 1994, pp. 197 e segs.).

De entre os autores que matizam esta natureza dos grupos parlamentares, conjugando-a com outras dimensões constitutivas, cf. Alejandro Saiz Arnaiz, *Los grupos parlamentarios*, cit., p. 348 — para quem os *grupos* são «partes de um órgão constitucional (o parlamento) integradas por um número mais ou menos amplo de membros deste (elemento pessoal), dotadas de uma certa continuidade (normalmente uma legislatura) e organização (no exercício da sua própria autonomia e dada a sua estrutura associativa) que expressam o pluralismo político (emanação dos partidos) e exercem funções de relevância pública no seio desse órgão».

Em todo o caso, qualquer reflexão sobre a natureza dos grupos parlamentares — e, para além das posições já denunciadas, podem referir-se as concepções que os entendem como «entes públicos independentes» (cf. A. Manzella, *Il Parlamento*, Bolonha, 1977, pp. 31 e segs.), como «associações de direito público» (cf. H. J. Moecke, «Die parlamentarischen Fraktionen als Vereine des öffentlichen Rechts», in *Neue Juristische Wochenschrift*, 1965, pp. 565 e segs.), ou mesmo como «associações de direito privado investidas em funções públicas (cf. Tesauro, «I gruppi parlamentari», in *Rassegna di Diritto pubblico*, 1967, p. 201) põe em destaque que a actividade dos grupos parlamentares no seio de uma Assembleia Legislativa *contribui decisivamente para tornar possível e efectiva a realização das funções do*

próprio parlamento (cf. Alejandro Saiz Arnaiz, *Los grupos parlamentarios*, cit., p. 306).

Mesmo que se afirme existir algum nexo de dependência política dos grupos e representações parlamentares em face dos partidos, nexo este que pode até ser visto na circunstância de alguns dos estatutos dos partidos poderem tê-los como seus órgãos estatutários, é indetectível reconhecer-lhes, sempre, uma autonomia funcional no seio da instituição parlamentar assente em poderes parlamentares próprios, funcionalmente preordenados à realização das tarefas de natureza parlamentar.

2.3 — Ora, esta autonomia funcional — ou, pelo menos, a particular relevância que os *grupos parlamentares* assumem enquanto elementos constitutivos da vida parlamentar — tem manifestos reflexos ao nível da compreensão das subvenções outorgadas para a prossecução e o cumprimento das tarefas parlamentares, enquanto *conditio sine qua non* da realização da função parlamentar — e, bem assim, da efectiva actuação do complexo orgânico de soberania legislativa do Estado —, havendo que reconhecer as necessárias diferenciações de *qualidade* perante o problema do financiamento da actividade partidária realizada sem aquela conexão orgânica fundamental.

Tal constatação torna-se, de resto, bem patente ao nível da discussão global sobre o(s) financiamento(s) dos partidos, porquanto, independentemente do modelo que aí seja adoptado — com o «fiel da balança» a pender para o financiamento público ou para o financiamento privado, com os fundamentos e as consequências aí inerentes (cf. Hans Peter Schneider, *Democracia y constitución*, Madrid, 1991, pp. 273 e segs.) —, as subvenções «de âmbito parlamentar» são, em todo o caso, reconhecidas como instrumentos de actuação no seio das assembleias legislativas.

Nesta medida, como condição operacional que caberá aos parlamentos efectivar no âmbito do seu complexo de autonomia organizacional, essa matéria presta-se a ser menos sensível às tensões político-jurídicas latentes no debate comumente traçado em torno do financiamento da actividade partidária *tout court* (cf. Martin Morlok, «Finanziamento della politica e corruzione: il caso Tedesco», in *Quaderni costituzionali*, 1999, fasc. 2, p. 263).

Anote-se que, na Alemanha, onde a origem do financiamento dos partidos tem sido deveras debatida — muito em torno do pressuposto, firmado pelo tribunal constitucional alemão, de que o financiamento predominantemente público não é compatível com o princípio de independência dos partidos relativamente ao Estado [cf. o Acórdão de 14 de Julho de 1986, in *Entscheidungen des Bundesverfassungsgerichts — BverfGE*, vol. 20, p. 56 (97), citado por Christine Landfried, *Parteienfinanzierung und politische Macht — Eine vergleichende Studie zur Bundesrepublik Deutschland, zu Italien und den USA*, 2.ª ed., Heidelberg, 1994, p. 79; cf., também, Hans Peter Schneider, *Democracia y constitución*, cit., p. 274] —, se aceita, como linha de princípio, que o financiamento público dos grupos parlamentares «não deve ser criticado, porquanto tais grupos [...] constituem sujeitos necessários para a actividade parlamentar», estando inseridos na «estrutura orgânica estadual» [cf. *BverfGE*, vol. 20, p. 56 (104)].

E, mesmo quando se assumia, quanto à natureza dos *grupos e representações parlamentares*, que estes, para além da realidade parlamentar, possam também ser vistos como «órgãos de um partido político», são, na essência, diferenciáveis os conceitos — ou pelo menos os fundamentos e as finalidades — subvencionais, pois o «financiamento» dos grupos parlamentares apenas se compreende quando outorgado a entidades actuantes no órgão parlamentar, para a realização das funções que cumprem no seio desse mesmo órgão. Nesta mesma linha se coloca a Sentença n.º 214/1990, de 20 de Dezembro, do tribunal constitucional espanhol, que considerou ser «evidente que a finalidade das diversas classes de subvenções, estabelecidas em benefício dos grupos parlamentares, não é outra que facilitar a participação dos seus membros no exercício das funções institucionais da câmara a que pertencem, para isso se dotando os grupos em que os deputados [...] e não-de integrar, dos recursos económicos necessários», «de natureza pessoal e material» — concretizou-se, recentemente, na decisão de 26 de Maio de 2004 (auto n.º 200/2004), onde se cita anterior jurisprudência do Tribunal, tratando-se deste modo de garantir «o funcionamento regular dos grupos parlamentares» (cf. José Luis García Guerrero, *Democracia representativa de partidos y grupos parlamentarios*, cit., p. 490) e, em decorrência, o próprio funcionamento regular das instituições parlamentares.

Assim sendo, compreender-se-á, pela referência ao fundamento subvencional, que o financiamento dos *grupos parlamentares* constitui — ou possa ser visto como — um financiamento do próprio Parlamento, para a realização dos objectivos que lhe são constitucionalmente adstritos, sendo certo que se pode considerar como traduzindo a realidade parlamentar que «em última instância, qualquer câmara é inseparável dos grupos nos quais ela se divide, os grupos são o esqueleto e a alma da câmara» (cf. Rescigno, «Gruppi parlamentari», in *Enciclopedia del diritto*, vol. XIX, Milão, 1970, p. 795).

2.4 — Daí resulta que as subvenções conexionadas com a vida do Parlamento, contendo, na sua essência, com «as condições formais

e materiais de exercício» dessa actividade e por respeitarem a um domínio de natureza orgânico-funcional, têm um diferente fundamento material das que se inserem num quadro geral de financiamento da *vida dos partidos*. Se estas podem ser outorgadas independentemente da representação parlamentar dos partidos, sendo causadas pelo especial papel político que estes desempenham enquanto elementos vitais do pluralismo democrático, já aquelas, sendo *causadas* pelo desempenho da função parlamentar, «respondem seguramente também a exigências ‘internas’ da instituição parlamentar, conexas com a sua funcionalidade, com particular referência à tentativa de conciliar, por um lado, a quantidade de produção normativa com a qualidade da mesma e de, por outro lado, tornar mais eficaz o processo de decisão política [e com acrescida validade democrática]» (a expressão é de Giancarlo Rolla, «Riforma dei regolamenti parlamentari ed evoluzione della forma di governo in Italia», in *Rivista trimestrale di diritto pubblico*, 2000, fasc. 3, p. 603; são «fundos que são utilizados pelas câmaras para o seu próprio funcionamento» — pode ler-se num texto dos Servicios Jurídicos de la Secretaría General del Congreso, mencionado por Alejandro Saiz Arnaiz, *Los grupos parlamentarios*, cit., pp. 183 e 184).

Partindo desta dualização e reportando as subvenções a um domínio orgânico-funcional, a experiência jurídica *além fronteiras* concretiza e enquadra o problema das subvenções relativas à actividade parlamentar no seio de uma autoconformação e autodisposição dos recursos orgânicos afectos ao trabalho de produção legiferante, sendo que tais subvenções não se reportam apenas a um *hardware* ou a uma logística física — estática — de apoio à actividade prosseguida nos parlamentos (as «subvenções indirectas» a que se refere José Luis García Guerrero, *Democracia representativa de partidos y grupos parlamentarios*, cit., p. 489).

Assim, no artigo 16.º do Regulamento del Senado italiano dispõe-se que «aos grupos parlamentares, para a realização das suas funções, é assegurada a disponibilidade de local e equipamento e serão realizados contributos, a cargo do Senado, diferenciados em razão da consistência numérica dos mesmos grupos», assumindo-se aqui que «não é evidentemente aos partidos enquanto membros da Câmara que os contributos são atribuídos, mas a esses enquanto ‘sujeitos primários’ do agir político» [ou seja], «não é o partido mas o grupo parlamentar que releva como destinatário do contributo» (Luigi Cozzolino, «Sulla sindacabilità degli atti parlamentari erogativi del contributo statale al finanziamento dei partiti politici», in *Giurisprudenza costituzionale*, 1991, fasc. 6, pp. 4176 e segs., especialmente a p. 4182).

Também em Espanha se reconhece a especificidade das subvenções preordenadas à realização das actividades de natureza parlamentar, pelo que os «Grupos Parlamentares das Câmaras das Cortes Gerais, nos termos previstos nos Regulamentos do Congresso dos Deputados e do Senado e das subvenções aos Grupos Parlamentares das Assembleias Autónomas, segundo se encontra estabelecido nas normas respectivas», têm direito a tal financiamento público independentemente do que é atribuído para a realização das demais finalidades partidárias [cf. o artigo 2.º, alínea b), da Ley Orgánica n.º 3/1987, de 2 de Julho, sobre *financiación de los partidos políticos*]. Nesta linha, o Regulamento del Senado, no seu artigo 34.º, prevê que «o Senado atribuirá aos Grupos Parlamentares uma subvenção cuja quantia se fixará em função do número dos seus componentes e, além disso, um complemento fixo igual para todos». Por seu turno, no artigo 28.º do Regulamento del Congreso de los Diputados afirma-se que «o Congresso porá à disposição dos Grupos Parlamentares locais e meios materiais suficientes e outorgará, a cargo do seu orçamento, uma subvenção fixa idêntica para todos e uma outra variável em função do número de deputados de cada um dos grupos».

Na Alemanha, a «Gesetz über die Rechtsverhältnisse der Mitglieder des Deutschen Bundestages (Abgeordnetengesetz)», no seu § 50, sob a epígrafe «prestações financeiras e materiais», dispõe que aos grupos parlamentares (*Fraktionen*) são atribuídos, a cargo do orçamento federal, contributos em dinheiro e em espécie para o cumprimento das suas funções. Também aqui se atribui, além de uma quantia fixa, uma outra variável em função do número de membros que integra o grupo parlamentar. Além disso, no seio de cada Estado, é possível encontrar análoga regulamentação da posição jurídica e do financiamento dos grupos parlamentares («Rechtsstellung und Finanzierung der Fraktionen»), importando notar que estas contribuições aos [membros dos] grupos parlamentares («Beiträge der Fraktionsmitglieder») não se confundem com as subvenções públicas aos partidos previstas na «Gesetz über die politischen Parteien (Parteiengesetz)», designadamente no § 18, onde se estabelecem os princípios e o alcance do financiamento público («Grundsätze und Umfang der staatlichen Finanzierung») — cf. Christine Landfried, *Partei Finanzen und politische Macht* . . . , cit., pp. 91 e segs., e Herbert von Arnim, «Die neue Parteienfinanzierung», in *Deutsches Verwaltungsblatt*, n.º 16, 2002, pp. 1065 e segs.

2.5 — Pressuposto este «pano de fundo» clarificador dos fundamentos e finalidades subvencionais que perpassam o *thema decidendum*, cumpre agora projectar essa luz distintiva sobre as normas ques-

tionadas no presente pedido de fiscalização preventiva de constitucionalidade.

Ora, para a realização de tal objectivo — e num plano crítico-reflexivo —, não podem deixar, aqui, de confrontar-se as considerações que subjazem à produção legiferante relativa ao financiamento dos partidos com as que concernem à disciplina jurídica da orgânica parlamentar, estas enquanto manifestação de um poder de autoconformação normativa.

Nesta linha de pensamento, não pode desconsiderar-se o facto de o regime aplicável ao financiamento dos partidos políticos *qua tale* assumir como fundamento subvencional do financiamento público a realização dos seus fins próprios, independentemente da afectação de recursos relativos à prossecução de uma actividade parlamentar.

Na verdade, ainda que a representatividade na Assembleia da República seja assumida como *critério* do montante subvencional a atribuir pelo Estado, é manifesto que a *ratio*, subjacente a tal financiamento, não tem a natureza instrumental da subvenção que é concedida para a realização de fins estritamente parlamentares e que a estes está funcionalmente condicionada.

Tal especificidade não deixou de ser assumida pelo legislador ordinário que, na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, prevê que a subvenção pública para financiamento dos partidos políticos seja concedida, também, aos que, «tendo concorrido à eleição para a Assembleia da República e não tendo conseguido representação parlamentar, obtenham um número de votos superior a 50 000, desde que a requeiram ao Presidente da Assembleia da República».

No fundo, trata-se, aqui, de acolher a particular relevância político-jurídica dos partidos ao nível da «representação política global da colectividade», como veículos de «formação e expressão da vontade popular», «projectada para o povo como elemento do Estado colectividade» (cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *Os Partidos Políticos no Direito Constitucional Português*, cit., pp. 444 e segs.).

Contudo, é igualmente inegável que o sistema constitucional reserva aos partidos políticos um importante papel ao nível da «participação no funcionamento do sistema de governo constitucionalmente instituído» — aí se integrando a «que se efectua através dos órgãos de soberania, a que se exerce noutros órgãos do Estado e ainda a que respeita aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas» (cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *Os Partidos Políticos no Direito Constitucional Português*, cit., p. 446). E nessa participação vai assumido um conjunto de «diferenças sensíveis» que demarcam a actuação dos partidos *solus ipse* da que é institucionalmente enquadrada como dimensão componente — e constitutiva — do funcionamento dos próprios órgãos do Estado.

Por outro lado, acentuando agora a especificidade da representação de cariz parlamentar, não deixa de resultar dos pertinentes dados constitucionais que a intervenção dos partidos nesta sede é, em boa medida, mediada pelos grupos parlamentares, que assim se configuram como específicos sujeitos da actividade, organização e funcionamento do órgão parlamentar — como se entendeu no já referido Acórdão n.º 63/91. E dessa estruturação da orgânica — e da dinâmica — parlamentar (por alguns entendida como uma «estruturação grupocrática» — cf. José Luis García Guerrero, *Democracia representativa de partidos y grupos parlamentarios*, cit., p. 411), mesmo reconhecendo-se que os grupos parlamentares são «uma [ideol]ógica emanção dos partidos» (cf. a Sentença n.º 36/90 do tribunal constitucional espanhol, onde, apesar disso, se reconhece ser «indubitável a relativa dissociação conceptual» e a «independência de vontades presente em ambos») e um *interface* na realização do fim supra-referido, decorrerá, também entre nós, uma forçosa ponderação diferenciadora entre as condições de funcionamento dos partidos — a que concernem as subvenções outorgadas no seio do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003 — e as condições de funcionamento dos órgãos de natureza parlamentar, norteadas pelo *quid specificum* de estarem instrumentalizadas, vinculadas e predispostas ao funcionamento desse complexo orgânico.

E, assim, enquanto as primeiras são compreendidas no âmbito de uma escolha opção legiferante na composição de um modelo de financiamento da actividade partidária, as segundas não podem deixar de ser reclamadas pela própria natureza das coisas, não só em função do exercício da função parlamentar mas igualmente atendendo às exigências materiais que aí vão assumidas e que são vistas como condição de dignidade desse exercício e dos seus resultados.

2.6 — É neste contexto que devem ser compreendidas as subvenções previstas no diploma *em crise*.

Relembrando os antecedentes históricos, supra-referidos, que precederam a concreta regulamentação que o Ministro da República questiona no seu pedido de fiscalização preventiva de constitucionalidade — e donde resulta, ainda que não uniformemente, um nexo das subvenções previstas na sucessiva regulamentação regional com a realização de actividades de natureza parlamentar —, impõe-se atender, sobretudo, ao teor normativo dos preceitos que alteram a estrutura orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A redacção actual do artigo 46.º, relativo aos *gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares*, resultante do Decreto Legislativo Regional

n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, e que se manteve inalterada, dispõe que «os partidos com o único deputado e os grupos parlamentares dispõem, para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação, de uma verba anual, resultante do quadro seguinte [...]». O objectivo subjacente a tal norma mostra-se concretizado *expressis verbis* nesse diploma, aí se referindo ser necessário «dignificar o órgão máximo da autonomia regional, criando-se melhores condições de trabalho quer ao próprio Parlamento quer aos deputados e funcionários».

Ora, é indubitável que esta subvenção assume a natureza de um típico financiamento relativo ao exercício da actividade parlamentar destinando-se a fazer face aos encargos decorrentes da utilização dos gabinetes das representações parlamentares.

Na verdade, tal norma não pode deixar de traduzir a imperiosa necessidade de assegurar, num plano imediato, a actividade dos grupos parlamentares, dotando-os de uma *estrutura humana e material* operativa que seja funcionalmente adequada à participação nos trabalhos da Assembleia Legislativa, traduzindo-se deste modo, num plano mediato, numa *conditio* de manutenção dos trabalhos desse órgão legislativo regional: garantir aos grupos parlamentares condições de funcionamento interno ao nível do acesso a recursos humanos e materiais indispensáveis para a actividade dos gabinetes não redundando num financiamento do partido mas, antes, na sua essência, na concretização de um *instrumentarium* finalisticamente ordenado à realização da vida parlamentar e que assim haverá de consumir-se no interior de cada gabinete em prol do funcionamento do próprio parlamento regional.

E esta natureza das subvenções não muda, ainda que se considere o disposto no n.º 8 deste artigo 46.º, nos termos do qual «a aplicação do disposto neste artigo não prejudica a situação existente em cada gabinete de apoio aos grupos parlamentares, nem a fixação do quadro previsto no n.º 2 [quadro de pessoal do gabinete da cada grupo parlamentar, por proposta vinculativa do respectivo grupo, e desde que não ultrapasse o montante da subvenção referida no número anterior] prejudica a utilização da totalidade do montante referido no n.º 1 do presente artigo».

Na verdade, o preceito limita-se simplesmente a conferir aos grupos ou representações parlamentares liberdade na gestão do montante das subvenções que lhes são atribuídas, liberdade essa a exercer com estrito respeito pela finalidade a que estão expressamente consignadas na lei — «para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação».

Dito de outro jeito, o que o legislador faz é conceder aos grupos ou representações parlamentares a possibilidade de elegerem o que consideram ser o melhor sistema organizativo, tanto do ponto de vista da sua componente e qualificação humanas como do ponto de vista da eleição dos meios materiais, para o desempenho das funções administrativas ou técnicas que entendam ser cometidas aos respectivos gabinetes. Poderão ter, por exemplo, menos pessoal, mas pessoas mais qualificadas do ponto de vista que considerem relevante para esse efeito (técnico, científico, político, etc.). Poderão ter menos pessoal, mas melhor equipamento de apoio físico ao gabinete. O que, decerto, a norma em causa não consente é que o saldo do montante da subvenção atribuída não absorvido pelo pagamento ao quadro de pessoal dos gabinetes dos grupos ou representações parlamentares possa ser legitimamente gasto em despesas estranhas a esses gabinetes, como sejam, por exemplo, o pagamento de cartazes anunciando comícios partidários, o pagamento a funcionários do partido, ofertas a quem participe ou compareça a comícios ou festas partidárias, etc.

E, de todo o modo, a possibilidade de existência de uma tal violação da lei não afecta a validade da mesma, sendo dela independente.

Por fim, e no que diz respeito ao âmbito da alteração que introduz no preceito, importa notar que o sindicando artigo 29.º do decreto legislativo em apreço apenas altera o cálculo do montante *a forfait* estabelecido para o «deputado único/partido e grupos parlamentares» previsto na alínea a) do artigo 46.º

E, *mutatis mutandis*, a mesma conclusão deve impor-se quanto ao disposto no artigo 47.º, ultrapassadas que sejam a expressão «subvenção aos partidos», constante da sua epígrafe, e o termo «partidos», constante do seu n.º 3.

A redacção em vigor dessa norma, saída do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, preceitua que «às representações parlamentares é atribuída uma subvenção mensal para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos no valor de dois terços do salário mínimo nacional aplicável nesta Região Autónoma (SMNR) por deputado eleito, mais a ponderação dos seguintes factores» — e também aqui o artigo 30.º do diploma sindicando apenas altera a ponderação do montante a atribuir à «representação de um só deputado e grupos parlamentares», prevista na alínea a).

É manifesto estar também aqui em causa um fundamento subvencional conexado com o *estrito* exercício da função parlamentar, numa clara relação de *instrumentalidade* para com esta.

O modo como se define normativamente a vinculação-afecção dos valores aí disponibilizados às *representações parlamentares* apenas

pode conduzir à conclusão de que se trata aqui, na esteira das considerações supracitadas, de um financiamento em prol da actividade da Assembleia Legislativa, que ao assumir os encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos parlamentares está a disciplinar as condições materiais do seu funcionamento, e não, *tout court*, a subvencionar os partidos *qua tale*.

Na verdade, estas contribuições visam possibilitar uma maior qualidade técnica da produção legiferante — aspecto particularmente sensível quando estão em causa matérias cuja complexidade pode não dispensar uma tarefa de assessoria qualificada (cf. Giancarlo Rolla, «Riforma dei regolamenti parlamentari ed evoluzione della forma di governo in Italia», cit., p. 603) ou quando importa conhecer, com profundidade, uma concreta realidade social a regular —, concorrendo, em geral, para um melhor funcionamento da instituição parlamentar.

São, pois, no fundo, subvenções dirigidas ao financiamento da actividade parlamentar, porquanto se traduzem na mobilização de recursos que, por natureza, no seio da organização e do funcionamento dos serviços da Assembleia, devem ser tidos como *conditio sine qua non* da actuação parlamentar, aqui encontrando a sua causa e aqui esgotando os seus efeitos.

Para terminar o ponto, importa notar, ainda, que o artigo 47.º, n.ºs 4, 5 e 6, da referida Lei n.º 28/2003 prevê, também, a atribuição a cada grupo parlamentar da Assembleia da República de uma subvenção, paga em duodécimos, constatando-se que esta se encontra legalmente consignada ao cumprimento das mesmas exactas finalidades que justificam a norma regional que está agora sob exame e que acabam de apontar-se — «subvenção para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento».

3 — A validade constitucional das normas impugnadas implica agora o seu confronto com o quadro constitucional definidor do regime de autonomia político-administrativa, nomeadamente, ao nível dos poderes legislativos que foram atribuídos às Regiões Autónomas pela Constituição da República Portuguesa, na versão aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho.

Na verdade, o exercício do poder legislativo a coberto do qual as normas impugnadas foram decretadas ocorreu já sob a vigência desta lei constitucional.

Quanto a esta matéria, a primeira nota que importa acentuar, e cingindo-nos ao relevante para a economia da decisão, é a de que os poderes legislativos das Regiões Autónomas foram profundamente alterados, de entre outros preceitos, através da nova redacção dada pelo artigo 30.º daquela Lei Constitucional n.º 1/2004 à alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, podendo estas, agora, «legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo Estatuto Político-Administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania», em consonância, de resto, com o sentido constitucional conferido à autonomia legislativa pelo artigo 228.º (na redacção dada pela mesma lei constitucional), nos termos do qual a «autonomia legislativa das Regiões Autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respectivo Estatuto Político-Administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania» (n.º 1).

E, porque entre os pressupostos assumidos pelo legislador constitucional para a atribuição às Regiões Autónomas do referido poder de legislar figuram as «matérias enunciadas no respectivo estatuto político administrativo [...] que não estejam reservadas aos órgãos de soberania», não deixou o mesmo de resolver as questões de direito transitório que um tal novo quadro constitucional era susceptível de acarretar.

É este o sentido do artigo 46.º da referida Lei Constitucional n.º 1/2004, que assim dispõe:

«Até à eventual alteração das disposições dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas, prevista na alínea f) do artigo 168.º, o âmbito material da competência legislativa das respectivas Regiões é o constante do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.»

Ora, a matéria regulada pelas normas sindicadas não consta do artigo 40.º deste último Estatuto. Todavia, não será por isso que poderá concluir-se, sem mais, pela falta de poderes legislativos da Região para a regular.

E que tanto esta norma como a constante da referida alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição não podem ser interpretadas de modo isolado ou desligado do disposto em outras normas da Constituição, antes se impondo fazer uma interpretação de acordo com o princípio da unidade da Constituição (cf. J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional* . . . , cit., pp. 1223 e segs.).

Ao definir a *competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma* (epígrafe do próprio artigo), os n.ºs 3 e 4 do artigo 232.º da Constituição dispõem, respectivamente, que:

«3 — Compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do respectivo estatuto político-administrativo.

4 — Aplica-se à Assembleia Legislativa da Região Autónoma e respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea c) do artigo 175.º, nos n.ºs 1 a 6 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º»

E, por seu lado, reza assim o artigo 180.º da Constituição, convocado no anterior preceito:

«Artigo 180.º

Grupos parlamentares

1 — Os deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.

2 — Constituem direitos de cada grupo parlamentar:

- a) Participar nas comissões da Assembleia em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes nelas;
- b) Ser ouvido na fixação da ordem do dia e interpor recurso para o Plenário da ordem do dia fixado;
- c) Provocar, com a presença do Governo, o debate de questões de interesse público actual e urgente;
- d) Provocar, por meio de interpegação ao Governo, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial;
- e) Solicitar à Comissão Permanente que promova a convocação da Assembleia;
- f) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- g) Exercer iniciativa legislativa;
- h) Apresentar moções de censura ao Governo;
- i) Ser informado, regular e directamente, pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

3 — Cada grupo parlamentar tem direito a dispor de locais de trabalho, na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar.

4 — Aos deputados não integrados em grupos parlamentares são assegurados direitos e garantias mínimos, nos termos do Regimento.»

Ao prever, nos transcritos n.ºs 3 e 4 do artigo 232.º, a competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma para «elaborar e aprovar o seu Regimento, nos termos da Constituição e do respectivo Estatuto Político-Administrativo», e a aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma deste artigo 180.º, a Constituição reconhece, nesses termos, de forma clara, a competência de autoconformação ou de auto-regulação da Assembleia Legislativa, máxima de poderes de modelação da sua estrutura orgânica, nesta se incluindo os grupos parlamentares, dentro do «quadro da Constituição» em que a autonomia político-administrativa regional deve ser exercida (cf. o artigo 225.º, n.º 3, da Constituição).

E, assim, admitindo a Constituição a possibilidade de os deputados de cada partido ou coligação de partidos eleitos para a Assembleia Legislativa se constituírem em grupos parlamentares, tal como acontece relativamente à Assembleia da República, não poderá deixar de ver-se implicitamente contida em uma tal norma constitucional a faculdade de a Assembleia Legislativa prover à existência dos meios humanos e materiais por ela considerados necessários para o cabal exercício dos mandatos parlamentares, máxime através da intervenção dos grupos parlamentares.

Este poder de autoconformação orgânica da Assembleia Legislativa postula, assim, a faculdade de esta eleger, no plano normativo, quer as necessidades jurídico-políticas e respectivo grau de intensidade a satisfazer, no que concerne ao funcionamento da Assembleia e intervenção dos grupos parlamentares, quer os meios humanos e materiais que a sua satisfação demanda.

Nesta linha, o legislador regional goza de discricionariedade normativa-constitutiva, «nos termos da Constituição» e «com as necessárias adaptações» no que respeita à aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma do regime estabelecido no artigo 180.º da Constituição para os grupos parlamentares. Pode, assim, o legislador regional optar pelos critérios normativos que entenda constituírem as melhores respostas a dar à satisfação das necessidades consubstanciadas na utilização de gabinetes pelos grupos parlamentares, ao nível do apoio técnico, científico, logístico e material — e da respectiva qualidade — tendo em vista o desempenho da função parlamentar que há-de atender às especificidades em que o regime político administrativo próprio das Regiões se fundamenta — as suas «características geográficas, económicas, sociais e culturais e históricas aspirações autonomistas das populações insulares» (artigo 225.º, n.º 1, da Constituição).

Ora, como a determinação e a satisfação das necessidades humanas e materiais, no domínio da «utilização dos gabinetes parlamentares», de «assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades cor-

respondentes aos mandatos dos deputados», demandam, necessariamente, a previsão de verbas para o seu pagamento, há-de ver-se implicada na faculdade de regulação interna a possibilidade da previsão de tais verbas.

De resto, uma tal solução é ainda reforçada por duas outras circunstâncias: de um lado, pelo facto de o poder orçamental ser constitucionalmente reconhecido como constituindo competência exclusiva da Assembleia Legislativa da Região Autónoma [artigo 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição]; do outro, pelo princípio da autonomia político-administrativa, entendido, aqui, na acepção de reconhecimento às Regiões Autónomas de um poder de eleição das despesas a suportar na compreensão do que elas entendam como corresponder à promoção e defesa dos interesses regionais, despesas essas que hão-de ser necessariamente expressas em tal orçamento (cf. o artigo 225.º, n.º 2, da Constituição).

E, assim sendo, quer se considere que as normas constantes dos n.ºs 3 e 4 do artigo 232.º da Constituição, enquanto relativas, segundo o epíteto do artigo, à «competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma», compreendem, de modo indistinto, a atribuição da competência neles referida e dos poderes (à Região Autónoma) de legislar sobre esta, quer se entenda que a alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição não pode deixar de abarcar o poder de legislar sobre tal matéria na medida em que esta se mostra constitucionalmente atribuída à Região Autónoma e não está reservada aos órgãos de soberania, há que assentar que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma pode sobre ela legislar.

Por outro lado, não tendo as subvenções, cuja concessão os preceitos impugnados prevêm, a natureza de financiamentos *directos* ou *mediatos* aos partidos representados na Assembleia Regional, é de concluir, igualmente, que as normas sindicadas não integram o regime de financiamento dos partidos políticos para os efeitos dos artigos 164.º, alínea h), e 51.º, n.º 6, da Constituição, mesmo que entendidos de forma conjugada.

Dentro da concepção, aqui assumida, da natureza e das finalidades das subvenções em causa e da extensão normativa dos poderes das Regiões Autónomas, tal como se deixaram caracterizados, perde sentido a convocação que o requerente faz quer do princípio da unidade do Estado quer da proibição constitucional da constituição de partidos que, pela sua designação ou pelos seus objectivos programáticos, tenham índole ou âmbito regional.

4 — Constatado que as normas em causa não violam os artigos 164.º, alínea h), 51.º, n.º 6, 227.º, n.º 1, alínea a), e 228.º, n.º 1, todos da Constituição, importa agora indagar se as mesmas atentam contra o princípio da igualdade, como subsidiariamente sustenta o recorrente.

Considera-se no pedido que, «seja qual for a natureza e o destino da subsídio a que se reportam as normas impugnadas, mas admitindo-se que com ela, directa ou indirectamente, se visa tão somente contemplar os grupos parlamentares, parece duvidoso que se verifique a existência de particularidades ou especificidades regionais justificativas de tão grande diferenciação de tratamento entre os grupos parlamentares da Assembleia Legislativa e da Assembleia da República» que consiga afastar as exigências postuladas pelo princípio da igualdade, consagrado como critério geral, também para o legislador, no artigo 13.º da Constituição, tendo até em conta que a sua operacionalidade se justifica pelo facto de «o regime dos partidos políticos [...] [ser] unitário e uniforme no todo nacional, achando-se constitucionalmente vedada a existência de partidos com índole ou âmbito regional», além de que «não se apresenta uma única razão justificativa desta tão substancial alteração e beneficiação do regime de financiamento — para um tratamento legislativo desigualitário com o que vigora no plano nacional e sem qualquer consideração no âmbito de uma desejável discriminação positiva para os partidos políticos com escassa representação parlamentar».

Apreçemos a questão.

Reflectindo o estado actual da substancialidade do problema recorrido, tanto na jurisprudência nacional e estrangeira como na doutrina, afirmou-se no Acórdão, do Tribunal Constitucional, n.º 232/2003 (publicado no *Diário da República* 1.ª série-A, de 17 de Junho de 2003), assumindo em diversos dos seus passos abundante argumentação de jurisprudência anterior:

«Princípio estruturante do Estado de direito democrático e do sistema constitucional global (cf., neste sentido, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 125), o princípio da igualdade vincula directamente os poderes públicos, tenham eles competência legislativa, administrativa ou jurisdicional (cf. *ob. cit.*, p. 129), o que resulta, por um lado, da sua consagração como direito fundamental dos cidadãos e, por outro lado, da 'atribuição aos preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias de uma força jurídica própria, traduzida na sua aplicabilidade directa, sem necessidade de qualquer lei regulamentadora, e da sua vinculatividade imediata para todas as entidades públicas, tenham elas competência legislativa, administrativa ou jurisdicional (artigo 18.º, n.º 1, da Constituição)' (cf. o Acórdão, do Tri-

bunal Constitucional, n.º 186/90, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 12 de Setembro de 1990).

[...]

1.2 — O princípio não impede que, tendo em conta a liberdade de conformação do legislador, possam (devam) estabelecer-se diferenciações de tratamento, ‘razoável, racional e objectivamente fundadas’, sob pena de, assim não sucedendo, ‘estar o legislador a incorrer em arbítrio, por preterição do acatamento de soluções objectivamente justificadas por valores constitucionalmente relevantes’, no ponderar do citado Acórdão n.º 335/94. Ponto é que haja fundamento material suficiente que neutralize o arbítrio e afaste a discriminação infundada (o que importa é que não se discrimine para discriminar, diz-nos J. C. Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra, 1987, p. 299).

Perfila-se, deste modo, o princípio da igualdade como ‘princípio negativo de controlo’ ao limite externo de conformação da iniciativa do legislador — cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 127, e, por exemplo, o Acórdão n.º 157/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Julho de 1988, e os já citados Acórdãos n.ºs 330/93 e 335/94 — sem que lhe retire, no entanto, a plasticidade necessária para, em confronto com dois (ou mais) grupos de destinatários da norma, avaliar diferenças justificativas de tratamento jurídico diverso, na comparação das concretas situações fácticas e jurídicas postadas face a um determinado referencial (*tertium comparationis*). A diferença pode, na verdade, justificar o tratamento desigual, eliminado o arbítrio (cf., a este propósito, Gomes Canotilho, in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 124.º, p. 327, Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, 1989, p. 425, e o Acórdão n.º 330/93).

Ora, o princípio da igualdade não funciona apenas na vertente formal e redutora da igualdade perante a lei; implica, do mesmo passo, a aplicação igual de direito igual (cf. Gomes Canotilho, *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*, Coimbra, 1982, p. 381, e Alves Correia, *op. cit.*, p. 402), o que pressupõe averiguação e valoração casuísticas da ‘diferença’, de modo que recebam tratamento semelhante os que se encontrem em situações semelhantes e diferenciado os que se achem em situações legitimadoras da diferenciação.

[...]

[...] O Tribunal Constitucional tem considerado que o princípio da igualdade impõe que situações da mesma categoria essencial sejam tratadas da mesma maneira e que situações pertencentes a categorias essencialmente diferentes tenham tratamento também diferente. Admitem-se, por conseguinte, diferenciações de tratamento, desde que fundamentadas à luz dos próprios critérios axiológicos constitucionais. A igualdade só proíbe discriminações quando estas se afirmam destituídas de fundamento racional [cf., nomeadamente, os Acórdãos n.ºs 39/88, 186/90, 187/90 e 188/90, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol. (1988), pp. 233 e segs., e 16.º vol. (1990), pp. 383 e segs., 395 e segs., e 411 e segs., respectivamente; cf., igualmente, na doutrina, Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. IV, 2.ª ed., 1993, pp. 213 e segs., Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 6.ª ed., 1993, pp. 564 e 565, e Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 1993, pp. 125 e segs.]’

[...]

Assente a possibilidade de estabelecimento de diferenciações, tornar-se-á depois necessário proceder ao controlo das normas *sub judicio*, feito a partir do fim que visam alcançar, à luz do princípio da proibição do arbítrio (*Willkürverbot*) e, bem assim, de um critério de razoabilidade.

Com efeito, é a partir da descoberta da *ratio* da disposição em causa que se poderá avaliar se a mesma possui uma ‘fundamentação razoável’ (*vernünftiger Grund*), tal como sustentou o ‘inventor’ do princípio da proibição do arbítrio, Gerhard Leibholz (cf. F. Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, 1989, pp. 419 e segs.). Essa ideia é reiterada entre nós por Maria da Glória Ferreira Pinto: ‘Estando em causa [...] um determinado tratamento jurídico de situações, o critério que irá presidir à qualificação de tais situações como iguais ou desiguais é determinado directamente pela *ratio* do tratamento jurídico que se lhes pretende dar, isto é, funcionalizado pelo fim a atingir com o referido tratamento jurídico. A *ratio* do tratamento jurídico é, pois, o ponto de referência último da valoração e da escolha do critério’ (cf. ‘Princípio da igualdade: fórmula vazia ou fórmula carregada de sentido?’, in separata do *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 358, Lisboa, 1987, p. 27). E, mais adiante, opina a mesma autora: ‘O critério valorativo que permite o juízo de qualificação da igualdade está, assim, por força da estrutura do princípio da igualdade, indissolúvelmente ligado à *ratio* do tratamento jurídico que o determinou. Isto não quer, contudo, dizer que a *ratio* do tratamento jurídico exija que seja este critério o critério concreto a adotar, e não aquele outro, para efeitos de qualificação da igualdade. O que, no fundo, exige é uma conexão entre o critério adoptado e a *ratio* do tratamento jurídico. Assim, se se pretender criar uma

isenção ao imposto profissional, haverá obediência ao princípio da igualdade se o critério de determinação das situações que vão ficar isentas consistir na escolha de um conjunto de profissionais que se encontram menosprezados no contexto social, bem como haverá obediência ao princípio se o critério consistir na escolha de um rendimento mínimo, considerado indispensável à subsistência familiar numa determinada sociedade (*ob. cit.*, pp. 31 e 32).’»

A sujeição do legislador regional ao princípio da igualdade, nas suas diferenciadas dimensões constitutivas, na medida em que corresponde a um princípio estruturante da Constituição, surge, neste domínio, como um limite ao exercício da autonomia político-administrativa regional (n.º 3 do artigo 225.º da Constituição).

Como se diz no referido Acórdão n.º 400/91, o «reconhecimento constitucional da igualdade [que a] converte em critério geral que modela o ordenamento jurídico no seu conjunto e releva como elemento de interpretação e integração desse mesmo ordenamento, logo, por isso, também da própria Constituição».

Não é de afastar, liminarmente e em geral, a possibilidade de comparação entre a disciplina estabelecida por um diploma regional e a consagrada sobre a mesma matéria pelo legislador da Assembleia da República ou até pelo Governo da República.

Só que as realidades normativas que se pretende comparar são *substantialmente* diferentes, não podendo convocar-se como *tertium comparationis* os critérios adoptados pela Assembleia da República no exercício do seu poder de autoconformação normativa dos gabinetes dos grupos parlamentares, nos artigos 46.º e 47.º, n.ºs 4, 5 e 6, da Lei n.º 28/2003 — quer no que tange, *inter alia*, ao número e às categorias de pessoal que são atribuídos a cada grupo parlamentar em função do número de deputados que o constituem (n.º 1), à previsão de um tecto para as despesas com as remunerações do quadro de pessoal de apoio (fixado dentro das regras indicadas no número anterior por cada grupo parlamentar e com as horas extraordinárias a processar a esses funcionários (n.ºs 2 e 3), tecto este apurado com base na ponderação de diversos factores, entre os quais figura o valor do salário mínimo nacional, conforme se trate de deputado único representante de um partido, deputado independente ou grupo parlamentar de 2 deputados, de 3 a 5 deputados ou com mais de 15 deputados (n.ºs 4 e 9, todos os números acabados de referir do artigo 46.º), quer no que concerne aos elementos considerados como factores de determinação da subvenção atribuída anualmente a cada grupo parlamentar «para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento» (n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 47.º).

E trata-se de diferentes realidades, porque a Assembleia da República e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma têm diferentes atribuições e poderes legislativos constitucionalmente reconhecidos e desenvolvem a sua actividade legislativa dentro de um quadro jurídico e de facto diferentes. Na verdade, enquanto nas Regiões Autónomas o poder legislativo está atribuído apenas à Assembleia Legislativa, já no que importa ao âmbito nacional verifica-se, fora do domínio da reserva absoluta ou relativa da Assembleia da República, uma concorrência de poderes legislativos entre o Parlamento e o Governo, demonstrando a prática que a maior parte da legislação é produzida por este.

Fundamentando-se, de acordo com o disposto no artigo 225.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, o regime político-administrativo próprio das Regiões Autónomas, igualmente, «nas suas características [...] económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares» e visando a autonomia das Regiões «a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses», pode a prossecução da tutela dos interesses regionais por banda do órgão legislativo regional, e na leitura que destes faça o mesmo legislador, justificar a presença junto dos grupos parlamentares de pessoas, consultores, técnicos e meios materiais que, respectivamente, propiciem o conhecimento desses interesses regionais e uma adequada informação sobre os mesmos junto dos deputados, numa expressão diferente daquela que a Assembleia da República considere como sendo a adequada para os seus grupos parlamentares cumprirem semelhante tarefa no plano da consideração dos interesses nacionais.

Isto sendo certo que tais tarefas têm de ser exercidas num quadro de específicas características geográficas de descontinuidade territorial, mais ou menos acentuada, e de esta poder demandar especiais meios de transporte e de comunicação entre os eleitos e as comunidades locais.

Deste modo, e independentemente de o salário mínimo nacional e do salário mínimo regional, adoptados como um dos factores de determinação do valor das subvenções nas normas impugnadas e nos artigos 46.º e 47.º, n.ºs 4, 5 e 6, da referida Lei n.º 28/2003, não serem do mesmo valor, sempre a diferença nos montantes de verbas, apontada pelo requerente, poderá encontrar justificação nas neces-

sidades específicas de utilização de diferentes meios humanos e materiais.

Nesta perspectiva, o sistema de organização e de funcionamento dos grupos parlamentares e a subsidiação que o mesmo implica e o modo como esta é feita pela Assembleia da República apenas podem ser vistos como um simples referencial que poderá ser acolhido pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma, no domínio da matéria correspondente, nos termos precisamente estabelecidos pelo transcrito n.º 4 do artigo 232.º da Constituição, ao prever a aplicação dos preceitos aí referidos, entre eles se contando o artigo 180.º, «com as necessárias adaptações».

Pode, assim, concluir-se não se verificar a violação do princípio da igualdade.

5 — Mas, independentemente do que vai dito, importa afirmar que não pode dizer-se que não existam quaisquer limites à discricionariedade normativo-constitutiva do legislador regional no tocante à conformação da estrutura orgânica da Assembleia Legislativa e dos seus grupos parlamentares e à previsão dos meios de apoio, humanos e materiais que essa estrutura demanda e que subjazem à atribuição das subvenções.

Na verdade, conquanto expressamente afirmado pela Constituição apenas a propósito do âmbito dos limites aos direitos fundamentais (artigo 18.º, n.º 2) e à utilização das medidas de polícia (artigo 272.º, n.º 2), por constituírem o domínio material em que a sua operacionalidade tende a ser mais frequente e intensamente convocável, por razões associadas à defesa da dignidade humana, como a do respeito pela sua liberdade e autonomia, é seguro, hoje, que o princípio da proibição do excesso, nomeadamente na sua dimensão de princípio da proporcionalidade, constitui um princípio geral estruturante do Estado de direito democrático e social, consagrado no artigo 2.º da Constituição.

Nesta medida, o princípio, embora com mais intensiva aplicação na ponderação constitucional das restrições à liberdade e à autonomia individuais, cumpre uma função de parâmetro de controlo da actuação dos poderes públicos em Estado de direito democrático e social nos vários domínios em que estes se desenvolvem (cf. Jorge Reis Novais, *Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa*, 2004, pp. 161 e segs.).

Todavia, numa situação em que o legislador constitucional entendeu atribuir à Assembleia Legislativa das Regiões Autónomas o poder de autoconformação do órgão legislativo e dos grupos parlamentares que o integram, previsto constitucionalmente para a Assembleia da República, «com as necessárias adaptações», demandadas, naturalmente, pelo estatuto político-administrativo de autonomia que lhes reconheceu, não poderá deixar de aceitar-se a existência de uma margem de discricionariedade normativo-constitutiva do legislador das Regiões Autónomas.

Ora, convenhamos que, estando a regulação dessas matérias dependente, essencialmente, das opções políticas que o legislador constitucionalmente competente tome no domínio da fixação dos montantes das subvenções, fundadas na sua avaliação da possibilidade de arrecadar receitas e assumir despesas públicas e da conveniência de recurso ao crédito, não pode o controlo do Tribunal Constitucional, sob o prisma da proporcionalidade, deixar de limitar-se a um controlo de mera evidência no que concerne àquelas matérias (cf., no mesmo sentido, no domínio da regulamentação económica, Jorge Reis Novais, *Os Princípios Constitucionais* . . . , cit., p. 184).

Cabe aqui recordar o que, a propósito do limite de endividamento, se afirmou no Acórdão n.º 532/2000, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 48.º vol., pp. 59 e segs., e se assumiu, novamente, no recente Acórdão n.º 567/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Novembro de 2004, agora a respeito da apreciação da constitucionalidade de medidas de estabilidade orçamental introduzidas nas Leis n.ºs 91/2001, de 20 de Agosto, e 13/98, de 24 de Fevereiro, pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto:

«Seja como for, sempre a extensão do controlo jurisdicional de constitucionalidade, em situações ou relativamente a normas como as *sub judicio*, terá de confrontar-se com inevitáveis limitações: é que se está (ser-se-ia tentado a dizer assim) perante uma norma jurídica em mero sentido 'formal', e em que se verte, sim, uma decisão, não só de carácter radical e essencialmente técnico-político (no sentido de que é e não pode deixar de ser confiada ao saber técnico, à opção e ao critério de escolha e à responsabilidade do órgão e da maioria legislativa) como de política conjuntural.

Diz-se-á, pois, que, sob pena de o Tribunal agir *ultra vires*, só lhe cabe, para julgar aqui do respeito pelo princípio da proporcionalidade, controlar se o legislador excedeu a margem de discricionariedade que lhe está, nesta matéria, reservada.»

Mas, situando-nos neste plano, e sem entrar na apreciação do mérito dos critérios normativos impugnados, não se torna possível, à face do que vem sendo dito, sustentar que os níveis de despesa pública que o funcionamento dos grupos parlamentares da Assembleia Legis-

lativa da Região Autónoma da Madeira acarreta por força das normas impugnadas possam haver-se como ofensivos do princípio da proporcionalidade.

À mesma solução chegaria, ainda, quem defenda que o princípio da proporcionalidade não releva para controlar a relação entre as finalidades visadas e os montantes das verbas aprovadas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, mas apenas como indício de uma eventual diferente qualificação dessas verbas. É que não existem elementos que cabalmente fundamentem tal diversa qualificação, mesmo considerando os montantes envolvidos.

6 — Resta-nos abordar a questão da não consideração, na legislação impugnada, de «uma desejável discriminação positiva para os partidos políticos com escassa representação parlamentar».

Como se vê, o próprio requerente coloca a questão não no puro plano da constitucionalidade da opção legislativa mas no da bondade do critério normativo elegido.

Não cabe ao Tribunal Constitucional conhecer da questão de saber se a opção legislativa corresponde ao *melhor* direito, mas tão-só da de saber se ela é ou não *direito válido* perante a lei fundamental. Daí que não tenha de se pronunciar sobre o mérito da opção feita.

Situando a questão no plano da constitucionalidade, há que reconhecer que, mesmo na perspectiva do princípio da igualdade (ou na do princípio da proporcionalidade), não existe na Constituição norma ou princípio constitucional dos quais decorra existir uma obrigação constitucional de privilegiar os partidos mais pequenos, os deputados únicos ou deputados independentes, desde que lhes sejam garantidos, no regimento, «direitos e garantias mínimas», como expressamente é exigido pelos artigos 114.º, n.ºs 2 e 3, e 180.º, n.º 4, da Constituição, sendo certo que a existência destas não vem posta em causa.

III — **Decisão.** — Destarte, atento tudo o exposto, o plenário do Tribunal Constitucional decide não se pronunciar pela inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 29.º e 30.º do decreto legislativo regional intitulado «Alteração da estrutura orgânica da Assembleia Legislativa», aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 17 de Maio de 2005.

Lisboa, 8 de Julho de 2005. — *Benjamim Rodrigues* (relator) — *Rui Manuel Moura Ramos* — *Bravo Serra* — *Maria dos Prazeres Pizarro Belega* — *Paulo Mota Pinto* — *Carlos Pamplona de Oliveira* (com declaração anexa) — *Maria João Antunes* — *Vitor Gomes* (com declaração anexa) — *Gil Galvão* (vencido, em parte, conforme declaração conjunta) — *Maria Helena Brito* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Maria Fernanda Palma* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Mário José de Araújo Torres* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *Artur Maurício*.

Declaração de voto

O problema essencial que o Tribunal enfrenta na presente questão, face ao pedido formulado, consiste em saber se a Região Autónoma da Madeira — ou, mais propriamente, a sua Assembleia Legislativa — tem competência para editar as normas em causa. Depois, competirá saber se as normas ofendem materialmente a Constituição.

Acontece que a regra constitucional que, no entender do Tribunal, atribui competência à Região para, através da Assembleia Legislativa, disciplinar a matéria não se alterou desde a 2.ª revisão constitucional (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho), conferindo à Assembleia Legislativa competência para elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do estatuto próprio. Ora, se desde o início a Assembleia da República, na tarefa de criar o seu próprio regimento, nele incluiu a atribuição de uma subvenção anual aos partidos nela representados (Lei n.º 32/77, de 25 de Maio, artigo 16.º) e se igualmente o parlamento regional da Madeira, ao estabelecer o próprio regimento, nele incluiu desde 1979 a atribuição de subvenções aos partidos nele representados (Decreto Regional n.º 19/79/M, de 15 de Setembro), deveria partir-se da ideia de que a prática parlamentar regional fazia incluir — e com expressa autorização constitucional —, no Regimento da Assembleia Legislativa a atribuição de subvenções aos partidos e que as sucessivas revisões constitucionais mantiveram intacta tal competência, pelo que se afigura desnecessário analisar a natureza das subvenções em causa, em comparação com a questão do financiamento público dos partidos políticos, para concluir pela competência da Assembleia Legislativa para editar aquelas normas.

No acórdão discorre-se sobre a aplicação do princípio da igualdade ao presente caso, sem, no entanto, fazer notar que o apelo ao referido princípio deste domínio deve começar por respeitar as especificidades regionais, ou melhor dito, as especificidades de *cada uma* das Regiões, pois é bem certo que a constituição incumbe as Assembleias Legislativas de estabelecer o *seu próprio regimento*, assim admitindo que em cada Região vigore um regime próprio, onde dificilmente se concebe a análise das soluções legislativas consagradas à luz de um tal princípio. — *Pamplona de Oliveira*.

Declaração de voto

Embora tenha acompanhado — admitido que seja o seu pressuposto e, nesta medida, para mim, a título subsidiário — a fundamentação a este propósito aduzida no n.º 4 do acórdão, deixo expresso, sem desenvolvimentos que a solução do caso não exige, o entendimento de que o princípio constitucional da igualdade, considerado o seu radical subjectivo («todos os cidadãos»), não é o adequado como parâmetro de validade constitucional para o confronto de soluções organizativas de entes públicos quanto aos efeitos meramente internos, como sucede quando se pretende submeter a comparação — para os efeitos do artigo 13.º da Constituição — de um lado as normas que são objecto do presente processo e de outro as normas correspondentes da LOFAR sobre o apoio aos grupos parlamentares na Assembleia da República.

Esta objecção não abrange a vertente tratada no n.º 6 do acórdão, em que, atendendo à dupla natureza dos grupos parlamentares, o que está em comparação já não são aspectos ou efeitos que se esgotem *interna corporis*. — Vítor Gomes.

Declaração de voto

1 — Embora com dúvidas, não votei contra o conhecimento do pedido, quanto à questão da inconstitucionalidade orgânica. Na verdade, não obstante se me afigurar que o mecanismo da fiscalização preventiva da constitucionalidade das leis é inteiramente desadequado para a apreciação de uma eventual inconstitucionalidade orgânica de uma alteração legislativa, quando tal alteração, a ser julgada inconstitucional, deixaria em vigor uma legislação que enfermaria, ela própria, rigorosamente, do mesmo vício, não encontrei apoio claro e expresso na legislação em vigor para defender uma solução de não conhecimento.

2 — Votei, todavia, vencido quanto à decisão de não julgar inconstitucional o disposto no artigo 29.º do decreto legislativo regional intitulado «Alteração da estrutura orgânica da Assembleia Legislativa», no essencial, pelas razões que passo a enunciar.

Ainda que se admita a tese do acórdão de que os subsídios atribuídos pela Assembleia Legislativa previstos nos artigos 46.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, embora apareçam contabilizados nas contas dos partidos como receitas (sem que me tenha sido possível, numa primeira análise e no contexto temporal de um processo de fiscalização preventiva, encontrar a sua contrapartida nas despesas), são *financiamento da actividade parlamentar* e não *financiamento dos partidos qua tale*, entendo que, mesmo assim, nenhuma justificação razoável pode encontrar-se para a modificação concretamente introduzida naquele financiamento pelo referido artigo 29.º E, ainda que se aceite, como se afirma no acórdão, que o sistema de subsídio aos grupos parlamentares na Assembleia da República apenas possa ser visto como um «simples referencial» para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, que existe «uma margem de discricionariedade normativo-constitutiva do legislador das Regiões Autónomas», que, em determinadas matérias, «não pode o Tribunal Constitucional, sob o prisma da proporcionalidade, deixar de limitar-se a um controlo de mera evidência» e que ao Tribunal só cabe, «para julgar aqui do respeito pelo princípio da proporcionalidade, controlar se o legislador excedeu a margem de discricionariedade que lhe está, nesta matéria, reservada», penso que não pode deixar de formular-se, em relação ao mencionado artigo 29.º, um juízo de inconstitucionalidade.

Com efeito, tendo em atenção os valores atribuíveis com base na legislação ainda em vigor, o dito artigo 29.º opera um aumento nos montantes dos subsídios para *utilização de gabinetes* dos grupos parlamentares na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de cerca de 85 %, passando de uma verba de pouco menos de 3 milhões de euros para uma verba próxima de 5,5 milhões de euros. Ao fazê-lo, num ambiente de défice orçamental e de contenção de despesa pública, coloca os montantes atribuíveis ao abrigo do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, para uma Assembleia de 68 deputados, correspondente a cerca de 230 mil eleitores inscritos, praticamente ao nível dos valores disponibilizados pela Assembleia da República para o mesmo fim (a diferença será, se as contas estão correctas, de menos de € 80 000, num volume da ordem de 5,5 milhões — cerca de 1,5 %), sendo certo que esta última tem 230 deputados, corresponde a mais de 8,9 milhões de eleitores inscritos, incluindo os residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na Europa e fora da Europa, e não tem, seguramente, problemas menos complexos para resolver.

Ora, sendo certo que o legislador deve ponderar adequadamente o seu poder de gastar, entendo que uma tal modificação legislativa, implicando a quase duplicação dos custos, sem que seja dada qualquer justificação, não passa o teste do princípio da proporcionalidade, insito no artigo 2.º da Constituição, tudo apontando para que, tendo também em conta os limites imanentes a um poder público regional e o princípio da unidade do Estado, o legislador tenha, no caso, excedido

«a margem de discricionariedade que lhe está, nesta matéria, reservada». — Gil Galvão.

Declaração de voto

Votei vencida e pronunciei-me no sentido da inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 29.º e 30.º do decreto legislativo regional de «alteração da estrutura orgânica da Assembleia Legislativa» da Madeira, nos termos e pelas razões que a seguir sumariamente enuncio.

1 — A decisão de não inconstitucionalidade orgânica constante do acórdão assenta fundamentalmente numa certa qualificação dos «grupos parlamentares»: a que os caracteriza como «órgãos internos das assembleias legislativas». Daí se retira que as subvenções previstas nas normas em apreciação se destinam à realização das actividades de natureza parlamentar e que a competência para a sua aprovação cabe à Assembleia Legislativa da Madeira.

A verdade é que — independentemente da qualificação dos grupos parlamentares e ainda que seja possível e adequado ver neles «órgãos internos das assembleias legislativas» — os grupos parlamentares são igualmente «emanação» dos partidos políticos que representam. Numa ordem constitucional em que se reconhece que os partidos políticos concorrem democraticamente para a expressão e a formação da vontade popular e para a organização do poder político (artigos 10.º, n.º 2, e 51.º, n.º 1, da Constituição) e em que se afirma que «os partidos políticos participam nos órgãos baseados no sufrágio universal e directo, de acordo com a sua representatividade eleitoral» (artigo 114.º, n.º 1, da Constituição), não pode prescindir-se, na análise do problema que nos ocupa, da consideração desta dupla natureza dos grupos parlamentares. E é tanto mais assim quanto, relativamente a certos actos eleitorais — como é precisamente o caso da eleição para a Assembleia Legislativa da Madeira —, «só podem apresentar candidaturas os partidos políticos» (artigo 11.º, n.º 1, da «Lei Eleitoral para a Assembleia Regional da Região Autónoma da Madeira»).

Nesta visão das coisas, o financiamento público dos grupos parlamentares é também — directa ou indirectamente — financiamento público dos partidos políticos que tais grupos parlamentares representam.

É certo que a Constituição garante a cada um dos grupos parlamentares, e ao deputado não integrado em grupos parlamentares, o «direito a dispor de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança» (artigo 180.º, n.ºs 3 e 4, aplicável aos deputados das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas por força do artigo 232.º, n.º 4).

Só que, a meu ver, as subvenções atribuídas pelas normas constantes dos artigos 46.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro (com diversas alterações posteriores), e cuja redacção é mais uma vez modificada pelos artigos 29.º e 30.º do decreto legislativo regional agora em apreciação, vão, pelo menos em parte, para além da concretização do direito garantido pelo artigo 180.º, n.ºs 3 e 4, da Constituição. É o que claramente resulta do disposto no n.º 8 do artigo 46.º e do teor do artigo 47.º (transcritos no n.º II, ponto D, n.º 3, do acórdão).

Entendo portanto que tais normas — na parte em que, e na medida em que, vão para além da concretização do direito constitucionalmente garantido a cada um dos grupos parlamentares e aos deputados não integrados em grupos parlamentares a dispor «de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança» —, não obstante se encontrarem inseridas no diploma que aprova o Regimento da Assembleia Legislativa, devem caracterizar-se, pelo seu conteúdo e pela sua função, como normas relativas ao *financiamento dos partidos políticos*.

Consequentemente, as subvenções estabelecidas em tais normas devem ser consideradas *receitas próprias* dos partidos políticos representados na Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos do artigo 3.º, alínea c), da Lei n.º 19/2003 (lei de financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais). Assim mesmo aliás o têm entendido os partidos políticos com representação nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, que, segundo pude verificar, nas contas anuais que apresentaram neste Tribunal nos últimos anos, inscreveram como receitas próprias as subvenções recebidas dessas Assembleias Legislativas.

Não pode por isso a competência para a aprovação das regras impugnadas residir na norma do artigo 232.º, n.º 3, da Constituição. Este preceito constitucional confere às Assembleias Legislativas competência para elaborarem e aprovarem o seu regimento, «nos termos da Constituição e do respectivo estatuto político-administrativo»; em si mesmo, tal preceito não atribui poder legislativo às Regiões Autónomas. De todo o modo, o artigo 232.º, n.º 3, respeita apenas à competência para a elaboração e aprovação do Regimento da Assembleia Legislativa, isto é, abrange tão-somente as regras que efectivamente respeitem à organização dessa Assembleia e não outras regras, como as agora questionadas, relativas ao financiamento dos partidos políticos.

Também não pode obviamente encontrar-se no artigo 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição o fundamento para o poder legislativo da Região Autónoma neste domínio, uma vez que a matéria — o financiamento dos partidos políticos — se encontra «reservada aos órgãos de soberania».

Estando em causa regras de financiamento dos partidos políticos, só a lei pode estabelecê-las (artigo 51.º, n.º 6, da Constituição); tratando-se de matéria incluída no núcleo essencial da disciplina relativa aos partidos políticos, a competência para a sua aprovação pertence à Assembleia da República [artigo 164.º, alínea h), da Constituição].

Concluo, assim, que, na parte em que, e na medida em que, vão para além da concretização do direito constitucionalmente garantido a cada um dos grupos parlamentares e aos deputados não integrados em grupos parlamentares de disporem de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança — e porque estabelecem limites do financiamento público dos partidos políticos —, os preceitos em análise violam o disposto nos artigos 51.º, n.º 6, 164.º, alínea h), e 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa.

2 — Considero também que pelo menos o artigo 29.º acima referido não passa o «teste do princípio da proporcionalidade», como explica o Ex.º Conselho Gil Galvão no n.º 2 da sua declaração de voto, para a qual remeto. — *Maria Helena Brito*.

Declaração de voto

Votei vencida a decisão de pronúncia pela não inconstitucionalidade do presente acórdão, por concordar, no essencial, com a análise constante do pedido de fiscalização preventiva formulado pelo Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira.

Duas questões fundamentam o referido pedido e a alegada inconstitucionalidade dos artigos 29.º e 30.º do decreto legislativo regional intitulado «Alteração da estrutura orgânica da Assembleia Legislativa», aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 17 de Maio de 2005: no plano orgânico, a eventual violação dos artigos 164.º, alínea h), 227.º, n.º 1, alínea a), e 228.º, n.º 1, da Constituição; ao nível material, a possível violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição.

Quanto à primeira questão, discordo do acórdão porque entendo que ele dissocia indevidamente os grupos parlamentares da matéria geral do financiamento dos partidos políticos. Ao mesmo tempo, sustenta uma duvidosa prevalência da norma do artigo 232.º, n.º 3, da Constituição, enquanto norma de competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma, sobre a que atribui competência à Assembleia da República em matéria de financiamento dos partidos políticos [artigos 51.º, n.º 6, e 164.º, alínea h), da Constituição].

A exclusão dos grupos parlamentares da matéria de financiamento dos partidos políticos é, a meu ver, incorrecta. Na verdade, ela remete para o domínio do mero regimento sobre a organização e o funcionamento da Assembleia Legislativa uma realidade que, pela sua dimensão, respeita às condições de funcionamento da democracia partidária e parlamentar do Estado de direito no seu todo, como Estado unitário, no cumprimento das suas tarefas nacionais [artigo 6.º, n.ºs 1 e 3, alíneas b) e c), da Constituição].

No plano da eventual inconstitucionalidade orgânica, o acórdão parte de dois pressupostos correctos em abstracto, mas que se revelam inadequados à presente iniciativa legislativa.

O primeiro pressuposto aceita uma distinção de natureza e de funções entre o grupo parlamentar e o partido político que aquele representa na Assembleia Legislativa. A exposição doutrinária do acórdão oferece uma perspectiva de autonomização que foi concebida para sustentar que os deputados estão sujeitos, na sua actividade parlamentar, a uma lógica de representatividade do eleitorado prevalecente, em termos ético-políticos, sobre a estrita lógica partidária. Em nome dessa perspectiva de autonomização, o acórdão subtrai o financiamento dos grupos parlamentares à disciplina geral do financiamento dos partidos políticos.

Não se duvida de que existe uma especificidade de funções dos grupos parlamentares relativamente às funções gerais dos partidos para variados efeitos — nomeadamente para assegurar a genuinidade da representação dos cidadãos e assegurar o exercício do poder legislativo. De facto, aquelas entidades constituem instrumentos privilegiados de uma democracia que, sendo de partidos, é também parlamentar. Mas retirar da referida especificidade ilações que desvinculem, em absoluto, o financiamento dos grupos parlamentares do financiamento dos partidos políticos corresponde a uma conclusão que excede as respectivas premissas.

Com efeito, não deixando a actividade dos grupos parlamentares de ser expressão da acção político-partidária, o seu financiamento tem de participar dos requisitos e limites de financiamento dos partidos. Isto é, não deixam de se transmitir ao financiamento dos grupos parlamentares as exigências de controlo (em função da equidade, da proporcionalidade e da determinabilidade das despesas) de que

dependem o financiamento transparente da democracia partidária e, em última instância, a própria legitimidade do Estado de direito democrático. Os grupos parlamentares não se tornam, pela participação num órgão de soberania, meras estruturas do Parlamento, absolutamente independentes da sua origem partidária. Em todo o caso, pelo menos certos requisitos e limites de equidade, proporcionalidade e determinabilidade não-de estabelecer as fronteiras entre o financiamento da mera organização de actividades do grupo parlamentar e um financiamento que porventura a exceda.

O segundo pressuposto também não conduz as normas em crise a passarem incólumes o teste de constitucionalidade. Esse outro pressuposto assenta na tese de que a autonomia regional, tal como foi modelada pela 6.ª revisão constitucional (Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho), fundamentaria a desvinculação do financiamento dos grupos parlamentares das assembleias legislativas regionais da legislação nacional e de critérios racionalmente vinculativos. Assim, ao contrário do que o Ministro da República sustentou, o Tribunal Constitucional entendeu que a aplicação dos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), e 228.º, n.º 1, da Constituição, filtrada pelo artigo 46.º da Lei Constitucional n.º 1/2004, redundaria numa prevalência do artigo 232.º, n.º 3, da Constituição. Segundo a argumentação do acórdão, não derivando do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira uma autorização legislativa expressa quanto à matéria em causa, as normas de competência previstas no artigo 232.º, n.ºs 3 e 4, da Constituição tornar-se-iam, elas próprias, as normas de autorização das soluções previstas no decreto legislativo regional em crise.

Este entendimento admite uma «paralisia interpretativa» do sentido constitucional do âmbito da autonomia regional, concluindo que o financiamento dos grupos parlamentares é matéria de regimento, independentemente até da insuficiente determinação das despesas que visa prover. Esta perspectiva, no entanto, é defensável para despesas de pessoal e congêneres, interpretando-se desse modo (ou com essa restrição) o artigo 46.º, n.º 8, do diploma a que o decreto legislativo se refere, mas já se afigura insustentável quando parece admitir que as normas *sub judicio* não sejam suficientemente determinadas quanto às despesas que prevêem.

Assim, também não parece suficientemente fundamentada nos próprios critérios normativos acolhidos pelo decreto legislativo regional em crise a conclusão de que se está perante matéria de regimento e no âmbito da autonomia de funcionamento da Assembleia Legislativa, ao apreciar normas que aumentam de modo significativo o financiamento dos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, sem determinação suficiente das despesas que visam assegurar.

Em fiscalização preventiva, e quanto a uma matéria que sempre seria, pelo menos, contígua com uma área de reserva exclusiva da Assembleia da República, a determinabilidade das normas em causa não pode deixar de constituir critério interpretativo. O Tribunal Constitucional não deveria, assim, ter reduzido o alcance possível das normas (sobretudo do artigo 46.º, n.º 8, mantido através das alterações introduzidas pelo decreto legislativo regional mas funcionando com os novos valores aprovados) para considerar não inconstitucionais as alterações. Deveria, sim, ter ponderado a ausência de critérios suficientes para uma interpretação restritiva.

De qualquer modo, independentemente destas últimas considerações, entendo que o aumento significativo de receitas para financiamento dos grupos parlamentares é, em si mesmo, expressão de uma alteração qualitativa desse financiamento. Por isso, ele teria de ser abordado à escala nacional e colocado no plano das relações entre o Estado central e as Regiões Autónomas, envolvendo a ponderação dos limites da autonomia.

Esta perspectiva conduz-me ao outro parâmetro de constitucionalidade que o Ministro da República entendeu ter sido violado — o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição.

O Tribunal Constitucional partiu, neste ponto, de uma premissa que não considero correcta: a inviabilidade da comparação entre o financiamento dos grupos parlamentares integrantes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e o financiamento dos grupos parlamentares com assento na Assembleia da República. Entendeu-se, na verdade, não só que a autonomia regional impede uma comparação das duas realidades mas também que o financiamento dos grupos parlamentares da Assembleia da República não pode ser o ponto de referência para qualquer comparação. A conclusão pela não violação da igualdade construiu-se, pois, através da conjugação da diversidade das realidades em confronto com a acentuação da autonomia regional.

Discordo, todavia, de tal premissa por três razões:

- 1) Apesar da autonomia regional, a Assembleia Legislativa cumpre funções semelhantes, no essencial, às da Assembleia da República, embora com um âmbito territorial mais restrito;
- 2) O facto de Portugal ser um Estado unitário torna exigível que certas matérias, embora seja reconhecida a autonomia

quanto à respectiva regulamentação, estejam subordinadas a critérios nacionais e sejam, por isso, tratadas segundo critérios idênticos;

- 3) Num Estado nacional, é razoável que seja a Assembleia da República — órgão de soberania representativo de todo o território nacional que exerce em primeira linha o poder legislativo — o modelo de funcionamento das Assembleias Legislativas.

Importa observar que a própria autonomia funcional da Assembleia Legislativa é ilustrada de forma contraditória no acórdão, mediante a comparação com a autonomia da Assembleia da República. Em suma, o afastamento puro e simples da comparabilidade, que parece resultar do acórdão, não me parece pertinente. Aliás, as novas realidades derivadas da inserção de Portugal na União Europeia têm feito desenvolver um princípio da igualdade que prenuncia um relacionamento entre Estados soberanos oposto ao que o acórdão reconhece nas relações entre o Estado central e as Regiões Autónomas.

Admitido o parâmetro constitucional da igualdade para a análise das normas cuja fiscalização preventiva é solicitada, a conclusão a que chego é, inevitavelmente, a da violação daquele princípio. Com efeito, entendo que não se divisam razões justificativas de um tão significativo aumento, em «progressão geométrica», do financiamento dos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Entre realidades funcionalmente comparáveis (cf. os artigos 232.º, n.º 4, e 180.º da Constituição), uma diferenciação tão sensível, sem factores de especificação que a sustentem, torna-se arbitrária e discriminatória.

Nestes termos, concluo que o Ministro da República fez a análise correcta do problema e que a conclusão de que o artigo 13.º da Constituição foi violado é procedente.

Num último plano relevante, considero que também é violado de modo autónomo o princípio da proporcionalidade, insito no artigo 2.º da Constituição. Na verdade, o montante das verbas em causa, várias vezes superior ao das concedidas aos grupos parlamentares da Assembleia da República (que se destinam a satisfazer despesas idênticas, mesmo sem esquecer eventuais especificidades regionais), ultrapassa o que seria admissível à luz de quaisquer critérios de razoabilidade.

São estas as razões que, em consciência, me levam a votar vencida o presente acórdão do Tribunal Constitucional. — *Maria Fernanda Palma*.

Declaração de voto

Votei vencido por entender que as normas questionadas padecem dos vícios de inconstitucionalidade orgânica e material que lhes foram imputados pelo requerente. A urgência na apresentação desta declaração de voto impede que à exposição das razões da discordância seja dado o desenvolvimento que a matéria justifica. Muito sinteticamente, são elas as seguintes:

1 — Do artigo 51.º, n.º 6, da Constituição da República Portuguesa (CRP) resulta que constitui reserva de lei o estabelecimento das «regras de financiamento dos partidos políticos, nomeadamente quanto aos requisitos e limites do financiamento público». Trata-se de matéria que não pode deixar de ser considerada como integrada na reserva absoluta da competência legislativa da Assembleia da República. O artigo 164.º, alínea *h*), da CRP, ao reservar em absoluto à Assembleia da República legislar sobre a matéria dos partidos políticos (no nível mais exigente dessa reserva, já que não se limita às «bases» ou ao «regime geral»), não pode deixar de englobar a matéria do financiamento dos partidos. Aliás, seria impraticável estabelecer limites (obviamente, limites máximos) ao *financiamento público* dos partidos políticos — que não podem ter âmbito regional (n.º 4 do artigo 51.º da CRP) — se fossem diversos os órgãos legislativos a intervir na matéria. Trata-se, pois, de matéria que não pode deixar de pertencer, e de pertencer em regime de reserva absoluta, à Assembleia da República.

Dando de barato a dupla natureza dos agrupamentos parlamentares, simultaneamente formas de organização das assembleias legislativas e dos órgãos dos partidos, tenho, porém, por evidente que as subvenções em causa têm por objectivo indelével financiar a *actividade dos partidos* na sua vertente parlamentar. A actuação parlamentar dos partidos políticos não esgota seguramente a sua actividade, mas é uma das formas mais relevantes do desenvolvimento dos seus propósitos.

Desde logo, a formulação literal dos artigos 46.º e 47.º do diploma a alterar refere-se aos *partidos* como beneficiários das verbas e subvenções em causa (cf. o n.º 1 do artigo 46.º e a epígrafe e o n.º 3 do artigo 47.º). Por outro lado, do n.º 8 do artigo 46.º resulta, a meu ver, que, mesmo que o quadro de pessoal fixado no n.º 2 não esgote a verba que lhe foi destinada, continua o partido (ou grupo parlamentar) a poder utilizar a totalidade do montante referido no n.º 1.

Depois, diversos partidos políticos qualificam expressamente, nos respectivos estatutos, os grupos parlamentares como *órgãos do partido* (cf., a título de exemplo, os artigos 13.º, alínea *f*), e 30.º dos Estatutos do Partido Social-Democrata e os artigos 87.º a 90.º dos Estatutos do Partido Socialista).

Nas respectivas contas apresentadas no Tribunal Constitucional, os partidos incluem entre as respectivas receitas subvenções do tipo das ora em causa. A título meramente exemplificativo, nas contas relativas a 2001 e 2002, o PS incluiu nas receitas, respectivamente, as verbas de € 400 847,78 e de € 432 142,10, de «Subvenção estatal — Madeira» (cf. *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 74, de 27 de Março de 2004, pp. 4835-4884, em especial p. 4840, e 17, de 25 de Janeiro de 2005, pp. 1178-1228, em especial p. 1184), e o PSD, nas contas de 2000, inseriu a verba de 12 589 888\$, sob a epígrafe «Grupo Parlamentar do PSD» (cf. *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 2002, pp. 18 604-18 647, em especial p. 18 613).

Finalmente, como no ponto seguinte melhor se explanará, a exorbitância dos aumentos de verbas propostos e o seu valor absoluto demonstram inequivocamente que não se destinam apenas ao suporte financeiro da actividade estritamente parlamentar.

Estando em causa o financiamento dos partidos políticos (a meu ver, financiamento directo; mas a solução não seria diferente mesmo que se tratasse de financiamento indirecto), da conjugação dos artigos 51.º, n.º 6, e 164.º, alínea *h*), da CRP resulta a inconstitucionalidade orgânica das normas questionadas. Neste contexto, surge como claramente imprestável a invocação do artigo 232.º, n.ºs 3 e 4 (este enquanto remete para o artigo 180.º), da CRP: não está em causa a aprovação do regimento (interno) do órgão regional, mas o exercício de uma função legislativa; e a atribuição das verbas e subvenções em causa ultrapassa o direito dos grupos parlamentares a disporem de locais de trabalho e de pessoal técnico e administrativo da sua confiança. Como também é manifestamente improcedente a invocação dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *p*), 232.º, n.º 1, e 225.º, n.º 2, da CRP: do poder de aprovação do orçamento regional e do princípio da autonomia não é lícito extrair a competência para aprovar todas e quaisquer normas que gerem despesa. O que está em causa é a determinação do órgão constitucionalmente competente para legislar sobre a matéria em causa: apurado que, por se tratar de financiamento dos partidos políticos, esse órgão é a Assembleia da República, fica desde logo afastada a aplicabilidade do artigo 227.º, n.º 1, alínea *a*), da CRP.

2 — Mas também ocorre, a meu ver, a inconstitucionalidade material aventada pelo requerente.

Aceitando, como o faz o precedente acórdão, tomar como *referencial* o regime vigente na Assembleia da República, e mesmo limitando a possibilidade de controlo pelo Tribunal Constitucional ao nível da *evidência*, a situação em presença permite concluir, sem hesitações, pela violação da dimensão da proporcionalidade que se encontra associada ao princípio da igualdade.

As diferenças referidas pelo acórdão como justificadoras da diversidade de regimes limitam-se, em rigor, a duas: *i*) ser a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira o único órgão legislativo da Região, enquanto a Assembleia da República partilha o poder legislativo com o Governo, sendo este, na prática, o autor da maior parte da legislação; e *ii*) exercer aquela a sua actividade «num quadro de específicas características geográficas de descontinuidade territorial, mais ou menos acentuada, e de esta poder demandar especiais meios de transporte e de comunicação entre os eleitos e as comunidades locais». Nenhum destes argumentos resiste a uns breves momentos de ponderação.

Para aqualitar a maior onerosidade ou dispendiosidade das actividades parlamentares regional e nacional, não interessa tanto saber qual o órgão legislativo «normal», mas antes qual a extensão e intensidade da actividade desenvolvida por um e outro dos órgãos, o que é fácil de determinar pela análise dos respectivos relatórios de actividade. E aí é indesmentível que, quer em quantidade de diplomas aprovados, quer em complexidade das matérias neles tratadas, quer quanto ao número de reuniões plenárias e das diversas comissões parlamentares, quer quanto à intensidade da função de fiscalização da actividade governamental e do relacionamento com o exterior, a actividade desenvolvida pelos deputados da Assembleia da República é claramente superior à dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Tal como é incomparavelmente mais onerosa aquela actividade do ponto de vista do quadro geográfico em que se desenvolve. Os deputados à Assembleia da República representam eleitores de todo o território nacional, incluindo Açores e Madeira, e ainda os dos círculos da emigração (Europa e fora da Europa), tendo obviamente a área geográfica envolvida muito mais «descontinuidades» e dificuldades de comunicação.

Neste contexto, não pode deixar de considerar-se *evidentemente desproporcionada* uma solução que, como se *evidencia* na declaração de voto do conselheiro Gil Galvão, praticamente equipara, só no que concerne às verbas do artigo 46.º, uma assembleia com 68 deputados, correspondentes a cerca de 230 000 eleitores, à Assembleia da Repú-

blica, com 230 deputados, correspondentes a mais de 8 900 000 eleitores inscritos. Ou, de acordo com dados constantes do pedido, uma solução cuja injustificação resulta da mera consideração de que se fossem aplicados na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira os critérios da Assembleia da República a verba global que aquela deveria fixar seria inferior à prevista nas normas questionadas em mais de € 3 500 000.

Ao que acresce o brutal aumento que se projecta, em relação aos valores actualmente vigentes, e que passará de menos de € 3 000 000 para cerca de € 5 500 000, sem que se vislumbre qualquer alteração significativa na actividade a desenvolver pelos deputados regionais ou aumento dos respectivos custos.

Esta quase duplicação dos custos e a gritante desconformidade com os critérios seguidos no parlamento nacional tornam, a meu ver, mais do que evidente a desproporcionalidade, o que conduz a que a solução aventada não passe o teste da conformidade material com a Constituição.

3 — Por último, sendo sabido que os custos fixos dos serviços de apoio às representações parlamentares são inversamente proporcionais às dimensões destas representações, também é uma exigência do princípio da igualdade que a verba disponível para um deputado isolado não corresponda a 1/44 da verba destinada a um grupo parlamentar com 44 deputados. Mais do que uma imposição de «discriminação positiva», é mera decorrência do princípio da igualdade a continuação da diferenciação que os regimes precedentes contemplavam. — *Mário José de Araújo Torres*.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 17 889/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Conselho Nacional de Educação de 27 de Julho de 2005, foi nomeada, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro, para exercer funções de secretária do presidente do Conselho Nacional de Educação, com início em 27 de Julho de 2005, Dora Cristina Pereira Alcaide, com a remuneração mensal equivalente ao índice 311, 3.º escalão, da categoria de técnico de 2.ª classe, acrescida dos correspondentes subsídios de férias e de Natal e da gratificação prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

29 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *Manuel I. Miguéns*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1475/2005. — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Jacinto José dos Santos Gaudêncio — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto em regime de exclusividade para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005.

27 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1476/2005. — Por despachos do reitor da Universidade do Algarve:

De 26 de Julho de 2005:

Mestre Catherine Christiane Marie Pasquier — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 16 de Setembro de 2005, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

De 27 de Julho de 2005:

Mestre Augusto de Jesus Guedea Melo Correia — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 15 de Setembro de 2005, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 210.

28 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 17 890/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Rui Miguel da Silva Coelho Borges dos Santos — nomeado definitivamente professor auxiliar da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2005.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do professor auxiliar Rui Miguel da Silva Coelho Borges dos Santos

O conselho científico da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, em reunião do plenário restrito de 20 de Julho de 2005, e com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados produzidos pelos Doutores José Artur de Sousa Martinho Simões e José Manuel Gaspar Martinho, professores catedráticos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, respectivamente, considera que o relatório de actividade desenvolvida apresentado pelo Doutor Rui Miguel da Silva Coelho Borges dos Santos satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU). Assim, o conselho científico deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, *João Manuel Carrasco de Brito*.

28 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 17 891/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 26 de Junho de 2005:

Doutor Arlindo Caniço Gomes — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar além do quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2005, considerando-se rescindido o contrato como assistente a partir da data supracitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2005. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 17 892/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Julho de 2005:

Mestra Sara Alexandra Cordeiro Madeira — autorizada a sua contratação como assistente além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Julho de 2005. (Isento de visto ou anotação do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Julho de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Rectificação n.º 1409/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 18 817/2004 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série), n.º 212, de 8 de Setembro de 2004, rectifica-se que onde se lê «terminando por caducidade em 31 de Julho de 2005» deve ler-se «renovação do contrato de trabalho a termo certo a partir de 1 de Agosto de 2005».

29 de Julho de 2005. — Pelo Administrador, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 17 893/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo:

Doutora Ana Maria Coelho Ferreira de Oliveira Brett, professora auxiliar de nomeação definitiva desta Faculdade — nomeada definitivamente professora associada do Departamento de Química, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da data de assinatura do termo de aceitação de nomeação.

Doutor Mário de Oliveira Quinta Ferreira, professor auxiliar de nomeação definitiva desta Faculdade — nomeado definitivamente professor associado do Departamento de Ciências da Terra, con-

siderando-se rescindido o anterior contrato a partir da data de assinatura do termo de aceitação de nomeação.

(Não carecem de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Julho de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho n.º 17 894/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e do artigo 24.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof. Doutor Mário Júlio Teixeira Kruger, enquanto coordenador da Unidade de Investigação n.º 523/98, Centro de Estudos de Arquitectura, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do coordenador acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 22 de Abril de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

20 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Despacho n.º 17 895/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e do artigo 24.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof. Doutor Nelson Edgar Viegas Rodrigues, enquanto coordenador da unidade de investigação n.º 73/94, Centro de Geociências da Universidade de Coimbra, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do coordenador acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 4 de Abril de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

20 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Despacho n.º 17 896/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e do artigo 24.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na Prof.ª Doutora Maria da Graça Martins Miguel, enquanto coordenadora do projecto europeu «CIPSNAC», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido Projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos da coordenadora acima indicada que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre o dia 1 de Janeiro de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

20 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Despacho n.º 17 897/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra do artigo 24.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 27.º

do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof. Doutor António José Nunes Mendes, enquanto coordenador do projecto «ETN DEC — European thematic network for doctoral education in computing», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do coordenador acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre o dia 2 de Maio de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

21 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Despacho (extracto) n.º 17 898/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo:

De 14 de Julho de 2005:

João Filipe Serra da Gama Pereira Lopes — renovado o contrato de trabalho a termo certo pelo período de seis meses para o desempenho de funções equiparadas a técnico profissional de 2.ª classe no Departamento de Engenharia Civil, a partir de 10 de Julho de 2005.

Mónica Alexandra Dias Leite Maleiro — renovado o contrato de trabalho a termo certo pelo período de seis meses para o desempenho de funções equiparadas a técnica profissional de 2.ª classe nos Serviços Centrais, a partir de 1 de Agosto de 2005.

Licenciada Viviana Maria Roçadas Ribeiro — renovado o contrato de trabalho a termo certo pelo período de seis meses para o desempenho de funções equiparadas a técnica profissional de 2.ª classe nos Serviços Centrais, a partir de 1 de Agosto de 2005.

De 19 de Julho de 2005:

Licenciado Jorge Humberto Gomes Noro — renovado o contrato de trabalho a termo certo pelo período de seis meses para o desempenho de funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe no Departamento de Engenharia Mecânica, a partir de 14 de Agosto de 2005.

(Não carecem de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Julho de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 17 899/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Julho de 2005 do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 2.2 do despacho de delegação de competências (FCTUC) do reitor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004:

Doutor António Costa Dias de Figueiredo, professor catedrático do Departamento de Engenharia Informática — concedida a suspensão da licença sabática autorizada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 6 de Julho de 2005, durante o ano lectivo de 2005-2006, com início em 1 de Setembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Rectificação n.º 1410/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2005, a p. 8927, o n.º 8 do aviso n.º 6030/2005 (2.ª série), de abertura de concurso para dois lugares de técnico profissional de 2.ª classe, dos Serviços Centrais da FCTUC, rectifica-se que onde se lê:

«Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{5 \times PC + AC + E}{5} \gg$$

deve ler-se:

«Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{5 \times PC + AC + E}{7} \gg$$

19 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Rectificação n.º 1411/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de Julho de 2005, o período temporal de concessão de licença sabática à Doutora Maria José Patrício Marcelino, professora auxiliar no Departamento de Engenharia Informática, rectifica-se que onde se lê «durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006» deve ler-se «por um ano, a partir do 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006, com início em 13 de Fevereiro de 2006». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Rectificação n.º 1412/2005. — Por ter sido mandado publicar com inexactidão o despacho (extracto) n.º 14 354/2005, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2005, a p. 9554, referente ao contrato de monitor, rectifica-se que onde se lê «Hugo Daniel Varela Repolho» deve ler-se «Hugo Miguel Varela Repolho». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 17 900/2005 (2.ª série). — O despacho RT-08/2004, de 18 de Fevereiro, definiu e determinou a implementação da identidade gráfica da Universidade do Minho, bem como um conjunto de normas gráficas a ela associadas.

Da definição da nova identidade gráfica, e de modo a reforçar o reconhecimento interno e externo da Universidade do Minho, decorre a necessidade de adaptar os diversos documentos e materiais gráficos produzidos pela Universidade às normas definidas.

A importância da adopção de um grafismo coerente e facilmente identificável é particularmente relevante para os documentos associados à actividade científica desenvolvida, com especial destaque para as teses de mestrado e de doutoramento.

Assim, ouvidos o conselho académico e os presidentes de escola, determino a adopção das normas para a formatação das teses de mestrado e de doutoramento da Universidade do Minho, em anexo.

14 de Junho de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO N.º 1

Normas de formatação das teses de mestrado e de doutoramento

As teses de mestrado e de doutoramento, para todos os trabalhos desenvolvidos na Universidade do Minho, devem obedecer às normas definidas neste documento e ao manual de identidade gráfica para as capas de tese da Universidade do Minho (anexo n.º 2).

1 — As capas e as respectivas contracapas das teses de mestrado devem ter fundo branco, possuindo o verso da capa e da contracapa a cor cinza (Pantone *cool gray 7*). O *lettering* da capa e da lombada deve também ser cinza, no tipo de letra News Got T, e ter os tamanhos e as formatações especificados no manual.

2 — As capas e as respectivas contracapas das teses de doutoramento devem ter fundo cinza (Pantone *cool gray 7*), possuindo o verso da capa e da contracapa a cor vermelha (Pantone 1807). O *lettering* da capa e da lombada deve ser branco, no tipo de letra News Got T, e ter o tamanho e as formatações especificados no manual.

3 — Todas as capas devem ter a dimensão A4 e, de acordo com o anexo n.º 2, incluir:

- O logótipo da escola/instituto no âmbito do qual os trabalhos foram desenvolvidos. Este logótipo deve constar do topo da capa, ao centro da página. Integram o logótipo, para além dos símbolos, o *lettering* identificativo da Universidade do Minho e da escola/instituto;
- O nome completo do autor;
- O título da tese;
- O mês e o ano da submissão da tese.

4 — As lombadas, de acordo com o anexo n.º 2, devem possuir:

- O logótipo em formato vertical, e sem o *lettering*, da escola/instituto no âmbito do qual os trabalhos foram desenvolvidos;
- Nome do autor (não necessariamente completo);
- O título da tese;
- A indicação «UMinho» e o ano da submissão da tese.

5 — Nas contracapas não existe obrigatoriedade de constar qualquer informação, podendo, no entanto, ser utilizadas para a introdução de outros elementos tais como logótipos ou os nomes de entidades que apoiaram ou financiaram os trabalhos (exemplo: PRODEP, FCT, etc.). Estas indicações devem, sempre que possível, constar a uma única cor (branco, no caso do fundo cinza, no caso do fundo branco) e no fundo da página (anexo n.º 2).

6 — Todas as teses devem possuir uma folha de rosto branca, também com *lettering* a cinza, tipo de letra News Got T, com os tamanhos e as formatações especificados no manual. Desta folha, também exemplificada no anexo n.º 2, devem constar os seguintes elementos:

- O logótipo da escola/instituto no âmbito do qual os trabalhos foram desenvolvidos. Este logótipo deve constar no topo da folha, ao centro. Integram o logótipo, para além dos símbolos, o *lettering* identificativo da Universidade do Minho e da escola/instituto;
- O nome completo do autor;
- O título da tese;
- O tipo de tese, de acordo com o grau académico que confere — «tese de mestrado» ou «tese de doutoramento», a área e o ramo do doutoramento (no caso das teses de doutoramento) ou a designação do mestrado (no caso das teses de mestrado);
- A indicação «Trabalho realizado sob a orientação do(a) Professor(a)», seguida do nome do orientador;
- O mês e o ano da submissão da tese.

7 — Do verso da folha de rosto deve constar a declaração relativa às condições de reprodução da tese, assinada pelo autor (anexo n.º 3).

8 Da folha 2 da tese devem constar:

- Os agradecimentos do autor, quando aplicável;
- A menção ao apoio financeiro, quando aplicável.

9 — Da folha 3 da tese (folha 2, se não houver lugar a agradecimentos ou referência a apoio financeiro) devem constar o título e o resumo da tese. Este resumo não deverá ter uma extensão superior a uma página, no caso das teses de mestrado, ou a duas páginas, no caso das teses de doutoramento.

10 — Da folha 4, ou 5, da tese devem constar o título e o resumo da tese numa língua estrangeira de ampla divulgação. Este resumo não deverá ter uma extensão superior a uma página, no caso das teses de mestrado, ou a duas páginas, no caso das teses de doutoramento.

11 — Sempre que a tese seja redigida em língua estrangeira, mediante autorização expressa do conselho científico, é obrigatório incluir o título e um resumo em português (folha 4 ou 5).

12 — De seguida, deve ser apresentado o índice, ao qual se seguem as listas de abreviaturas e siglas, de figuras, de símbolos, de ilustrações, de tabelas, etc., quando aplicável.

13 — Exceptuando a folha de rosto, que não deve ser numerada, mas deve ser contada, todas as páginas de texto devem ser numeradas da seguinte forma:

- As páginas iniciais ou preliminares — agradecimentos, resumos, índices, etc. — devem ser numeradas em algarismos romanos minúsculos;
- O corpo do texto e os anexos devem ser numerados de forma contínua em algarismos árabes.

14 — Recomenda-se ainda que o corpo do texto seja em frente e verso, que tenha uma dimensão de 12 para a letra do texto e de 8 para a letra das notas de rodapé. O espaçamento entre linhas deve ser de 1,5.

15 — A disponibilização da tese para arquivo e acesso no RepositóriUM (repositório institucional da Universidade), através dos Serviços de Documentação da Universidade do Minho, é autorizada também através da declaração constante do anexo n.º 4, após aprovação do júri.

16 — A versão digital das teses e das dissertações deve obedecer às seguintes orientações:

- Ser constituída por um único ficheiro (se este for de dimensão igual ou inferior a 10 Mb), ou um número limitado de ficheiros (no caso de teses com dimensão superior a 10 Mb). No caso de teses e de dissertações constituídas por mais de um ficheiro, recomenda-se a sua divisão em três ou quatro ficheiros: capa e páginas iniciais (capa, folha de rosto, agradecimentos, resumos e índice/sumário); corpo do texto (o texto da tese ou da dissertação); bibliografia e anexos (num único ficheiro ou em dois ficheiros separados);
- Ser apresentada em formato PDF (componentes textuais). Podem ainda ser incluído(s) ficheiro(s) de imagem, áudio ou *multimedia*, preferencialmente em formatos normalizados e não proprietários.

folha de rosto | teses de mestrado e doutoramento

	
Universidade do Minho Nome da Unidade Orgânica	
Nome do autor da Tese	
Título da tese Título da tese Título da tese Título da tese Título da tese: Título da tese Título da tese	
Tese de Mestrado / Doutoramento Área / Ramo de Doutoramento ou Designação do Mestrado Trabalho efectuado sob a orientação do Professor Doutor João Fictício	
Setembro de 2004	

folha de rosto | teses de mestrado e doutoramento

solução para mais do que uma Unidade Orgânica					26 mm
	Universidade do Minho Nome da Unidade Orgânica Nome da Unidade Orgânica				90 mm
nome fonte: NewsGot T - Plain corpo: 17 leading:110%	Nome do autor da Tese				180 mm
título fonte: NewsGot T - Bold corpo: 17 leading:110%	Título da tese Título da tese Título da tese Título da tese Título da tese: Título da tese Título da tese				287 mm
área fonte: NewsGot T - Plain corpo: 14 leading:110%	Tese de Mestrado / Doutoramento Área / Ramo de Doutoramento ou Designação do Mestrado Trabalho efectuado sob a orientação do Professor Doutor João Fictício				190 mm
nome fonte: NewsGot T - Bold corpo: 14 leading:110%					
data fonte: NewsGot T - Plain corpo: 10 leading:100%	Setembro de 2004				287 mm
79 mm	105 mm	105,5 mm	131,5 mm	158 mm	190 mm

folha de rosto | teses de mestrado e doutoramento

					26 mm
Universidade do Minho Nome da Unidade Orgânica					90 mm
nome fonte: NewsGot T - Plain corpo: 17 leading:110%	Nome do autor da Tese				180 mm
título fonte: NewsGot T - Bold corpo: 17 leading:110%	Título da tese Título da tese Título da tese Título da tese Título da tese: Título da tese Título da tese				287 mm
área fonte: NewsGot T - Plain corpo: 14 leading:110%	Tese de Mestrado / Doutoramento Área / Ramo de Doutoramento ou Designação do Mestrado Trabalho efectuado sob a orientação do Professor Doutor João Fictício				190 mm
nome fonte: NewsGot T - Bold corpo: 14 leading:110%					
data fonte: NewsGot T - Plain corpo: 10 leading:100%	Setembro de 2004				287 mm
79 mm	105 mm	105,5 mm	131,5 mm	158 mm	190 mm

capa para caixa de CDs | tese de doutoramento

	
Universidade do Minho Nome da Unidade Orgânica	
Nome do autor da Tese	
Título da tese Título da tese Título da tese Título da tese Título da tese: Título da tese Título da tese	
Setembro de 2004	
Universidade do Minho © UMinho 2005	

capa para caixa de CDs | tese de mestrado



label para CDs | tese de mestrado



label para CDs | tese de doutoramento



Anexo 3

DECLARAÇÃO

Nome _____

Endereço electrónico: _____ Telefone: _____ / _____

Número do Bilhete de Identidade: _____

Título dissertação /tese

Orientador(es): _____

 _____ Ano de conclusão: _____

Designação do Mestrado ou do Ramo de Conhecimento do Doutoramento: _____

Nos exemplares das teses de doutoramento ou de mestrado ou de outros trabalhos entregues para prestação de provas públicas nas universidades ou outros estabelecimentos de ensino, e dos quais é obrigatoriamente enviado um exemplar para depósito legal na Biblioteca Nacional e, pelo menos outro para a biblioteca da universidade respectiva, deve constar uma das seguintes declarações:

1. É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA TESE/TRABALHO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE;
2. É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA TESE/TRABALHO (indicar, caso tal seja necessário, nº máximo de páginas, ilustrações, gráficos, etc.), APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO. , MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE;
3. DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NÃO É PERMITIDA A REPRODUÇÃO DE QUALQUER PARTE DESTA TESE/TRABALHO

Universidade do Minho, ___/___/___

Assinatura: _____

Anexo 4

DECLARAÇÃO

Nome

Endereço electrónico: _____ Telefone: _____ / _____

Número do Bilhete de Identidade: _____

Título dissertação /tese

Orientador(es):

Ano de conclusão: _____

Designação do Mestrado ou do Ramo de Conhecimento do Doutoramento:

Declaro que concedo à Universidade do Minho e aos seus agentes uma licença não-exclusiva para arquivar e tornar acessível, nomeadamente através do seu repositório institucional, nas condições abaixo indicadas, a minha tese ou dissertação, no todo ou em parte, em suporte digital.

Declaro que autorizo a Universidade do Minho a arquivar mais de uma cópia da tese ou dissertação e a, sem alterar o seu conteúdo, converter a tese ou dissertação entregue, para qualquer formato de ficheiro, meio ou suporte, para efeitos de preservação e acesso.

Retenho todos os direitos de autor relativos à tese ou dissertação, e o direito de a usar em trabalhos futuros (como artigos ou livros).

Concordo que a minha tese ou dissertação seja colocada no repositório da Universidade do Minho com o seguinte estatuto (assinale um):

1. Disponibilização imediata do conjunto do trabalho para acesso mundial;
2. Disponibilização do conjunto do trabalho para acesso exclusivo na Universidade do Minho durante o período de 1 ano, 2 anos ou 3 anos, sendo que após o tempo assinalado autorizo o acesso mundial.
3. Disponibilização do conjunto do trabalho para acesso exclusivo na Universidade do Minho.

Universidade do Minho, ___/___/___

Assinatura: _____

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 17 901/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Porto, foram homologadas, nos termos do artigo 27.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 39.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/2001, de 19 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 114, de 17 de Maio de 2001, as alterações ao Estatuto da Faculdade de Ciências, aprovadas por deliberação da assembleia de representantes desta Faculdade, em reunião de 12 do mesmo mês, anexas a este despacho.

27 de Julho de 2005. — O Vice-Reitor, *José Ferreira Gomes*.

ANEXO

(alterações aos artigos 9.º e 56.º, n.ºs 5 e 6, dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto)

CAPÍTULO II

Da estrutura da Faculdade de Ciências

Artigo 9.º

Estabelecimentos dependentes

1 — São estabelecimentos dependentes da Faculdade de Ciências:

- a) *(Sem alterações.)*
- b) *(Sem alterações.)*
- c) *(Sem alterações.)*
- d) *(Sem alterações.)*
- e) *(Sem alterações.)*
- f) Jardim Botânico.

2 — O Museu de História Natural compreende quatro núcleos museológicos: Museu de Zoologia Augusto Nobre, Museu de Antro-

pologia e Pré-História Mendes Corrêa, Museu de Mineralogia Montenegro de Andrade e Museu de Paleontologia Wenceslau de Lima.

CAPÍTULO V

Da gestão dos estabelecimentos dependentes

Artigo 56.º

Direcção dos estabelecimentos dependentes

- 1 — *(Sem alterações.)*
- 2 — *(Sem alterações.)*
- 3 — *(Sem alterações.)*
- 4 — *(Sem alterações.)*

5 — Os directores do Centro de Cálculo, do Museu de História Natural, do Museu de Ciência e do Jardim Botânico são escolhidos pelo conselho directivo da Faculdade, ouvidos os conselhos científico e pedagógico.

6 — Os directores do Centro de Cálculo e do Museu de Ciência devem providir das áreas das Ciências Exactas, enquanto que os directores do Museu de História Natural e do Jardim Botânico devem providir das áreas das Ciências Naturais.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 17 902/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Julho de 2005 do vice-reitor Prof. Doutor Francisco Ribeiro da Silva, proferido pela delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16 de Setembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, é constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, o júri das provas para o título de agregado do 1.º grupo (Psicologia) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto requeridas pelo Doutor José Luís Pais Ribeiro:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor Stan Maes, professor catedrático da Universidade de Leiden, Holanda.

Doutora Ana Paula Pais Rodrigues Fonseca Relvas, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Manuel Cardoso Joyce Moniz, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Fernandes da Silva, professor catedrático do Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro.

Doutor Bártolo Paiva Campos, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutora Marianne Hélène Lacomblez, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor Joaquim Belo Bairrão Ruivo, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor Amâncio da Costa Pinto, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor Félix Fernando Monteiro Neto, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor José Henrique Barros de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutora Anne Marie Germaine Victorine Fontaine, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutora Maria Emília Teixeira da Costa, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

25 de Julho de 2005. — Pelo Chefe de Divisão, *Paula Cristina Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 17 903/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Marlene Susana Teixeira Borges — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço,

para exercer funções equiparadas a técnica profissional de 2.ª classe da Direcção de Serviços de Documentação e Informação da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2005, por um ano, eventualmente renovável por igual período, até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 17 904/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Lea Maria de Sousa Campos — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço, para exercer funções equiparadas a técnica profissional de 2.ª classe, da Direcção de Serviços Económico-Financeiros e do Património da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2005, por um ano, eventualmente renovável por igual período, até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 17 905/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Joana Monteiro de Carvalho Peres, assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como professora auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 13 de Junho de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 17 906/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Gareth Anthony Pearson — renovado o contrato de trabalho a termo certo como investigador auxiliar da Reitoria e Serviços Centrais para exercer funções no Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 17 907/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António Mário da Silva Marques Flório, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — nomeado definitivamente professor associado do Departamento de Ciências de Computadores da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 17 908/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Luís Miguel Barros Lopes, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — nomeado definitivamente professor associado do Departamento de Ciências de Computadores da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 17 909/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Julho de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Isabel Maria da Costa Ribeiro, assistente administrativa da Faculdade de Direito desta Universidade — nomeada definitivamente assistente administrativa principal da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Rectificação n.º 1413/2005. — Para os devidos efeitos se rectifica que, na publicação n.º 16 381/2005, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, a p. 10 848, relativa a Maria da Conceição Morais Fernandes Abreu, onde se lê «Por despacho de 7 de Julho de 2005» deve ler-se «1 de Julho de 2005» e onde se lê «técnica profissional especialista principal (biblioteca e documentação) da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeada definitivamente coordenadora (área de biblioteca, documentação e arquivo) da mesma Faculdade» deve ler-se «técnica profissional de 1.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Ciências — nomeada definitivamente técnica profissional principal da mesma área e Faculdade.».

27 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Medicina

Deliberação n.º 1122/2005. — Por despacho do director da Faculdade de 25 de Julho de 2005:

Doutor Francisco José Miranda Rodrigues Cruz, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 29 de Agosto a 2 de Setembro de 2005.

28 de Julho de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 17 910/2005 (2.ª série). — Considerando o despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005, que fixa em 1283 o número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, em conformidade com o indicado na coluna 2 do mapa anexo ao referido despacho;

Considerando que o número de efectivos não docentes ETI existentes na Universidade Técnica de Lisboa à data de 31 de Março de 2005 é o indicado na coluna 2 da tabela anexa;

Considerando que em Outubro de 2004 o número de ETI padrão era o indicado na coluna 3 da referida tabela;

Sem prejuízo do esforço de contenção na contratação de novos ETI e da preocupação de as escolas alcançarem o equilíbrio estrutural dos seus orçamentos;

Ouvidos os conselhos directivos das escolas;

Detemino que:

1 — A capacidade de recrutamento definida no despacho n.º 5425/2005, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, é a que consta da coluna 4 da tabela anexa ao presente despacho.

2 — O Instituto Superior de Agronomia apenas poderá lançar concursos dos quais possa resultar a admissão de novos funcionários para os quadros da escola quando se trate de substituição dos seus actuais efectivos que a ela deixarem de estar vinculados, e na proporção de um novo funcionário para dois que deixarem de fazer parte dos seus quadros, de forma que o número de lugares preenchível convirja para a dotação padrão.

22 de Julho de 2005. — O Reitor, *José Lopes da Silva*.

ANEXO

(despacho reitoral sobre ETI não docentes)

Escolas (1)	ETI — Março de 2005 (2)	Padrão — Outubro de 2004 (2)	Contratação (4)
FMV	55	69	14
ISA	173	111	—
ISEG	80	91	11
IST	579	661	82
ISCSP	52	64	12
FMH	52	56	4
FA	60	76	16
Reitoria (*)	86	133	7
<i>Total</i>	1 137	1 261	146

(*) Inclui funcionários centros.

Despacho n.º 17 911/2005 (2.ª série). — Considerando o despacho n.º 6032/2005 (2.ª série), da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2005, que fixa em 1753 o número máximo de docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, em conformidade com a coluna 2 do mapa anexo ao referido despacho;

Considerando que o número de efectivos docentes em 31 de Março de 2005 era de 1623,3;

Ouvidos os presidentes dos conselhos directivos das escolas:

Determino que:

1 — A capacidade de recrutamento definida no despacho n.º 6032/2005 (2.ª série), da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, é para as escolas da UTL a que consta da coluna 4 da tabela anexa ao presente despacho.

2 — Fica em reserva o número de 21,1 ETI para atender a contratações em conformidade com a evolução dos valores padrão constantes na coluna 3 da tabela anexa ao presente despacho.

22 de Julho de 2005. — O Reitor, *José Lopes da Silva*.

ANEXO

(despacho reitoral sobre ETI docentes)

Escolas (1)	ETI — Março de 2005 (2)	Padrão — Outubro de 2004 (2)	Contratação (4)
FMV	67,3	76,1	8,8
ISA	141,9	143,2	1,3
ISEG	200	210,9	10,9
IST	812,5	871,1	58,6
ISCSP	134,3	148,8	14,5
FMH	114,3	121,8	7,5
FA	153	160	7
<i>Total</i>	1 623,3	1 731,9	108,6

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 17 912/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 29 de Junho de 2005:

Luís Filipe Ribeiro Ferreira Barbosa — rescindido o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado a 20 %, a partir de 30 de Junho de 2005.

30 de Junho de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 17 913/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Julho de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor António Manuel

Trigueiros da Silva Cunha, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 17 914/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar da Doutora Maria Helena Pessoa Santos, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 17 915/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Julho de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Humanas e Sociais, Ciências do Desporto, requeridas pelo licenciado em Educação Física Alex Christiano Barreto Fensertseifer:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Miguel Videira Monteiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor José de Jesus Fernandes Rodrigues, professor-coordenador com agregação do Instituto Politécnico de Santarém.

Doutor Júlio Manuel Garganta da Silva, professor associado da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Fernando Ferreira Castelo, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Vítor Manuel Machado de Ribeiro dos Reis, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Francisco José Félix Saavedra, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*).

Despacho (extracto) n.º 17 916/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Julho de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Baltazar Sousa da Cruz, Eliana da Costa Henriques de Barros, Paula Maria dos Santos Ribeiro, Mário Jorge Moreira Alves, Rui Baio Mestre e Maria José Santos Cerejo Pereira Correia — autorizada a nomeação definitiva como técnicos superiores principais do quadro da mesma Universidade, com efeitos a partir da data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 17 917/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, determino o seguinte:

1.º

Reedição

No ano lectivo de 2005-2006 funcionará no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o curso de especialização em Gestão Internacional (International Management), criado pelo despacho n.º 47/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 29 de Abril de 2004, cujo plano de estudos constante dos anexos I e II foi aprovado pelo conselho científico em 25 de Maio de 2005.

2.º

Objectivo

São objectivos próprios do curso o aprofundamento e actualização do conhecimento na área da gestão internacional.

3.º

Organização do curso

O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito ECTS, podendo ser no todo ou em parte leccionado em língua inglesa.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de especialização em Gestão Internacional consta do anexo II a este regulamento do qual faz parte integrante.

5.º

Coordenação

A coordenação é assegurada pelo coordenador científico do curso Prof. Doutor António Robalo.

6.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula no curso os candidatos titulares de uma licenciatura, ou equivalente, que demonstrem ter uma adequada preparação para o efeito.

2 — Podem ser admitidos à matrícula outros candidatos cujo currículo indique uma adequada experiência para a frequência do curso.

7.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- Curriculum vitae*;
- Classificação de licenciatura, caso seja licenciado;
- Cartas de referência;
- Entrevista, se considerada necessária.

2 — Das decisões da selecção a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos e o calendário lectivo previsto para o funcionamento do curso são:

- Candidatura — até 5 de Setembro de 2005;
- Matrícula e inscrição — até 23 de Setembro de 2005;
- Início das actividades lectivas — 5 de Setembro de 2005.

9.º

Propinas

As propinas são fixadas pelo senado, sob proposta do presidente do ISCTE.

10.º

Candidaturas

As candidaturas serão apresentadas através de processo constando de:

- Boletim de candidatura;
- Certidão de licenciatura ou título equivalente, caso seja licenciado;
- Curriculum vitae*;
- Duas fotografias;
- Cópia do bilhete de identidade;
- Cópia do cartão de contribuinte;
- Pagamento de taxa de candidatura de € 50.

11.º

Certificação

1 — A frequência com êxito de disciplinas do curso com um mínimo de 30 créditos será certificada mediante atribuição de um certificado de especialização em Gestão Internacional (International Management), com indicação de média final, nos termos do anexo III.

2 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20 pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

12.º

Avaliação

O coordenador científico deverá apresentar relatórios de avaliação que incluam as opiniões dos alunos e dos professores.

3 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I**Curso de especialização em Gestão Internacional**

- Área científica de referência — Gestão.
- Duração da parte escolar — quatro períodos.
- Número total de unidades de crédito ECTS necessárias à conclusão do curso — 30.

ANEXO II**Plano de estudos**

Disciplinas	Unidades de crédito ECTS
Negócios Internacionais (International Business)	5
Gestão Internacional Comparada (Comparative International Management)	5
Técnicas de Comunicação (Communication Skills)	5
Técnicas de Negociação (Negotiation Techniques)	5
Operações e Logística Globais (Global Operations and Logistics)	5
Estratégia Internacional (International Strategy)	5
Finanças Internacionais (International Finance)	5
Marketing Internacional Avançado (Advanced International Marketing)	5
E-Business	5
Negócios e Gestão Globais (Global Business and Management)	3
Entrepreneurship and Networks	4
Projecto Internacional (International Project)	5
Optativas (Electives)	8

ANEXO III**Certificado de conclusão****República (a) Portuguesa**

... (b) Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Faço saber que ... (c) filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu neste Instituto o curso de especialização em Gestão Internacional, com a classificação final de ... (f) em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma, em que o declaro habilitado com o referido curso.

Lisboa, ... (h).

O Presidente, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(a) Emblema da escola.

(b) Nome do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

(c) Nome do titular do diploma.

(d) Nomes do pai e da mãe do titular do diploma.

(e) Naturalidade do titular do diploma.

(f) Classificação final.

(g) Data de conclusão do curso.

(h) Data de emissão do diploma.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 17 918/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), homologados pelo Despacho Normativo n.º 12/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 58, de 9 de Março de 1995, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no

director da Escola Superior de Gestão, professor António Mendes Pinto, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar deslocações em serviço, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;

1.2 — Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva Escola;

1.3 — Conceder as licenças e dispensas previstas na lei, excepto licenças sem vencimento, ao pessoal docente e não docente afecto à respectiva Escola;

1.4 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

1.5 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos, sociais e culturais, nos termos dos regulamentos e critérios definidos;

1.6 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos legais e regulamentares, aos docentes da respectiva Escola;

1.7 — Decidir em matéria de aplicação do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, sobre horários de trabalho, nos termos dos regulamentos aprovados;

1.8 — Autorizar que as viaturas afectas à respectiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista;

1.9 — Autorizar a distribuição gratuita de publicações editadas ou adquiridas;

1.10 — Autorizar a venda de bens produzidos pela Escola, bem como dos serviços constantes das tabelas aprovadas pelo presidente do IPCB;

1.11 — Autorizar, nos termos legais e regulamentares, a participação de docentes da Escola em actividades remuneradas no âmbito de projectos da responsabilidade da respectiva Escola ou cuja participação esteja prevista em protocolo assinado ou homologado pelo presidente do IPCB;

1.12 — Autorizar a apresentação de candidaturas a bolsas por parte dos docentes da respectiva Escola;

1.13 — Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concurso noutras instituições.

2 — Até ao dia 5 de cada mês, deverá ser-me enviada a relação dos actos praticados no mês anterior, ao abrigo dos n.ºs 1.3 e 1.11.

3 — Nos actos praticados ao abrigo deste despacho deve ser feita a menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

5 — Consideram-se ratificados os actos praticados até esta data no âmbito definido pelo presente despacho.

25 de Julho de 2005. — A Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

Despacho (extracto) n.º 17 919/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, nomeio, em comissão e por urgente conveniência de serviço, a professora-adjunta Ana Teresa Vaz Ferreira Ramos subdirectora da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2005.

29 de Julho de 2005. — A Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 7425/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Julho de 2005:

Mestre Ana Paula do Canto Lopes Pires Santos Quelhas — autorizada a nomeação definitiva no Instituto Superior de Contabilidade e Administração, na categoria de professor-adjunto, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2005, inclusive.

25 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7426/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Julho de 2005:

Mestre Nuno Miguel Laranjeira de Lemos Jorge — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor-adjunto na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2006.

27 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7427/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Julho de 2005:

Mestre Carla David Reis — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a professor-adjunto na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital deste Instituto, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2006.

27 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7428/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Julho de 2005:

Mestre Pedro Miguel Pina de Jesus — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

28 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7429/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Julho de 2005:

Doutor Abel de Oliveira Martins de Carvalho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

28 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7430/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Julho de 2005:

Licenciado Adriano Fresco das Neves Simões Pião — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

28 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7431/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Julho de 2005:

Mestre Nuno Miguel Fonseca Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

28 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7432/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Julho de 2005:

Licenciado Cláudio Daniel Nunes Correia — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

28 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7433/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Julho de 2005:

Licenciado Filipe Miguel Borges Amaral — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

28 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7434/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Julho de 2005:

Licenciado Fernando Daniel Moreira Coelho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

28 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7435/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Julho de 2005:

Mestre António Manuel de Brito Paulino — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor-adjunto na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2006.

29 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7436/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Julho de 2005:

Mestre Marisa Lapa Toste — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como assistente na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2006.

29 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7437/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Julho de 2005:

Mestre Mateus Daniel Almeida Mendes — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor-adjunto na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2006.

29 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 17 920/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Considerando:

- Os períodos de férias dos membros do conselho administrativo do Instituto Politécnico de Leiria, os quais poderão ser parcialmente coincidentes;
- A necessidade de assegurar a gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria durante esse período; assim como
- O disposto no artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 41/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, e 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004, e no artigo 25.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
- A previsão dos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — O conselho administrativo do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 21 de Julho de 2005, deliberou delegar no presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos períodos em que, devido a férias dos membros do conselho administrativo, não exista um número mínimo de elementos para que o conselho possa reunir, a competência para autorizar despesas e pagamentos até ao limite legalmente atribuído ao conselho administrativo.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

21 de Julho de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*. — A Administradora, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*.

Despacho n.º 17 921/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Artes e Design deste Instituto e nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, nomeio os professores abaixo indicados, os quais constituirão o júri do concurso de provas públicas para professor-adjunto para a área científica de Artes Plásticas, aberto pelo edital n.º 603/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2005:

Presidente — Professor Luciano Rodrigues de Almeida, presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais:

Doutora Maria João de Carvalho Durão dos Santos, professora auxiliar da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Mestre Emídio Maximiano Ferreira, professor-adjunto da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, integrada no Instituto Politécnico de Leiria.

Mestre Jaime Manuel Guerreiro da Costa e Sousa, professor-adjunto da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, integrada no Instituto Politécnico de Leiria.

Mestre Maria Albertina Fortunato Alves, professora-adjunta da Escola Superior de Educação de Leiria, integrada no Instituto Politécnico de Leiria.

25 de Julho de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Deliberação n.º 1123/2005. — *Delegação de competências.* — Considerando:

- A ausência do vice-presidente do conselho directivo, designado para integrar o conselho administrativo, e do secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, por motivo de férias, no período de 1 a 19 de Agosto do presente ano;
- A necessidade de assegurar a gestão corrente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria durante esse período;
- O disposto nos artigos 7.º e 52.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, homologados pelo despacho n.º 5/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 1997, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 22 741/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 2001, e nos artigos 27.º e 40.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/92, de 14 de Agosto, e na Lei n.º 71/93, de 26 de Novembro;
- A previsão dos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

o conselho administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, reunido em 28 de Julho de 2005, deliberou delegar no actual presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, no período de 1 a 19 de Agosto de 2005, a competência para promover a arrecadação de receitas próprias e autorizou despesas e pagamentos até ao limite legalmente atribuído ao conselho administrativo.

28 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Administrativo: *João Álvaro Poças Santos*, vice-presidente — *Maria Teresa Freire Albuquerque Cecília*, secretária.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Despacho n.º 17 922/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Julho de 2005:

Sónia Dalila Milho da Fonseca Ramos — autorizada, na sequência e após aprovação do período de avaliação do relatório de estágio, a nomeação em regime de comissão de serviço extraordinária como técnica superior de 2.ª classe, da carreira de pessoal técnico superior, da área de contabilidade e gestão, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a 1 de Junho.

29 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia*.

Despacho n.º 17 923/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14 de Julho de 2005:

Celebrados contratos administrativos de provimento, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para o 2.º semestre do ano lectivo 2004-2005, com início a 1 de Fevereiro e termo a 30 de Junho de 2005, com os docentes:

Ana Isabel Marques Oliveira, equiparada a assistente do 2.º triénio — 50 %.

Ana Luísa Rebelo Cerveira Gomes Sá Sousa, equiparada a assistente do 2.º triénio — 100 %.

Ana Paula Teixeira Martinho, equiparada a professora-coordenadora sem agregação — 20 %.

Ana Paula Serrado dos Santos, equiparada a assistente do 1.º triénio — 50 %.

Nanci Marlene Ferrão Paiva de Sá, equiparada a assistente do 1.º triénio — 50 %.

Sofia Bizarro Nolasco da Silva Narciso, equiparada a assistente do 1.º triénio — 100 %.

29 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Almeida Correia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Saúde de Portalegre

Aviso n.º 7438/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por despacho de 18 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, após deliberação favorável do conselho administrativo da Escola Superior de Saúde de Portalegre, foi autorizada a celebração de contrato individual de trabalho a termo certo com Ana Cristina Figueira Carrilho, ao abrigo da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a categoria de auxiliar de limpeza, auferindo o montante mensal de € 390,10 correspondendo ao escalão 1, índice 123, pelo período de um ano (de 1 de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2006). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Maio de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 7439/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por despacho de 13 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, após deliberação favorável do conselho administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, foi autorizada a celebração de contrato individual de trabalho a termo certo com Célia do Carmo Mendes Pinto, ao abrigo da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a categoria de equiparada a técnica de 2.ª classe, auferindo o montante mensal de € 915,47, correspondente ao escalão 1, índice 295, pelo período de seis meses (de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2005). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 17 924/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino, de 27 de Julho de 2005:

Maria Adília Torres Saldanha Braz, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de chefe de secção para a área de pessoal, expediente e arquivo do quadro de pessoal dos referidos Serviços, ficando exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Teresa Campos*.

Despacho (extracto) n.º 17 925/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino, de 27 de Julho de 2005:

José Manuel Matos Vitorino, tesoureiro do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém — nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de chefe de secção para a área de aprovisionamento, património e transportes do quadro de pessoal dos referidos Serviços, ficando exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Teresa Campos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 17 926/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Abril de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Ricardo António Lamberto Duarte Cláudio, equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato, por dois anos, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2005.

27 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 17 927/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Isabel Alexandra Gamito Gomes Trindade, encarregada de trabalhos da Escola Superior de Ciências Empresárias deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como estagiária da carreira técnica superior, por um ano, para a mesma Escola, com a remuneração de € 1018,08, com efeitos a partir da presente publicação no *Diário da República*, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

28 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 17 928/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Tiago Sérgio Saramago de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo parcial, 50 %, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, por urgente conveniência de serviço.

29 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 17 929/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Eileen Sua Kay Simas, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a nomeação como professora-adjunta, por um período inicial de três anos, com efeitos a partir da data da posse do lugar, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

1 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 17 930/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Julho de 2005 da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Cláudia Sofia de Carvalho Alves Rosado — autorizada, precedendo concurso, a nomeação definitiva como técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de serviço social, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, escalão 1, índice 460, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo lugar.

21 de Julho de 2005. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 17 931/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), n.º 1, alínea i), n.º 1)], autorizo a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 17 a 22 de Julho de 2005, da Doutora Maria Alice Martins da Silva Calçada Bastos, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação deste Instituto.

18 de Julho de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho n.º 17 932/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), n.º 1, alínea i), n.º 1)], autorizo a equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 19 de Agosto

de 2005, da Doutora Anabela da Silva Moura Correia, professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto.

18 de Julho de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho n.º 17 933/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), n.º 1, alínea i), n.º 1)], autorizo a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 21 a 24 de Julho de 2005 do Doutor Manuel Afonso Barroso, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto.

20 de Julho de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho n.º 17 934/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Rosa Maria do Carmo Rodrigues, assistente administrativa especialista na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — nomeada, em regime de comissão extraordinária de serviço, precedendo concurso, chefe de secção para a mesma Escola, com efeitos a partir da data da aceitação, ficando exonerada das funções anteriores a partir da mesma data e com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 337, da tabela do regime geral da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho n.º 17 935/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Doutor José da Cruz Lopes, professor-adjunto, de nomeação definitiva, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico — nomeado definitivamente, precedendo concurso, professor-coordenador para a mesma Escola, com efeitos a partir da data da aceitação, ficando exonerado das anteriores funções a partir da mesma data e com o vencimento ilíquido correspondente ao escalão 3, índice 250, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 59/2005. — Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de 15 de Julho de 2005, foi retificado o Regulamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu:

Regulamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem

Os presentes regulamentos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu obedecem aos princípios insertos na seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, Decretos-Leis n.ºs 328/97, de 27 de Novembro, e 353/99, de 3 de Setembro, e Portarias n.ºs 886/83, de 22 de Setembro, e 799-D/99, de 18 de Setembro.

1 — Regulamento de frequência

Atendendo à legislação mencionada, o regulamento de frequência do curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelos seguintes critérios:

- Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de matrícula obrigatória;
- A frequência do curso de licenciatura em Enfermagem implica que o estudante tenha feito a sua matrícula dentro dos prazos estipulados em cada ano curricular;
- A perda de frequência por excesso de faltas nas unidades curriculares de frequência obrigatória obriga o estudante a nova matrícula e frequência;
- O estudante que está a repetir um semestre e ou ano pode simultaneamente repetir as unidades curriculares desse semestre e ou ano em que obteve nota positiva nas condições seguintes:
 - Sujeita-se às normas que vigoram para os demais alunos;
 - No caso de o estudante obter melhor classificação que a anterior, é atribuída a nota mais elevada, não podendo

em nenhuma circunstância ser-lhe diminuída a nota anteriormente obtida;

- Nos casos em que o estudante deixe em atraso unidade(s) curricular(es) por não obter nota positiva e transite de semestre e ou ano de acordo com o regulamento de precedências e transição de ano, é facultativa a sua frequência.

Se optar pela frequência, o estudante deve requerê-la ao conselho directivo até 15 dias antes do início do semestre e ou ano onde essas unidades curriculares são leccionadas, excepto se o estudante tiver exames a essa unidade curricular em vésperas do início do referido semestre, para os quais o requerimento deve dar entrada na Secretaria até vinte e quatro horas após a afixação da pauta.

O estudante que opte pela frequência sujeita-se às normas que vigorarem para os demais alunos.

O conselho directivo pode cancelar a autorização referida quando o estudante, pelo manifesto desinteresse, seja causa de perturbação ou prejudique a aprendizagem dos demais alunos;

- Nos casos em que o estudante não opte pela frequência a que se refere a alínea anterior, apenas pode prestar provas por exames na época de recurso;
- O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de unidades curriculares;
- O estudante que pretenda usufruir do estatuto de trabalhador-estudante, regulamentado pela Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, deve requerê-lo ao conselho directivo da Escola, fazendo acompanhar o seu requerimento com um dos comprovantes previstos na alínea b) do artigo 9.º da citada lei, no prazo de 30 dias após a matrícula ou do início da actividade profissional.

2 — Regulamento de precedências e transição de ano

Normas de precedências e transição de ano para o curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu

a) 1.º ano:

Possibilidade de frequentar o Ensino Clínico I e transitar do 1.º para o 2.º ano, 1.º semestre, com quatro unidades curriculares em atraso, excepto a Fundamentos de Enfermagem, Enfermagem na Comunidade I, Anatomia e Fisiologia, Pedagogia e Patologia Geral;
Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico I para transitar ao 2.º ano do curso.

b) 2.º ano — 1.º semestre:

Possibilidade de frequentar o Ensino Clínico II e transitar do 1.º para o 2.º semestre com quatro unidades curriculares em atraso, incluindo as provenientes do 1.º ano, excepto a Enfermagem Médico-Cirúrgica I e Farmacologia;
Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico II para transitar ao 2.º semestre.

c) 2.º ano — 2.º semestre:

Possibilidade de frequentar o Ensino Clínico III e transitar ao 1.º semestre do 3.º ano com três unidades curriculares em atraso, excepto Enfermagem Médico-Cirúrgica II;
Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico III para transitar ao 3.º ano.

d) 3.º ano — 1.º semestre:

Obrigatoriedade de aprovação em todas as unidades curriculares deste semestre para frequentar os respectivos ensinos clínicos;
Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico IV e V para transitar ao 2.º semestre;
Possibilidade de transitar do 1.º para o 2.º semestre com três unidades curriculares em atraso.

e) 3.º ano — 2.º semestre:

Obrigatoriedade de obter nota positiva em todas as unidades curriculares do ensino teórico para frequentar os respectivos ensinos clínicos;
Possibilidade de transitar para o 4.º ano com duas unidades curriculares em atraso, excepto Investigação e Estatística;
Obrigatoriedade de obter nota positiva nos Ensinos Clínicos VI e VII para transitar para o 4.º ano.

f) 4.º ano:

Obrigatoriedade de aprovação nas unidades curriculares de Enfermagem Médico-Cirúrgica III e Enfermagem na Comunidade III para frequentar o Ensino Clínico VIII e IX;
Obrigatoriedade de obter nota positiva nos respectivos ensinamentos clínicos.

Notas

1 — Nos anos/semestres com mais de um ensino clínico, o estudante só pode frequentá-los desde que obtenha aproveitamento nas unidades curriculares teóricas de precedência obrigatória que a eles correspondam.

2 — Entende-se por unidade curricular em atraso aquela que o estudante, embora a tenha frequentado, não obteve classificação positiva.

3 — Só é atribuído o diploma de licenciatura após a obtenção de nota positiva em todas as unidades curriculares.

3 — Regulamento de avaliação

I — Princípios gerais

A avaliação, processo intrínseco à aprendizagem, deve recorrer a meios que permitam observar a capacidade global do estudante para resolver situações encontradas, devendo ser valorizada a inter-relação de conhecimentos. Cada unidade curricular obedece aos seguintes critérios:

- a) Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objecto de avaliação;
- b) O aluno pode requerer equivalência a unidades curriculares no prazo de 15 dias após a matrícula, cuja decisão terá que ser tomada no prazo de 30 dias;
- c) Tipos de pautas:
 - 1) Pauta de frequência — consoante o número de frequências por unidade curricular, sem arredondamentos (resulta da avaliação contínua, por frequência e outros);
 - 2) Pauta da média das frequências — resulta da média das pautas das frequências;
 - 3) Pauta final da unidade curricular — resulta da média da prova oral com a nota obtida na pauta da média das frequências e apresenta-se em números inteiros;
 - 4) Pauta final do semestre ou ano — representa a classificação final de cada unidade curricular e as respectivas faltas;
- d) As unidades curriculares com mais de uma frequência devem ser classificadas segundo a escala decimal;
- e) A pauta final de cada unidade curricular traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores, após um único arredondamento à unidade, da média aritmética das diversas classificações obtidas;
- f) Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores em cada unidade curricular;
- g) A atribuição da classificação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela unidade curricular, de acordo com o presente Regulamento;
- h) Devem ser utilizados instrumentos de avaliação de diferentes tipos, quer no ensino teórico quer no ensino clínico;
- i) O estudante que obtenha uma classificação na pauta da média das frequências por unidade curricular teórica ou teórico-prática igual ou superior a 17,5 valores poderá submeter-se a prova oral, com duração não superior a cinquenta minutos, a realizar até 15 dias após a afixação da referida pauta. Esta prova deverá ser requerida até quarenta e oito horas após a afixação da supracitada pauta. A classificação final obtida será expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada à unidade, resultante da média aritmética das classificações obtidas na pauta da média das frequências e prova oral. Nos casos em que o aluno não se submeta a esta prova, a nota a atribuir será de 17 valores;
- j) O júri da prova oral será constituído por dois ou mais docentes a designar pelo coordenador do curso;
- k) Podem ainda ser considerados como elementos de avaliação no ensino teórico, teórico-prático e ensino clínico trabalhos de grupo, estudos, relatórios, pesquisas e outros trabalhos escritos. A redacção destes trabalhos deve dar cumprimento às normas de elaboração de trabalhos escritos em vigor na Escola;
- l) O trabalho de grupo, como instrumento de avaliação, deve ser sempre discutido permitindo deste modo avaliar a participação de cada aluno;
- m) Nas unidades curriculares teórico-práticas devem obrigatoriamente ser elaborados, pelos alunos, relatórios das activi-

dades realizadas em laboratório, sendo estes objecto de discussão. Estes relatórios deverão fazer referência, concretamente, à descrição das actividades realizadas, ao número de horas, às dificuldades e necessidades sentidas, entre outros itens que o docente responsável entenda necessários;

n) Deve ser anulada a prova de avaliação ao estudante que, durante a sua realização, manifeste atitudes fraudulentas.

II — Avaliação do ensino teórico e teórico-prático

A nota final de cada unidade curricular, no fim de cada semestre/ano, é o resultado da aprendizagem da matéria leccionada.

A avaliação realiza-se pelo método de frequências, complementado ou não por outros instrumentos de avaliação, e pelo método de exames.

Provas de avaliação — Frequências

a) A avaliação das unidades curriculares faz-se ao longo do semestre ou ano durante o ensino teórico.

b) Em cada unidade curricular o número de provas de avaliação de conhecimentos faz-se em função da sua carga horária total:

Uma frequência para quarenta e cinco horas;

Uma ou duas frequências para mais de quarenta e cinco e até noventa horas;

Dois ou três frequências para mais de noventa horas.

c) Em unidades curriculares com mais de uma prova de avaliação de conhecimentos, a matéria avaliada constitui objecto de avaliação nas provas seguintes, que deve incluir até 25 % da cotação da matéria já avaliada.

d) O estudante na condição de dirigente associativo, conforme os Decretos-Leis n.ºs 152/91, de 23 de Abril, e 55/96, de 22 de Maio, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 328/97, de 27 de Novembro, tem direito a realizar, em data a combinar com o docente, a frequência a que não tenha comparecido devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis.

e) Nas unidades curriculares com mais de uma frequência o aluno deverá ter conhecimento da nota da classificação obtida na frequência anterior (através da afixação da pauta da frequência da respectiva disciplina) com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas da realização da frequência subsequente.

f) Se o estudante faltar a alguma prova de avaliação ou a sua classificação for inferior a 7 valores vai obrigatoriamente a exame.

g) O docente responsável pela unidade curricular deve permitir ao estudante o acesso e verificação das provas de avaliação, após a sua classificação.

h) Após o previsto na alínea anterior, o docente transcreve em pauta própria a classificação da prova e entrega-a ao coordenador do curso, que a envia aos Serviços Académicos para a afixar, até quarenta e oito horas do início da época de exames. A pauta é assinada pelo professor e pelo coordenador.

i) O aluno dispõe de quarenta e oito horas após a afixação das pautas para apresentar reclamação por escrito nos Serviços Académicos dirigida ao presidente do conselho directivo.

j) O docente responsável pela unidade curricular entrega nos Serviços Académicos as provas de avaliação a fim de serem arquivadas em envelope próprio.

k) No final do ensino teórico de cada semestre e ou ano os Serviços Académicos elaboram e afixam a pauta final, que é assinada pelo coordenador, conselho directivo e Serviços Académicos.

Provas de avaliação — Exames

Em cada ano lectivo curricular existem as seguintes épocas de exames:

Época normal:

1 — Os exames da época normal realizam-se no final do período teórico de cada semestre/ano e destinam-se ao estudante que na unidade curricular:

Obtiver classificação final inferior a 10 valores pelo método de frequências;

Faltar a uma prova de avaliação;

Obtiver classificação inferior a 7 valores numa das frequências da unidade curricular.

2 — Se o estudante na prova de exame obtiver uma classificação igual ou superior a 17,5 valores, aplicam-se as normas constantes da alínea i) dos princípios gerais do regulamento de avaliação.

3 — Na época normal de exames, prevêem-se uma ou duas semanas sem actividades escolares que se destinam à preparação e realização das referidas provas.

4 — O estudante que pretenda realizar prova de exame deve requerê-la ao coordenador do curso, no prazo de vinte e quatro horas, após a afixação da pauta da média das frequências.

5 — Se no início do ensino clínico ainda não tiver sido afixada a pauta com a classificação obtida, será facultada a sua frequência condicional.

6 — O estudante que não obtenha classificação positiva e que, de acordo com o regulamento de precedências e transição de ano, fique impedido de transitar de semestre ou ano, pode proceder à continuação do curso de acordo com o estipulado nas alíneas *d)* e *e)* do regulamento de frequência.

7 — As datas dos exames da época normal são afixadas no início de cada semestre/ano.

Época de recurso:

1 — Os exames da época de recurso realizam-se no final de cada ano e destinam-se ao estudante que tenha disciplinas em atraso de acordo com os regulamentos de precedências e transição de ano e ao que pretenda obter melhoria de nota. Ao estudante que tendo concluído o curso e pretenda melhoria de nota poder ser-lhe passado um certificado comprovativo de fim de curso, sem a menção da classificação final do curso, até à realização do exame.

2 — O estudante interessado na realização de exames a que se refere o número anterior deve requerê-los ao coordenador do curso até 30 dias consecutivos do término do último ensino clínico do 2.º semestre dos anos lectivos com organização semestral ou até 30 dias consecutivos do término do ensino clínico dos anos lectivos com organização anual.

3 — A classificação final das unidades curriculares obedece aos princípios preconizados para a classificação final das unidades curriculares na época de exame normal. Caso os exames se realizem para melhoria de nota, mantém-se válida a classificação já obtida, garantindo que a classificação das unidades curriculares seja sempre a maior.

4 — Para melhoria de nota o estudante pode inscrever-se até três unidades curriculares em cada ano, excepto os trabalhadores-estudantes, que não têm limite do número de exames.

5 — A calendarização de exames na época de recurso é afixada após os pedidos de exame.

Época de recurso especial:

1 — O estudante do 4.º ano que não obteve nota positiva nas unidades curriculares em atraso pode fazê-las na época de recurso especial, que se realiza, em data a marcar, até aos três meses subsequentes ao término do curso.

2 — O estudante interessado na realização deste exame deve requerê-lo ao conselho directivo até quarenta e oito horas após a afixação dos resultados do exame de recurso.

Notas

1 — O estudante que, por motivos ponderosos e comprovadamente justificados, falte aos exames das disciplinas necessárias para transição de ano ou semestre pode fazê-lo posteriormente, mediante autorização do conselho directivo, após parecer do conselho pedagógico.

2 — O pedido de autorização deve dar entrada na Secretaria da Escola nas vinte e quatro horas seguintes à cessação do impedimento. Os exames referidos são realizados nos primeiros 10 dias após a apresentação do requerimento.

3 — O estudante nestas condições continua as suas actividades pedagógicas condicionalmente de acordo com o regulamento de precedências e transição de ano.

4 — O estudante na condição de dirigente associativo, para além dos exames das épocas normais e especiais previstas, goza ainda do direito de requerer um exame mensal. Este direito pode ser exercido de forma ininterrupta, por opção do dirigente, durante o mandato, no período de 12 meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

Avaliação da unidade curricular — Monografia

1 — A avaliação desta unidade será realizada com base na elaboração de uma monografia e na sua discussão oral. Cada momento de avaliação será classificado numa escala inteira de 0 a 20 valores.

2 — A monografia será orientada pelos docentes de uma área científica da Escola Superior de Saúde de Viseu designada pelo Centro de Investigação da referida Escola.

3 — As entrevistas de orientação serão acordadas entre as partes e a entrega da monografia será acompanhada de parecer escrito do orientador.

4 — Se o estudante não entregar a monografia na data prevista poderá fazê-lo até aos três meses subsequentes à data do término do curso, com parecer favorável do presidente do conselho directivo, após consulta do conselho pedagógico e anuência dos orientadores.

5 — A data de discussão é da responsabilidade do coordenador do curso e deverá ser afixada com pelo menos uma semana de antecedência.

6 — Se no final dos três meses referidos anteriormente a monografia não for entregue, o estudante deverá realizar nova matrícula.

7 — A classificação final será o resultado da média ponderada entre o documento escrito e a discussão. O documento escrito terá a ponderação 3 e a discussão oral a ponderação 1.

8 — Os itens de avaliação do documento escrito e respectivas classificações serão:

Itens	Valores
1 — Apresentação do trabalho	1
2 — Resumo em português	0,5
3 — Introdução	1,5
4 — Fundamentação teórica	5
5 — Metodologia	5
6 — Tratamento e análise de dados	4
7 — Discussão/conclusões/sugestões	3
<i>Total</i>	20

9 — Os itens de avaliação da monografia na discussão oral e respectivas classificações serão os seguintes:

Itens	Valores
1 — Clareza de exposição	4
2 — Domínio do conteúdo	10
3 — Capacidade de síntese do trabalho	6
<i>Total</i>	20

10 — Para que a monografia seja discutida antes de terminar o ano lectivo, os estudantes deverão entregar a mesma até à antepenúltima semana do término do ensino clínico.

11 — O documento escrito que não obteve classificação positiva não poderá ser sujeito à discussão oral.

12 — Para que a monografia possa ser discutida, cada grupo disporá de vinte minutos para fazer uma síntese da mesma.

13 — A atribuição da classificação da monografia é da competência dos docentes responsáveis pela sua orientação e discussão. Nesta situação o documento deverá ser reformulado ou elaborado novo trabalho, até ao final dos três meses subsequentes ao término do curso. Caso não cumpra o descrito anteriormente deverá efectuar nova matrícula.

14 — A discussão oral realiza-se perante um júri constituído por dois professores, sendo um obrigatoriamente o orientador do trabalho e o outro a designar pelo coordenador da área científica.

15 — A discussão referida no número anterior é pública e da sua classificação final não cabe recurso.

16 — Cada grupo de estudantes deverá entregar cinco exemplares da monografia em suporte de papel, um em suporte digital, base de dados e respectivo tratamento estatístico realizado informativamente.

17 — A aprovação na unidade curricular Monografia está dependente de avaliação positiva nas unidades curriculares de Investigação e Estatística.

III — Avaliação do ensino clínico

A classificação do ensino clínico realiza-se pelo método de avaliação contínua, cabendo à equipa responsável a elaboração dos instrumentos de avaliação mais adequados e deles dar conhecimento ao estudante no início do ensino clínico.

Nos ensinos clínicos realizados em mais de um campo de estágio, com duração igual ou superior a três semanas, devem ser descritas em pauta as classificações obtidas em cada um deles.

A aprovação dos estudantes no ensino clínico depende da prestação de cuidados a, pelo menos, 85 % dos doentes/utentes que forem distribuídos pelos docentes no decurso do ensino clínico.

A classificação final é o resultado da média ponderada das diversas classificações obtidas nos vários campos de estágio.

No final do ensino clínico é afixada a pauta com as respectivas classificações.

IV — Classificação final do curso

A classificação final do curso resulta da média ponderada e arredondada às unidades de todas as unidades curriculares.

Para a sua obtenção utilizam-se os seguintes coeficientes de ponderação:

Ensino teórico:

Horas por unidades curriculares	Coefficiente de ponderação
< 45	1
≥ 45 < 90	2
≥ 90 < 130	3
≥ 130 < 180	4
≥ 180	5

Ensino clínico:

Semanas por unidades curriculares	Coefficiente de ponderação
≤ 5	2
> 5 ≤ 7	3
> 7 ≤ 9	4
> 9	5

V — Normas relativas à avaliação

As provas escritas devem ser dactilografadas.

Deve ser indicada a cotação atribuída a cada questão.

As provas escritas não podem prolongar-se por mais de cem minutos.

O tempo de realização das provas deve ser indicado nos respectivos enunciados.

Se as provas escritas se realizarem em mais de uma sala, deverá ser estabelecida, entre os docentes intervenientes na vigilância da prova, uma hora exacta de início e de recolha dos testes para cumprir em ambos os locais de realização.

4 — Regulamento de faltas

a) Todas as unidades curriculares teórico-práticas e práticas que integram o plano de estudos são de presença obrigatória.

b) O limite de faltas para cada unidade curricular teórico-prática não pode exceder 25% do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos.

c) O limite de faltas para cada unidade curricular integrante do ensino clínico não pode exceder 15% do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos.

d) Sempre que o estudante ultrapasse o limite de faltas permitido a cada unidade curricular pode solicitar a sua relevação ao conselho directivo, após parecer do conselho pedagógico e com base em motivos ponderosos, a avaliar caso a caso. Deve assegurar-se que não são prejudicados os objectivos da unidade curricular e nunca pode exceder 50% do limite fixado nas alíneas b) e c); pode ou não relevá-las. O pedido da relevação de faltas deve ser solicitado até quarenta e oito horas após o regresso do estudante às actividades escolares.

e) A marcação de faltas é obrigatória e da responsabilidade do professor da unidade curricular.

f) Para efeitos de marcação de faltas considera-se como unidade padrão: no ensino teórico a aula (igual a uma hora) e no ensino clínico o turno ou período normal de trabalho praticado na instituição.

g) Excepcionalmente e em situações especiais devidamente comprovadas (consultas médicas, tribunais e outras), o docente responsável pode efectuar a marcação de faltas por hora nos períodos do ensino clínico.

h) O cálculo do número de faltas de acordo com as alíneas b) e c) é sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

i) A justificação de faltas a que se referem as alíneas b) e c) é de carácter facultativo, podendo realizar-se até quarenta e oito horas após o regresso às actividades pedagógicas.

j) Para a relevação de faltas a que se refere a alínea d) é obrigatória a justificação das mesmas, anexando documento comprovativo.

l) A justificação de faltas é feita em impresso próprio a fornecer pelos Serviços Académicos, obedecendo ao articulado na alínea i).

Nota. — O estudante que se encontre nas condições de trabalhador-estudante, conforme a alínea f) do regulamento de frequências, não está sujeito à marcação de faltas durante o ensino teórico. A presença no ensino clínico é imprescindível para o processo de ensino/aprendizagem, pelo que se mantém em vigor o regime de presença física prevista no presente regulamento.

5 — Regulamento de prescrição do direito à inscrição e de inelegibilidade

O regulamento de prescrição do direito à inscrição e de inelegibilidade do curso de licenciatura em Enfermagem rege-se respectivamente pelo disposto nos artigos 5.º e 36.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior).

Serão analisadas, caso a caso, as situações dos estudantes a que estes regulamentos se apliquem.

28 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento n.º 60/2005. — Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de 15 de Julho de 2005, foi rectificado o Regulamento do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu:

Regulamento do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem

Os presentes regulamentos do curso de complemento de formação para enfermeiros do grau de bacharel ou equivalente legal da Escola Superior de Saúde de Viseu obedecem aos princípios insertos na seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, Decretos-Leis n.ºs 353/99, de 3 de Setembro, e 328/97, de 27 de Novembro, e Portarias n.ºs 886/83, de 22 de Setembro, e 799-E/99, de 18 de Setembro.

1 — Regulamento de frequência

Considerando a legislação mencionada, o regulamento de frequência do curso de complemento de formação para enfermeiros titulares do grau de bacharel ou equivalente legal a que se refere o Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e a Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro, rege-se pelos seguintes critérios:

- Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de matrícula obrigatória;
- A frequência do curso de complemento de formação implica que o estudante tenha feito a sua matrícula dentro dos prazos estipulados;
- O estudante que interrompa o curso de complemento de formação ou que não obteve aproveitamento na(s) unidade(s) curricular(es) e pretenda retomar a sua frequência, deve fazer a matrícula nas unidades curriculares onde não obteve aproveitamento no ano lectivo seguinte;
- O estudante que está a repetir o ano pode simultaneamente repetir as unidades curriculares desse ano em que obteve nota positiva nas condições seguintes:

Sujeita-se às normas que vigoram para os demais estudantes;

No caso de o estudante obter melhor classificação que a anterior, é atribuída a nota mais elevada, não podendo em nenhuma circunstância ser-lhe diminuída a nota anteriormente obtida;

- O estudante que pretende usufruir do estatuto de trabalhador-estudante, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, deve requerê-lo ao conselho directivo da Escola, fazendo acompanhar o seu requerimento com um dos comprovativos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 148.º do citado decreto-lei, no prazo de 30 dias após a matrícula ou do início de actividade profissional.

2 — Regulamento de precedências

a) Só pode frequentar o ensino clínico em Cuidados Gerais o estudante que obteve nota positiva na unidade curricular de Enfermagem.

b) Só pode frequentar o ensino clínico de Gestão dos Cuidados de Enfermagem o estudante que obtenha nota positiva na unidade curricular de Gestão dos Serviços de Saúde.

c) Só pode frequentar o ensino clínico de Formação/Educação o estudante que obtenha nota positiva na unidade curricular de Desenvolvimento Pessoal e Educacional.

Nota. — O diploma de licenciatura em Enfermagem é atribuído após a obtenção de nota positiva em todas as unidades curriculares do curso de complemento de formação.

3 — Regulamento de avaliação

I — Princípios gerais

A avaliação, processo intrínseco à aprendizagem, deve recorrer a meios que permitam verificar a capacidade global do estudante para resolver situações encontradas, devendo ser valorizada a inter-relação

de conhecimentos, pois só ela permite a concepção, planeamento, execução e avaliação fundamentadas a nível de cuidados de enfermagem.

A avaliação de cada unidade curricular obedece aos seguintes princípios:

- a) Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objecto de avaliação;
- b) O aluno pode requerer equivalência a unidades curriculares, no prazo de 15 dias após a matrícula, cuja decisão terá que ser tomada no prazo de 30 dias;
- c) Tipos de pautas:
 - 1) Pauta de frequência — consoante o número de frequências por unidade curricular, sem arredondamento (resulta da avaliação contínua, por frequências e outros);
 - 2) Pauta da média das frequências — resulta da média das pautas das frequências;
 - 3) Pauta final da unidade curricular — resulta da média da prova oral com a nota obtida na pauta da média das frequências e apresenta-se em números inteiros;
 - 4) Pauta final do semestre ou ano — representa a classificação final de cada unidade curricular e as respectivas faltas;
- d) As unidades curriculares com mais de uma frequência devem ser classificadas segundo a escala decimal;
- e) A pauta final de cada unidade curricular traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores, após um único arredondamento à unidade da média aritmética das diversas classificações obtidas;
- f) Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores em cada unidade curricular;
- g) A atribuição da classificação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela leccionação de cada unidade curricular, de acordo com o presente Regulamento;
- h) Devem ser utilizados instrumentos de avaliação de diferentes tipos, quer no ensino teórico quer no ensino clínico;
- i) O estudante que obtenha uma classificação na pauta da média das frequências por unidade curricular teórica ou teórico-prática igual ou superior a 17,5 valores poderá submeter-se a prova oral, com duração não superior a cinquenta minutos, a realizar até 15 dias após a afixação da referida pauta. Esta prova deverá ser requerida até quarenta e oito horas após a afixação da supracitada pauta. A classificação final obtida será expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada à unidade, resultante da média aritmética das classificações obtidas na pauta da média das frequências e prova oral. Nos casos em que o aluno não se submeta a esta prova, a nota a atribuir será de 17 valores;
- j) O júri da prova oral, a que a alínea anterior faz referência, será constituído por dois ou mais docentes a designar pelo coordenador do curso;
- k) Podem ainda ser considerados como elementos de avaliação no ensino teórico, teórico-prático e ensino clínico trabalhos de grupo, estudos, relatórios, pesquisas e outros trabalhos escritos. A redacção destes trabalhos deve dar cumprimento às normas de elaboração de trabalhos escritos em vigor na Escola;
- l) A avaliação do trabalho de grupo, como instrumento de avaliação, será previamente acordada entre o(s) docente(s) e os estudantes;
- m) Deve ser anulada a prova de avaliação ao estudante que, durante a sua realização, manifeste atitudes fraudulentas.

II — Avaliação do ensino teórico

A avaliação realiza-se pelo método de frequências complementado ou não por outros instrumentos de avaliação e pelo método de exames.

Provas de avaliação — Frequências

- a) A avaliação das unidades curriculares faz-se ao longo do ano, durante o ensino teórico.
- b) Em cada unidade curricular o número de provas de avaliação de conhecimentos faz-se em função da sua carga horária total:

Uma frequência para quarenta e cinco horas;

Uma ou duas frequências para mais de quarenta e cinco horas.

- c) Em unidades curriculares com mais de uma prova de avaliação de conhecimentos, a matéria avaliada constitui objecto de avaliação nas provas seguintes, que deve incluir até 25 % da cotação da matéria já avaliada.

d) O estudante na condição de dirigente associativo, conforme o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 328/97, de 27 de Novembro, e dos Decretos-Leis n.ºs 152/91, de 23 de Abril, e 55/96, de 22 de Maio, tem o direito a realizar, em data a combinar com o docente, mediante apresentação de comprovativo, a frequência a que não tenha comparecido devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis.

e) Nas unidades curriculares com mais de uma frequência, o aluno deverá ter conhecimento da classificação obtida na frequência anterior (através da afixação da pauta de frequência da respectiva disciplina), com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas da realização da frequência subsequente.

f) Se o estudante faltar a alguma prova de avaliação ou a sua classificação for inferior 7 valores vai obrigatoriamente a exame.

g) O docente responsável pela unidade curricular deve permitir ao estudante o acesso e verificação das provas de avaliação, após a sua classificação.

h) Após o previsto na alínea anterior, o docente transcreve para pauta própria a classificação da prova e entrega-a ao coordenador do curso, que a envia aos Serviços Académicos para a afixar, até quarenta e oito horas do início da época de exames. A pauta é assinada pelo professor e pelo coordenador.

i) O aluno dispõe de quarenta e oito horas após a afixação das pautas para apresentar reclamação por escrito nos Serviços Académicos dirigida ao presidente do conselho directivo.

j) O docente responsável pela unidade curricular entrega nos Serviços Académicos as provas de avaliação a fim de serem arquivadas em envelope próprio.

k) No final do ensino teórico do curso os Serviços Académicos elaboram e afixam a pauta final, que é assinada pelo coordenador, conselho directivo e Serviços Académicos.

Provas de avaliação — Exames

No curso de complemento de formação em Enfermagem existem as seguintes épocas de exames:

Época normal:

1) Os exames da época normal realizam-se no final do período teórico e destinam-se ao estudante que na unidade curricular:

Obtiver classificação final inferior a 10 valores pelo método de frequências;

Faltar a uma prova de avaliação;

Obtiver classificação inferior a 7 valores numa das frequências da unidade curricular;

2) Se o estudante na prova de exame obtiver uma classificação igual ou superior a 17,5 valores, aplicam-se as normas constantes na alínea i) dos princípios gerais do regulamento de avaliação.

3) Na época normal de exames, prevêem-se uma ou duas semanas sem actividades escolares que se destinam à preparação e realização das referidas provas.

4) O estudante que pretenda realizar prova de exame deve requerê-la ao coordenador do curso, no prazo de vinte e quatro horas após a afixação da pauta da média das frequências.

5) Se, no início do ensino clínico, ainda não tiver sido afixada a pauta com a classificação obtida, será facultada a sua frequência condicional.

6) As datas dos exames da época normal são afixadas no início do curso.

Época de recurso:

a) Os exames da época de recurso realizam-se no final do ano lectivo e destinam-se ao estudante que tenha disciplinas em atraso e ao que pretenda obter melhoria de nota. Ao estudante que tendo concluído o curso e pretenda melhoria de nota poderá ser-lhe ser passado um certificado comprovativo de fim de curso, sem a menção da classificação final do curso, até à realização do exame.

b) O estudante interessado na realização de exames a que se refere a alínea anterior deve requerê-lo ao coordenador do curso até 30 dias consecutivos do término do último ensino clínico.

c) A classificação final das unidades curriculares obedece aos princípios preconizados para a classificação final das unidades curriculares na época de exame normal. Caso os exames se realizem para melhoria de nota, prevalece a classificação mais elevada.

d) Para melhoria de nota o estudante pode inscrever-se até três unidades curriculares, excepto os trabalhadores-estudantes, que não têm limite do número de exames solicitados.

e) A calendarização de exames na época de recurso é afixada após os pedidos de exame.

Época de recurso especial:

a) O estudante que não obteve nota positiva nas unidades curriculares em atraso pode realizá-las na época de recurso especial, em data a marcar, até aos três meses subsequentes ao término do curso de complemento de formação.

b) Os estudantes interessados na realização deste exame devem requerê-lo ao coordenador do curso até quarenta e oito horas após a afixação dos resultados do exame de recurso.

Notas

1 — O estudante que por motivos ponderosos e comprovadamente justificados falte aos exames das disciplinas necessárias para a conclusão do curso de complemento de formação pode fazê-lo posteriormente, mediante autorização do conselho directivo, após parecer do conselho pedagógico.

2 — O pedido de autorização deve dar entrada nos Serviços Académicos da Escola nas vinte e quatro horas seguintes à cessação do impedimento. Os exames referidos são realizados nos primeiros 10 dias após apresentação do requerimento.

3 — O estudante na condição de dirigente associativo para além dos exames das épocas normais e especiais previstas goza ainda do direito de requerer um exame mensal. Este direito pode ser exercido de forma ininterrupta, por opção do dirigente, durante o mandato, no período de 12 meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

Avaliação da unidade curricular Investigação em Ciências da Saúde

a) A avaliação desta unidade será realizada com base na elaboração de uma monografia e na sua discussão oral. Cada momento de avaliação será classificado numa escala inteira de 0 a 20 valores.

b) A monografia será orientada pelos docentes de uma área científica da Escola Superior de Saúde de Viseu designada pelo Centro de Investigação da referida Escola. As entrevistas de orientação serão acordadas entre os estudantes e o orientador.

c) A entrega da monografia será acompanhada de parecer escrito do orientador.

d) Se o estudante não entregar a monografia na data prevista poderá fazê-lo até aos três meses subsequentes à data do término, com parecer favorável do presidente do conselho directivo, após consulta do conselho pedagógico e anuência dos orientadores.

e) A marcação da data de discussão é da responsabilidade do coordenador da área científica e deverá ser afixada com pelo menos uma semana de antecedência.

f) Se no final dos três meses referidos anteriormente a monografia não for entregue, o estudante deverá realizar nova matrícula.

g) A classificação final será o resultado da média ponderada entre o documento escrito e a discussão. O documento escrito terá a ponderação 3 e a discussão oral a ponderação 1.

h) Os itens de avaliação do documento escrito e respectivas classificações serão:

Itens	Valores
1 — Apresentação do trabalho	1
2 — Resumo em português	0,5
3 — Introdução	1,5
4 — Fundamentação teórica	5
5 — Metodologia	5
6 — Tratamento e análise de dados	4
7 — Discussão/conclusões/sugestões	3
<i>Total</i>	20

i) O itens de avaliação do documento escrito e respectivos classificações serão:

Itens	Valores
1 — Clareza de exposição	4
2 — Domínio do conteúdo	10
3 — Capacidade de síntese do trabalho	6
<i>Total</i>	20

j) Os estudantes devem entregar a monografia até à antepenúltima semana do término do ensino clínico.

k) A monografia que não obtenha classificação positiva não será objecto de discussão.

l) A atribuição da classificação da monografia é da competência dos docentes responsáveis pela sua orientação e discussão.

m) Neste caso, o documento apresentado deverá ser reformulado ou elaborado novo trabalho, nos três meses subsequentes à decisão. Caso não cumpra o descrito anteriormente deverá efectuar nova matrícula.

n) A discussão oral realiza-se perante um júri constituído por dois professores, sendo um o orientador do trabalho e o outro a designar pelo coordenador da área científica.

o) A discussão oral referida no número anterior é pública e da sua classificação final não cabe recurso.

p) Cada grupo de estudantes deverá entregar cinco exemplares da monografia em suporte de papel, um em suporte digital, base de dados e respectivo tratamento estatístico realizado informativamente.

q) A aprovação na unidade curricular Investigação em Ciências da Saúde está dependente de nota positiva na unidade curricular Investigação e Estatística.

III — Avaliação do ensino clínico

a) A classificação do ensino clínico realiza-se pelo método de avaliação contínua, cabendo à equipa responsável a escolha dos instrumentos de avaliação mais adequados e deles dar conhecimento ao estudante no início do ensino clínico.

b) A aprovação dos estudantes no ensino clínico depende da prestação cuidadosa de, pelo menos, 85% dos doentes/utentes que lhe sejam distribuídos pelos docentes no decurso do ensino clínico.

c) No final do ensino clínico é afixada a pauta com as respectivas classificações.

IV — Classificação final do curso

a) A classificação final do curso resulta da média ponderada e arredondada às unidades de todas as unidades curriculares.

b) Para a sua obtenção utilizam-se os seguintes coeficientes de ponderação:

Horas por unidades curriculares	Coefficiente de ponderação
Ensino teórico	
≤ 30	1
> 30 ≤ 60	2
> 60 ≤ 90	3
> 90	4
Ensino clínico	
= 75	1
> 75 ≤ 113	2
> 113 ≤ 225	3

V — Normas relativas à avaliação

a) As provas escritas devem ser dactilografadas.

b) Deve ser indicada a cotação atribuída a cada questão.

c) As provas escritas não podem prolongar-se por mais de cem minutos.

d) O tempo de realização das provas deve ser indicado nos respectivos enunciados.

e) Se as provas escritas se realizarem em mais de uma sala, deverá ser estabelecida, entre os docentes intervenientes na vigilância da prova, uma hora exacta de início e de recolha dos testes para cumprir em ambos os locais de realização.

4 — Regulamento de faltas

a) Todas as unidades curriculares teórico-práticas e práticas que integram o plano de estudos são de presença obrigatória.

b) O limite de faltas para cada unidade curricular teórico-prática é de 25% do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos.

c) O limite de faltas para cada unidade curricular integrante do ensino clínico é de 15% do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos.

d) Sempre que o estudante ultrapasse o limite de faltas permitido a cada unidade curricular, pode solicitar a sua relevação, a qual pode ser autorizada pelo conselho directivo, após parecer do conselho pedagógico, com base em motivos ponderosos, a avaliar caso a caso, desde que seja possível assegurar que não são prejudicados os objectivos da unidade curricular e nunca pode exceder 50% do limite fixado nas alíneas b) e c). O pedido da relevação de faltas deve ser solicitado até quarenta e oito horas após o regresso do estudante às actividades escolares.

e) A marcação de faltas é obrigatória e da responsabilidade do professor da unidade curricular.

f) Para efeitos de marcação de faltas considera-se como unidade padrão, no ensino teórico, a aula (igual a uma hora) e, no ensino clínico, o turno ou período normal de trabalho praticado na instituição.

g) Excepcionalmente e em situações especiais devidamente comprovadas (consultas médicas, tribunais e outras), o docente responsável pode efectuar a marcação de faltas por hora nos períodos do ensino clínico.

h) O cálculo do número de faltas de acordo com as alíneas b) e c) é sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

i) A justificação de faltas a que se referem as alíneas b) e c) é de carácter facultativo, podendo realizar-se até quarenta e oito horas após o regresso às actividades pedagógicas.

j) Para a relevação de faltas a que se refere a alínea d) é obrigatória a justificação das mesmas, anexando documento comprovativo.

l) A justificação de faltas é feita em impresso próprio a fornecer pelos Serviços Académicos obedecendo ao articulado na alínea i).

5 — Regulamento de prescrição do direito à inscrição e de inelegibilidade

O regulamento de prescrição do direito à inscrição e de inelegibilidade do curso de complemento de formação em Enfermagem rege-se respectivamente pelo disposto nos artigos 5.º e 36.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior).

Serão analisadas, caso a caso, as situações dos estudantes a que estes regulamentos se apliquem.

28 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

CENTRO HOSPITALAR DE VILA REAL/PESO DA RÉGUA, S. A.

Aviso n.º 7440/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 28 de Julho de 2005:

Almerinda Alves — nomeada, precedendo concurso, assessora (área de farmácia) da carreira de técnico superior de saúde do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar (Hospital de São Pedro), sendo exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação.

Manuel António de Matos Coutinho — nomeado, precedendo concurso, técnico especialista de 1.ª classe fisioterapeuta do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar (Hospital de São Pedro), sendo exonerado do lugar que vem ocupando com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Deliberação n.º 1124/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A., de 7 de Julho de 2005, foi nomeada, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 278/2002, de 9 de Novembro, e no artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do regulamento interno do Hospital de Egas Moniz, S. A., directora do Serviço de Apoio a Clientes, em comissão de serviço, com efeitos a partir do dia 4 de Julho de 2005, a Dr.ª Maria João de Matos Leal Gonsalves Lupi, administradora hospitalar de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *João Nabais*.

Despacho n.º 17 936/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Julho de 2005 do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A.:

Dr. José Manuel do Vale Santos e Luís Fernando Alves Nogueira dos Santos, assistentes de neurologia da carreira médica do quadro de pessoal deste Hospital — autorizados a passar a assistentes graduados de neurologia da mesma carreira e quadro, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91,

de 12 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *João Nabais*.

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Rectificação n.º 1414/2005. — Por ter sido publicitada com inexactidão, através do aviso n.º 6394/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, a constituição da comissão da avaliação para progressão na categoria da assistente de cirurgia pediátrica Luísa Maria Pires Carmona, rectifica-se que onde se lê «Luísa Maria Dias Pires Carmona» deve ler-se «Luísa Maria Pires Carmona».

28 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Alvaro Carvalho*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Aviso n.º 7441/2005 (2.ª série). — Para conhecimento e devidos efeitos torna-se público que foi dada sem efeito a publicação da deliberação n.º 1469/2004, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 20 de Dezembro de 2004, a p. 18 901. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

Rectificação n.º 1415/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, apêndice n.º 134, de 19 de Setembro de 2000, rectificação n.º 778/2000 — AP, a p. 28, rectifica-se que onde se lê «Graça Maria Anjos Martins [...] nomeadas enfermeiras graduadas, por transição, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, com efeitos a 1 de Outubro de 1999» deve ler-se «Graça Maria Anjos Martins [...] nomeadas enfermeiras graduadas, por transição, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, com efeitos a 9 de Março de 1999». (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Julho de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, S. A.

Despacho n.º 17 937/2005 (2.ª série). — Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste Hospital de 27 de Julho de 2005:

Maria Inez Rocha Alves da Cruz Saavedra Ruvina, assistente graduada de medicina física e reabilitação do quadro de pessoal deste Hospital — nomeada, definitivamente, precedendo concurso, na categoria de chefe de serviço de medicina física e reabilitação do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data de início de funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, S. A.

Despacho n.º 17 938/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 28 de Julho de 2005:

Manuel Joaquim Santos Bezeza Braga, assistente graduado de otorrinolaringologia do quadro deste Hospital — nomeado chefe do serviço de otorrinolaringologia do quadro de pessoal da carreira médica do Hospital Santa Maria Maior, S. A., após concurso interno condicionado, em regime de tempo completo, ficando exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 2005. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Catrola*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 7442/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 12 de Julho de 2005:

Maria Máxima Conceição Vila Vilaverde — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica principal de análises clínicas do quadro de pessoal deste Hospital, posicionada no escalão 1, índice 155, e com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data da publicação deste aviso, ficando exonerada das anteriores funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Alberto Rifés*.

Aviso n.º 7443/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 27 de Julho de 2005:

Luís Alves Pardal — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Hospital, posicionado no escalão 1, índice 460, e com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data da publicação deste aviso, ficando exonerado das anteriores funções. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Alberto Rifés*.

Aviso n.º 7444/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 27 de Julho de 2005:

Isabel Maria Teodoro Martins — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Hospital, posicionada no escalão 1, índice 460, e com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data da publicação deste aviso, ficando exonerada das anteriores funções. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Alberto Rifés*.

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA
FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL
DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.**

Deliberação n.º 1125/2005. — Por deliberação de 26 de Julho de 2005 do conselho de administração deste Centro:

Anabela Costa Fernandes, Cláudia Maria Geiteira Santos Martins Faria e Isabel Maria Carvalho Pereira de Oliveira, técnicas profissionais de 2.ª classe, área de secretária de serviços de saúde, da carreira de técnica profissional, escalão 3, índice 218, do quadro deste Centro, de nomeação definitiva — promovidas a técnicas profissionais de 1.ª classe, área de secretária de serviços de saúde, da carreira de técnica profissional, escalão 2, índice 228, do quadro deste Centro, mediante prévia aprovação em concurso.

Ana Maria Esteves da Silva e Maria Alice Matias Simão, técnicas profissionais de 2.ª classe, área de secretária de serviços de saúde, da carreira de técnica profissional, escalão 2, índice 209, do quadro deste Centro, de nomeação definitiva — promovidas a técnicas profissionais de 1.ª classe, área de secretária de serviços de saúde, da carreira de técnica profissional, escalão 1, índice 222, do quadro deste Centro, mediante prévia aprovação em concurso.

29 de Julho de 2005. — O Administrador, *Carlos Manuel Gregório dos Santos*.

Deliberação n.º 1126/2005. — Por deliberação de 26 de Julho de 2005 do conselho de administração deste Centro:

Maria do Amparo Trigo Moutinho Rito, assistente de radioterapia, da carreira médica hospitalar, escalão 4, índice 140, do quadro deste Centro, de nomeação definitiva — homologada a informação da comissão de avaliação curricular que permite a progressão para a categoria de assistente graduado, escalão 1, índice 145, com efeitos reportados a 8 de Abril de 2005, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Carlos Manuel Gregório dos Santos*.

Deliberação n.º 1127/2005. — Por deliberação de 26 de Julho de 2005 do conselho de administração deste Centro:

Maria Edite Correia de Castro Portugal, assistente graduada de otorinolaringologia do quadro deste Centro — autorizada a acumulação de funções públicas para o exercício de actividade docente da Escola Superior das Tecnologias de Saúde de Coimbra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

2 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Carlos Manuel Gregório dos Santos*.

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA
FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL
DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.**

Despacho n.º 17 939/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora hospitalar de Gestão de Recursos Humanos de 19 de Julho de 2005:

Amélia Sousa Bicho Magro Metelo, António Rodrigues Borges, Emília Conceição Reis Jacinto Moreira Ramos, Ester da Conceição Carvalho Gabriel, Guida Maria Carvalho Peres Rosa, Ivone da Costa Pinto, Joaquim António Cunha Oliveira Jardim, José Manuel Rasteiro Bonifácio, Maria Amália da Conceição Brito Relvas, Maria Augusta Pires, Maria do Carmo Genro Custódio Carvalheiro Dias Laranjo, Maria Eugénia Pereira Marques Alves, Maria de Fátima Carlos da Silva Correia Baldino, Maria Manuela Perpétua Vital, Maria da Piedade Pais Neves Silva Caixeiro e Vitalina Antónia dos Santos Mamede — nomeados definitivamente, em resultado de concurso, assistentes administrativos especialistas, da carreira administrativa, do quadro deste Instituto.

29 de Julho de 2005. — O Administrador Executivo, *António Ribeiro de Queiroz*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 738/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 29 de Julho de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Germano de Vasconcelos (célula profissional n.º 3904-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

29 de Julho de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 739/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 4 de Agosto de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Graça Capêlo (célula profissional n.º 261-M), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

4 de Agosto de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	15,76
E-mail 250	47,28
E-mail 500	76,26
E-mail 1000	142,35
E-mail+50	26,44
E-mail+250	93,55
E-mail+500	147,44
E-mail+1000	264,37

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)	
100 acessos	35,59
250 acessos	71,18
500 acessos	122,02
N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	188,11	233,87
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série	122,02	
2.ª série	122,02	
3.ª série	122,02	
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	97,61	122,02
250 acessos	219,63	274,54
Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29